



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIRANGA

PRIORIDADE IDOSO

PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 99387 e CPF 001.538.932-49, e **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 0167097-2 e CPF 239.216.412-68, representados por seu filho Sr. **EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG 10643877 e CPF 474.087.902-68, todos residentes e domiciliados na Rua Padre José de Anchieta, 301, Conjunto D. Pedro I, CEP 69040-150, por intermédio de seu patrono infra-assinado, com poderes, qualificação e endereço profissional inseridos no instrumento procuratório apenso, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE DANOS MORAIS

Contra a **PRELAZIA DE ITACOATIARA**, CNPJ 04.319.703/0001-38, na pessoa de seu representante legal, podendo ser localizado no endereço a Rua Monsenhor Joaquim Pereira, 144, Centro, CEP 69100-000, Município de Itacoatiara, pelas razões e fundamentos que passa a expor e ao final requerer:

=====

Rua Duarte da Costa 554 – Conjunto D. Pedro I – CEP 69040-670 – 92 99235-6673



DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DA CELERIDADE PROCESSUAL

Os Requerentes são pessoas de baixa renda que não possuem condições de arcar com as custas processuais, razão pelo qual requerem os benefícios da gratuidade de justiça contidas na Lei 1060/50 c/c Artigo 5º, LXXIV e 98 do NCPC.

No mesmo sentido, os idosos requerem a celeridade processual na forma do artigo 71 da Lei 10741/2003.

I – DOS FATOS

Os Requerentes são pessoas católicas e devotas de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz, onde a família recebeu em sua propriedade (terreno em questão) a aparição da referida Santa, o qual foi inicialmente reconhecido pela Prelazia de Itacoatiara.

O referido local, desde então, passou a receber várias visitas de fieis, bem como se tornou local de peregrinação, conforme se prova com as várias imagens apenasas.

Ocorre, que a Prelazia, por meio de seu representante a época, Bispo Dom Carillo Gritti, convenceu os Requerentes a efetuar doação em favor da Igreja para construção de um santuário de adoração para a referida Santa, conforme escritura assinada em 2006 apenasa.

No entanto, a referida escritura, possui várias condições para que se concretizasse a doação, o que não ocorreu até a presente data, principalmente após o falecimento do Bispo acima.

A Prelazia, deixou de cumprir com a clausula segunda, item 02, o qual obrigava os sucessores do Bispo a construção do santuário, bem como a devolução do imóvel aos doadores e seus sucessores em caso de descumprimento das condições impostas.

Contudo, a Prelazia, após a morte do Bispo, vem agindo de má-fé contra a família Requerente, chamando-os de charlatões e os difamando junto a comunidade brasileira e internacional, conforme documentos apenasos.

As ações da Igreja é de cunho imensamente difamatório aos Requerentes, vez que enquanto seu imóvel servia a Prelazia eram considerados idôneos, e após apropriarem-se do bem, passaram a ser

=====



massacrados nas mídias internacionais e redes sociais, inclusive chamados de "O demônio e seus discípulos".

A documentação apensa, das cartas emitidas pela Igreja não deixam dúvidas quanto ao prejuízo a imagem dos Requerentes, razão pelo qual buscam a via judicial para que sejam indenizados pela difamação mundial.

II – DO DIREITO

1. Do dano moral

No caso em tela, os Requerente fazem jus em pleitear os danos morais, haja vista que sua reputação foi totalmente abalada pela Igreja, o que é condenável pela legislação brasileira, principalmente quando a repercussão é mundial.

No caso em tela, resta comprovado a situação a que os Requerentes foram expostos pela Requerida que não se importou como o sofrimento físico, psicológico, moral e familiar de seus clientes, pouco importando a dignidade da pessoa humana (direito posto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal).

Também, os artigos 186 e 927, do Código Civil/ 2002, é neste mesmo sentido:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. O dano moral indenizável não pressupõe necessariamente a verificação de sentimentos humanos desagradáveis como a dor ou sofrimento.

É a partir daí que vemos plenamente a necessidade da reparação destes danos morais e materiais que foram causados aos Requerentes, vez que entende-se que **"a fixação de indenização por danos morais tem o condão de reparar a dor, o sofrimento ou exposição indevida sofrida pela vítima em razão da situação constrangedora, além de servir para desestimular o ofensor a praticar novamente a conduta que deu origem ao dano"**.

É ainda a jurisprudência:



Apelação Cível n. 2009.043906-4, de Palhoça

Relator: Des. Monteiro Rocha

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - OFENSA À HONRA DA AUTORA - MALEDICÊNCIAS, POR PASTOR DE ASSEMBLEIA DE DEUS, EM FRENTE A CULTO - ACTIO DIRECIONADA CONTRA PASTOR - ILEGITIMIDADE DA ÚLTIMA RECONHECIDA EM SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO CONTRA PASTOR - INCONFORMISMO DO RÉU - OFENSAS IRROGADAS EM LEGÍTIMA DEFESA DA IGREJA E DA FÉ QUE PROFESSA - ALEGAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL - AFASTAMENTO - QUANTIA INDENIZATÓRIA EXACERBADA - INOCORRÊNCIA - PROVA CONTRÁRIA À ALEGAÇÃO DO PASTOR - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - AFETAÇÃO DA HONRA SUBJETIVA - REPERCUSSÃO NA INTIMIDADE DA VÍTIMA - DEVER DE INDENIZAR PATENTEADO - QUANTUM REPARATÓRIO ÍNFINO - FALTA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO IMPROVIDO - CERTIDÃO DE URH'S EM FAVOR DA ADVOGADA DA AUTORA - REQUERENTE VENCEDORA - HONORÁRIOS ESTATAIS INDEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, EX OFFICIO.

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE - CIVIL - DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que não volte a reincidir. 2. Posição jurisprudencial que contorna o óbice da Súmula 7/STJ, pela valoração jurídica da prova. 3. Fixação de valor que não observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fáticos e circunstanciais. 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ – RESP 604801/RS, 2ª Turma, Ministra Relatora Eliana Calmon, DJU 07/03/2005).



É ainda a doutrina:

Por outro lado, a doutrina segundo Carlos Roberto Gonçalves, o que é dano moral, ou seja, o seu conceito:

“Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc. [...] e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.”

Todo dano moral, só tem um argumento em si, para requerer-se uma reparação ou indenização para a parte que sofreu alguma forma de dano: é o da dor, ou melhor, é o estado em que a dor deixa o indivíduo que sofreu o dano, e isso fica evidente na brilhante exposição de Augusto Zenun:

“Verificamos que o dano moral não corresponde à dor, em si e por si, mas ressaltava os efeitos maléficos marcados pela dor, pelo sofrimento, que invade e domina a alma, provocando apatia, morbidez mental, deixando marcas indeléveis no ofendido. ”

Entretanto, Führer nos expõe um duplo sentido para o dano moral, os quais seriam o próprio ou estrito e o impróprio ou amplo:

“[...] a expressão dano moral tem duplo significado. Num sentido próprio, ou estrito, refere-se ao abalo dos sentimentos de uma pessoa, provocando-lhe dor, tristeza, desgosto, depressão, perda da alegria de viver, etc. E num sentido impróprio, ou amplo, abrange também a lesão de todos e quaisquer bens ou interesses pessoais, como a liberdade, o nome, a família, a honra e a própria integridade física. Por isso a lesão corporal é um dano moral [...].”

Desse modo, por ser o dano moral o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, intelectual e a honra da vítima, o juiz deve valer-se de todas as provas possíveis para julgar se houve ou não dano à pessoa ofendida, pois há grandes dificuldades em estabelecer justa recompensa pelo dano e, justamente por haver estas dificuldades é que ao magistrado, por não ter normas ou regras seguras que o auxiliem, cabe a ele sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca. Como nas palavras de Augusto Zenun:



"Assim, o juiz diante dos laudos avaliatórios das seqüelas (da morbidez) a que se submetera o ofendido, e dos derivativos necessários à recuperação, bem como os valores respectivos, o que não traz qualquer dificuldade para a condenação do ofensor à reparação do dano moral.

Assim, vemos plenamente a plausibilidade da ocorrência dos danos morais, tendo em vista a culpa exclusiva da Requerida concessionária dos serviços públicos.

2. Do quantum indenizatório

Visto acima, resta a ocorrência dos danos morais, tendo em vista o Requerente ter sido prejudicado pelas ações da Requerida, **verificamos a possibilidade de uma indenização do valor sugerido de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, consideração a condição econômica da Requerida que pode suportar perfeitamente o ônus de suas condutas.

Ante o exposto, requer o seguinte:

- a) Concessão da gratuidade de justiça, bem como a celeridade processual em razão das condições dos Requerente.
- b) Citação da Requerida para responder a presente sob pena de confissão e revelia.
- c) Seja julgada a presente julgada totalmente procedente, a fim de condenar a Requerida ao pagamento dos devidos danos morais no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
- d) Manifesta o interesse pela conciliação.

Protesta por todas as provas admitidas em direitos e oitiva de testemunhas que se apresentarão a esse juízo independentemente de intimações.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para efeitos fiscais.

Termos em que,

P. Deferimento.



Manaus, 12 de dezembro de 2018.

EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS

OAB/AM 10.760



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de procuração, o abaixo assinado, denominado OUTORGANTES, nomeiam e constituem seu procurador, o advogado infra-indicado e que se denomina simplesmente:

OUTORGANTE: PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 99387 e CPF 001.538.932-49, e **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 0167097-2 e CPF 239.216.412-68, representados por seu filho Sr. **EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG 10643877 e CPF 474.087.902-68, todos residentes e domiciliados na Rua Padre José de Anchieta, 301, Conjunto D. Pedro I, CEP 69040-150, Manaus - Amazonas.

OUTORGADO: EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob n.º 10.760 e **SILVIA MARIA ABENSUR SANTOS** - OAB/AM sob n.º 1.005, escritório profissional com sede nesta cidade, na Rua Duarte da Costa, n.º 554, Conjunto Dom Pedro I, CEP 69040-670, e-mail: e_abensur@hotmail.com.

PODERES: Os da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, e os que necessário forem para promover ou contestar perante qualquer juízo, instância ou Tribunal; interpor requerimentos, reclamações e recursos em qualquer instância administrativa; podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte e revogar o substabelecimento, e o que mais julgar necessário ao fiel cumprimento da procuração. Requerer arrolamentos, protestos, notificações e interpelações judiciais ou perante tabelionatos e ofícios de registro público; retificação de assentamentos no registro civil ou imobiliário,

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante: receber e dar quitação, transigir, desistir, ceder, prestar compromisso de inventariante, louvar-se em peritos, fazer acordos, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber intimações ou qualquer outro tipo de documento, **EXCETO CITAÇÃO** e o que mais julgar necessário ao fiel cumprimento desta procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Outorgante autoriza o Outorgado a promover eventual comunicação de renúncia aos poderes aqui recebidos por meio do seu endereço eletrônico: email: priscillalino1@gmail.com, ficando ciente de que os respectivos efeitos se operam a partir da data da expedição da notificação eletrônica, sendo suficiente o comprovante de envio para os fins a que alude o art. 45, do CPC.

Manaus, 12 de dezembro de 2018.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 99387 e CPF 001.538.932-49, e **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 0167097-2 e CPF 239.216.412-68, representados por seu filho Sr. **EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG 10643877 e CPF 474.087.902-68, todos residentes e domiciliados na Rua Padre José de Anchieta, 301, Conjunto D. Pedro I, CEP 69040-150, declaram que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejudicar seu orçamento familiar.

Manaus, 12 de dezembro de 2018.

Edson Glauber de Souza Coutinho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1561246803

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561246803

AM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
99387 SESEG AM

CPF
001.538.932-49

DATA NASCIMENTO
03/03/1938

FILIAÇÃO
QUIRINO DA COSTA COUTI
NHO
ROSA VILLACA COUTINHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00177118205

VALIDADE
27/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
25/08/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Protones Gabriel da Costa Coutinho

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
01/03/2018

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR
AMAZONAS

15068864169
AM027393410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Edson Glauber de Souza Coutinho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1064387-7

DATA DE EXPEDIÇÃO
30/08/2018

REGISTRO GERAL
EDSON GLAUBER DE SOUZA
COUTINHO
PROTOGENES GABRIEL DA
COSTA COUTINHO
MARIA DO CARMO CARVALHO DE
SOUZA
MANAUS-AM

NOME
DATA DE NASCIMENTO
27/10/1972

NATURALIDADE
CERT. NASC. N. 3489 FLS. 197
LV. 18-A CART. 5. OF. MANAUS-AM

CPF
474087902-68

PAC12-JCA
3A. VIA

DIS/PASEP
ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
Instituto Gráfico Brasileiro 1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Maria do Carmo de Souza Coutinho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	0167097-2
DATA DE EXPEDIÇÃO	18/10/2000
NOME	MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO
FILIAÇÃO	JOSE BERNARDO DE SOUZA
	EMILIANA CARVALHO DE SOUZA
NATURALIDADE	SÃO PAULO OLIVENÇA-AM
	07/04/1944
	DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. N. 288 FLS. 206
	LV. 108-B CART. 1. OF. MANAUS-AM
CPF	239216412-68
	PIS/PASEP
	ASSINATURA DO DIRETOR DA POLÍCIA
	3A. VIA
	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA
 AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
 CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
 Atendimento: 0800 701 3001 www.eletobrasamazonas.com
 Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

VIA PARA PAGAMENTO

PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO
 R. PE JOSE ANCHIETA, 301 ,
 D. PEDRO I
 69.040-150 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado
0225186-8	11/2018

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11161194	16177	14941	1,00000	5	1236	1236

Período de Consumo: 31/10/2018 a 01/12/2018

Itens Faturados	Tar. sem impostos	Valor
Consumo 1.236 kWh a 0,941413	0,706060	1.163,58
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		55,97

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
1.163,58	25,00%	290,89	17/12/2018	R\$ 1.219,55

recorte aqui



AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA
 AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS
 CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
 Atendimento: 0800 701 3001 www.eletobrasamazonas.com
 Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

UC	Mês Faturado	No. FD	TC	Vencimento	Valor a Pagar
0225186-8	11/2018	0	5	17/12/2018	R\$ 1.219,55

83650000012 7 19550047000 8 00000000225 3 18681118005 5





Le apparizioni di Itapiranga sono false! Lo dice la Santa Chiesa

By Rita Sberna · 5 marzo 2018

2151

STAY CONNECTED

17,109 Fans LIKE

764 Followers FOLLOW

130 Followers FOLLOW

1,071 Subscribers SUBSCRIBE

Advertisement

DONA CON IL 5X1000

QUESTO SITO UTILIZZA COOKIES FUNZIONALI E SCRIPT ESTERNI PER MIGLIORARE LA TUA ESPERIENZA. Le mie impostazioni Accetta Privacy & Cookies Policy

PT 12:48 06/12/2018

Attention, ces apparitions n'ont jamais été reconnues par l'Eglise

Philippe Kosiński | 20 avril 2018

Partager 137

Parmi les nombreux cas d'apparitions présumées, très peu sont finalement officiellement reconnues par l'Eglise.

Top 10 D'Aleteia

LES PLUS LUS

- 1 Agnès Pinard Legry Gilets jaunes : les chrétiens ont-ils un rôle particulier ...
- 2 Caroline Becker Le cimetière oublié des « fous » de ...
- 3 I-Media Un enfant sourd-muet joue autour du pape pendant ...
- 4 Caroline Becker À Chamonix, un Christ monumental veille sur les skieurs
- 5 La rédaction d'Aleteia Michael Schumacher « sent que des personnes aimantes ...
- 6 Alain Noël La Parole de Dieu, c'est comme un chèque...
- 7 Agnès Pinard Legry

FAITES UN DON !

PT 12:52 06/12/2018







DADOS GERAIS DO FALSO VIDENTE: X

https://gloria.tv/artigo/gQHnplGwh1gR494xbgASFUsgC

Editorial de 13 de Abril de 2008

DADOS GERAIS DO FALSO VIDENTE EDSON GLAUBER DE ITAPIRANGA

Aparições da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga

A.R.R.P.I. - Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga



Edson Glauber Coutinho

Nome: Edson Glauber Coutinho - EG Coutinho
Cidade: Início em Manaus e mais tarde em Itapiranga - Amazonas País: Brasil

Estado civil: Solteiro Filhos:

Profissão: Técnico de artes gráficas

Maria do Carmo, mãe do Edson



Nome: Maria do Carmo Coutinho (mãe do Edson) País: Brasil Cidade: Manaus + Itapiranga - Amazonas

Estado civil: Casada Filhos: vários

Profissão: Dona de casa

Tipo de Fenômeno: aparições + mensagens. Começaram em Manaus e agora são em Itapiranga

Quem visita os videntes: "nossa senhora" + "jesus" + "são josé" + "são miguel"



Francisco O Jesuita 01
109 1 de jan



Francisco O Jesuita 04
89 1 de jan



23-28 aparições de nossa senhora de guadalupe
1 148 1 de jan



Deus Pai fala a seus filhos (PARTE 1) recebidas por Anne
147 1 de jan



PECADO MORTAL - O OBSTÁCULO PARA NOSSA SALVAÇÃO | Padre Rodrigo Maria
150 1 de jan



JESUS FALA AOS PECADORES (PART 2) RECEBIDAS POR ANNE, NA IRLANDA.
130 1 de jan



Como fazer uma boa Confissão?
1 134 1 de jan



Documentário: Nossa Senhora de Guadalupe

PT 13:05 06/12/2018

Cuatro apariciones oficialmente: X

https://www.proyectoemaus.com/cuatro-apariciones-oficialmente-declaradas-falsas/

5 diciembre, 2018 Aviso Legal Condiciones de uso / Cookies Nosotros Contacto

Proyecto emaus

Síguenos!

INICIO ARTÍCULOS NOTICIAS ROSARIO VIDEOS ORACIÓN CONTACTO DONAR

ARTÍCULOS

Cuatro apariciones oficialmente declaradas falsas

23 abril, 2018 · Deja un Comentario

Mientras que los católicos no estamos obligados a creer en ninguna revelación privada (incluso las aprobadas), las apariciones y los mensajes pueden ser aprobados por la Iglesia para la devoción local o universal. El primer paso en este proceso es la aprobación del obispo local de la diócesis donde vive el visionario. Sucede muchas veces que luego de la respectiva aprobación eclesial, se detectan o descubren, algunos elementos asociados a dichas apariciones que están en contraposición a las enseñanzas de la iglesia católica o simplemente el obispo local, omitió la evaluación de tales elementos, resultando en una aprobación que es posteriormente desaprobada por Roma. A la sazón, otras "apariciones", pueden llegar a propagarse de manera tan rápida haciendo uso de las redes sociales y de

El Misterio de Hoy

MISTERIOS LUMINOSOS JUEVES

ADVIENTO Tiempo de espera

PT 13:08 06/12/2018

Cuatro apariciones oficialmente

<https://www.proyectoemaus.com/cuatro-apariciones-oficialmente-declaradas-falsas/>

Apariciones de la Virgen y San José en Itapiranga, Brasil

De acuerdo con el supuesto vidente Edson Glauber, la Santísima Virgen María, acompañada de San José y el Niño, se le aparecía comunicándole una serie de mensajes y presentándole una serie de visiones, mismas que luego plasmaba en un pequeño bloc de notas frente a cámaras. De acuerdo con Glauber, estas apariciones se extendieron desde 1994 hasta el 2001...



Según Glauber, María se le apareció bajo el título de "Reina del Rosario y de la Paz". Al igual que en Fátima, sus mensajes enfatizaban la necesidad de la conversión, la oración del Rosario, la Misa, la Confesión y la Sagrada Comunión y la penitencia para salvar al mundo sumido en la incredulidad y el pecado. Ella y Jesús impulsaron la devoción al "Castísimo Corazón de San José".

Aunque al principio, estas apariciones fueron vistas de manera favorable por el

CAMPAÑA DE AYUDA



REGALO DE NAVIDAD PARA UN NIÑO DE USHETU

"Es nuestro deseo comenzar una campaña para la próxima navidad en la misión de Ushetu: se trata de poder darles algún pequeño regalo de navidad a nuestros niños, especialmente aquellos de las aldeas más pobres".



P. Diego Cano

Diciembre es el mes de



Cuatro apariciones oficialmente

<https://www.proyectoemaus.com/cuatro-apariciones-oficialmente-declaradas-falsas/>



Según Glauber, María se le apareció bajo el título de "Reina del Rosario y de la Paz". Al igual que en Fátima, sus mensajes enfatizaban la necesidad de la conversión, la oración del Rosario, la Misa, la Confesión y la Sagrada Comunión y la penitencia para salvar al mundo sumido en la incredulidad y el pecado. Ella y Jesús impulsaron la devoción al "Castísimo Corazón de San José".

Aunque al principio, estas apariciones fueron vistas de manera favorable por el obispo local, el 30 de enero del 2010, el Obispo Carillo Gritti emitió el decreto sobre el culto a la Virgen en Itapiranga y el establecimiento de una comisión para investigar las apariciones, sobre las que posteriormente se emitió veredicto.

El P. Graciomar Gama Fernandes Administrador diocesano de la Prelatura de Itacoatiara, comunicó en una carta fechada el 7 de febrero de 2017, que la congregación para la doctrina de la fe, no reconoce la autenticidad de las supuestas apariciones y consecuentemente, los supuestos mensajes asociadas a ella.

El supuesto vidente se haya actualmente efectuando o giras a diversos países, brindando conferencias. En ellas, Glauber es testigo de apariciones o manifestaciones (bastante similar a las de los "videntes" de Mejugorje), lo que ha llamado la atención de muchos quienes ven en este tipo de "eventos" un verdadero fraude.

PARA UN NIÑO DE USHETU

"Es nuestro deseo comenzar una campaña para la próxima navidad en la misión de Ushetu: se trata de poder darles algún pequeño regalo de navidad a nuestros niños, especialmente aquellos de las aldeas más pobres".



P. Diego Cano

Diciembre es el mes de



LA INMACULADA CONCEPCIÓN

"Hágase en mí según tu palabra"

Lo más reciente



Es intervenida otra orden: Esta vez le toca a la Orden Tradicionalista Familia Christi

5 diciembre, 2018



Nueva era, Viejos engaños

4 diciembre, 2018

Crepaldi caccia il "mistico" dalle
Diocesi di Trieste

di Gianpaolo Sarti
14 MAGGIO 2018

Lettera del vescovo ai parroci per mettere in guardia i fedeli dalla presunte apparizioni mariane del brasiliano De Souza

TRIESTE Si chiama **Edson Glauber De Souza Coutinho**, è un quarantenne brasiliano. Dice di vedere la Madonna. E pure Giuseppe e qualche Arcangelo. Tanto che nella località amazzonica di Itapiranga, dove nella fine degli anni Novanta sarebbero avvenute le prime apparizioni, è stato edificato un santuario benedetto e consacrato dal vescovo del luogo. Il veggente ha un

LO SPETTACOLO DEL GUSTO

PRALINE ASSORTITE

DESPAR EUROSPAR INTERSPAR

CRIOSTATI INTEGRALI CON FRUTTA SECCA

ORA IN HOMEPAGE

Tanto che nella località amazzonica di Itapiranga, dove nella fine degli anni Novanta sarebbero avvenute le prime apparizioni, è stato edificato un santuario benedetto e consacrato dal vescovo del luogo. Il veggente ha un seguito internazionale, anche in Italia: non a caso **Paolo Brosio** se n'è già occupato dedicandogli un ampio servizio televisivo.

E proprio qui, a Trieste, De Souza ha organizzato alcune preghiere alla presenza di fedeli e preti. Lo ha fatto in alcuni appartamenti, dove non sarebbero mancate le apparizioni. Circostanza, questa, che non è passata inosservata all'arcivescovo **Giampaolo Crepaldi**, fermamente contrario che nella propria Diocesi avvengano incontri del genere. Molto semplicemente perché il "guru" mariano e le sue attività spirituali non sono in nessun modo approvate dalla Chiesa.

La questione è seria. Lo dimostra la decisione del vescovo di vergare di proprio pugno un documento fatto circolare nelle parrocchie della città in cui si esorta l'intera comunità a tenersi alla larga dal sedicente mistico. Una parte della Diocesi ha già ricevuto il testo e alcuni sacerdoti, in queste settimane, hanno letto in chiesa il messaggio di Crepaldi invitando la cittadinanza a prendere alla lettera l'altolà del presule.

Ecco cosa scrive il vescovo: «In alcune abitazioni private dei fedeli della nostra Diocesi - annota l'arcivescovo - si sono svolti degli incontri di preghiera ai quali ha partecipato il sig. Edson Glauber De Souza Coutinho, il quale asserisce di essere un mistico e un veggente. In questi incontri di

ORA IN HOMEPAGE

Il nuovo viadotto sul Tagliamento aperto in direzione Venezia

Trieste, campus scolastico di via Rossetti. L'ipotesi scambio con il Carciotti

Massimo Greco

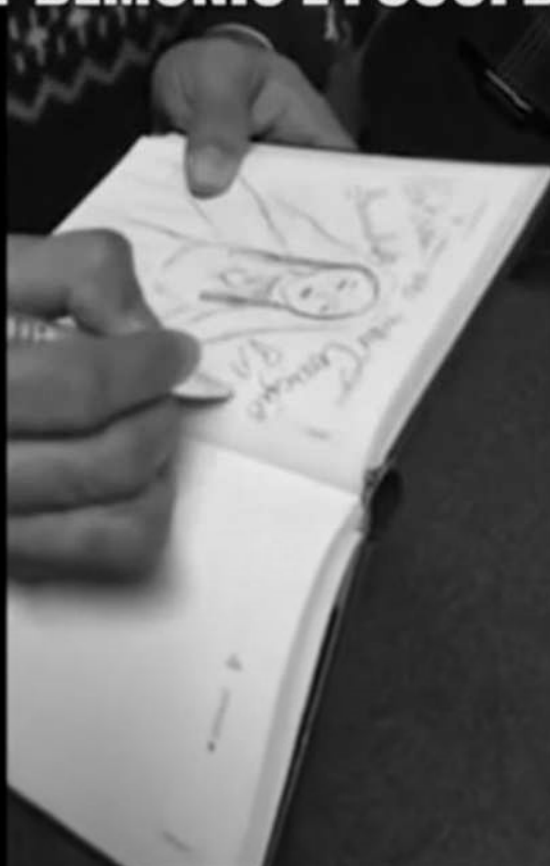
L'avanzata dei centri commerciali in Fvg

Diego D'Amelio

LA COMUNITÀ DEI LETTORI



IL DON, IL DEMONIO E I SUOI DISCEPOLI



IL DON, IL DEMONIO E I SUOI DISCEPOLI







Mons. Giampaolo Crepaldi
Arcivescovo
Vescovo di Trieste

Prot. n. 317/VDI/2018

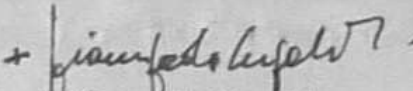
Carissimi,

in alcune abitazioni private di fedeli della nostra Diocesi si sono svolti degli incontri di preghiera ai quali ha partecipato il Sig. Edson Glauber De Souza Coutinho, il quale asserisce di essere un mistico e un veggente. In questi incontri di preghiera il sig. De Souza divulga messaggi relativi a presunte apparizioni che ritiene di aver avuto nella Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

La Congregazione per la Dottrina della Fede, informata degli avvenimenti e valutato attentamente il caso, nella sua del 7 febbraio 2017 (prot. n. 134/2014 - 59020) ritiene che non risultino indizi di autenticità circa le presunte apparizioni e, di conseguenza, dei messaggi ricevuti e trasmessi. Pertanto, ritiene che si debbano adottare misure necessarie affinché non ci sia ulteriore diffusione di questi messaggi.

Invito i Parroci della Diocesi di Trieste e i Superiori delle Comunità Religiose ad applicare quanto deciso dalla Congregazione per la Dottrina della Fede, a vigilare se nel territorio della propria parrocchia avvengono questi incontri con la presenza del sig. Edson Glauber De Souza Coutinho, e a invitare il medesimo sig. De Souza e l'Associazione della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga (ARRPI) ad astenersi dall'ulteriore diffusione di detti messaggi.

Ringraziandovi per la cortese e preziosa collaborazione, approfitto della circostanza per augurare a tutti voi ogni bene nel Signore.


 + Giampaolo Crepaldi
 Arcivescovo – Vescovo di Trieste

Trieste, 2 maggio 2018

Ai Rev.di Parroci
 Ai Rev.di Superiori delle Comunità Religiose



Prelazia de Itacoatiara
Rua Mons. Joaquim Pereira, 144 – Centro
Caixa Postal 25
69100-042 – Itacoatiara (AM)
prelaziadeitacoatiara@hotmail.com
92 3521-4913

CARTA ABERTA

*Prezados Irmãos e Prezadas Irmãs
Prelazia de Itacoatiara*

O Clero da Prelazia de Itacoatiara, reunido no dia 27 de novembro, decidiu emitir esta Carta Aberta à Comunidade Católica de Itacoatiara, para **manifestar nosso repúdio à difamação** sofrida pelo nosso **saudoso terceiro bispo da Prelazia, Dom Carillo Gritti, IMC, e pelo nosso irmão no Clero, Padre Graciomar**, em uma postagem na internet, feita pela Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (<http://itapiranga0205.blogspot.com.br>).

Reiteramos nosso apoio aos encaminhamentos que o Padre Graciomar fez, em obediência à Igreja, divulgando na Prelazia o Decreto da Congregação para a Doutrina da Fé, no qual proíbe a difusão das mensagens da chamada aparição de Nossa Senhora em Itapiranga.

Tudo o que ele fez, foi somente em clara manifestação de comunhão com a Igreja e em perfeita sintonia com o Arcebispo Dom Sérgio Castriani, Metropolitano da Província Eclesiástica de Manaus, da qual nossa Prelazia faz parte, bem como com a concordância de todo o Clero de nossa Prelazia.

São totalmente sem sentido e descabidas as acusações atribuídas ao Padre Graciomar, de que ele "agiu com má fé e com intenções que desejavam prejudicar" a referida Associação e que ele teria enviado "afirmações falsas, incoerentes, devido às ações duvidosas, má intenções, mentiras" à Congregação para a Doutrina da Fé.

Manifestamos, também, nosso total repúdio à acusação feita a Dom Carillo, de ter usado indevidamente recursos que pertenceria a esta Associação. Fazer tal acusação depois de sua morte, quando tiveram tantas oportunidades de dizer a ele pessoalmente, é no mínimo desumano e ante evangélico, pois ele não pode mais defender-se.

Lamentamos, ainda, que tenha sido usado a sua imagem nos vídeos que foram postados, sem nenhuma contextualização, ou seja, sem se oferecer a informação da razão pela qual Dom Carillo teria feito estas declarações e se ele teria dado autorização para divulgá-las nos meios de comunicação.

Acreditamos piamente na honestidade de Dom Carillo e lamentamos que pessoas que se dizem católicas, devotas de Nossa Senhora, possam fazer tamanha ofensa à memória de nosso bispo.

Quanto às aparições, seguimos a orientação da Igreja, de que uma aparição é experiência pessoal e não deve ser imposta a nenhum católico. E que tais aparições para serem divulgadas devem receber antes uma aprovação da Igreja local.

Em vista disto, **decidimos que até quando não acontecer uma posição da Igreja**, suspendendo o Decreto da Congregação para a Doutrina da Fé, **das Paróquias e Comunidades de nossa Prelazia não deverão sair nenhuma peregrinação para o local da dita aparição em Itapiranga**.

Itacoatiara, 27 de novembro de 2017

Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, SDV

Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, SDV
Bispo da Prelazia de Itacoatiara - AM

ARQUIDIOCESE DE MANAUS

INÍCIO

INSTITUCIONAL

PARÓQUIAS E ÁREAS
MISSIONÁRIAS

PASTORAIS, MOVIMENTOS E
COMUNIDADES

NOTÍCIAS

Q

Notícias Dom Tadeu celebra missa na confraternização dos movimentos e comunidades de vida - Dez 6, 2018

Carta aberta à Diretoria da Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga

2 de dezembro de 2017

Como Arcebispo Metropolitano não posso ficar indiferente. Oriente, então, os fiéis a cumprirem a determinação da Se Apostólica, até que se decida de outra forma.

Carta aberta

Arquidiocese de Manaus

Carta aberta

Arquidiocese de Manaus

Como Arcebispo Metropolitano não posso ficar indiferente. Oriento, então, os fiéis a cumprirem a determinação da Sé Apostólica, até que se decida de outra forma.

Aos membros da Diretoria da Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga e St. Edison Glauber de Souza Coutinho

Venho através desta manifestar minha estranheza e indignação frente a Resposta à Prelazia de Itacostina e à Congregação para a Doutrina da Fé. Primeiro pela forma que foi publicada. Não me parece que a mídia seja o lugar para uma correspondência desta natureza. Mas como vocês escolheram este caminho, sinto-me na obrigação de fazer o mesmo, dada a sua repercussão entre os fiéis, segundo pelo conteúdo.

Ao ler a carta tem-se a nítida impressão que seu objetivo é o de denegrir a imagem do Pe. Gracomar Gama Fernandes e a de Dom Carlos Gatti bem como a própria Congregação para a Doutrina da Fé.

Seria bom respeitarmos a memória de Dom Carlos, que literalmente entregou a vida pela Igreja. Colocar em dúvida sua honestidade ofende a todos os que o acompanhamos no seu longo calvário.

Quanto ao Pe. Gracomar, sou testemunha do seu respeito à verdade no trato desta questão, e subscrito todas as suas ações, achando ofensivo a Santa Sé, pensar que um assunto de tal gravidade seria resolvido com uma simples carta do administrador diocesano.

Os senhores terminam a sua resposta ameaçando levar a Igreja aos tribunais, fechando assim qualquer possibilidade de diálogo e dando a impressão de que tudo se trata de negócio. Infelizmente isto vem corroborar a decisão da Igreja quanto às aparições. Assim fazendo cometem um ato de desobediência formal.

Como Arcebispo Metropolitano não posso ficar indiferente. Oriento, então os fiéis a cumprirem a determinação da Sé Apostólica, até que se decida de outra forma.

Ao irmão Edison peço que se retrate para que possa recomar o diálogo com a Igreja.

Manaus, 2 de dezembro de 2017

Dom Sérgio Eduardo Castriani

Arcebispo Metropolitano de Manaus

Carta aperta

Arquidiocese de Manaus

Aos membros da Diretoria da Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga e Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho

Venho através desta manifestar minha estranheza e indignação frente a Resposta à Prelazia de Iacoutiara e à Congregação para a Doutrina da Fé. Primeiro pela forma que foi publicada. Não me parece que a mídia seja o lugar para uma correspondência desta natureza. Mas como vocês escolheram este caminho, sinto-me na obrigação de fazer o mesmo, dada a sua repercussão entre os fiéis, segundo pelo conteúdo.

Ào ler a carta tem-se a nítida impressão que seu objetivo é o de denegrir a imagem do Pe. Graciomar Gama Fernandes e a de Dom Carilo Gritti bem como a própria Congregação para a Doutrina da Fé.

Seria bom respeitarmos a memória de Dom Carilo, que literalmente entregou a vida pela Igreja. Colocar em dúvida sua honestidade ofende a todos os que o acompanhamos no seu longo calvário.

Quanto ao Pe Gracianar, sou testemunha do seu respeito à verdade no trato desta questão, e subscrevo todas as suas ações, achando ofensivo a Santa Sé, pensar que um assunto de tal gravidade seria resolvido com uma simples carta do administrador diocesano.

Os senhores permitam a sua resposta ameaçando levar a Igreja aos tribunais, fechando assim qualquer possibilidade de diálogo e dando a impressão de que tudo se trata de negócio. Infelizmente isto vem corroborar a decisão da Igreja quanto às aparições. Assim fazendo cometerem um ato de desobediência formal.

Carta aberta à Diretoria da Assoc...

https://arquioceseedemanaus.org.br/2017/12/02/carta-aberta-diretoria-da-associacao-rainha-do-rosario-e-da-paz-de-itapiranga/

+

INÍCIO

INSTITUCIONAL

PARÓQUIAS E ÁREAS MISSIONÁRIAS

PASTORAIS, MOVIMENTOS E COMUNIDADES

NOTÍCIAS

Q

Notícias

Formação, oração e adoração marcam a primeira edição do Congresso Novas Comunidades Católicas - Dez 3, 2018

fazer o mesmo, dada a sua repercussão entre os fiéis, segundo pelo conteúdo.

Ao ler a carta tem-se a nitida impressão que seu objetivo é o de denegrir a imagem do Pe. Graciomar Gama Fernandes e a de Dom Carilo Gritti bem como a própria Congregação para a Doutrina da Fé.

Seria bom respeitarmos a memória de Dom Carilo, que literalmente entregou a vida pela Igreja. Colocar em dúvida sua honestidade ofende a todos os que o acompanhamos no seu longo calvário.

Quanto ao Pe Graciomar, sou testemunha do seu respeito à verdade no trato desta questão, e subscrevo todas as suas ações, achando ofensivo a Santa Sé, pensar que um assunto de tal gravidade seria resolvido com uma simples carta do administrador diocesano.

Os senhores terminam a sua resposta ameaçando levar a Igreja aos tribunais, fechando assim qualquer possibilidade de diálogo e dando a impressão de que tudo se trata de negócio. Infelizmente isto vem corroborar a decisão da Igreja quanto às aparições. Assim fazendo cometem um ato de desobediência formal.

Como Arcebispo Metropolitano não posso ficar indiferente. Oriente, então os fiéis a cumprirem a determinação da Sé Apostólica, até que se decida de outra forma.

Ao irmão Edson peço que se retrate para que possa retomar o diálogo com a Igreja.

Manaus, 2 de dezembro de 2017

Dom Sergio Eduardo Castriani
Arcebispo Metropolitano de Manaus

TWEET

COMPARTILHE

411

+1

PT

13:23

06/12/2018

ARQUIDIOCESE DE MANAUS

INÍCIO

INSTITUCIONAL ▾

PARÓQUIAS E ÁREAS
MISSIONÁRIAS

PASTORAIS, MOVIMENTOS E
COMUNIDADES

NOTÍCIAS



Notícias Dom Tadeu celebra missa na confraternização dos movimentos e comunidades de vida - Dez 6, 2018

Carta da Prelazia de Itacoatiara apresenta posição da Igreja sobre aparições em Itapiranga

18 de abril de 2017



O administrador diocesano da Prelazia de Itacoatiara emite carta com a posição oficial da Santa Igreja sobre os acontecimentos de Itapiiranga, no que diz respeito às aparições da Virgem Maria.

Confira na íntegra:

PRELAZIA DE ITACOATIARA

COMUNICADO

Pe. Gracimar Gama Fernandes, por mercê de Deus e da Santa Sé apostólica, Administrador diocesano da Prelazia de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe conferem o Código de Direito Canônico, em face da posição oficial da Santa Igreja, sobre os acontecimentos de ITAPIRANGA, no que diz respeito às "SUPOSTAS APARIÇÕES" da Virgem Maria, **COMUNICA:**

Com carta datada de 07 de fevereiro de 2017, a congregação para a doutrina da fé, NÃO RECONHECE A AUTENTICIDADE DAS SUPOSTAS APARAÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, DAS MENSAGENS POR "ELA" PROFERIDAS.

Ao mesmo tempo em que o supracitado dicastério **DETERMINA:**

A. As alegadas mensagens não sejam mais difundidas no interior da Prelazia de Itacoatiara;

B. Não se faça nenhuma menção, no culto divino, no santuário dedicado à Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz de Iapiranga ou em qualquer outro

PRELAZIA DE ITACOATIARA

RUA MONSENHOR JOAQUIM PEREIRA, 144 – CENTRO
TELEFONE: (92) 3521 1333 / FAX: (92) 3521 1330
CAIXA POSTAL 25 – 69100 – 042
E-MAIL: PRELAZIADEITACOATIARA@HOTMAIL.COM
ITACOATIARA – AMAZONAS (BRASIL)



COMUNICADO

Pe. Graciomar Gama Fernandes, por mercê de Deus e da Santa Sé apostólica, Administrador diocesano da Prelazia de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe conferem o Código de Direito Canônico, em face da posição oficial da Santa Igreja, sobre os acontecimentos de ITAPIRANGA, no que diz respeito às “SUPOSTAS APARIÇÕES” da Virgem Maria, **COMUNICA**:

1. Que a CONGREGAÇÃO PARA DOCTRINA DA FÉ, atendendo às indagações feitas pelos bispos da Eslovênia, enviou ao Sr. Bispo Prelado de Itacoatiara, D. Carillo Gritti (falecido em 09 de junho de 2016), 2 cartas, sendo a primeira, no dia 17 de junho de 2014 e outra no dia 15 de dezembro de 2015, a fim de que ele fornecesse informações detalhadas sobre o “caso de Itapiranga”. Entretanto, o dicastério não recebeu nenhuma resposta. A Congregação para a Doutrina da Fé foi informada por diversas autoridades eclesiásticas eslovenas, que o Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho estava divulgando a “piedade” para com os Sagrados Corações de Jesus, Maria e José e que também publicou um volume pela editora dos salesianos de D. Bosco de Ljubljana (Eslovênia), contendo mensagens e orações neste sentido. Ele (Sr. Edson), parecia argumentar que tais mensagens e orações eram autênticas e confirmadas pelo então bispo prelado D. Carillo, exibindo, para confirmar isso, cópia de uma carta, em latim, sobre um consentimento emitido pelo bispo, o que levou imediatamente diversas autoridades eclesiásticas a escrever para a Congregação da Doutrina da Fé, para serem informadas sobre a autenticidade das aparições e mensagens.

2. Que a mesma Congregação para a Doutrina da Fé, com carta datada de 30 de agosto de 2016, considerando que não obteve resposta às cartas anteriores mencionadas, solicitou a mim, Pe. Graciomar Gama Fernandes, Administrador diocesano, que fornecesse o quanto antes as informações solicitadas tais como, origem, videntes, manifestações do povo, cartas de D. Carillo e suas posições quanto ao fato, divulgações das mensagens e seus conteúdos, etc.

Tais informações foram enviadas, com brevidade, conforme pedia a sagrada Congregação para a Doutrina da Fé.

PORTANTO, obediente às orientações da santa Igreja, **faço saber que:**

Com carta datada de 07 de fevereiro de 2017, a congregação para a doutrina da fé, **NÃO RECONHECE A AUTENTICIDADE DAS SUPOSTAS APARIÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, DAS MENSAGENS POR "ELA" PROFERIDAS.**

Ao mesmo tempo em que o supracitado dicastério **DETERMINA:**

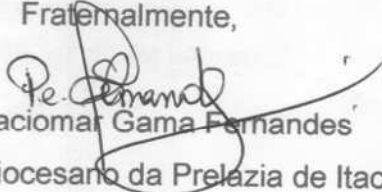
- A) As alegadas mensagens não sejam mais difundidas no interior da Prelazia de Itacoatiara;
- B) Não se faça nenhuma menção, no culto divino, celebrado no santuário dedicado à Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga ou em qualquer outro lugar da Prelazia, sobre as alegadas aparições e mensagens que o Sr. Edson Glauber estaria recebendo.
- C) O Sr. Edson Glauber e a Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI), SE ABSTENHAM de uma maior DIVULGAÇÃO DESTAS MENSAGENS.
- D) No que diz respeito à carta de apresentação que o Monsenhor Carillo Gritti deu ao Sr. Edson Glauber de Souza, sobre as alegadas aparições, o sucessor do Bispo Carillo, irá tomar todas as decisões adequadas.

Outrossim, informo que a Congregação para a Doutrina da Fé, anunciou que irá enviar uma cópia da carta (de 07 de fevereiro de 2017), ao Presidente da Conferência Episcopal Eslovena e ao Bispo da diocese de Trieste (Itália), em cujos territórios o Sr. Edson Glauber de Souza, continua a difundir as mensagens sobrenaturais supostas.

Também informo que este comunicado será enviado a cada padre de nossa prelazia para ser divulgado nas respectivas paróquias e ao Arcebispo Metropolitano de Manaus, D. Sérgio Castriani.

Dado e passado na Cúria da Prelazia de Itacoatiara, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017).

Fraternalmente,


Pe. Graciomar Gama Fernandes

Administrador Diocesano da Prelazia de Itacoatiara

Rif. Sped.:		
LDV:	171200001636V	
Mittente:	A.R.R.P.I.	
Colli:	1	Peso: 0.50 Dim:
Priorità:	17	Cod. note:
Servizio:	EXPRESS BOX PCIM	
Serv. Acc.:		
Contrassegno:		
0.000		
Pagamento:		

Dest:	CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE	
00103	ROMA RM	
PIAZZA DEL S. UFFIZIO, 11		
Km:	Palazzina:	Scala:
Contatto:	LUIS FRANCISCO	e-mail:
Nominativo:	Maddoia	

Data/ora:	18-04-2018/ 11:00	Firma:
------------------	-------------------	---------------



PRELAZIA DE ITACOATIARA
CNPJ Nº 04.319.703/0001-38
RUA MONSENHOR JOAQUIM PEREIRA, 144 - CENTRO
TELEFONE: (92)3521-1333/4516 – FAX: (92) 3521-1330
Cx. POSTAL 25-69100-042 – ITACOATIARA (AM) BRASIL

Ao

Sr. Edson Glauber Coutinho

NESTA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro ter recebido do Reverendíssimo Pe. Graciomar Gama Fernandes, Administrador Diocesano da Prelazia de Itacoatiara, os documentos abaixo relacionados:

1. Cópia do Documento da Congregação para a Doutrina da Fé sobre as supostas aparições;
2. Comunicado do Administrador sobre o documento supracitado, e determinações;

Itacoatiara, 28 de março de 2017.

Ciente:

Edson Glauber de Souza Coutinho
Edson Glauber Coutinho



CONGREGATIO
PRO DOCTRINA FIDEI

00120 Città del Vaticano,
Palazzo del S. Ufficio

7 febbraio 2017

PROG. N. 134/2014 - 59020

RISERVATA

Reverendissimo Monsignore,

la Congregazione per la Dottrina della Fede ha ricevuto, in data 1° dicembre 2016, la Sua pregiata con la quale Ella forniva informazioni circa il caso del Sig. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, presunto veggente e mistico, della Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

Valutato attentamente il caso, questo Dicastero ritiene che non risultino indizi di autenticità circa le presunte apparizioni e, di conseguenza, dei messaggi asseritamente ricevuti. Pertanto, la Congregazione per la Dottrina della Fede ritiene che Ella debba adottare tutte le misure necessarie affinché:

1. i presunti messaggi non siano diffusi ulteriormente nella Prelatura della Itacoatiara;
2. non si faccia cenno nel culto divino celebrato nel santuario dedicato alla "Madonna della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga" e negli altri luoghi della Prelatura, alle presunte apparizioni e messaggi che il Sig. De Souza avrebbe ricevuto;
3. il Sig. De Souza e l'Associazione della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga (ARRPI) si astengano dall'ulteriore diffusione di detti messaggi.

Per quanto riguarda le richieste circa la lettera di presentazione che Mons. Carlo Gritti, I.M.C., ha dato al Sig. De Souza e a quella con il quale si riconoscono le presunte apparizioni, il successore di Mons. Gritti potrà prendere ogni decisione adeguata.

Questo Dicastero comunica altresì che invierà copia di questa lettera anche al Presidente della Conferenza Episcopale Slovena ed al Vescovo della Diocesi di Trieste (Italia) nei cui territori il Sig. De Souza continua a diffondere i presunti messaggi soprannaturali.

Reverendissimo Monsignore
Mons. **Graciomar Gama FERNADES**
Amministratore della Prelatura Territoriale di Itacoatiara
Cúria Prelaticia
C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira 144
69100-042 Itacoatiara
AM, BRASIL

RingraziandoLa per la cortese e preziosa collaborazione, profitto della circostanza per confermarvi con sensi di distinto ossequio,

devotissimo nel Signore

+ *Luis F. Ladaria*

✱ Luis F. LADARIA, S.I.
Arcivescovo tit. di Thibica
Segretario

**ESCRITURA DE PROMESSA DE DOAÇÃO
QUE FAZEM PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA
COUTINHO/MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA
COUTINHO E A PRELAZIA DE ITACOATIARA**

Pela presente Escritura de Promessa de Doação, comparecem, de um lado, como **PROMITENTES DOADORES**, o Senhor Protógenes Gabriel da Costa Coutinho, RG-99.387, SESEG/AM, C.P.F.-001.538.932-49, e sua esposa, Dona Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho, RG-0167097-2, SESEG/AM, C.P.F.-239.216.412/69, brasileiros, casados, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Itapiranga, a Av. Pres. Getúlio Vargas, nº. 43 e, do outro lado como **PROMITENTE DONATÁRIA**, a Prelazia de Itacoatiara, C.N.P.J. nº. 04.319.703/0001-38, neste ato representada por seu Bispo Dom Carillo Gritti, estrangeiro residente, RNE: W118561 – L, portador do C.P.F. 122.694.922-34, residente e domiciliado na cidade de Itacoatiara-AM, à Rua Monsenhor Joaquim Pereira, 144 – Centro, CEP. 69.100-000, e o fazem, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – Os **PROMITENTES DOADORES** são possuidores e legítimos proprietários do imóvel localizado à Rua Bárbara Miranda na cidade de **ITAPIRANGA**, livre e desembaraçado de qualquer ônus, com uma área de 12.130,00m² (doze mil e cento e trinta metros quadrados), limitando-se ao Sul com uma linha de 100m (cem metros), com terras da Prelazia de Itacoatiara, e após a linha de 100m (cem metros) acrescido de uma faixa de terra de dez (10) metros de largura por 213m (duzentos e treze metros de comprimento rumo a Leste, com terras de várzea dos **PROMITENTES DOADORES**, ao Norte com terras da Prelazia de Itacoatiara, a Leste com terras da Prelazia de Itacoatiara, a Oeste com terras da Prelazia de Itacoatiara, conforme escritura pública lavrada no Cartório de Itapiranga sob o número R 2.460 em 1989, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Itapiranga com a matrícula R 4.515, fls. 101 do livro nº. 27.

SEGUNDA – Pelo presente instrumento, os **PROMITENTES DOADORES**, prometem **DOAR** à **PROMITENTE DONATÁRIA**, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula **PRIMEIRA**, mediante as seguintes condições: a) Limitando-se, ao Norte, por uma linha de 100m (cem metros), com terras da Prelazia de Itacoatiara, ao Sul com uma linha de 100m (cem metros), com terras da Prelazia de Itacoatiara, acrescido de uma faixa de terra de 10m (dez metros) de largura por 213m (duzentos e treze metros) de comprimento rumo a leste, com terras de várzea dos **PROMITENTES DOADORES**; A Leste, por uma linha de 100m (cem metros) com terras da Prelazia de Itacoatiara, limite a Oeste, por uma linha de 100m (cem metros) com terras da Prelazia de Itacoatiara. A área total doada a **PROMITENTE DONATÁRIA** é de 12.130,00m² (doze mil cento e trinta metros quadrados).

01 – O imóvel objeto da presente Promessa será destinado, exclusivamente, à construção de uma Igreja e um Santuário em homenagem a Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz. Sendo permitida em qualquer tempo e circunstância, a permanente visitação e peregrinação pública dos fiéis e devotos de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz, na citada área, a realização das orações e procissões realizadas pelos mesmos, como também a realização de eventos que divulguem as mensagens e aparições da

Virgem no local; que a devida área mencionada, seja zelada e protegida, não sendo destruídas as árvores, mas somente o que será necessário para a construção realizada na mesma. É proibida a permanência de pessoas no local, de qualquer estado ou condição social, que em atos públicos venham a denegrir e ridicularizar as mensagens e aparições de Nossa Senhora, confundindo e disturbando os peregrinos e fiéis que visitam o local para honrá-la, sejam eles quais forem. A **PROMITENTE DONATÁRIA** deverá providenciar pessoas capacitadas que auxiliem os fiéis e peregrinos que se dirigem ao local, dando-lhes todo auxílio e assistência pastoral e espiritual necessários aos mesmos, em qualquer tempo e circunstâncias que eles necessitem, ao visitar o local das aparições como a realização da Santa Missa Diária, confissões e demais atos litúrgicos, como pediu a Mãe de Deus aos seus confidentes. Que zele pelo lugar sagrado não permitindo a entrada de pessoas vestidas imodestamente, com roupas ousadas e decotadas, desrespeitando o lugar onde Jesus, Nossa Senhora e São José apareceram. Que todos que ali se dirigem sejam sempre instruídos e orientados.

02 - A mencionada propriedade só poderá ser usada para estes devidos fins mencionados, não podendo ser usada para qualquer tipo de obras ou projetos contrários ao especificado nesta Escritura de Promessa de Doação, por isso fica proibida por pena de lei a não observância das condições impostas. A mencionada construção deverá ser iniciada logo após assinatura da presente Promessa; No caso da não construção da Igreja e do Santuário e da não-observância das cláusulas desta Escritura de Promessa de Doação, os **PROMITENTES DOADORES** poderão requerer e exigir, resguardados por Lei, da **PROMITENTE DONATÁRIA** (ou em caso de morte, dos seus sucessores) a continuidade e finalização da obra se esta não esta sendo levada avante e o pleno direito de exigi-la terminada no devido tempo mencionado nesta Escritura de Promessa de Doação. Caso a **PROMITENTE DONATÁRIA** se recuse a cumprir o compromisso feito nesta Escritura de Promessa de Doação e esteja se utilizando da propriedade para outros fins que não sejam aqueles que foram mencionados, será punida por pena de Lei perdendo todo e qualquer direito sobre a devida e mencionada propriedade, retornando aos seus respectivos **PROMITENTES DOADORES**. Isto em qualquer período de dias, meses ou anos. E caso, em circunstância de morte dos **PROMITENTES DOADORES**, a propriedade retornará para os filhos dos mesmos como seus legítimos donos.

Parágrafo Único - A posse precária do imóvel se transmite, neste ato, à **PROMITENTE DONATÁRIA** que assumirá, também, todos os ônus daí decorrentes, inclusive aos pagamentos de taxas e emolumentos devidos pelo imóvel; Nada podendo recorrer, como ressarcimento dos débitos e taxas pagos anteriores, mesmo que ela, à **PROMITENTE DONATÁRIA**, não tenha cumprido às cláusulas desta Escritura de Promessa de Doação e tenha pedido a posse do imóvel.

TERCEIRA – Somente após a conclusão das obras, a **DOAÇÃO** se tornará efetiva, para todos os efeitos legais.

QUARTA – A Presente Escritura de Promessa de Doação é lavrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores.

QUINTA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Itapiranga para elucidar qualquer dúvida que possa vir a existir quanto a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

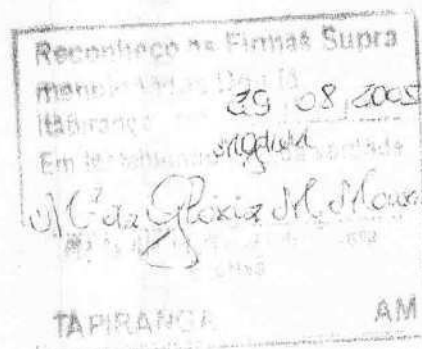
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, ante as testemunhas abaixo firmados, a tudo presentes.

Itapiranga/AM, 29 de agosto de 2005
Protegem a si e a Costa Cunha
Maria do Carmo de S. Coutinho
PROMITENTE DOADORES

Conilla M.
PROMITENTE DONATÁRIA

Testemunhas

- 1- Marli pereira Moura R.G. 3 80 258 - M.
- 2- Rosa Vilaca Coutinho Filha R.G. 109194 - SSP Am.

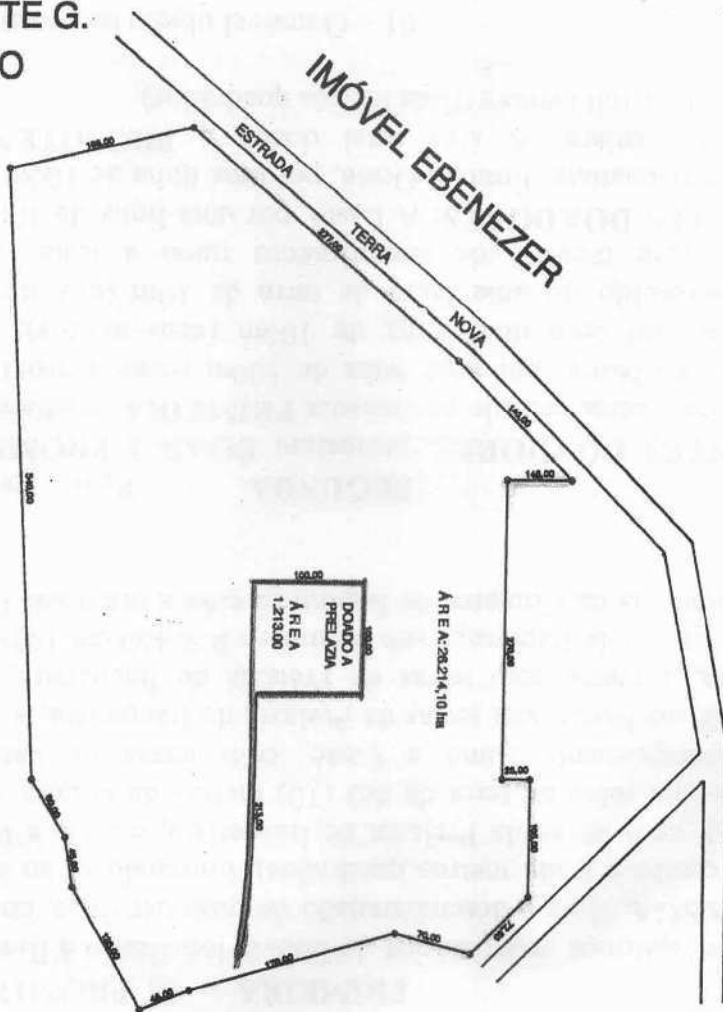


TERRAS DE
VANDETE G.
COELHO

IMÓVEL EBENEZER

TERRA DO PROPRIETÁRIO

PATRIMÔNIO MUNICIPAL



ÁREA DA TERRA FIRME	30.787,00m²
LOTAMENTO	4.553,70m²
ÁREA DOAÇÃO A PRELAZIA DE ITACOTARA	1.213,00m²
RESTA	25.001,10m²

Projectos

Engenharia, Consultoria e Construção

PROPRIETÁRIO: TERRA NOVA

PROTÓGENES GABRIEL DA C. COUTINHO

Localização: M.E. DO PARANÁ DE ITAPIRANGA

DESENHO: Escala: 1:5000

Elyde Garcia Data: 08/2005

AUTORIA: 03/04









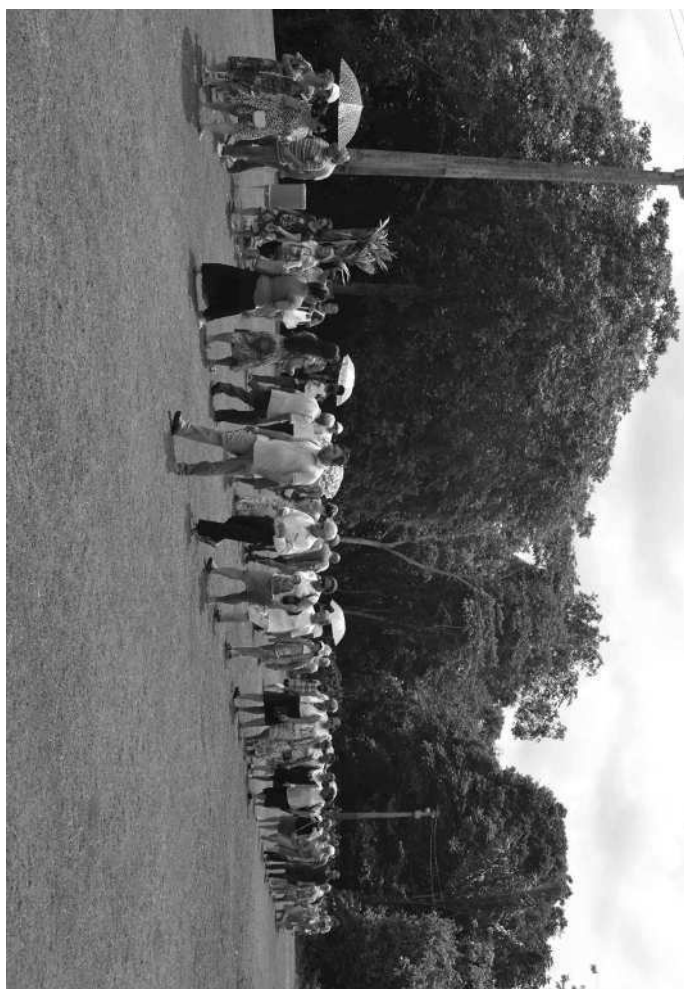


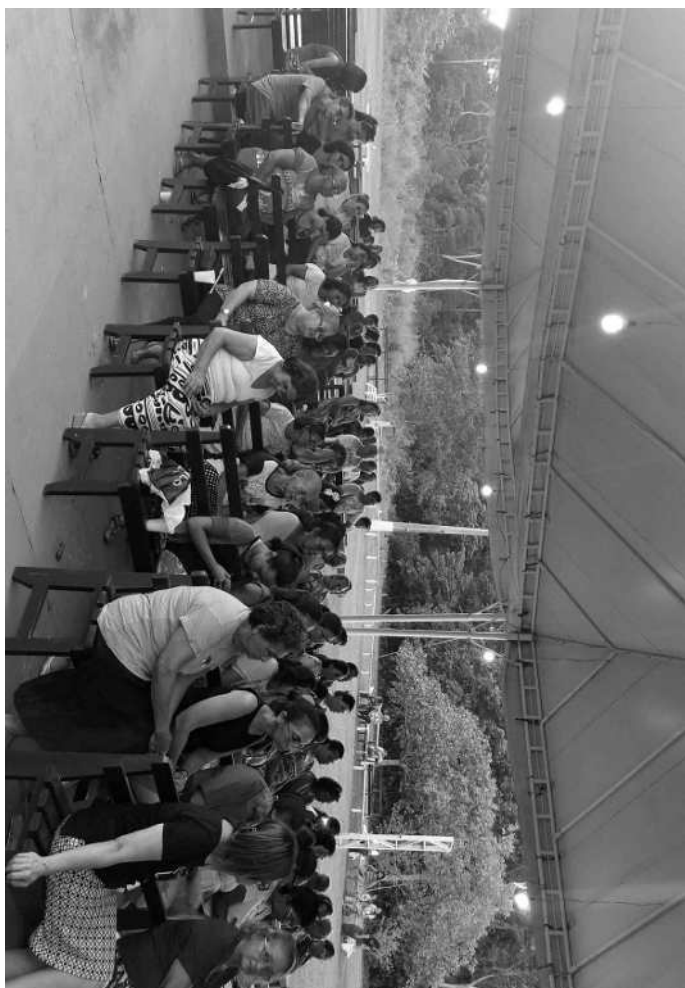






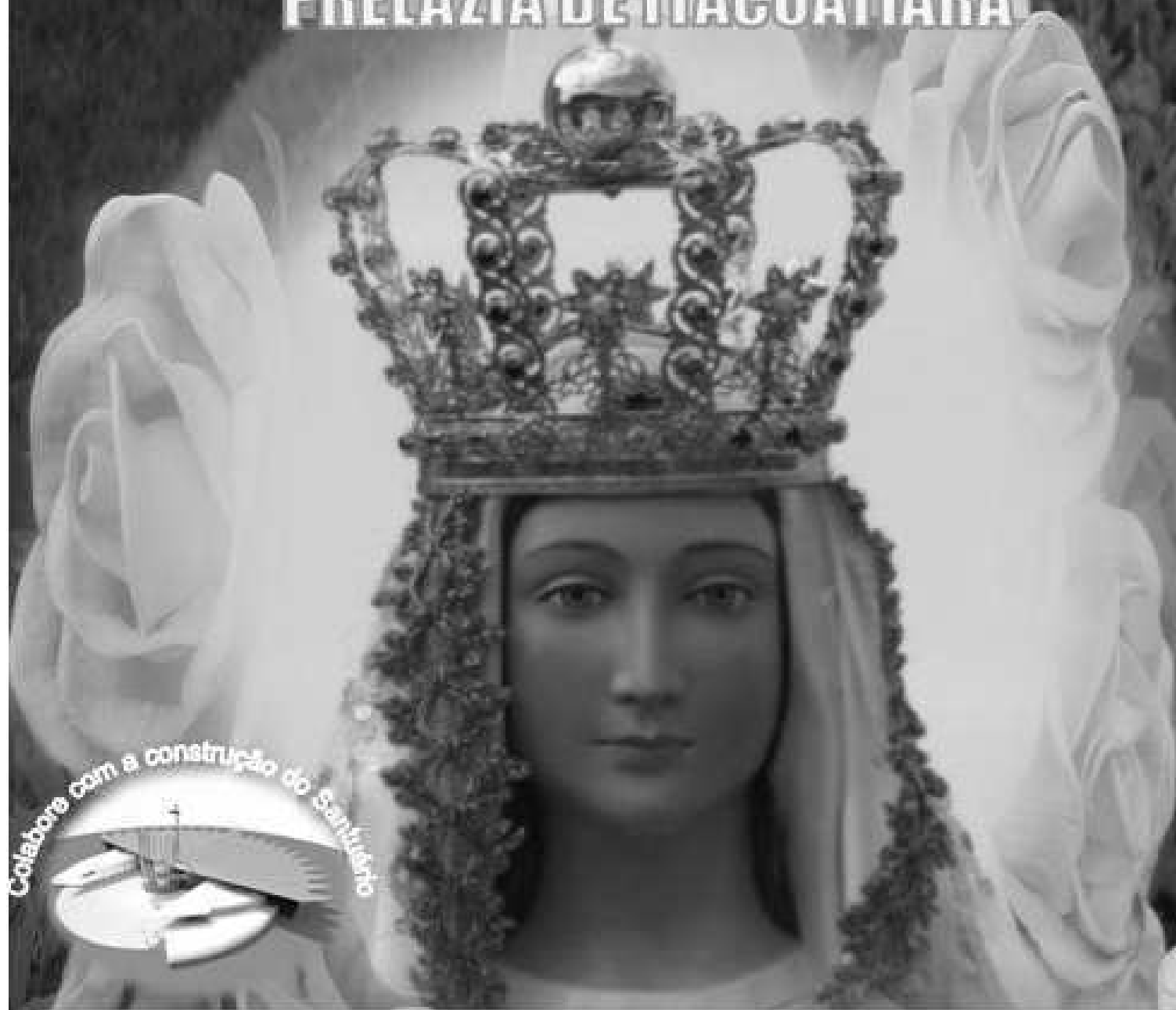






PEREGRINAÇÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DO ROSÁRIO E DA PAZ - 2015 PRELAZIA DE ITACOATIARA

fls. 54



Colabore com a construção do Santuário

Programação:

13/09 - Catedral as 19h
15/09 - Cristo Rei
17/09 - Santa Luzia
19/09 - Santo Antônio
21/09 - São José
23/09 - N. Sra. Aparecida
25/09 - Divino Espírito Santo
27/09 - Cristo Ressuscitado - Urucurituba

30/09 - Santa Ana - Urucarã
03/10 - São Sebastião - Uatumã
06/10 - N. Sra. da Conceição - Silves
09/10 - Menino Jesus - N. Remanso
13/10 - Catedral
14/10 - Retorno para Itapiranga

Haverá Programação nas Paróquias

**MISSA DA COROAÇÃO DE NOSSA SENHORA E
CONSAGRAÇÃO DA PRELAZIA DE ITACOATIARA
AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**

NOSSA SENHORA RAINHA DO ROSÁRIO E DA PAZ

**28 de junho - Consagração
ao Coração Imaculado
de Nossa Senhora**



2008 - ANO MARIANO
Prelazia de Itacoatiara

**MISSA DA COROAÇÃO DE NOSSA SENHORA E
CONSAGRAÇÃO DA PRELAZIA DE ITACOATIARA
AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
28/06/2008**

COMENTÁRIO INICIAL:

“Doravante todas as gerações me chamarão bem-aventurada”.

Caríssimos irmãos e irmãs, BOA NOITE! A prelazia de Itacoatiara se reúne neste lugar, ao redor de seu bispo e de todo o presbitério para ACOLHER e COROAR a imagem de N. Sra. Rainha do Rosário e da Paz, de Itapiranga e também CONSAGRAR SOLENEMENTE ao seu Imaculado coração esta Igreja Particular de Itacoatiara. Este é um acontecimento que marca a centralidade do ANO MARIANO em nossa Prelazia. Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz, há 11 anos nos abençoa com sua presença e suas mensagens de amor e seus apelos de conversão, em Itapiranga. Escolheu nossa Itacoatiara, sede da prelazia, como o lugar de onde todos nós vamos nos consagrar ao seu coração imaculado.

Esta solenidade nos recorda que durante nove meses, o Coração do Filho de Deus encarnado pulsou no ventre de Maria de modo que, esta ligação intrínseca de Mãe e Filho, permanece e se reforça desde que Maria está no céu em corpo e alma. Por isso, o Sagrado Coração de Jesus, tornou Imaculado o Coração de sua Mãe. Maria é totalmente Mãe porque estava em total relação com Cristo Jesus. Por isso, honrando-a, o Filho é mais glorificado.

Portanto, com as palavras de Nossa Senhora *“A minha alma engrandece ao Senhor e exulta meu espírito em Deus, meu salvador...”* vamos iniciar nossa celebração Eucarística, acolhendo nossos seminaristas, nossos padres e o nosso Pastor, D. Carillo, cantando com alegria.

CANTO DE ENTRADA:

Reunidos aqui, num cenáculo de amor/ pedimos forças pelas mãos de Maria.

Ela conhece bem, todos seus queridos filhos/ e não deixará faltar/ para nós seu auxílio/

Vinde Espírito Santo, vinde/ Por meio da poderosa intercessão/ Do Imaculado, coração de Maria/ vossa amadíssima esposa (bis)

ATO PENITENCIAL:

Kyrie eléison (bis)

Chiste eléison (bis)

Kyrie eléison (bis)

GLÓRIA:

Glória in excelsis Deo/ ET in terra pax hominibus/ Bonae voluntátis/ Laudámus te/ Benedicimus te/ Adóramus te/ Glorificamus te/ Grátias ágimus tibi/ propter mágnam glóriam túam/ Domine Deus, rex caeléstis/ Deus Pater omnipotens/ Domine Fili unigénite Jésu Chiste/ Domine Deus/ Agnus Dei Filius Pátris/ qui tollis peccáta mundi / miserere nóbis/ qui tollis peccata mundi / súscipe deprecationem nóstram / qui sedes ad dexteram Pátris/ miserere nóbis / quóniam tu sólus sanctus / tu sólus Dóminus, tu solus Altíssimus/ Jesu Christe / Cum Sancto Sp'ritu/ in glória Dei Pátris/ Amém

ORAÇÃO DO DIA:

Ó Deus, que preparaste morada digna do Espírito Santo no Imaculado Coração de Maria, concede que, por sua intercessão, nos tornemos um templo da vossa glória. PNSJ.

LITURGIA DA PALAVRA**COMENTÁRIO:**

As leituras que ouviremos para a nossa edificação realçam de maneira esplêndida a figura de Maria, escolhida para pertencer a uma descendência abençoada na qual se originará Jesus, o Filho de Deus. Ela é a figura da Rainha adornada com suas jóias que no tempo previsto, deu à luz ao salvador da humanidade. Ela é também a figura da obediência ao projeto do Pai e do silêncio diante do mistério. Maria guardava todas essas coisas em SEU CORAÇÃO. Ouçamos com atenção as leituras que nos serão proclamadas.

1ª LEITURA – Is 61,9-11**Leitura do Livro do profeta Isaías**

Assim fala o Senhor: Sua descendência será conhecida entre as nações, e seus filhos se fixarão no meio dos povos; quem os vir há de reconhecê-los como descendentes abençoados por Deus. Exulto de alegria no Senhor e minh'alma regozija-se em meu Deus; ele me vestiu com as vestes da salvação, envolveu-me com o manto da justiça e adornou-me como um noivo com sua coroa, ou uma noiva com suas jóias. Assim como a terra faz brotar a planta e o jardim faz germinar a semente, assim o Senhor Deus fará germinar a justiça e a sua glória diante de todas as nações. - Palavra do Senhor.

SALMO RESPONSORIAL 1Sm 2**Refrão: “Meu coração exultou no Senhor, meu Salvador”**

Exulta no Senhor meu coração,*
e se eleva a minha fronte no meu Deus;
Minha boca desafia os meus rivais*
Porque me alegro com a vossa salvação.

O arco dos fortes foi dobrado, foi quebrado,*
mas os fracos se vestiram de vigor.
Os saciados se empregaram por um pão,*
mas os pobres e os famintos se fartaram.
Muitas vezes deu à luz a que era estéril,*
mas a mãe de muitos filhos definhou.

É o Senhor quem dá a morte e dá a vida,*
faz descer à sepultura e faz voltar;
é o Senhor quem faz o pobre e faz o rico,*
é o Senhor quem nos humilha e nos exalta.

O Senhor ergue do pó o homem fraco,*
e do lixo ele retira o indigente,
para fazê-los assentar-se com os nobres*
num lugar de muita honra e distinção.

2ª LEITURA (Gl 4,4-7)

Leitura da Carta de São Paulo aos Gálatas

Irmãos: Quando se completou o tempo previsto, Deus enviou o seu Filho, nascido de uma mulher, nascido sujeito à Lei, a fim de resgatar os que eram sujeitos à Lei e para que todos recebêssemos a filiação adotiva. E porque sois filhos, Deus enviou aos nossos corações o Espírito do seu filho, que clama: Aba-ó Pai! Assim, já não és escravo, mas filho; e se és filho, és também herdeiro: tudo isso por graça de Deus. - Palavra do Senhor.

EVANGELHO (Lc 2, 41-51)

COMENTÁRIO:

Aclamemos com entusiasmo ao Santo Evangelho.

CANTO DE ACLAMAÇÃO:

Alguém do povo exclama: "Como é grande ó Senhor, quem te gerou e alimentou!"
Jesus responde: "Ó mulher pra sempre é feliz/ quem soube ouvir a voz de Deus e tudo guardou!"

Aleluia, Aleluia, Aleluia.

Nem todo que me diz "Senhor, Senhor" chega ao céu/ Mas só quem obedece ao Pai.
Jesus se a Igreja louva a tua mãe louva a Ti e espera que conduzas pela estrada onde vai.

DIÁCONO: + O Senhor esteja convosco

POVO: Ele esta no meio de nós

DIÁCONO: + Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo, segundo Lucas.

POVO: Glória vós Senhor

Os pais de Jesus iam todos os anos a Jerusalém, para a festa da Páscoa. Quando ele completou doze anos subiram para a festa, como de costume. Passado os dias da Páscoa, começaram a viagem de volta, mas

o menino Jesus ficou em Jerusalém, sem que seus pais o notassem. Pensando que ele estivesse na caravana, caminharam um dia inteiro. Depois começaram a procurá-lo entre os parentes e conhecidos. Não o tendo encontrado, voltaram para Jerusalém à sua procura.

Três dias depois, o encontraram no Templo. Estava sentado no meio dos mestres, escutando e fazendo perguntas. Todos os que ouviam o menino estavam maravilhados com sua inteligência e suas respostas. Ao vê-lo, seus pais ficaram muito admirados e sua mãe lhe disse: “Meu filho, por que agiste assim conosco? Olha que teu pai e eu estávamos angustiados, à tua procura”. Jesus respondeu: “Por que me procuráveis”? Não sabeis que devo estar na casa de meu Pai? Eles, porém, não compreenderam as palavras que lhes dissera.

Jesus desceu então com seus pais para Nazaré, e era-lhes obediente. Sua mãe, porém, conservava no coração todas estas coisas.

Palavra da salvação.

HOMILIA

CREIO

PRECES:

BISPO: A Deus Pai, que fez maravilhas com a Virgem Maria e opera ainda na Igreja grandezas de sua bondade, dirijamos ardentes súplicas; e digamos:

R. Senhor escutai a nossa prece.

1. Pela Igreja, para que, cantando com Maria, anuncie a todos os povos as maravilhas de Deus e celebre sua misericórdia, porque depõe de seus tronos os poderosos e exulta os humildes, rezemos ao Senhor.
2. Para que todos os povos, sob o influxo do Espírito Santo, formem um só povo de Deus, na felicidade, com Cristo nosso Rei, rezemos ao Senhor.
3. Pela concórdia entre as nações, para que com a intercessão da Rainha do Rosário e da Paz desapareçam os ódios, cessem as guerras e todos os povos gozem de operosa concórdia, rezemos ao Senhor.
4. Pelos que sofrem doenças, pobreza, solidão, pelos que jazem nas prisões, ou padecem perseguições, para que a virgem Maria, Rainha do Rosário e da Paz soerga a esperança deles e os conforte com maternal ternura, rezemos ao Senhor.

Espírito/ um só coração/ Toda família vem/ não falta ninguém, nesta comunhão.

2. Maria, nossa mãezinha/ nos convida à união/ Sua presença une, faz-nos todos mais irmão/ Nossa Senhora escuta/ o nosso silêncio, a nossa oração/ e apresenta o Filho/ que se dá no vinho/ que se dá no pão.

COMUNHÃO II:

1. Quão grande graça após uma consagração/ Feita por Pedro, por Tiago ou por João/ A mãe que alimentou Jesus em seu ser/ Comunga agora o Deus comunhão/

Refrão: Quanta alegria a de Maria/ receber Jesus na Eucaristia/ O corpo do Filho que um dia Ela gerou/ Foi Ela quem primeiro o comungou.

2. Eu imagino que naquela refeição/ esta junto aquela que sempre o seguiu/ A mãe que deu a luz ao Cristo meu Senhor/ comeu do pão que o Filho serviu.

3. Quanta alegria a de Maria que gerou/ o Deus que em seu ventre um dia alimentou/ ser novamente sua morada/ por isso és bendita e agraciada.

CANTO DE COMUNHÃO III

Refrão: Ave Maria, cheia de graça, mãe do Senhor/ “Bendito és tu entre as mulheres”, diz Isabel.

Todas as gentes, celebram hoje o teu louvor,/ Tu és na terra a virgem bela, que encanta o céu!

1. Louvai é bom cantar/ merece o nosso Deus! Jerusalém renova/ e junta os filhos seus!/ Dos corações feridos/ quem cuida é Deus dos céus!

2. São quantas as estrelas/ quem é que vai saber? Quem sabe o nome delas?/ só ele tem poder/ Levanta os humilhados/ os maus vai abater.

3. Ao Deus do céu louvemos/ E ao que vem, cantemos;/ E ao Divino, então / a nossa louvação! / Os três que são um Deus/ exalte o povo seu!

CANTO DE PÓS COMUNHÃO

1. Maria estrela do céu mãe de Jesus/ mulher revestida de luz que vem de Deus/ Brilhante mais que o sol/ e as estrelas lá do céu/ Luz que ilumina os caminhos, do povo de Deus.

Refrão: Maria, estrela do céu/ Arco-íris da nova aliança com Deus/ Maria, que o Pai escolheu/ pra ser a estrela mais linda do reino de Deus!

2. Maria estrela do céu mãe de Jesus/ raio dourado que adorna o trono de Deus/ Tu és toda cheia de luz/ ó Linda luz mãe de Jesus/ Luz que reflete os encantos dos olhos de Deus!

Espírito/ um só coração/ Toda família vem/ não falta ninguém, nesta comunhão.

2. Maria, nossa mãezinha/ nos convida à união/ Sua presença une, faz-nos todos mais irmão/ Nossa Senhora escuta/ o nosso silêncio, a nossa oração/ e apresenta o Filho/ que se dá no vinho/ que se dá no pão.

COMUNHÃO II:

1. Quão grande graça após uma consagração/ Feita por Pedro, por Tiago ou por João/ A mãe que alimentou Jesus em seu ser/ Comunga agora o Deus comunhão/

Refrão: Quanta alegria a de Maria/ receber Jesus na Eucaristia/ O corpo do Filho que um dia Ela gerou/ Foi Ela quem primeiro o comungou.

2. Eu imagino que naquela refeição/ esta junto aquela que sempre o seguiu/ A mãe que deu a luz ao Cristo meu Senhor/ comeu do pão que o Filho serviu.

3. Quanta alegria a de Maria que gerou/ o Deus que em seu ventre um dia alimentou/ ser novamente sua morada/ por isso és bendita e agraciada.

CANTO DE COMUNHÃO III

Refrão: Ave Maria, cheia de graça, mãe do Senhor/ “Bendito és tu entre as mulheres”, diz Isabel.

Todas as gentes, celebram hoje o teu louvor,/ Tu és na terra a virgem bela, que encanta o céu!

1. Louvai é bom cantar/ merece o nosso Deus! Jerusalém renova/ e junta os filhos seus!/ Dos corações feridos/ quem cuida é Deus dos céus!

2. São quantas as estrelas/ quem é que vai saber? Quem sabe o nome delas?/ só ele tem poder/ Levanta os humilhados/ os maus vai abater.

3. Ao Deus do céu louvemos/ E ao que vem, cantemos;/ E ao Divino, então / a nossa louvação! / Os três que são um Deus/ exalte o povo seu!

CANTO DE PÓS COMUNHÃO

1. Maria estrela do céu mãe de Jesus/ mulher revestida de luz que vem de Deus/ Brilhante mais que o sol/ e as estrelas lá do céu/ Luz que ilumina os caminhos, do povo de Deus.

Refrão: Maria, estrela do céu/ Arco-íris da nova aliança com Deus/ Maria, que o Pai escolheu/ pra ser a estrela mais linda do reino de Deus!

2. Maria estrela do céu mãe de Jesus/ raio dourado que adorna o trono de Deus/ Tu és toda cheia de luz/ ó Linda luz mãe de Jesus/ Luz que reflete os encantos dos olhos de Deus!

PALAVRAS DO EDSON (vidente)**CORAL DAS CRIANÇAS DA CATEQUESE DA CATEDRAL****- RITO SOLENE DE COROAÇÃO DA IMAGEM DE N. SR^a. RAINHA DO ROSÁRIO E DA PAZ.****- RITO SOLENE DE CONSAGRAÇÃO DA PRELAZIA DE ITACOATIARA AO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA.****ORAÇÃO DEPOIS A COMUNHÃO**

Tendo participado, ó Deus, da redenção eterna, na festa da Mãe de Jesus, concedei-nos crescer em vossa graça até a plenitude da salvação. Por Cristo, nosso Senhor.

BENÇÃO FINAL**- APRESENTAÇÃO DO TENOR, QUE VAI ENTOAR A "AVE MARIA" DE GOUNOT.****- SALVA DE FOGOS.****CANTO FINAL:**

1. Tão linda, Senhora tão linda/ Luz que ilumina o nosso viver/ Tão linda, tão santa e Divina/ Mãe nos ensina a Jesus amar.

Refrão: És ó Mãe, entre todas as mulheres/ A mais bela que Deus criou, pra gerar o amor.

És Rainha do céu e dos anjos/ alegria de todos os santos/ és a porta do céu que nos leva ao Salvador (bis)

2. Tão linda, Senhora tão linda/ A mais pequenina que Deus escolheu/ Tão linda, beleza tão linda/ mil vezes mais linda, encantos de Deus.

CANTO FINAL:

Refrão: Porque vem do céu Maria/ Alguém me perguntou/ Vem do céu Maria/ Porque seu filho Jesus mandou (bis)

1. Se o mundo estivesse bem/ Se todos vivessem na paz/ Não precisava Maria vir do céu à terra jamais/ Mas como nada vai bem/ Por falta de paz e de amor/ Vem do céu Maria trazendo mensagens que Jesus mandou.

2. Muitos não querem saber/ Dizem que tudo é bobagem/ Vivem de braços cruzados/ Só criticando as mensagens/ Mas como nada vai bem/ Por falta de paz e de amor/ Vem do céu Maria, trazendo mensagens que Jesus mandou.

3. Não é preciso entender/ Nem também questionar/ Quem pensa que sabe tudo/ Vai se decepcionar/ Mas como nada vai bem/ Por falta de paz e de amor/ Vem do céu Maria/ trazendo mensagens que Jesus mandou.

4. A Mãe de Deus não obriga/ Suas mensagens viver/ Porém quem vive e acredita/ Nunca vai se arrepender/ Mas como nada vai bem/ Por falta de paz e de amor/ Vem do céu Maria, trazendo mensagens que Jesus mandou.

**CARTÓRIO
FIORETTI**
7º TABELIONATO
DE NOTAS

**Livro 0264-P
Folha(s) 140
Protocolo 5025/18**

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Gracilene Santos Amaral
Escrevente Autorizada

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (03/09/2018), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na **Rua Padre José de Anchieta, nº 301, Dom Pedro I, Manaus, Amazonas, perante mim, escrevente do 7º Tabelionato de Notas da Capital**, compareceram como outorgantes **PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00177118205, DETRAN/AM, onde consta RG nº 99387, SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 001.538.932-49, nascido em 03/03/1938, filho de Quirino da Costa Coutinho e Rosa Villaça Coutinho; e sua esposa **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 0167097-2, SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 239.216.412-68, nascida em 07/04/1944, filha de José Bernardo de Souza e Emiliania Carvalho de Souza, residentes e domiciliados na Rua Padre José de Anchieta, nº 301, Dom Pedro I, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico não declarado. Os presentes devidamente identificados e capazes para o ato, do que dou fé. E por eles outorgantes, foi dito que nomeiam e constituem seu **procurador EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, maior, não convivente em união estável, radialista, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02728950911, DETRAN/AM, onde consta o RG nº 10643877, SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 474.087.902-68, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, nº 301, Dom Pedro I, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico edsonglauber@gmail.com; **a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes** para tratar de todos os negócios e assuntos de interesse dos outorgantes, podendo para tanto: **a) vender, doar, ceder, permutar ou de qualquer outra forma alienar, bem como adquirir, a qualquer título, bens imóveis, móveis, inclusive ações**, assinar todos os documentos ou instrumentos públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, inclusive escrituras públicas, destinados à transferência de titularidade, combinar valores, prazos, cláusulas e demais condições, receber e pagar importâncias, dar e receber quitações, transmitir posse, domínio, direitos e ações,

f531-cacb-97f6-1234

descrever os bens, dando origem, confrontações, área e demais elementos característicos, responder e responsabilizar pelos riscos da evicção, retificar, ratificar e aditar os atos praticados, fazer e assinar declarações exigidas por lei; **b) administrar, como melhor lhe aprouver, todos os bens imóveis e móveis** que possuem, inclusive locar, emprestar, ceder, e dar em comodato, a quem quiser, prestar fiança ou aval em contratos de quaisquer natureza, oferecer garantias reais, inclusive hipotecas, requerer e promover divisões, demarcações e extinções de condomínio, firmar contratos de locação, arrendamento, parceria agrícola, suas alterações, prorrogações, rescisões e distratos, estabelecer prazos, preços e demais condições, pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; **c) constituir advogado** para representá-los em qualquer juízo, instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, mover as ações que julgar conveniente à defesa dos direitos e interesses dos **outorgantes**, e defendê-los nas que lhe forem movidas, usar dos poderes para o foro em geral, bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, recorrer, conciliar, dar e receber quitação, firmar compromissos, receber notificações e citações, firmar contratos de prestação de serviços, receber alvarás judicial; **d) representá-los** em quaisquer **Repartições e Órgãos Públicos sejam Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Empresas de Economia Mista, Tabelionatos de Notas e de Protesto, Registros de Imóveis, Correios e Telégrafos, indústrias e comércio em geral, Empresas Prestadoras de Serviços, inclusive de telefonia móvel e fixa, Eletrobrás Amazonas Energia S.A., Manaus Ambiental S.A., Prefeitura Municipal de Manaus - PMM e suas secretarias, Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, FGTS, INCRA, SUFRAMA, SEFAZ, IPAAM, IBAMA, Polícia Federal** e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, pagar impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que tem ou venha a ter direito, solicitar certidões negativas ou positivas; **e) representá-los no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, MANAUSTRANS, Delegacias de Polícia Civil, Delegacias de Roubos e Furtos, Ciretran, CRVAs, CRDs, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual e demais órgãos competentes**, em tudo que se relacione com os veículos de propriedade deles outorgantes, podendo para tanto, dito procurador, fazer desembaraços, solicitar 2ª via do CRV/CRLV, requerer parcelamento de multas e assinar o respectivo "Termo de Adesão", assinar requerimentos e Boletins de Cadastramento de Veículos Automotores - BCVAs, firmar declarações, alterar o endereço de postagem, efetuar o pagamento de taxas, multas e impostos, solicitar liberação de veículos apreendidos nas Delegacias de Polícia e CRDs, assinando os documentos necessários, usar o veículo em apreço em qualquer parte do

CARTÓRI
FIORETTI
7º TABELIONATO
DE NOTAS

Gracilene Santos Amara
Escritor Autizada

**CARTÓRIO
FIORETTI**
7. TABELIONATO
DE NOTAS

Livro 0264-P
Folha(s) 141
Protocolo 5025/18

Gracilene Santos Amaral
Escrevente Autorizada

território nacional ou estrangeiro; **f) representá-los na Receita Federal do Brasil**, podendo fazer e assinar a sua declaração do **Imposto de Renda** e receber as respectivas restituições, pagar impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que tem ou venha a ter direito; e **g) defendê-los em processos fiscais e administrativos**, requerer e assinar o cadastro de imóveis, efetuar o recadastramento, retificações, alterações e outros, receber e assinar toda a correspondência dos **outorgantes**, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Fica reservado aos outorgantes o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. Declararam os outorgantes estarem impossibilitados de assinar, por motivo de **saúde**, mas que apõem na margem desta a impressão digital do polegar da **mão direita**, assinando a seu rogo: **ALESSANDRA FARIAS TINOCO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 03313126997, DETRAN/AM, onde consta o RG nº 27148181, SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 604.984.982-04, nascida em 30/10/1978, filha de Francisco Samuel Rodrigues Farias e Maria Lúcia de Queiroz Farias, residente e domiciliada na Rua Harmonia, nº 01, Quadra 90, Conjunto Sérgio Pessoa Neto, Cidade Nova, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico alessandratinoco@hotmail.com; todos documentalmente por mim identificados. Assim o disseram, dou fé. Pediram-me, lavrei-lhes a presente Procuração Pública, a qual depois de feita e lida em voz alta e clara, aceitam, outorgam e assinam. **Certifico que os dados do procurador, bem como o objeto do presente, foram declarados pelos outorgantes, que se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, tendo-os conferido, ficando ciente de que esta Tabeliã não retificará erros de responsabilidade dos outorgantes. Certifico, ainda, que na data e hora da lavratura do presente ato promovi a consulta ao site Central de Indisponibilidade de bens conforme determina o Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, na qual foi gerado o código hash: 908f.d7da.0361.a730.5617.4db7.5a22.3e90.8998.53c5e79ba.22f5.becc.992a.8999.28e7.0ae3.6472.2525.eaf3, que tiveram como resultado negativo.** Eu (ass) Karla Paz Oliveira digitei. Eu (ass) Gracilene

f531-cacb-97f6-1234

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA ANA MANUEL ABENSUR SANTOS e www.ijam.jus.br, protocolado em 13/12/2018 às 11:57, sob o número 06595956020188040001. Para conferir o original, acesse o site https://consulsaaj.ijam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0659595-60.2018.8.04.0001 e código 50D1A1A.

Santos Amaral, Escrevente, lavrei. E eu, (ass) Juliana de Sá Fioretti, Tabeliã, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,02 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 + FARPAM R\$ 2,41 = Total R\$ 63,40. Válido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de (i. digital) PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO, (i. digital) MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO, (a rogo) ALESSANDRA FARIAS TINOCO. Eu Gracilene Santos Amaral Gracilene Santos Amaral, Escrevente, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi, dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Gracilene Santos Amaral
Escrevente

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM, PRCGER0004511J3S8NSWIPQ0GD49 - NOTARIAL, Livro: 0264-P

- Folha: 140, Data/Hora da utilização: 03/09/2018 14:43, Emitido por: Gracilene Santos Amaral,

Valide em cidadao.portalseloam.com.br.

CARTÓRI
FIORETTI
7ª TABELIONA
DE NOTAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
FORUM DE JUSTIÇA MINISTRO HENoch REIS
Comarca de Manaus
12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Processo nº. 0659595-60.2018.8.04.0001
Procedimento Comum
Requerente : Protogenes Gabriel da Costa Coutinho e outros
Requerido: Prelazia de Itacoatiara

DESPACHO

À luz do art. 99, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, antes de indeferir o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, o magistrado deverá determinar à parte a comprovação do preenchimento dos atinentes pressupostos.

Assim, CONCEDO à parte Requerente o prazo de 15 (QUINZE) dias para apresentar nos autos DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, comprovante de RENDIMENTOS e de DESPESAS e EXTRATOS BANCÁRIOS, sob pena de indeferimento do pedido.

I.C

MÁRCIO R. P. TORRES
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM)	D.J.E

Teor do ato: "À luz do art. 99, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, antes de indeferir o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, o magistrado deverá determinar à parte a comprovação do preenchimento dos atinentes pressupostos. Assim, CONCEDO à parte Requerente o prazo de 15 (QUINZE) dias para apresentar nos autos DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, comprovante de RENDIMENTOS e de DESPESAS e EXTRATOS BANCÁRIOS, sob pena de indeferimento do pedido. I.C"

Manaus, 15 de janeiro de 2019.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/01/2019.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso Novo CPC - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM)	10	01/02/2019

Teor do ato: "À luz do art. 99, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, antes de indeferir o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, o magistrado deverá determinar à parte a comprovação do preenchimento dos atinentes pressupostos. Assim, CONCEDO à parte Requerente o prazo de 15 (QUINZE) dias para apresentar nos autos DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, comprovante de RENDIMENTOS e de DESPESAS e EXTRATOS BANCÁRIOS, sob pena de indeferimento do pedido. I.C"

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 116.60465.27-8

CPF: 239.216.412-68

Nome: MARIA DO CARMO C DE SOUZA COUTINHO

Data de nascimento: 07/04/1944

Nome da mãe: EMILIANA CARVALHO DE SOUZA

* Este extrato possui vínculo de segurado especial. Acesse o portal do CNIS para maiores informações.

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Indicadores
1	116.60465.27-8	PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	16/11/1998		Segurado Especial	ISE-CVU

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Indicadores
2	116.60465.27-8	RECOLHIMENTO	01/03/2000	30/06/2001	Contribuinte Individual	

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
03/2000	28/04/2000	50,21	251,05		04/2000	26/05/2000	60,40	302,00	
05/2000	28/06/2000	60,40	302,00		06/2000	22/02/2001	50,21	251,05	
07/2000	29/08/2000	60,40	302,00		08/2000	22/02/2001	50,21	251,05	
09/2000	22/02/2001	50,21	251,05		10/2000	07/03/2001	50,21	251,05	
11/2000	12/03/2001	50,21	251,05		12/2000	29/03/2001	50,21	251,05	
01/2001	16/04/2001	50,21	251,05		02/2001	29/05/2001	72,00	360,00	
03/2001	30/05/2001	72,00	360,00		04/2001	10/05/2001	72,00	360,00	
05/2001	10/07/2001	72,00	360,00		06/2001	11/07/2001	144,00	720,00	

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Indicadores
3	116.60465.27-8	RECOLHIMENTO	01/08/2001	30/09/2002	Contribuinte Individual	

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
08/2001	17/09/2001	72,00	360,00		09/2001	26/04/2002	72,00	360,00	
10/2001	14/11/2001	72,00	360,00		11/2001	11/12/2001	72,00	360,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 116.60465.27-8

Data de nascimento: 07/04/1944

CPF: 239.216.412-68

Nome: MARIA DO CARMO C DE SOUZA COUTINHO

Nome da mãe: EMILIANA CARVALHO DE SOUZA

Relações Previdenciárias

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
12/2001	25/01/2002	72,00	360,00		01/2002	28/02/2002	72,00	360,00	
02/2002	27/03/2002	72,00	360,00		03/2002	26/04/2002	72,00	360,00	
04/2002	27/08/2002	72,00	360,00		05/2002	27/08/2002	72,00	360,00	
06/2002	27/08/2002	72,00	360,00		07/2002	27/08/2002	72,00	360,00	
08/2002	17/10/2002	72,00	360,00		09/2002	17/10/2002	72,00	360,00	

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
4	116.60465.27-8	1244171341	Benefício	31 - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO	18/09/2002	25/07/2005	CESSADO

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
5	116.60465.27-8	1366089534	Benefício	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	26/07/2005	01/01/2019	SUSPENSO

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/2018	1.198,07		11/2018	1.198,07		10/2018	1.198,07	
09/2018	1.198,07		08/2018	1.198,07		07/2018	1.198,07	
06/2018	1.198,07		05/2018	1.198,07		04/2018	1.198,07	
03/2018	1.198,07		02/2018	1.198,07		01/2018	1.198,07	
12/2017	1.173,78		11/2017	1.173,78		10/2017	1.173,78	
09/2017	1.173,78		08/2017	1.173,78		07/2017	1.173,78	
06/2017	1.173,78		05/2017	1.173,78		04/2017	1.173,78	
03/2017	1.173,78		02/2017	1.173,78				

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Fillado

NIT: 116.60465.27-8

Data de nascimento: 07/04/1944

CPF: 239.216.412-68

Nome: MARIA DO CARMO C DE SOUZA COUTINHO

Nome da mãe: EMILIANA CARVALHO DE SOUZA

Legenda de Indicadores

Indicador
ISE-CVU

Descrição

Período de segurado especial concomitante com outro
período urbano

Indicador

Descrição



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 190117EZCU0Z55

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 28/09/2018 19:01:00

Comorbidades

- Diabetes mellitus 2
- Hipertensão arterial sistêmica
- Doença de Parkinson
- AVCi lacunares

ANTIBIOTICOTERAPIA

- Clavulin por 07 dias
- Azitromicina por 05 dias

ADMISSÃO

Paciente 74 anos, DM + HAS + Parkinson, entrou no Pronto Socorro trazida por familiares que referem dispnéia, tosse produtiva e hipoatividade há 5 dias. Nega febre. Evidenciado leucocitose e hiperlactatemia. Inserida no protocolo Sepsis pelo Pronto Atendimento - iniciado Clavulin e Zitromax. Segue sem desconforto respiratório - Sat 94%, FC 93 bpm, PA 127/62, PAM 88, FR 22, Glicemia 101 mg/dl. Internada para tratamento clínico.

EVOLUÇÃO

Paciente hemodinamicamente estável, evoluiu com melhora clínica e laboratorial durante a internação, após antibioticoterapia endovenosa. Avaliada pela Clínica Médica, Medicina Intensiva e Infectologia. Recebeu acompanhamento da Fonoaudiologia, onde conseguiu progressão de dieta e retirada de sonda nasointestinal. Acompanhada ainda pela Neurologia onde apresentou melhora dos sintomas parkinsonianos. Necessita de acompanhamento fisioterápico e fonoaudiológico domiciliar.

Em condições de alta hospitalar aos cuidados do Home Care.

EXAMES LABORATORIAIS:

24/09/2018 Ht 31,9 Hb 11 Leuco 8410 (seg 63%) plaq 295000 PCR 23 K 3,7 Na 135 Cr 0,49

EXAMES DE IMAGEM

TC de torax 17/09/18: Os achados podem corresponder a processo inflamatório inespecífico nas bases pulmonares. Correlacionar com os dados clínico e laboratoriais. Ateromatose aórtica, coronariana e dos troncos supra aórtica. Redução difusa da densidade óssea. Osteofitose marginal dorsal.

ANANDA CASTRO CHAVES
CRM - AN0098

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 28/09/2018 19:01:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARIA DO CARMO CARVALHO
DE SOUZA COUTINHO

RG:

PESO:

IDADE: 74 Anos

SEXO: FEMININO

ALTURA:

Data de Nascimento: 07/04/1944

PRESTADOR ASSISTENTE: NARJARA DE OLIVEIRA BOECHAT

DATA DE ATENDIMENTO: 17/09/2018 20:07:27

ATENDIMENTO: 1708165

TEMPO DE PERMANÊNCIA: 11 Dia(s)

CONVÊNIO: PETRO REMAN

PLANO: PETRO REMAN

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: J180 - BRONCOPNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: J180 - BRONCOPNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA

DIAGNÓSTICO DE ALTA: J180 - BRONCOPNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

18/09/2018	CREATININA
18/09/2018	PCR PROTEINA C REATIVA
18/09/2018	POTASSIO
18/09/2018	GLICOSE
18/09/2018	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS
23-09-2018	RX TORAX- 1 INCIDENCIA
19-09-2018	RX TORAX- 1 INCIDENCIA
19-09-2018	RX TORAX- 1 INCIDENCIA
19-09-2018	RX ABDOME SIMPLES
18-09-2018	RX TORAX- 1 INCIDENCIA

INFECÇÕES

ANTIBIÓTICO

DATA INICIAL

DATA FINAL

CLAVULIN 1G FA

17/09/2018

17/09/2018

ZITROMAX 500MG IV FA

18/09/2018

19/09/2018

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA MELHORADA

PROCEDIMENTO DE ALTA: ATEND MEDICO INTENSIVISTA (PLANTAO DE 12 HORAS - POR PAC)

OBSERVAÇÃO DE ALTA: Data de internação hospitalar: 17/09/18

PROBLEMAS ATIVOS

- Pneumonia adquirida na comunidade - TRATADA

- Protocolo de sepse inserido no PA em 17/09/18 às 14:21 h - Foco pulmonar comunitário. Alta protocolo SEPSE no posto 3, dia 25/09/2018

- Hipersecretividade de vias aéreas - Melhorada

Atendimento: 1708165 Prescrição.: 1871581 Data.: 28/09/2018 09:30
Paciente.: MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO Prontuário.: 1485956
Dt Nasc.: 07/04/1944 (74a 5m 22d)
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Convênio.: PETRO REMAN - PETRO REMAN
Internação.: 17/09/2018 20:07 11 Dias(s) int
Unid. Int.: POSTO III CLÍNICO APARTAMENTO Leito.: APARTAMENTO 311 Cobertura: APARTAMENTO LUXO
Médico.: NARJARA DE OLIVEIRA BOECHAT - CRM - AM 5777
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: MEDICINA INTENSIVA
Cid.: J180 BRONCOPNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:

2ª VIA

Rubrica do Responsável



RELATÓRIO DE APRAZAMENTO

DIETA MÉDICA	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
--------------	-----	---------	----	-----	------------	----------------

1 DIETA PASTOSA

Aprazamentos:

MEDICAMENTO	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
-------------	-----	---------	----	-----	------------	----------------

2 NAUSEDRON 4 mg / 2 mL Ampola 2 mL
(Ondansetrona)

Obs.: se náuseas ou vômitos

Aprazamentos:

3 ARADOIS 25 MG COMP

2 COMP

VO

1X DIA

[28/09] . 18

Aprazamentos:

- [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 18:00

4 LABEL 15MG/ML FR 120ML

10 ML

VO

12/12H

[28/09] . 18

[29/09] . 06

Aprazamentos:

- [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 18:00

- [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 06:00

5 PROLOPA 200MG+50MG COMP (Levodopa+Benserazida)

1,5 COMP

VO

5X DIA

[28/09] . 12 . 15 . 20

[29/09] . 06 . 09 . 12 . 15

Obs.: DAR 1.5 (UM COMPRIMIDO E MEIO) AS 6H, 9H, 12H, 15H E 18H

INTERAÇÃO: DROGA x NUTRIENTE - Interfere na síntese de niacina a partir do triptofano, tem a absorção diminuída por carboidratos e proteínas.

Aprazamentos:

- [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 12:00, 15:00, 20:00

- [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 06:00, 09:00, 12:00, 15:00

6 FLUIMUCIL 200MG SACHE 5G

1 SACHE

VO

8/8H

[28/09] . 16

[29/09] . 00 . 08 . 16

Justificativa: PNM + SECREÇÃO

Aprazamentos:

- [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 16:00

- [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 00:00, 08:00, 16:00

Obs. Item [JAIME RIBEIRO TAVARES]: DILUIR O MEDICAMENTO EM 100 ML DE ÁGUA FILTRADA.

7 MUVINLAX SACHE 14G

1 SACHE

VO

8/8H

[28/09] . 14 . 22

[29/09] . 06 . 14

Aprazamentos:

- [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 14:00, 22:00

- [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 06:00, 14:00

Obs. Item [JAIME RIBEIRO TAVARES]: DILUIR O MEDICAMENTO EM 125 ML DE ÁGUA FILTRADA.

HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Aprazamento

Página: 2 / 4
Emitido por: JAIME TAVARES
Em: 28/09/2018 10:30

Atendimento: 1708165 Prescrição: 1871581 Data: 28/09/2018 09:30
Paciente: MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO Prontuário: 1485956
Dt Nasc: 07/04/1944 (74a 5m 22d)
Peso: Altura: Sup. Corporea:
Convênio: PETRO REMAN - PETRO REMAN
Internação: 17/09/2018 20:07 11 Dias(s) int
Unid. Int.: POSTO III CLÍNICO APARTAMENTO Leito: APARTAMENTO 311 Cobertura: APARTAMENTO LUXO
Médico: NARJARA DE OLIVEIRA BOECHAT - CRM - AM 5777
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: MEDICINA INTENSIVA
Cid: J180 BRONCOPNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA Ciclo: /
Diagnóstico:
Protocolo:
Classificação de Risco:

2ª VIA

Rubrica do Responsável

MEDICAMENTO	Qty	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
8 CLISTEROL 12% 120MG/ML 500ML Obs.: GOTAA GOTA ATE EVACUAÇÃO Aprazamentos: - [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 09:30	1	FRASCO		VR	ATENCAO	[28/09] 09:30
9 NOVALGINA 500MG COMP Obs.: Administração conforme escala visual numérica (EVN) de DOR. Aprazamentos: Obs. Item [JAIME RIBEIRO TAVARES]: ADMINISTRAR CONFORME ESCALA VERBAL NUMÉRICA DE DOR. DOR LEVE: 1 À 3	1	COMP	S	VO	6/6H	
10 VONAU FLASH 4MG COMP (Ondansetrona) Obs.: NAUSEAS OU VOMITOS Aprazamentos:	1	COMP	S	VO	8/8H	
11 (D10/30) (D10/30) [N.P.] DONEPEZILA 10 MG Justificativa: MEDICAÇÕES DE USO PRÉVIO Obs.: AS 20H Aprazamentos: - [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 20:00 Obs. Item [JAIME RIBEIRO TAVARES]: MEDICAMENTO RECONCILIADO, NO BOX DA CLIENTE.	1	COMP		VO	1X DIA	[28/09] . 20
12 (D10/10) (D10/10) [N.P.] MANTIDAN 100MG Justificativa: DOENÇA DE PARKINSON COM UDPRS AVANÇADO Aprazamentos: - [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 16:00 - [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 00:00, 08:00, 16:00 Obs. Item [JAIME RIBEIRO TAVARES]: MEDICAMENTO RECONCILIADO, NO BOX DA CLIENTE.	1	COMP		VO	8/8H	[28/09] . 16 [29/09] . 00 . 08 . 16
13 (D6/10) (D6/10) [N.P.] PISA (PRAMIPEXOL) 0.75MG Justificativa: DAR 02 COMPRIMIDOS POR SNE AS 8H Aprazamentos: - [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 08:00 Obs. Item [JAIME RIBEIRO TAVARES]: MEDICAMENTO RECONCILIADO, NO BOX DA CLIENTE.	2	COMP		VO	1X DIA	[29/09] . 08

Atendimento: 1708165 Prescrição.: 1871581 Data.: 28/09/2018 09:30
Paciente.: MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO Prontuário.: 1485956
Dt Nasc.: 07/04/1944 (74a 5m 22d)
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Convênio.: PETRO REMAN - PETRO REMAN
Internação.: 17/09/2018 20:07 11 Dias(s) int
Unid. Int.: POSTO III CLÍNICO APARTAMENTO Leito.: APARTAMENTO 311 Cobertura: APARTAMENTO LUXO
Médico.: NARJARA DE OLIVEIRA BOECHAT - CRM - AM 5777
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: MEDICINA INTENSIVA
Cid.: J180 BRONCOPNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA Cdo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:

2ª VIA

Rubrica do Responsável

MEDICAMENTO	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
14 HUMULIN REGULAR 100 UI/mL (Insulina Regular) Obs.: CONFORME PROTOCOLO DE INSULINO SENSÍVEL (IDOSOS >75ANOS/I.RENAL/I.HEPÁTICA) 140 - 180 - NADA 181 - 220 - 4UI 221 - 250 - 6UI 251 - 300 - 8UI 301 - 350 - 10UI 351 - 400 - 12UI Acima de 400 - 14UI MEDICAMENTO DE ALTA VIGILÂNCIA - RISCOS: HIPOGLICEMIA SEVERA RAPIDAMENTE. MONITORAMENTO: GLICEMIA CAPILAR; SINAIS DE HIPOGLICEMIA (LETARGIA, SUDORESE, TREMOR, SONOLÊNCIA, PALIDEZ, MUDANÇAS BRUSCAS DE HUMOR OU COMPORTAMENTO). AVERIGUAR DEXTRO E/OU GLICEMIA ANTES DA APLICAÇÃO DA INSULINA	1	UI	S	SC	ATENCAO	

Aprazamentos:

ANTICOAGULANTE	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
15 CLEXANE 40 MG SRG Justificativa: AS 6 HRS Obs.: Medicamento de ALTA VIGILÂNCIA - Riscos: Necrose da pele e Trombocitopenia. Monitoramento: Sinais de sangramento, Plaquetas, Sangue oculto e Creatinina. Aprazamentos: - [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 18:00 Obs. Item (JAIME RIBEIRO TAVARES): ALTERNAR AS ÁREAS DE APLICAÇÃO. DIA PAR LADO DIREITO, DIA ÍMPAR LADO ESQUERDO. RISCO DE NECROSE.	1	SERINGA		SC	24/24H	[28/09] . 18

GASOTERAPIA	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
16 NEBULIZACAO BETA2 + IPTRATROPIO + OXIGENIO Obs.: sf0,9% 10 ml Berotec 5 gts atrovent 30 gts I-> CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10 ML Aprazamentos: - [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 12:00, 16:00, 20:00 - [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 00:00, 04:00, 08:00, 12:00, 16:00	1				4/4H	[28/09] . 12 . 16 . 20 [29/09] . 00 . 04 . 08 . 12 . 16

PROCEDIMENTOS MEDICOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
17 FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA Justificativa: pneumopatia mais doença neurológica limitadora Aprazamentos:	1				3X DIA	
18 CABECEIRA ELEVADA 30° Aprazamentos:	1				CONTINUO	

HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS
MV PEP Prontuário-Eletrônico do Paciente
Relatório de Aprazamento

Página: 4 / 4
Emitido por: JAIME.TAVARES
Em: 28/09/2018 10:30

Atendimento: 1708165 Prescrição.: 1871581 Data.: 28/09/2018 09:30
Paciente.: MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO Prontuário.: 1485956
Dt Nasc.: 07/04/1944 (74a 5m 22d)
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Convênio.: PETRO REMAN - PETRO REMAN
Internação.: 17/09/2018 20:07 11 Dias(s) Int
Unid. Int.: POSTO III CLÍNICO APARTAMENTO Leito.: APARTAMENTO 311 Cobertura: APARTAMENTO LUXO
Médico.: NARJARA DE OLIVEIRA BOECHAT - CRM - AM 5777
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: MEDICINA INTENSIVA
Cid.: J180 BRONCOPNEUMONIA NÃO ESPECIFICADA Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:

2ª VIA

Rubrica do Responsável

PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
19 ASPIRAR VIAS AEREAS SUPERIORES Obs.: SEMPRE QUE NECESSARIO					CONTINUO	
Aprazamentos:						
20 INSTALAR/MANTER COLCHAO ANTI-LP					CONTINUO	
Aprazamentos:						
21 REALIZAR GLICEMIA CAPILAR					4X DIA	[28/09] . 11 . 17 . 22 [29/09] . 06 . 11 . 17
-> LANCETA HAEMOLANCE 28GA X 0,36MM AZUL 8100	1	UND				
-> TIRAS P/ TESTE GLICOSE FREESTYLE PRECISION PRO 711	1	UND				
Aprazamentos:						
- [28/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 11:00, 17:00, 22:00						
- [29/09 JAIME RIBEIRO TAVARES]: 06:00, 11:00, 17:00						
22 REGISTRAR VOLUME DE DIURESE					ATENCAO	
Aprazamentos:						
23 AFERIR SINAIS VITAIS					ATENCAO	
Obs.: CONFORME MEWS						
Aprazamentos:						

Jaime R. Tavares
Farmacêutico
CRF/AM 05460

Dra. Ananda Castro Chaves
Médica
CRM-AM 9090



Dr. José R. Bessa Neto
Neurologista - Cefaliatra
CRM-AM 1047

RECEITUÁRIO

Paciente:

Laudo recebido

A paciente Rose do Carmo Carvalho de Souza Coutinho é um paciente e tem quadro de Doença de Parkinson há vários anos; sendo base patológica crônica e neurodegenerativa

*CID 9 20
10 4*

Dr. J. R. Bessa Neto
CRM - AM 1047
NEUROLOGISTA

Manaus, *03/03/18*

Dr. José R. Bessa Neto

Av. Carvalho Leal, nº 1663 - Cachoeirinha
Fone/Fax: (92) 3611-7814 / 3663-5876

Manaus
Amazonas



PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: MARIA DO CARMO C DE SOUZA COUTINHO	
IDADE: 74	DATA: 18/10/18.
DIAGNÓSTICOS: DOENÇA DE PARKINSON + SEQUELA DE ACVI	
PLANO: PETROBRAS	

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIOS
01	DIETA CONFORME NUTRIÇÃO	
02	DONEPEZILA 10MG 01 CP À NOITE	20:00
03	MANTIDAN 100G 01 CP 08/08 HORAS	08-16-24
04	PRAMIPEXOL 0,750 MG 02 CP AO DIA	08
05	CARBIDOL 25/250 MG 01 CP 08/08 HS	6-15-20
06	LOSARTANA 25MG 02 CP AO DIA	15
07	PROLOPA 200/50 MG 1,5CP (06/ 09/ 12/ 15/ 18 HS)	06-9-12-15-18
08	JANÚVIA 100MG 01 CP À NOITE	20
09	GLUCOVANICE 500/5 MG 01 CP MANHÃ SUSPENSA	06
10	NAC 200MG 01 SACHÊ 8/08 HORAS	06-12-22
11	VONAU 8MG 01CP 12/12 HORAS SE VÔMITO	5/m
12	DIPIRONA 500MG 01 CP EM CASO DE DOR OU FEBRE	5/m
13	LACTULONA 10ML EM CASO DE CONSTIPAÇÃO	5/m
14	DEXTRO 12/12 HORAS	07-19
15	NBZ SF0,9% ML + ATROVENT 20 GTS 08/08 HORAS	06-14-22
16	PANTOPRAZOL 40MG 01 CP AO DIA	06
17	MUVINLAX 01 SACHÊ 1 X AO DIA	07
18	CABECEIRA ELEVADA 30 GRAUS + MOV. LEITO 02/02 HS	06-08-10-12-14-16-18-20-22
19	ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPIA MOT. E RESP.	
20	ACOMPANHAMENTO FONODIOLOGO	
21	ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL SE NECESSÁRIO.	
	X 10 mg/20 mg 01 CP 08/08 HORAS	14-20-22

Carolina Antonini
 Médica
 CRM-AM 47325

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 13/03/2018 11:36:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO RG: 99387 PESO: 75.0 GRAMAS
IDADE: 80 Anos SEXO: MASCULINO ALTURA: 1.62 CENTIMET

Data de Nascimento: 03/03/1938

PRESTADOR ASSISTENTE: ROSE MARI WACHTER

DATA DE ATENDIMENTO: 06/03/2018 23:08:43 ATENDIMENTO: 1525525 TEMPO DE PERMANÊNCIA: 7 Dia(s)

CONVÊNIO: PETRO REMAN PLANO: PETRO REMAN

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: I64 - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NÃO ESPECIFICADO COMO HEMORRÁGICO OU ISQUÊMICO

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: I64 - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NÃO ESPECIFICADO COMO HEMORRÁGICO OU ISQUÊMICO

DIAGNÓSTICO DE ALTA: I64 - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NÃO ESPECIFICADO COMO HEMORRÁGICO OU ISQUÊMICO

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

07/03/2018	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS
07/03/2018	UREIA
07/03/2018	CALCIO IONICO
07/03/2018	POTASSIO
07/03/2018	PCR PROTEINA C REATIVA
09-03-2018	RM ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DO CRANIO
07-03-2018	US DOPPLER CAROTIDAS E VERTEBRAIS - BILATERAL
07-03-2018	RX TORAX- 1 INCIDENCIA
07-03-2018	RM CRANIO
07-03-2018	ECOCARDIODOPPLER FLUXO A CORES

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA MELHORADA

PROCEDIMENTO DE ALTA: ATEND MEDICO INTENSIVISTA (PLANTAO DE 12 HORAS - POR PAC)

OBSERVAÇÃO DE ALTA: PACIENTE COM HISTÓRIA DE DISFASIA SÚBITA E DESORIENTAÇÃO. TC DE CRÂNIO E RM DE CRÂNIO COM PONDERAÇÃO EM RESTRIÇÃO A DIFUSÃO DE ÁGUA EVIDENCIARAM AVC ISQUÊMICO PARIETO OCCIPITAL ESQUERDO, SEM DELTA T PARA TROMBÓLISE.

FOI INVESTIGADO NESTE HOSPITAL QUANTO A ETIOLOGIA DO AVC, SENDO EVIDENCIADO ESTENOSE DE ARTÉRIA CARÓTIDA INTERNA DIREITA DE 77%, CIRURGIÃO VASCULAR ORIENTOU O ACOMPANHAMENTO VIA AMBULATORIAL (APÓS ALTA) PARA PROGRAMAÇÃO DE ENDARTERECTOMIA.

HOJE ENCONTRO PACIENTE ACORDADO, CONTACTUANTE, COM MELHORA IMPORTANTE DA DISFASIA (BROCA), SEM DEFITIS MOTORES, ESTÁVEL HEMODINÂMICAMENTE SEM USO DE DVA E EUPNÉICO EM AR AMBIENTE. SEM INTERCORRÊNCIAS NO PERÍODO.

CD: ALTA HOSPITALAR COM ORIENTAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO NO AMBULATÓRIO DE NEUROLOGIA E CONSULTA COM CIRURGIÃO VASCULAR PARA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA NA QUINTA FEIRA (DEPOIS DE AMANHÃ).

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 13/03/2018 11:36:00

[Handwritten signature]

Dr. Denis Birman
Neurologista
CRM/AM 6550

DENIS BIRMAN
CRM - AM-6550

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 18/04/2018 13:41:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO RG: 99387 PESO: 75.0 GRAMAS
IDADE: 80 Anos SEXO: MASCULINO ALTURA: 163.0 CENTIMET

Data de Nascimento: 03/03/1938

PRESTADOR ASSISTENTE: NARJARA DE OLIVEIRA BOECHAT

DATA DE ATENDIMENTO: 13/04/2018 20:22:08 ATENDIMENTO: 1561134 TEMPO DE PERMANÊNCIA: 5 Dia(s)

CONVÊNIO: PETRO REMAN

PLANO: PETRO REMAN

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: I64 - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NÃO ESPECIFICADO COMO HEMORRÁGICO OU ISQUÊMICO

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: I64 - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NÃO ESPECIFICADO COMO HEMORRÁGICO OU ISQUÊMICO

DIAGNÓSTICO DE ALTA: I64 - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NÃO ESPECIFICADO COMO HEMORRÁGICO OU ISQUÊMICO

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

15/04/2018 TGO (AST)
15/04/2018 PCR PROTEINA C REATIVA
15/04/2018 POTASSIO
15/04/2018 HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS
15/04/2018 TGP (ALT)
14-04-2018 RM CRANIO

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA MELHORADA

PROCEDIMENTO DE ALTA: VISITA HOSPITALAR (PACIENTE INTERNADO)

OBSERVAÇÃO DE ALTA: DIH: 13.04.2018
#PROBLEMAS ATIVOS
- AVCi
#PROBLEMAS PRIMÁRIOS
- Desorientação + pico hipertensivo + paresia em dimídio direito.
#ANTECEDENTES
- Comorbidades prévias: HAS + AVCi prévio (03/2018).
- Alergias: contraste.
#HDA
Paciente evoluindo há dois dias com pico hipertensivo na madrugada (PA:170x110mmHg - SIC), associado a episódio de desorientação, paresia em dimídio direito que dificultou deambulação. Nega síncope ou relaxamento esfinteriano durante evento. Procurou PA desta instituição, onde foi realizada TC de Cranio que não evidenciou sangramentos.
#HPP
- HAS em uso de Losartana + SeloZok.
- AVCi parieto occipital esquerdo prévio.
(Em uso de ASS + Atorvastatina + Alois.)
#EVOLUÇÃO DIÁRIA
Paciente, sentado em poltrona, lúcido e orientado, com manutenção do quadro de disfasia motora. No momento realiza Holter 24h, o qual será retirado às 16h. Aceita adequadamente a dieta. Sono restaurador. Funções fisiológicas preservadas.
-EXAME FÍSICO
Somatoscopia: BEG, LOTE, acianótico, afebril ao toque, anictérico, eupneico, hidratado, normocorado, turgor e elasticidade preservados.
Cabeça e pescoço: Fácies atípica, ausências de linfonodomegalias.
Neurológico

Paciente PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO		Mãe ROSA VILACA COUTINHO	
Atendimento 01561134	Convênio PETRO REMAN	Sexo M	Idade Anos 80 Meses 1 Dias 15
Unidade de Internação POSTO III CLÍNICO APARTAMENTO	Leito 306	Acomodação APT	Data Atual 18/04/2018
		Data de Nascimento 03/03/1938	

FC: 64-90 bpm
FR: 17-20 lrpm
PA: 120x70 - 140x60

-EXAME FÍSICO

Somatoscopia: BEG, LOTE, acianótico, afebril ao toque, anictérico, eupneico, hidratado, normocorado, turgor e elasticidade preservados.

Cabeça e pescoço: Fácies atípica, ausências de linfonodomegalias.

Tórax:

AC: RCR, 2T, BHF, SS.

AR: MVF, SRA.

Abdome: Plano, flácido, simétrico, cicatriz umbilical centralizada e retraída, RHA +, indolor à palpação, ausência de visceromegalias ou massas palpáveis, normotimpânico e traube livre.

Extremidades: Boa perfusão capilar periférica - TEC<3s, sem edemas.

Neurológico:

- Marcha: Discretamente ceifante à direita

- Força: Grau 5 (globalmente).

- Eutonia e Hipotrofia de membros (hipotrofia senil?).

- Eumetria e eudiadococinesia.

- Sensibilidade superficial sem alteração/ profunda alterada em MID- apalestesia.

- Reflexos:

MSE E MIE 2+/4 GLOBAL

MID E MSD 3+/4 GLOBAL SEM SINAIS DE LIBERAÇÃO PIRAMIDAL

- Sem alterações de NNCC.

#PARECERES/ACOMPANHAMENTO

- Neurologia.

- Cirurgia Vascular (respondido em 16/04/18): PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TTO CIRURGICO DE ESTENOSE DE CARÓTIDA INTERNA DIREITA (ELETIVA)

#EXAMES LABORATORIAIS

15/04/2018

Hb:14,5 Ht:42,2 Leuc:9460 Pla:319000 TGO:30 TGP:58 Na:144 K:4,4 Cai:5 Ur:46 Cr:1,1

#EXAMES DE IMAGEM

- TC DE CRÂNIO (13.04.2018): SEM LAUDO -ausencia de sangramentos recentes.

-RNM DE CRÂNIO (17/04/18): Sinais de injúria vascular subaguda occipital e temporal à esquerda e aguda na região tálamo núcleo capsular esquerda com extensão à coroa radiada referente e na região frontal alta esquerda.

#PENDÊNCIAS

- Aguardo finalização de Holter 24h.

#ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA

- Orientado ao paciente e acompanhante sobre novo episódio de AVCI, em nova topografia, devendo realizar acompanhamento ambulatorial da neurologia.

#CONDUTA

- Manutenção de Holter 24h.

- Alta hospitalar após Holter 24h

- Orientações gerais à família sobre medicação a ser realizada em casa

Dra. Laura Teti
CRM 9550-AM
Jrca Residente - Clínica Médica
Hospital Adventista de Manaus

LAURA CAROLYNE AMARAL TETI

9550

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 18/04/2018 13:41:00

- Marcha: Discretamente caíante à direita
- Força: Grau 5 (globalmente).
- Eutonia e Hipotrofia de membros (hipotrofia senil?).
- Eumetria e eudiadocinesia.
- Sensibilidade superficial sem alteração/ profunda alterada em MID- apalestesia.
- Reflexos:
 - MSE E MIE 2+/4 GLOBAL
 - MID E MSD 3+/4 GLOBAL SEM SINAIS DE LIBERAÇÃO PIRAMIDAL
- Sem alterações de NNCC.
- #PARECERES/ACOMPANHAMENTO
- Neurologia.
- Cirurgia Vascular (respondido em 16/04/18): PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TTO CIRURGICO DE EST. DE CARÓTIDA INT. DI
- #ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA
- Orientado ao paciente e acompanhante sobre novo episódio de AVCi, em nova topografia, devendo realizar acompanhamento ambulatorial da neurologia.
- #CONDUZA
- Manutenção de Holter 24h.
- Alta hospitalar após Holter 24h
- Orientações gerais à família sobre medicação a ser re

Dra. Laura Teti
CRM-9550-AM
Médica Residente - Clínica Médica
Hospital Adventista de Manaus

LAURA CAROLYNE AMARAL TETI
CRM - AM-9550

Paciente PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO		Mãe ROSA VILACA COUTINHO	
Atendimento 01561134	Convênio PETRO REMAN	Sexo M	Idade Anos Meses Dias 80 1 15
Unidade de Internação POSTO III CLÍNICO APARTAMENTO	Leito 306	Acomodação APT	Data Atual 18/04/2018
		Data de Nascimento 03/03/1938	

PROJETO TERAPÊUTICO	326
----------------------------	------------

Plano Terapêutico:

- REALIZAR RNM DE CRANIO.
- VIGILANCIA DE DETERIORIZAÇÃO CLÍNICA.

Identificação dos Riscos

- Broncoaspiração
- Delirium
- Flebite
- Hiperglicemia
- Hipoglicemia
- Infecção
- Lesão de Pele
- Queda

Inclusão em Protocolos:

- Jejum
- TEV

Meta Diária:

- Alta hospitalar após realizar Holter 24h.

Evolução Clínica:

DIH: 13.04.2018

#PROBLEMAS ATIVOS

- AVCI

#PROBLEMAS PRIMÁRIOS

- Desorientação + pico hipertensivo + paresia em dimídio direito.

#ANTECEDENTES

- Comorbidades prévias: HAS + AVCI prévio (03/2018).
- Alergias: contraste.

#PROCEDIMENTOS/DISPOSITIVOS

- Retirado AVP dia 16.04.2018

#ANTIBIOTICOTERAPIA

#HDA

Paciente evoluindo há dois dias com pico hipertensivo na madrugada (PA:170x110mmHg - SIC) associado a episódio de desorientação, paresia em dimídio direito que dificultou deambulação. Negativa síncope ou relaxamento esfinteriano durante evento. Procurou PA desta instituição, onde foi realizada TC de Cranio que não evidenciou sangramentos.

#HPP

- HAS em uso de Losartana + Selozok.
- AVCI parieto occipital esquerdo prévio.

(Em uso de ASS + Atorvastatina + Alois.)

#EVOLUÇÃO DIÁRIA

Paciente, sentado em poltrona, lúcido e orientado, com manutenção do quadro de disfasia motora. No momento realiza Holter 24h, o qual será retirado às 16h. Aceita adequadamente a dieta. Sono restaurador. Funções fisiológicas preservadas.

-SSVV DAS 24HS

TEMP: 35,3- 36,7°C

Paciente PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO		Mãe ROSA VILACA COUTINHO	
Atendimento 01561134	Convênio PETRO REMAN	Sexo M	Idade Anos 80 Meses 1 Dias 15
Unidade de Internação POSTO III CLÍNICO APARTAMENTO	Leito 306	Acomodação APT	Data Atual 18/04/2018
			Data de Nascimento 03/03/1938

FC: 64-90 bpm
FR: 17-20 lrpm
PA: 120x70 - 140x60

-EXAME FÍSICO

Somatoscopia: BEG, LOTE, acianótico, afebril ao toque, anictérico, eupneico, hidratado, normocorado, turgor e elasticidade preservados.

Cabeça e pescoço: Fácies atípica, ausências de linfonodomegalias.

Tórax:

AC: RCR, 2T, BHF, SS.

AR: MVF, SRA.

Abdome: Plano, flácido, simétrico, cicatriz umbilical centralizada e retraída, RHA +, indolor à palpação, ausência de visceromegalias ou massas palpáveis, normotimpânico e traube livre.

Extremidades: Boa perfusão capilar periférica - TEC<3s, sem edemas.

Neurológico:

- Marcha: Discretamente calcante à direita

- Força: Grau 5 (globalmente).

- Eutonia e Hipotrofia de membros (hipotrofia senil?).

- Eumetria e eudiadocinesia.

- Sensibilidade superficial sem alteração/ profunda alterada em MID- apalestesia.

- Reflexos:

MSE E MIE 2+/4 GLOBAL

MID E MSD 3+/4 GLOBAL SEM SINAIS DE LIBERAÇÃO PIRAMIDAL

- Sem alterações de NNCC.

#PARECERES/ACOMPANHAMENTO

- Neurologia.

- Cirurgia Vascular (respondido em 16/04/18): PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TTO CIRURGICO - ESTENOSE DE CARÓTIDA INTERNA DIREITA (ELETIVA)

#EXAMES LABORATORIAIS

15/04/2018

Hb:14,5 Ht:42,2 Leuc:9460 Pla:319000 TGO:30 TGP:58 Na:144 K:4,4 Cai:5 Ur:46 Cr:1,1

#EXAMES DE IMAGEM

- TC DE CRÂNIO (13.04.2018): SEM LAUDO -ausencia de sangramentos recentes.

-RNM DE CRÂNIO (17/04/18): Sinais de injúria vascular subaguda occipital e temporal à esquerda aguda na região tálamo núcleo capsular esquerda com extensão à coroa radiada referente e na região frontal alta esquerda.

#PENDÊNCIAS

- Aguardo finalização de Holter 24h.

#ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA

- Orientado ao paciente e acompanhante sobre novo episódio de AVCI, em nova topografia, devendo realizar acompanhamento ambulatorial da neurologia.

#CONDUTA

- Manutenção de Holter 24h.

- Alta hospitalar após Holter 24h

- Orientações gerais à família sobre medicação a ser realizada em casa

Dra. Laura Teti
CRM-9550-AM
Médica Residente - Clínica Médica
Hospital Adventista de Manaus

LAURA CAROLYNE AMARAL TETI

9550



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

ANO-CALENDRÁRIO 2013

1 - Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

Nome Empresarial / Nome

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ/CPF

04.530.820/0001-46

2 - Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF 474.087.902-68

Nome EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO

Natureza do Rendimento Rendimento do Trabalho Assalariado

3 - Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

01 - Total dos rendimentos (inclusive férias)	11.000,00
02 - Contribuição previdenciária oficial	880,00
03 - Contribuição à previdência privada e ao fundo de aposentadoria programada individual - FAPI	0,00
04 - Pensão alimentícia (informar o beneficiário no quadro 07)	0,00
05 - Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

01 - Parcela isenta dos proventos de aposentadorias, reserva, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
02 - Diárias e ajudas de custo	0,00
03 - Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; e proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
04 - Lucro e dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
05 - Valores pagos ao titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
06 - Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive de PDV, e acidente de trabalho	0,00
07 - Outros	0,00

5 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

01 - Décimo Terceiro Salário	843,34
02 - Outros	0,00

6 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A, Lei 7.713/1988 (Sujeito à Tributação Exclusiva)

6.1 Número do processo

Quantidade de meses 0

Natureza do rendimento: Rendimento assalariado

Valores em reais

01 - Total dos Rendimentos (inclusive férias)	0,00
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
03 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI	0,00
04 - Pensão Alimentícia (informar o beneficiário no quadro 06)	0,00
05 - Imposto Retido na Fonte	0,00
06 - Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; e proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Data

08/02/2014

Nome

Assinatura



Poder Legislativo
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA A POSSE EM
CARGO EM COMISSÃO**

NOME: EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO

CPF: 474 087 902-68

Declaro, sob as penas da lei:

- a) Não ter relação de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF (A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal);
- b) Não exercer cargo, emprego ou função pública, inclusive cargo eletivo (art. 37, XVI e XVII – Constituição Federal e, art. 118 – Lei nº 8.112/90);
- c) Não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, não exercer o comércio, nem ser proprietário de firma individual (art. 117, X – Lei nº 8.112/90);
- d) Não possuir vínculo empregatício com empresa privada em horário incompatível com o exercício do cargo em comissão (art. 117, XVIII e 118, § 2º – Lei nº 8.112/90);
- e) Não perceber proventos de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença (art. 37, § 10 – Constituição Federal);
- f) Não me encontrar em licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso (Decisão do TCU nº 255/1998 e Acórdão 249/2005 – Plenário TCU);
- g) Não ter sofrido penalidade que impossibilite a investidura em cargo público (art. 137 – Lei nº 8.112/90).

Declaro ainda:

- a) Estar em pleno gozo de meus direitos políticos (art. 15 – Constituição Federal);
- b) Estar ciente de que devo comunicar à Diretoria de Recursos Humanos desta Assembleia Legislativa, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes;
- c) Estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Manaus-AM: 23 / de outubro / de 2012

Edson Glauber de Souza Coutinho
Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 04.530.820/0001-46

DEP. TONY MEDEIROS

APC-07-ASSIST. GAB. PARLAMENTAR

- Mensalista

Mensal

Junho de 2014

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL
12371	EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO	400.000	CLAS/REF -

CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
200	VENCIMENTO COMISSIONADO	180,00	1.000,00	
50	I.N.S.S.	8,00		80,00
226	VALE REFEICAO	1,00		11,00
227	CONTRIBUICAO ASSALE	1,00		10,00

Liquido creditado na conta 41378 1ª via				TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
				1.000,00	101,00
				VALOR LÍQUIDO →	899,00
SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	920,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ 04.530.820/0001-46
DEP. TONY MEDEIROS
APC-07-ASSIST. GAB. PARLAMENTAR

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Mensalista

Mensal
Maio de 2014

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL
12371	EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO	400.000	CLAS/REF -

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
200	VENCIMENTO COMISSIONADO	180,00	1.000,00	
50	I.N.S.S.	8,00		80,00
226	VALE REFEICAO	1,00		11,00
227	CONTRIBUICAO ASSALE	1,00		10,00

Liquido creditado na conta 41378 1ª via			TOTAL DE VENCIMENTOS 1.000,00	TOTAL DE DESCONTOS 101,00	
			VALOR LÍQUIDO →	899,00	
SALÁRIO BASE 1.000,00	SAL. CONTR. INSS 1.000,00	BASE CÁLC. FGTS 0,00	FGTS DO MÊS 0,00	BASE CÁLC. IRRF 920,00	FAIXA 0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 001.538.932-49	Nome do declarante PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO			Telefone (92) 32388173
Endereço RUA PADRE JOSE ANCHIETA		Número 301	Complemento CONJ D PEDRO I	
Bairro/Distrito PLANALTO	CEP 69040-150	Município MANAUS		UF AM

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	23.742,48
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/04/2018 às 09:52:55
2862842544

Sr(a) PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº 001.538.932-49.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 19/04/2018, às 09:52:55, é:

26.71.23.84.32 - 05

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAO na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione a opção **"Extrato do Processamento da DIRPF"**. Na lista das declarações encontradas clique no ícone **"Débitos"** para consultar o **"Demonstrativo de Débitos da Declaração"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PROTOGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO CPF: 001.538.932-49
 Data de Nascimento: 03/03/1938 Título Eleitoral: 5295262224
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua PADRE JOSE ANCHIETA Número: 301
 Complemento: CONJ D PEDRO I Bairro/Distrito: PLANALTO
 Município: Manaus UF: AM
 CEP: 69040-150 DDD/Telefone: (92) 3238-8173
 DDD/Celular: (92) 99218-2933
 E-mail:
 Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2018: 372762456328

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
23	SEBASTIÃO DE SOUZA COUTINHO	21/05/1971	406.915.602-00
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUND PETROBRAS SEG SOCIAL-PETROS CNPJ/CPF: 34.053.942/0001-50	23.742,48	0,00	0,00	1.599,36	0,00
TOTAL	23.742,48	0,00	0,00	1.599,36	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	001.538.932-49	34.053.942/0001-50	FUND PETROBRAS SEG SOCIAL- PETROS	24.751,74

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 963,94

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	001.538.932-49	00.000.000/4116-55	POUPANCA OURO BCO DO BRASIL S/A	963,94

TOTAL 25.715,68

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 1.599,36

TOTAL 1.599,36

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
36	FUND PETROBRAS SEG SOCIAL- PETROS	34.053.942/0001-50		1.864,03	0,00
21	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/0001-01		914,86	0,00
Dependente: SEBASTIÃO DE SOUZA COUTINHO					
21	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/0001-01		533,10	0,00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

AÇÕES EFETUADAS

em informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
12	CASA DE ALVENARIA SITUADA NA 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 000082741 Logradouro: RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA Comp.: CONJ D PEDRO I Município: Manaus Área Total: 265,1 m² Registrado no Cartório:	80.000,00	80.000,00
		Nº: 301 Bairro: PLANALTO UF: AM CEP: 69040-150 Data de Aquisição: / / Registro:	
13	UM TERRENO DE 25 HA SITUADO NA VARZEA LOCALIZADO NA TERRA NOVA-ITAPIRANGA-AM 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: TERRENO Comp.: VARZEA Município: Itapiranga Área Total: 25,0 ha Registrado no Cartório:	30.000,00	30.000,00
		Nº: Bairro: TERRA NOVA UF: AM CEP: Data de Aquisição: / / Registro:	
21	UM VEICULO MARCA CORSA WEGOM-ANO 1997 PLACA JXL 5090 105 - Brasil RENAVAM: 00687406382	16.000,00	16.000,00
41	SALDO POUPANCA -OURO BCO DO BRASIL S/A AG3286-7 C/C 70.357-5 105 - Brasil CNPJ: Agência: 3286	52,00	581,64
		Conta: 70357-5	
51	SALDO CONTA CORRENTE - BCO DO BRASIL S/A 105 - Brasil CNPJ: 00.000.000/4116-55 Agência: 3586	2.345,04	112,57
		Conta: 70357-5	
TOTAL		128.397,04	126.694,21

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	VALOR PAGO EM 2017
--------	---------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------

RECEITAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	VALOR PAGO EM 2017
12	EMPESTIMO PETROS - VLR 56.116,81	70.658,23	113.585,44	31.470,00
12	CDC BCO DO BRASIL SIA VLR 17.586,25	11.828,16	5.981,08	9.973,98
	TOTAL	82.486,39	119.566,52	41.444,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	23.742,48
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	23.742,48

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	1.864,03
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	1.447,96
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	5.587,07

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	18.155,41	IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Aliquota efetiva (%)	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	Débito automático: NÃO	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	
Bens e direitos em 31/12/2017	128.397,04
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	126.694,21
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	82.486,39
	119.566,52

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	25.715,68
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.599,36
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

AVISO DE PAGAMENTO DEZEMBRO 2018
2ª VIA - Emitida em 17/01/2019

Nome: **FROTOGENES GABRIEL DA COSTA COELHO**
Matrícula: **003.198-9** CPF: **001.538.932-49** CB: **13.07428-4**

DEMONSTRATIVO

INÍCIO	TÉRMINO	COD	DESCRIÇÃO	RS
01/8	01/8	001	PROVENTOS INSS	
			BENEFÍCIO INSS (RENTA MENSAL)	3.562,88
			TOTAL DOS PROVENTOS INSS	3.562,88
01/8	01/8	012A	DESCONTOS INSS	
			EMPRESTIMO PETROS	872,34
09/00	09/99	0965	AMBER	3,91
01/8	01/8	0985	ADANTAMENTO 40% LIQUIDO INSS	1009,30
			TOTAL DOS DESCONTOS INSS	1.991,45
			LIQUIDO INSS	2.061,43

01/8	01/8	1000	PROVENTOS PETROS	
			BENEFÍCIO PETROS	6.725,42
			TOTAL DOS PROVENTOS PETROS	5.725,42
01/8	01/8	6000	DESCONTOS PETROS	
			CONTRIBUIÇÃO PETROS	176,76
09/00	09/99	6410	CONTRIBUIÇÃO AMBER	20,82
01/8	01/8	6413	AMBER-CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL	100
01/8	01/8	6600	CONTRIBUIÇÃO PETROS REF. PECÚNIO	5,04
01/8	01/8	6722	EMPRESTIMO PETROS	1622,88
01/8	01/8	8900	MIPOSTO DE RENDA	15,02
01/8	01/8	8564	PART. ANS ESC. DIRIGIDA AMORTIZAÇÃO	8,01
01/8	01/8	9905	ADANTAMENTO 40% LIQUIDO PETROS	1263,78
			TOTAL DOS DESCONTOS PETROS	3.240,81
			LIQUIDO PETROS	2.484,61

LIQUIDO RECEBEREM 20 de dezembro de 2018 4.546,04

DATA PREVISTA PARA O PRÓXIMO CREDO 25 de janeiro de 2019

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIDADE ORGÃO EMPREGADOR	0000093087 / SSP	BANCO DE PAGAMENTO	BOCBRASEL
AGÊNCIA	03208-PC XV NOVEMBRO-MANAUS-AM	CONTA	00.070.367.5
DEPENDENTES SALÁRIO FAMILIA	00	DEPENDENTES IMPOSTO DE RENDA	ESPECIFICAR N° IDENTIFICADOR INSS
PATROCINADORA	02	ESPECIFICAR N° IDENTIFICADOR INSS	42.0000027746M
01-PETROBRAS	TABELA	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
		RS	ÍNDICE

INFORMAÇÕES SOBRE EMPRÉSTIMOS

A cobrança dos empréstimos mudou. A prestação e descontada do benefício Furo e se necessário, do benefício INSS (para quem tem convênio) e ainda por boleto com o valor que faltar.
A partir de 05/08/2018, um novo demonstrativo de empréstimo estará disponível no portal.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Visando ampliar as relações pro-ativas com participantes e assistidos, com foco na segurança da informação e agências na comunicação, recomendamos incluir em seu Cadastro o seu endereço eletrônico (e-mail). Cadastre ou altere seus dados acessando www.petros.com.br ou ligando para 0800 025 35 45.

Evite problemas com o pagamento do seu benefício Petros, mantendo seus dados cadastrais atualizados.
Lembramos que é obrigação de todo participante comunicar à Petros qualquer alteração cadastral, inclusive endereço.
Importante: Mantenha seus endereços eletrônicos (e-mails) e telefones (fixo e móvel) atualizados.

**Bradesco**

Internet Banking

Bradesco Internet Banking

Data: 17/01/2019 - 18h13

Nome: EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO

Extrato de: Ag: 3053 | Conta: 4137-8 | Entre 01/01/2019 e 31/01/2019

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/12/18	SALDO ANTERIOR				1.568,42
02/01/19	Estorno Lancto* Recarga Claro Pre Pago	0040065	30,00		1.598,42
	Estorno Lancto* Recarga Pre Pago	0040072	20,00		
	Compra Cart Elo Conde do Pao	0006534		- 10,71	
	Compra Cart Elo Posto Taruma	0091524		- 30,00	
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0290028		- 53,77	
	Compra Cart Elo Super db Pedro Teixe	0300285		- 141,19	
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0310080		- 23,41	
	Compra Cart Elo Drog s Remedio Chapa	0490366		- 55,49	
	Transf Autoriz Safetypay Brasil Servicos de Pag	3390580		- 227,00	
	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 30,00	
	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 30,00	
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 20,00	
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 20,00	
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 25,00	951,85
Total			50,06	- 1.616,21	2,27

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/01/19	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0030049		- 43,25	908,60
	Compra Cart Elo Super db Pedro Teixe	0030263		- 46,65	
	Compra Cart Elo Conde do Pao	0031262		- 7,25	
	Compra Cart Elo Posto Taruma	0124013		- 30,00	824,70
04/01/19	Saque c/c Bdn Ag02239maq000908seq0690704011242	0908907		- 300,00	524,70
	Compra Cart Elo Carrefour Manus Mpn	0040112		- 39,22	
	Compra Cart Elo Padaria Recife	0276971		- 30,20	455,28
07/01/19	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0503715	0,06		455,34
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0050061		- 37,16	418,18
08/01/19	Pagto Cobranca Boleto	0000004		- 15,00	403,18
09/01/19	Compra Cart Elo Conde do Pao	0027376		- 24,62	378,56
	Compra Cart Elo Conde do Pao	0032030		- 96,93	
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0090048		- 49,46	
	sq c/c Bco24h 00021929 09011523	0901538		- 100,00	132,17
10/01/19	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 30,00	102,17
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 25,00	77,17
14/01/19	Compra Cart Elo Amazonas Shopping	0028640		- 8,00	69,17
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 25,00	44,17
Total			50,06	- 1.616,21	2,27

	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/01/19	Tarifa Bancaria Cesta Facil Super	0020119		- 41,90	2,27
Total			50,06	- 1.616,21	2,27

Os dados acima têm como base 17/01/2019 às 18h13 e estão sujeitos a alterações.

Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Bradesco**

Internet Banking

Bradesco Internet Banking

Data: 17/01/2019 - 18h12

Nome: EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO

Extrato de: Ag: 3053 | Conta: 4137-8 | Entre 01/12/2018 e 31/12/2018

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/11/18	SALDO ANTERIOR				105,76
03/12/18	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 20,00	85,76
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 25,00	60,76
05/12/18	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0503715	0,09		60,85
10/12/18	Transf Contas Associacao Rainha do Rosario e d	3704374	1.000,00		1.060,85
14/12/18	Compra Cart Elo Super db Pedro Teixe	0140044		- 45,06	1.015,79
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0140082		- 26,58	
	Compra Cart Elo Pbkids Brinquedos lj	0140244		- 130,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Super	0031218		- 32,90	
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 25,00	
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 35,00	766,31
17/12/18	Compra Cart Elo Lynton Luiz	0105516		- 26,00	740,31
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0150048		- 31,25	
	sq c/c Bco24h 00003550 15121517	1512640		- 300,00	409,06
19/12/18	Compra Cart Elo Conde do Pao	0001928		- 19,08	389,98
Total			3.031,45	- 1.568,79	1.568,42

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0190052		- 36,56	353,42
20/12/18	sq c/c Bco24h 00021929 20121746	2012847		- 300,00	53,42
24/12/18	Ted-t Elet Disp Remet.paypal do Brasil Ser	7164119	0,16		53,58
	Ted-t Elet Disp Remet.paypal do Brasil Ser	7166193	0,20		
	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	2303715	0,13		53,91
26/12/18	Cambio Financei	0100313	2.030,87		2.084,78
	Cambio Financei	0100313		- 145,44	
	Compra Cart Elo Atack	0260108		- 142,07	
	Iof Oper Cambio	0100313		- 7,71	1.789,56
27/12/18	Compra Cart Elo Sesi	0716357		- 120,00	1.669,56
28/12/18	Compra Cart Elo Super db Pedro Teixe	0280162		- 15,14	1.654,42
	Compra Cart Elo Shell	0744215		- 30,00	
	Compra Cart Elo Nossas Delicias	0825285		- 56,00	1.568,42
Total			3.031,45	- 1.568,79	1.568,42

Os dados acima têm como base 17/01/2019 às 18h12 e estão sujeitos a alterações.

Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Bradesco Internet Banking

Bradesco
Internet Banking

Data: 17/01/2019 - 18h10
Nome: EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO

Extrato de: Ag: 3053 | Conta: 4137-8 | Entre 01/11/2018 e 30/11/2018

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/10/18	SALDO ANTERIOR				26,25
05/11/18	dp Dinh c/c Bdn Ag02239maq024545seq01125	4545125	450,00		476,25
	Ted d Hbank* Dest. Edson Glauber de Sou	1691067		- 150,00	
	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 30,00	
	Doc/tedinternet Ted Eletronico	1691067		- 10,00	286,25
06/11/18	Pgto Elet Trib B.d.n.-am-taxas Detran	2196500		- 71,21	215,04
12/11/18	dp Dinh c/c Bdn Ag02239maq024545seq00967	4545967	600,00		815,04
	Pagto Cobranca nn Recuperacao de Creditos	0000003		- 658,32	
	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 40,00	116,72
14/11/18	Compra Cart Elo Padaria Recife	0271604		- 33,15	83,57
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Super	0011118		- 32,90	50,67
19/11/18	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1903715	0,09		50,76
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 25,00	25,76
23/11/18	Doc Cred.autom* Edson g Souza Coutinho	0500007	80,00		105,76
	Total		1.130,09	- 1.050,58	105,76

Os dados acima têm como base 17/01/2019 às 18h10 e estão sujeitos a alterações.

Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Bradesco**

Internet Banking

Bradesco Internet Banking

Data: 17/01/2019 - 18h08

Nome: EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO

Extrato de: Ag: 3053 | Conta: 4137-8 | Entre 01/10/2018 e 31/10/2018

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/09/18	SALDO ANTERIOR				52,55
01/10/18	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 30,00	22,55
04/10/18	dp Dinh c/c Bdn Ag02239maq000908seq04054	0908054	10,00		32,55
	Pgto Elet Trib B.d.n.-am-taxas Detran	2196400		- 12,06	20,49
05/10/18	dp Dinh c/c Bdn Ag00482maq034933seq01629	4933629	400,00		420,49
	Pagto Cobranca n a Fomento Mercantil Ltda	0000001		- 186,80	
	Pagto Cobranca n a Fomento Mercantil Ltda	0000002		- 188,66	45,03
08/10/18	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 20,00	25,03
15/10/18	Doc-d h Bank* Dest.edson Glauber de Souza Cout	7970881		- 15,00	10,03
	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Facil Super	0011018		- 0,03	
	Doc/tedinternet Doc Eletronico	7970881		- 10,00	0,00
17/10/18	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1703715	0,07		0,07
	Est Rendiment * Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0004135		- 0,07	0,00
19/10/18	Cambio Financei	0105738	1.947,58		1.947,58
	Cambio Financei	0105738		- 138,42	
	Compra Cart Elo Gisele Santos Pinho	0001381		- 7,50	
Total			2.357,65	- 2.383,95	26,25

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Compra Cart Elo Carrefour Manus Mpn	0191170		- 61,43	
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Super	0011018		- 32,87	
	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 30,00	
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 25,00	
	Iof Oper Cambio	0105738		- 7,40	
	sq c/c Bco24h 00010648 19101409	1910353		- 300,00	1.344,96
22/10/18	Saque c/c Bdn Ag02239maq017925seq0756821101305	7925568		- 300,00	1.044,96
	Compra Cart Elo Bemol Ponta Negra	0015442		- 304,90	
	Compra Cart Elo Carrefour 56 Cmh-mns	0220700		- 45,98	
	Compra Cart Elo Farmabem 45	0224931		- 79,62	
	Compra Cart Elo j de Oliveira Lima c	0645223		- 90,00	
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 30,00	494,46
23/10/18	sq c/c Bco24h 00021929 23102016	2310820		- 200,00	294,46
25/10/18	Compra Cart Elo Conde do Pao	0019233		- 33,60	260,86
	Ted d Hbank* Dest. Edson Glauber de Sou	3096066		- 50,00	
	Ted d Hbank* Dest. Edson Glauber de Sou	3103262		- 30,00	
	Doc/tedinternet Ted Eletronico	3096066		- 10,00	
	Doc/tedinternet Ted Eletronico	3103262		- 10,00	160,86
29/10/18	Compra Cart Elo Conde do Pao	0046357		- 20,80	140,06
Total			2.357,65	- 2.383,95	26,25

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0270056		- 40,90	99,16
30/10/18	Compra Cart Elo Panif Masterpan	0300074		- 35,91	63,25
	Compra Cart Elo Deuzimar de Souza co	0719934		- 37,00	26,25
Total			2.357,65	- 2.383,95	26,25

Os dados acima têm como base 17/01/2019 às 18h08 e estão sujeitos a alterações.

Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Bradesco**

Internet Banking

Bradesco Internet Banking

Data: 17/01/2019 - 18h06

Nome: EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO

Extrato de: Ag: 3053 | Conta: 4137-8 | Entre 01/09/2018 e 30/09/2018

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/08/18	SALDO ANTERIOR				972,77
03/09/18	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 20,00	952,77
	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 350443901	9990246		- 139,73	813,04
11/09/18	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 30,00	783,04
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 30,00	753,04
14/09/18	Tarifa Bancaria Cesta Facil Super	0030918		- 32,90	720,14
17/09/18	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1703715	2,79		722,93
	Est Rendiment * Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0004135		- 0,12	722,81
18/09/18	Compra Cart Elo Conde do Pao	0042036		- 60,48	662,33
19/09/18	Compra Cart Elo Mercantio Sao Jose	0134417		- 87,82	574,51
20/09/18	Pague Facil Recarga Claro Pre Pago	0040065		- 30,00	544,51
	Pague Facil Recarga Pre Pago	0040072		- 30,00	514,51
21/09/18	Compra Cart Elo Bemol Ponta Negra	0500133		- 302,56	211,95
	Compra Cart Elo Feijao Servicos de a	0814305		- 29,40	182,55
24/09/18	sq c/c Bco24h 00021929 24091602	2409125		- 100,00	82,55
Total			2,79	- 923,01	52,55

						fls. 112
Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)	
27/09/18	Pague Fácil Recarga Pre Pago	0040072		- 30,00	52,55	
Total			2,79	- 923,01	52,55	

Os dados acima têm como base 17/01/2019 às 18h06 e estão sujeitos a alterações.

Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Nome: **EDSON GLAUBER SOUZA COUTINHO**
 Agência: **1557** Conta: **46559-6**

Extrato de Poupança Multidata

Referente a 17/01/2019 às 18:19:59

Dia	Descrição	Valor (R\$)
17	SALDO ANTERIOR	59,52
24	TED 745.0001PAYPAL BR SE	0,07
24	TED 745.0001PAYPAL BR SE	0,03
24	SALDO	59,62
28	TED 745.0001PAYPAL BR SE	1.000,00
28	SALDO	1.059,62
04	RSHOP-EMPORIO DI -04/01	229,92-
04	SALDO	829,70
07	RSHOP-AMAZONAS SH-07/01	8,00-
07	RSHOP-C A MODAS -07/01	119,97-
07	RSHOP-CONDE DO PA-07/01	15,27-
07	RSHOP-DROGARIAS S-05/01	108,78-
07	RSHOP-LYNTON LUIZ-05/01	26,00-
07	RSHOP-LYNTON LUIZ-07/01	26,00-
07	RSHOP-PANIF MASTE-07/01	11,04-
07	RSHOP-SHOP DO PE -07/01	149,90-
07	SALDO	364,74
09	RSHOP-ATAACK -09/01	84,34-
09	SAQUE 24H 06444442	150,00-
09	SALDO	130,40
10	RSHOP-CONDE DO PA-10/01	12,47-
10	SALDO	117,93
11	RSHOP-CONDE DO PA-11/01	30,72-
11	RSHOP-PANIFICADOR-11/01	42,59-
11	SALDO	44,62
16	JUROS -ANIV.16	0,17
16	SALDO	44,79
17	RSHOP-PANIF MASTE-17/01	32,23-
17	SALDO	12,56

Posição da conta em 17/01/2019

Dia	Saldo disponível (R\$)
16	44,79

Posição da conta em 17/01/2019

Descrição	Valor (R\$)
(+)SALDO PARCIAL C/P	12,56
(=)SDO DISP. LIQ.	12,56

DETALHAMENTO SALDO EM 16/01/2019

APLICACOES A PARTIR 04/05/2012	44,79
--------------------------------	-------

O SALDO APRESENTADO EM CADA SUBCONTA (ANIVERSARIO) NAO CONTEM AS MOVIMENTACOES EFETUADAS NO DIA. OS DEMAIS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

Posição até o momento.

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MANAUS.

PROCESSO Nº 0659595-60.2018.8.04.0001

PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO e MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO, representados por **EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, por intermédio de seu patrono infra-assinado, veem a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 67, juntar e requerer o seguinte:

Junta aos autos os seguintes documentos de **Protógenes Gabriel da Costa Coutinho**:

- Comprovante de renda de aposentadoria do INSS.
- Última declaração de imposto de renda.
- Documentação médica.

De Maria do Carmo.

- Comprovante de renda de aposentadoria do INSS.
- Documentação médica.

De Edson Glauber de Souza Coutinho.

- Última declaração de imposto de renda.
- Último contracheque.
- Extratos bancários.

Informa que as documentações médicas dos representados são para comprovar a representação de seu filho Edson Glauber de Souza Coutinho no processo, bem como o ultimo contracheque e declaração de IRPF para fins de comprovação de seu último trabalho, pois ficou impossibilitado de trabalhar para cuidar dos pais.

Desta feita, requer o prosseguimento do feito com a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, uma vez que restou demonstrado que os Requerentes não possuem condições de arcar com as custas processuais.

Em caso de ainda restar a ausência de alguma documentação os Requerentes juntarão imediatamente para fins da concessão do benefício acima.

Termos em que,

P. Deferimento.

Manaus, 22 de janeiro de 2018.

EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS

OAB/AM 10.760



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
FORUM DE JUSTIÇA MINISTRO HENOCK REIS
Comarca de Manaus
12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Processo nº. 0659595-60.2018.8.04.0001
Procedimento Comum
Requerente : Protogenes Gabriel da Costa Coutinho e outros
Requerido: Prelazia de Itacoatiara

DESPACHO

Por conta do princípio de promoção pelo Estado da solução dos conflitos por autocomposição, e tendo em vista que a inicial preenche os requisitos essenciais, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para designação de data, citação e emissão de todos os expedientes necessários à realização da Audiência de Conciliação, nos termos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado", conforme artigo 334, parágrafo 8º, do referido Código.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça à parte Requerente, conforme informações presentes nos autos e na forma do parágrafo 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Destaco que o benefício é temporário, uma vez que, nos termos do artigo 98, parágrafos 2º e 3º, do referido Diploma legal, a gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, cujas obrigações poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Cite(m)-se e intime(m)-se.

MÁRCIO R. P. TORRES
JUIZ DE DIREITO

Av. Paraíba, S/N, 3º Andar, Setor 01, bairro São Francisco – CEP 69079-265.
Fone: 3303-5084, Manaus/AM. E-mail:12civel@tjam.jus.br.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Por conta do princípio de promoção pelo Estado da solução dos conflitos por autocomposição, e tendo em vista que a inicial preenche os requisitos essenciais, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, para designação de data, citação e emissão de todos os expedientes necessários à realização da Audiência de Conciliação, nos termos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado", conforme artigo 334, parágrafo 8º, do referido Código. Defiro o pedido de gratuidade da justiça à parte Requerente, conforme informações presentes nos autos e na forma do parágrafo 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Destaco que o benefício é temporário, uma vez que, nos termos do artigo 98, parágrafos 2º e 3º, do referido Diploma legal, a gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, cujas obrigações poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Cite(m)-se e intime(m)-se."

Manaus, 23 de janeiro de 2019.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/01/2019.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM)	10	08/02/2019

Teor do ato: "Por conta do princípio de promoção pelo Estado da solução dos conflitos por autocomposição, e tendo em vista que a inicial preenche os requisitos essenciais, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, para designação de data, citação e emissão de todos os expedientes necessários à realização da Audiência de Conciliação, nos termos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado", conforme artigo 334, parágrafo 8º, do referido Código. Defiro o pedido de gratuidade da justiça à parte Requerente, conforme informações presentes nos autos e na forma do parágrafo 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Destaco que o benefício é temporário, uma vez que, nos termos do artigo 98, parágrafos 2º e 3º, do referido Diploma legal, a gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, cujas obrigações poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Cite(m)-se e intime(m)-se."

Manaus, 24 de janeiro de 2019.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0659595-60.2018.8.04.0001
12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
Ação: Procedimento Comum/PROC
Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho e outros
Requerido: Prelazia de Itacoatiara

Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia **14/03/2019 às 09:30h**, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

Manaus, **08/02/2019**

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente legível como 'Georgia'.

Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros
Diretora do CEJUSC CÍVEL



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus
Av. Paraíba S/Nº, 3º Andar, Setor 01, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5085, Manaus-AM - E-mail: 12civel@tjam.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0659595-60.2018.8.04.0001

Classe: Procedimento Comum/PROC

Requerente: Protógenes Gabriel da Costa Coutinho e outros

Requerido: Prelazia de Itacoatiara

O(A) Dr.(a) Márcio Rothier Pinheiro Torres, MM. Juiz (a) de Direito da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na forma da lei etc, mandou expedir a presente carta, destinada à CITAÇÃO DE: Prelazia de Itacoatiara.

FINALIDADE: Citá-lo(a) para comparecer à audiência de conciliação designada para 14/03/2019, às 09:30h.

SENHA DO PROCESSO: Senha de acesso da pessoa selecionada

ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (Art. 334 § 8º do CPC).

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (§ 9º do art. 334 do CPC)

A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjam.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

A audiência será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no 4º Andar /Setor 01 do Fórum de Justiça Henech Reis – Telefone: (92) 3303-5246.

Manaus, 08 de fevereiro de 2019

GEÓRGIA VASCONCELOS CORRÊA MAFRA NEGREIROS
DIRETORA DO CEJUSC CÍVEL

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0033/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 14/03/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246."

Manaus, 9 de fevereiro de 2019.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/02/2019.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS (OAB 10760/AM)	0	14/02/2019

Teor do ato: "Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 14/03/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henocho Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246."

Manaus, 12 de fevereiro de 2019.



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

13/02/2019
LOTE: 10995

fls. 124

DESTINATÁRIO

Prelazia de Itacoatiara

Rua Monsenhor Joaquim Peres, 144, -, Centro

Itacoatiara, AM

69100-000

AR916532085JB



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

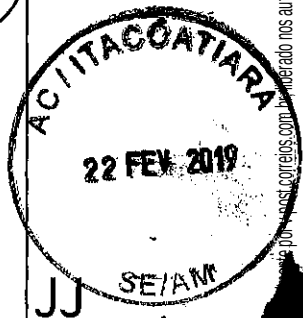
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARIMBO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1292623-5

João Batista Pinto de
Supervisor Operacional
Mat. 8

AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS.

Autos do Processo nº 0659595-60.2018.8.04.0001

Classe: Procedimento Comum/PROC

Requerente : Protógenes Gabriel da Costa Coutinho

Requerente : Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho

Advogado : Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB/AM 10.760)

Requerida : Prelazia de Itacoatiara

Advogado : José Ricardo Xavier de Araújo (OAB/AM 3.730)

PRELAZIA DE ITACOATIARA, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (REPARAÇÃO) POR DANOS MORAIS**, ajuizada por **PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO e MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, vem, perante este D. Juízo, através de seu Advogado *in fine* assinado, com endereço profissional constante no timbre, requerer a juntada do **instrumento procuratório e demais documentos de representação**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itacoatiara-AM, 11 de março de 2019.

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO

Advogado – OAB/AM 3730

**PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA**

OUTORGANTE(S): **PRELAZIA DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.319.703/0001-38, estabelecida na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 144, Centro, CEP 69100-042, telefone (92) 3521 1333, neste ato representada por seu Bispo Prelado, **D. JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, ministro de confissão religiosa (Bispo), portador da Cédula de Identidade nº 01677363-29 (SSP/BA), inscrito no CPF (MF) sob o nº 234.013.205-30.

OUTORGADO: Nomeia(m) e constitui(em) como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, **JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO** (OAB/AM 3730) que pode receber quaisquer comunicações dos atos processuais na rua Arnóbio Oliveira, nº 73, Conjunto SHAM, Bairro Iraci - CEP 69101-089, telefone: (92) 99112-0630, e-mail: jricardoaraujo@hotmail.com.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação, inclusive especiais para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do(a)s outorgante(s) podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, representar junto aos órgãos públicos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, levantar ou receber RPV e Alvarás, permitir que se façam depósitos judiciais em sua conta, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO: Destarte, o(a) Outorgante declara para os devidos fins de direito, que não possui condições de arcar com as despesas processuais, preparo de recursos, honorários advocatícios e periciais, sem prejudicar o seu sustento e de sua família.

Itacoatiara-AM, 11 de março de 2019.


PRELAZIA DE ITACOATIARA
CNPJ (MF) nº 04.319.703/0001-38

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.319.703/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1971
NOME EMPRESARIAL PRELAZIA DE ITACOATIARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRELAZIA DE ITACOATIARA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MONS JOAQUIM PEREIRA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO
CEP 69.100-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITACOATIARA
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/03/2019** às **11:54:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

PRELAZIA DE ITACOATIARA
Rua Monsenhor Joaquim Pereira, 144 - Centro
Caixa postal, 25
69.100-000 - Itacoatiara - AM

ESTATUTO DA PRELAZIA DE ITACOATIARA

DA CRIAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - A Prelazia de Itacoatiara, foi criada através da Bula "AD CHRISTI", do Papa Paulo VI, em 13 de julho de 1963, instalada oficialmente em 19 de março de 1964, entidade sem fins econômicos, com duração de tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itacoatiara, à rua Monsenhor Joaquim Pereira, 144, Estado do Amazonas, cujos estatutos foram publicados no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 1975, sob o nº 23.402, é uma sociedade civil com todos os direitos e obrigações inerentes às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º - A Prelazia tem como objetivo desenvolver atividades religiosas, educacionais e sociais nos Municípios de: Itacoatiara, Silves, Itapiranga, Urucará, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã e nos demais lugares que lhe forem confiados.

Art. 3º - São fins principais da Prelazia:

- a) Zelar pela Religião Católica e pelo bem social, educacional e moral do povo da Prelazia, em colaboração com os poderes públicos e com as instituições particulares congêneres nacionais e internacionais;
- b) Difundir a Higiene, a Puericultura, as Letras, as Artes, as Ciências técnicas e profissionais. Os serviços sociais e outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º - A Prelazia com esse intuito, manterá e incentivará:

- a) Serviço de Saúde e Assistência Social, como: Ambulatórios, Postos de Puericultura, etc.; funcionando gratuitamente para todos sem distinção de raça, nacionalidade ou religião.
- b) Serviços e instituições educacionais como: Jardim de Infância, Escolas Primárias e de Alfabetização, Escolas Agrícolas e Profissionais, Ginásios, Escolas Normais, etc.; Orfanatos, atendendo gratuitamente os órfãos e desamparados,
- c) Curso de treinamento para líderes rurais;
- d) Centros sociais, clubes esportivos, recreativos e culturais;
- e) A criação de Associações, Fundações e Cooperativas de trabalho, sem fins econômicos, com o objetivo de viabilizar as ações dos itens a, b, c, e d.

Art. 5º - A Prelazia de Itacoatiara, incorporará, a partir desta data, a Associação Cultural Nossa Senhora do Rosário - ACR, entidade sem fins econômicos, ficando a diretoria da mesma subordinada ao comando da Prelazia, tendo as ações administrativas da ACR sempre sob a orientação do Prelado ou Administrador Apostólico para deliberar, juntamente com seus associados, sobre seu funcionamento.

DOS SÓCIOS

Art. 6º - O quadro social da Prelazia é constituído por:

a) sócios efetivos, o Bispo ou Administrador Apostólico, os religiosos e leigos que atuam na Prelazia.

b) sócios honorários, as pessoas que prestarem serviços relevantes à Prelazia e que sejam admitidos a critério da Diretoria.

Art. 7º - Os sócios, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores não percebem quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prelazia não distribui lucros, dividendos, ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados, participantes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria da Prelazia será constituída do Prelado ou Administrador Apostólico, que livremente escolherá um Secretário e um Tesoureiro, para o auxiliar.

Art. 9º - Compete ao Prelado ou Administrador Apostólico representar a Prelazia judicial ou extra-judicialmente, bem como administrar seus bens móveis e imóveis, dirigir suas atividades, convocar e presidir reuniões.

Art. 10º - Fica a completo critério do Prelado ou Administrador Apostólico nomear um Procurador Geral da Prelazia, para tratar dos interesses da mesma.

Art. 11º - Em caso de necessidade o Prelado ou o Administrador Apostólico convocará o Conselho Pastoral e Conselho de Assuntos Econômicos para definir ou avaliar os trabalhos realizados.

DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - A Prelazia organizará o seu patrimônio com os seguintes elementos:

- a) - Subvenções dos governos- Federal, Estadual, Municipal e de outras entidades públicas;
- b) - Contribuições e donativos do povo;
- c) - Rendas e Produtos de festejos;
- d) - Eventuais;

Art. 13º - A Prelazia empreenderá serviços dentro de suas possibilidades orçamentárias, de acordo com as necessidades locais, mas não poderá remeter dinheiro para o exterior, nem capitalizar saldos à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Art. 14º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional será feita integralmente no território nacional.

Art. 15º - Os membros da Prelazia não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a mesma assumir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os membros que forem julgados incompatíveis com os fins da Prelazia, poderão ser excluídos pela Diretoria sem ter direito a nenhuma indenização ou remuneração por serviços prestados ou a qualquer outro título.

Art. 17º - Em caso de dissolução da Prelazia de Itacoatiara, os bens e patrimônio remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou passarão para entidades e pessoas que lhes sucederem de acordo com as normas do Direito Canônico, desde que realizem as mesmas finalidades jurídicas e filantrópicas.

Art. 18º - O presente Estatuto que foi aprovado em reunião do dia 09 de setembro de 2000 e alterado no dia 21 de março de 2006, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, e podendo ser novamente alterado mediante iniciativa do Prelado ou Administrador Apostólico, com a anuência dos demais membros da Diretoria.

Cartório de Registro Integral de Títulos e Documentos
ITACOATIARA 1º. OFÍCIO AMAZONAS
Albino Rodrigues do Nascimento

Apresentado hoje para registro e assentado sob o nº. de ordem 2529 do PROTOCOLO REGISTRADO às fls. 280 sob o nº. de Ordem 2529 os livros B-09 de Registro Integral de Títulos e Documentos. Itacoatiara, de 21 de março de 2006.



Itacoatiara, 21 de março de 2006.

Dom Carillo Gritti
Bispo Prelado

Pe. Miguel Benítez Gutiérrez
Vigário Geral

Luiz Peres de Souza
Luiz Peres de Souza
Tesoureiro

ATA DE POSSE DE DOM JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA COMO BISPO DA PRELAZIA DE ITACOATIARA

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 17h30min, a Prelazia de Itacoatiara, inscrita sob o CNPJ Nº 04.319.703/0001-38, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 144 – Centro, cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, realizou na Quadra Herculano de Castro e Costa, durante Celebração Eucarística, a solenidade de Posse de Sua Excelência Reverendíssima Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, inscrito sob o CPF nº 234.013.205-30 e RG nº 01677363-29, como Bispo da Prelazia de Itacoatiara.

Estavam presentes, além das Autoridades Cíveis e Militares, o Arcebispo de Manaus, Dom Sérgio Eduardo Castriani, os Excelentíssimos bispos Dom Ottorino Assolari, Dom Giuliano Frigeni, Dom Zenildo Luiz Pereira da Silva, Dom Marcos Marian Piatek, Dom Edson Taschetto Damian, Dom Gutemberg Freire Régis, Dom Adolfo Zon Pereira, Dom Fernando Barbosa dos Santos e Dom Bernardo Johannes Bahlmann, sacerdotes, diáconos, seminaristas, religiosos e religiosas, e numerosa participação do povo.

A cerimônia de posse foi presidida pelo Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Sérgio Eduardo Castriani, Arcebispo de Manaus, no início da celebração Pe. Graciomar Gama Fernandes, Administrador Diocesano, saudou o novo Bispo com palavras de acolhida.

Logo em seguida foi feita a leitura da Bula Pontifícia de nomeação pelo Reverendo Pe. Danilo Monteiro de Oliveira, do clero diocesano.

O novo Bispo foi conduzido à Cátedra Episcopal, onde foi saudado pelo Pe. Graciomar Fernandes e em seguida recebeu a manifestação de reverência e obediência, feita pelos sacerdotes da Prelazia de Itacoatiara. A solenidade teve prosseguimento com a Concelebração presidida pelo Excelentíssimo Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, que, após a leitura do Evangelho, dirigiu a primeira homília a seus diocesanos.

Após a oração final, o reverendíssimo Dom Marcos Marian Piatek, vice-presidente da CNBB norte 1 dirigiu sua saudação e acolhimento.

Para constar, foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelo bispo Dom José Ionilton, Excelentíssimo Senhor Arcebispo, Bispos, sacerdotes e leigos participantes da celebração.

Itacoatiara, Amazonas, trinta de julho de dois mil e dezessete.

Sérgio Eduardo Castriani
 + Ottorino Assolari CSF
 + José Ionilton Lisboa de Oliveira, Bispo
 + Marcos Marian Piatek
 + Edson Damian
 + Zenildo Luiz Pereira da Silva

+ Zenildo Luiz Pereira da Silva
 + Adolfo Zon Pereira
 + Gutemberg Freire Régis
 + Fernando Barbosa dos Santos
 + Bernardo Johannes Bahlmann

Pe. Graciano Gomes Fernandes
 Pe. Evandro de Santana Andrade
 Pe. José Carlos Lima, Sr.
 Pe. José dos Santos Silva, Sr.
 Pe. João Pulcini
 Pe. Humberto de
 Pe. Marcelino
 Pe. Edson
 Pe. José Manoel de Jesus
 Pe. José
 Pe. Felipe
 Pe. Alvaro de Sá, N. 6.
 Pe. Alex Viana Batista
 Pe. João de Jesus de S. Araújo
 Pe. José Luiz T. G. M. G.
 Pe. Carlos Montenegro
 Pe. José
 Pe. Roberto de F.
 Pe. Roberto
 Pe. Manoel Francisco Sousa
 Manoel Francisco Soares
 Sr. João O. Silva
 Pe. Ismael Magalhães Junior
 Pe. Antônio Sérgio Gonçalves
 José de Jesus de S. Araújo
 Arlete do Nascimento Olimpa

Adilson de L. B.
 Dylcinere Rodrigues F. N.
 Selma de Oliveira Polin
 Benine Sebastião Marques
 Gracilene Queiroz de Castro
 Sandra Quintino Amazonas Brito.



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, SELO REGTIT004416T8MISOJCKTCL81, REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, Valor ato: R\$ 142,00, Valor emolumentos: R\$ 112,06, Data/Hora da utilização: 04/08/2017 08:30:23, Emitido por: Albino Rodrigues do Nascimento, FUNET: R\$ 11,22 FUNDPAM: R\$ 5,61 FUNDPGE: R\$ 3,38 FARPAM: R\$ 6,73, Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br

Registro Integral de Títulos e Documentos
 ITACOATIARA 1º OFÍCIO AMAZONAI
 Albino Rodrigues do Nascimento
 Apresentado hoje para registro e assentado a
 nº de ordem 3812, do PROTOCOL
 REGISTRADO, nº 728, sob o nº
 Ordem 3812, de 11 de Agosto
 Integral de Títulos e Documentos
 de 17
 OFICIAL

FRANCISCO BISPO SERVO DOS SERVOS DE DEUS

AO DILETO FILHO JOSE IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA, MEMBRO DA SOCIEDADE DAS DIVINAS VOCAÇÕES AGORA NOMEADO BISPO PRELADO ITACOARENSE, SAUDAÇÃO E BÊNÇÃO APOSTÓLICA. AO EXERCER DILIGENTEMENTE A TAREFA DE PASTOR E PAI, CUIDAMOS ACURADAMENTE PARA QUE NENHUMA PARTE DA IGREJA CATÓLICA DO REBANHO DO SENHOR FIQUE SEM UM LEGÍTIMO RESPONSÁVEL. COMO AGORA A PRELAZIA TERRITORIAL ITACOARENSE ESTEJA VACANTE, DESDE QUE O VENERÁVEL IRMÃO P.D.CASSILLO GRITTI, I.M.C. ÚLTIMO PASTOR DAQUELA SEDE, PARTIU DESTES MUNDO, DETERMINAMOS COLOCAR EM SEU LUGAR UM OUTRO HOMEM CAPAZ.

ASSIM, POIS, NOS SENDO CONHECIDAS AS TUAS VIRTUDES, DILETO FILHO, BEM COMO LIGADOS A ELAS OS TEUS VALORES DOUTRINAIS, NÃO DUVIDAMOS TE ENTREGAR ESSA PRELAZIA PARA QUE A CONDUZAS. PORTANTO, OUVIDO O CONSELHO DA CONGREGAÇÃO DOS BISPOS, POR NOSSA AUTORIDADE APOSTÓLICA, ATRAVÉS DESTES DOCUMENTO, TE NOMEAMOS, SEGUNDO A NORMA DO DIREITO COMUM, BISPO PRELADO ITACOARENSE. AO QUE SE REFERE À TUA ORDENAÇÃO EPISCOPAL, PODERÁS RECEBÊ-LA ONDE QUER QUE ESCOLHERES MESMO FORA DA CIDADE DE ROMA, PELAS MÃOS DE QUALQUER BISPO CATÓLICO, GUARDADAS AS NORMAS LITÚRGICAS, FEITA ANTES A PROFISSÃO DE FÉ E O JURAMENTO DE FIDELIDADE PARA CONOSCO E NOSSOS SUCESSORES NESTA SÉ APOSTÓLICA, CONFORME AS FÓRMULAS PRESCRITAS. ALÉM DO MAIS TORNARÁS CONHECIDA ESTA NOMEAÇÃO A TODOS QUANTOS SE INTERESSAREM POR ELAS AFIM DE QUE SAIBAM A QUEM DEVEM SEGUIR E A QUEM DEVEM AMAR COMO PAI E MESTRE, FINALMENTE, DILETO FILHO, SUSTENTADO PELA PROTEÇÃO DO ALTO, DE MODO ESPECIAL DA BEATÍSSIMA VIRGEM MARIA, CONTAMOS QUE TEU MINISTÉRIO SEJA LARGAMENTE EMPREGADO PELO BEM DOS FIÉIS, ATRAVÉS DO QUAL SUAS VIDAS SEJAM CONFIRMADAS E SUSTENTADAS

DADO EM ROMA JUNTO A SÃO PEDRO NO DIA DÉCIMO NONO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DO SENHOR BISMILÉSIMO DÉCIMO SÉTIMO, QUINTO DE NOSSO PONFIFICADO



Protonotário Apostólico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS (JUCEMG)
Marcos de Castro Teixeira - Matr.: nº 784
Tradutor de Latim - Jornalista

Nereu de Castro Teixeira

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Latim

Tradução nº : 264

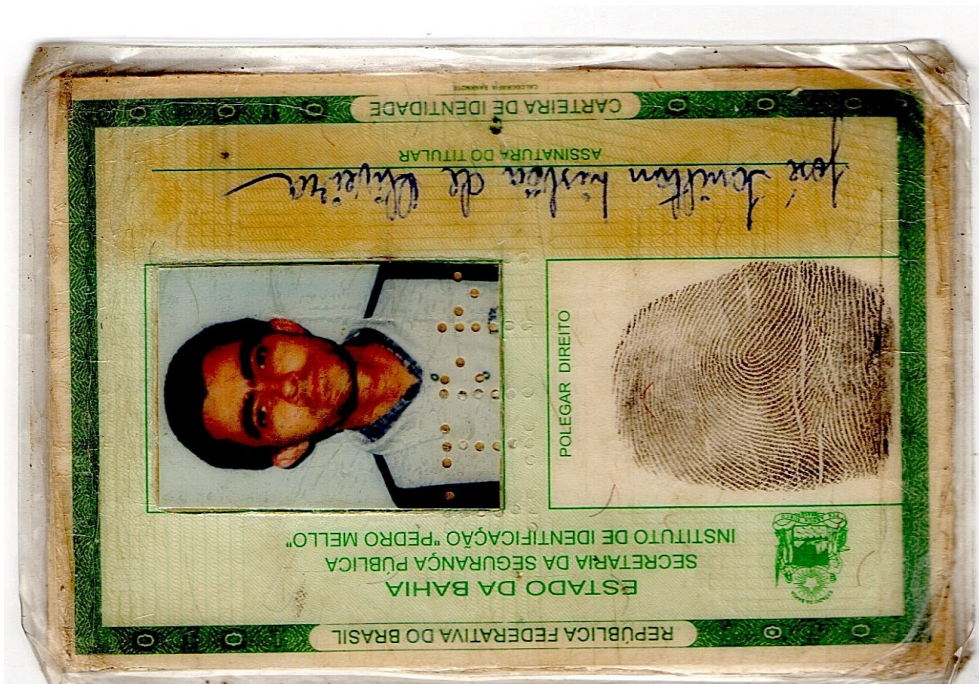
Livro nº.: 2

Folhas nº.: 106

Eu, Nereu de Castro Teixeira, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Latim, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sobre o nº. 784, em 28/5/2009, CPF 024443726-20, havendo recebido documento (Bula do Papa Francisco, ord.episcopal Pe.Ionilton, Brasil) exarado em língua latina para traduzi-lo para o vernáculo, assim o fiz, no cumprimento do meu ofício, na forma abaixo:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS (JUCEMG)
Nereu de Castro Teixeira - Matr.: nº 784
Tradutor de Latim - Jornalista



PRELAZIA DE ITACOATIARA

RUA MONSENHOR JOAQUIM PEREIRA, nº 144 – CENTRO

TELEFONE: (92) 3521-4913/3299

E-MAIL: PRELAZIADEITACOATIARA@HOTMAIL.COM

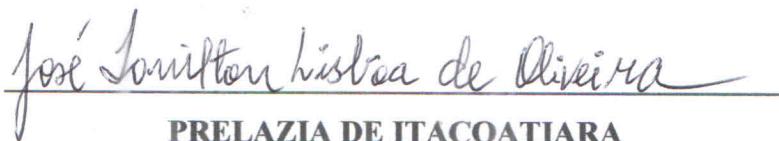
CAIXA POSTAL 25 – 69100-042

ITACOATIARA – AMAZONAS (BRASIL)

CARTA DE PREPOSIÇÃO

PRELAZIA DE ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.319.703/0001-38, estabelecida na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 144, Centro, CEP 69100-042, telefone (92) 3521 1333, neste ato representada por seu Bispo Prelado, **D. JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, ministro de confissão religiosa (Bispo), portador da Cédula de Identidade nº 01677363-29 (SSP/BA), inscrito no CPF (MF) sob o nº 234.013.205-30, portador da Cédula de Identidade nº 01677363-29 (SSP/BA), inscrito no CPF (MF) sob o nº 234.013.205-30, constitui como **PREPOSTO** o **Padre GRACIOMAR GAMA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, ministro de confissão religiosa, portador da Cédula de Identidade nº 0877044-1 (SSP/AM), inscrito no CPF (MF) sob o nº 321.778.952-00, para representar em audiências perante o **Juízo da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas**, nos autos da Ação de Reparação por Danos Morais nº 0659595-60.2018.8.04.0001 proposta por **PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO** e **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal, conciliar, transigir, firmar e aceitar compromissos, estabelecer condições, aceitar composições e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Itacoatiara-AM, 11 de março de 2019.


PRELAZIA DE ITACOATIARA

CNPJ (MF) nº 04.319.703/0001-38



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

TERMO DE AUDIÊNCIA SEM CONCILIAÇÃO

Processo nº: 0659595-60.2018.8.04.0001

Ação: Procedimento Comum/PROC

Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho e outros

Requerido: Prelazia de Itacoatiara

Data/Local: 14/03/2019 09:52

Sala de conciliação da CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Manaus.

Apregoadas as partes e aberta Audiência de Conciliação, constatou-se a presença da parte Requerente acompanhada de representante legal e Advogado. A presença da parte Requerida, que neste ato encontra-se representada por Preposto acompanhado de Advogado.

Quando perguntado se haveria a possibilidade de composição entre as partes, a parte Requerida não ofereceu proposta de acordo, restando frustrada da tentativa de Conciliação.

Sendo assim, encaminho os autos do processo para vara de origem para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Manaus, 14 de março de 2019

Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho, Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho e

Edson Glauber de Souza Coutinho

Representante Legal: Edson Glauber de Souza Coutinho

Advogado da parte Requerente: Ehud Emanuel Abensur Santos OAB/AM 10760



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Assinatura manuscrita de Graciomar Gama Fernandes, iniciando com as letras 'Pe' e terminando com uma longa traçada horizontal.

Requerido: Prelazia de Itacoatiara
Preposto da parte Requerida: Graciomar Gama Fernandes

Assinatura manuscrita de José Ricardo Xavier de Araújo, com traços fluidos e uma longa traçada horizontal no final.

Advogado da parte Requerida: José Ricardo Xavier de Araújo OAB/AM 3730

Assinatura manuscrita de Manoel Pedro Osório dos Santos Neto, com traços complexos e uma longa traçada horizontal no final.

Conciliador: Manoel Pedro Osório dos Santos Neto

AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS.

Autos do Processo nº 0659595-60.2018.8.04.0001

Classe: Procedimento Comum/PROC

Requerente : Protógenes Gabriel da Costa Coutinho

Requerente : Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho

Advogado : Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB/AM 10.760)

Requerida : Prelazia de Itacoatiara

Advogado : José Ricardo Xavier de Araújo (OAB/AM 3.730)

PRELAZIA DE ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.319.703/0001-38, estabelecida nesta Cidade, na rua Monsenhor Joaquim Pereira, 144, Centro, CEP 69.100-042, telefone (92) 3521 1333, neste ato representada por seu Bispo Prelado, D. JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA, vem, perante este D. Juízo, através de seu Advogado *in fine* assinado, com endereço profissional constante no timbre, apresentar

CONTESTAÇÃO

à AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (REPARAÇÃO) POR DANOS MORAIS, ajuizada por **PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO** e **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, neste ato representados por seu filho EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo alinhados:

1. DOS ANTECEDENTES FÁTICOS:

1.1. Afirmam os REQUERENTES que são pessoas católicas e devotas de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz onde supostamente sua família recebeu em sua propriedade (em Itapiranga) a aparição da Santa, passando o local a receber diversas visitas de fieis e peregrinações.

1.2. Aduzem que a REQUERIDA, por meio do antigo Bispo Prelado, D. Carillo Gritti, convenceu os REQUERENTES a efetuar a doação do aludido terreno para a Igreja Católica a fim de construir um santuário de adoração para a referida Santa, vindo a assinar em 2005 um contrato.

1.3. Este contrato de promessa de doação entre os REQUERENTES e esta REQUERIDA não teve a sua concretização, especialmente após o falecimento de D. Carillo Gritti.

1.4. Informam os REQUERENTES que a REQUERIDA/Prelazia de Itacoatiara descumpriu com o Contrato, especificamente a Cláusula Segunda, item 2 do aludido Contrato, o qual obrigava os sucessores do Bispo a construir um “santuário” ou a devolução do imóvel aos doadores em caso de descumprimento.

1.5. De forma irresponsável, os REQUERENTES informam que a REQUERIDA, após a morte do Bispo D. Carillo Gritti, vem agindo de má fé contra a família, chamando-os de charlatões e os difamando junto à comunidade brasileira e internacional, denominando-os, inclusive, de “o demônio e seus discípulos”.

1.6. Assim sendo, informam que pelo descumprimento do Contrato de Promessa de Doação do terreno, a REQUERIDA se apropriou do bem imóvel e vem causando prejuízo à imagem aos REQUERENTES, razão pela qual solicita a reparação por danos morais na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando a condição econômica em suportar o ônus da conduta.

1.7. Diante do que foi descrito na petição inicial, desde já esta REQUERIDA repudia veementemente os termos da presente Ação de Reparação por Danos Morais, o qual se considera como absurda e serão apresentadas articuladamente as razões

de defesa para solicitar a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, assim como a **condenação pela litigância de má-fé dos REQUERENTES**, que será caracterizada no decorrer da instrução desse processo.

2. DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA:

2.1. É de extrema importância mencionar que grande maioria dos documentos anexados a esta ação judicial são de conteúdo reservado pela Igreja Católica (Vaticano). Portanto, com fundamento no *artigo 5º, LX da Constituição Federal*, os presentes autos processuais devem tramitar em segredo de justiça.

2.2. O assunto também é tratado pelo *artigo 189, I a IV do Código de Processo Civil*, o que se justifica em decorrência da exceção deste tal tipo de restrição à regra da publicidade dos atos processuais frente ao texto constitucional.

2.3. Há uma hipótese que justifica a adoção do segredo de justiça no âmbito do processo civil, que seria quando presentes o interesse público ou social. No presente caso se verifica tal hipótese que se evidencia quanto a existência de dados sensíveis, visto que envolvem preceitos de toda uma comunidade religiosa.

2.4. No caso em análise o interesse social o exige em face de que diversos documentos reservados serão juntados aos autos processuais, razão pela qual **o acesso aos autos e aos seus elementos deve ser restrito às partes e aos procuradores, o qual se requer deste Douto Juízo.**

3. PRELIMINARES:

3.1. DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL (Art. 337, II, CPC/2015):

3.1.1. Inicialmente, será demonstrado que **esta jurisdição comum estadual não possui competência material para processar e julgar a presente demanda**, haja vista que, apesar de tratar de reparação por danos morais, os pedidos em exame e a causa de pedir dizem respeito ao aborrecimento dos REQUERENTES sobre a não

utilização de um terreno em razão do não reconhecimento de supostas aparições de Nossa Senhora em Itapiranga e o cumprimento de ordens emanadas pela Santa Sé Apostólica (pessoa jurídica de direito internacional), sendo inarredável a competência da Justiça Comum Federal.

3.1.2. Ademais, com o decorrer da instrução processual e com a leitura da presente contestação será verificada a necessidade da **SANTA SÉ APOSTÓLICA** integrar à presente demanda, esta com personalidade jurídica para responder questões inerentes a avaliação das supostas aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz em Itapiranga-AM e das atitudes do filho dos REQUERENTES frente à comunidade católica internacional.

3.1.3. Ademais, a causa de pedir também possui relação às divulgações de eventuais mensagens por parte do representante dos REQUERENTES, sem contar o fato de que a suspensão da utilização de um terreno que sequer foi doado à Prelazia de Itacoatiara, ora REQUERIDA, foi por ordem da Congregação para a Doutrina da Fé, órgão da Igreja Católica Apostólica Romana, sediada em Roma.

3.1.4. A Congregação para a Doutrina da Fé tem por objetivo difundir a doutrina católica e defender pontos de tradição católica que possam estar em perigo.

3.1.5. De acordo com o *artigo 48 da Constituição Apostólica sobre a Cúria Romana*, **Pastor Bonus**, promulgada pelo Papa João Paulo II, em 28 de junho de 1988: ***“a tarefa da Congregação para a Doutrina da Fé é promover e salvaguardar a doutrina sobre a fé e a moral católica em todo o mundo: Por esta razão, tudo aquilo que, de alguma maneira, tocar este tema cai sob a sua competência.”***

3.1.6. Desta forma, a Igreja Católica, de um modo geral, o que não seria diferente da Prelazia de Itacoatiara, não deveria deixar de obedecer às ordens emanadas pelo Vaticano, mais precisamente pela Congregação para a Doutrina da Fé, sob pena de estar cometendo um delito contra as autoridades eclesiais e contra a liberdade da Igreja, previsto no Cânon 1.371, que assim dispõe:

**“Cânon 1.371. Seja punido com justa causa:
§1º. [...]”**



§2º quem, por outra forma, não obedecer a Sé Apostólica, ao Ordinário ou ao Superior quando legitimamente mandam ou proíbem alguma coisa, e, depois de avisado, persistir na desobediência.”

3.1.7. No caso dos autos, além de confusa a petição inicial, observa-se que a causa de pedir se fundamenta em um simples descumprimento contratual e de notícias publicadas **por terceiros** ao filho dos REQUERENTES (internet), **nunca aos mesmos**, sendo que seria impossível manter atualmente qualquer tipo de culto, peregrinações e divulgação de supostas mensagens no local em razão de ordens superiores da Igreja Católica, cujo cumprimento deve ser imediato.

3.1.8. Impende ressaltar que a competência para julgamento de demanda levada a juízo é fixada em razão da natureza da causa que, a seu turno, é definida pelo pedido e pela causa de pedir deduzidos.

3.1.9. De acordo com o *Decreto nº 7.107 de 22 de fevereiro de 2010*, que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, a Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir os ritos e instituições católicas, observadas as suas especificidades.

“Artigo 3º. A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões Sui Iuris, Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no caput deste artigo.” (destaca-se)

3.1.10. O artigo 109, II, da Constituição Federal, dispõe que aos juízes federais compete processar e julgar as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no país, confira-se:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;”

3.1.11. Sendo assim, o foro competente para o processamento e julgamento do presente processo é o da **Justiça Comum Federal**, tendo em vista a necessidade de integração à lide da **SANTA SÉ APOSTÓLICA** no polo passivo desta demanda.

3.1.12. Pelos fundamentos acima expostos, pelos próprios documentos constantes nos autos processuais e pelos documentos que ora se junta, como consequência lógica, requer de Vossa Excelência **a declaração da incompetência material da Justiça Comum Estadual para apreciar o presente feito.**

3.2. DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR:

3.2.1. Caso Vossa Excelência entenda diferente ao que foi fundamentado no ponto acima, será verificado que este Juízo também não vem a ser o competente para o processamento e julgamento da presente causa.

3.2.2. Como se observa na petição inicial, dentre as diversas incoerências, os REQUERENTES digitam sua Ação de Reparação por Danos Morais com endereçamento para a **Vara Única da Comarca de Itapiranga**, sendo que ajuízam a presente ação na **Comarca de Manaus**.



3.2.3. A ação judicial versa sobre a reparação de eventuais danos causados pela REQUERIDA (Prelazia), pessoa jurídica com sede na Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, entretanto, vislumbra-se que a propositura desta ação judicial na Comarca de Manaus não encontra amparo.

3.2.4. De acordo com a regra processual geral de competência, disposta no *artigo 46 do CPC/2015*, as demandas devem ser ajuizadas no foro de domicílio do Réu.

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.”

3.2.5. Além disso, considerando que se trata de demanda proposta contra pessoa jurídica, a competência, mais uma vez, define-se pelo local da sede da REQUERIDA, conforme determina o *artigo 53, III, a, do CPC, in verbis*:

“Art. 53. É competente o foro:

III – do lugar;

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

3.2.6. Nesse sentido, observa-se que **a presente ação judicial deverá, portanto, tramitar perante a uma das Varas Cíveis da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, local em que se situa a sede da REQUERIDA.**

3.2.7. Caso Vossa Excelência entenda diversamente, deverá ser observado que a presente ação de reparação por danos morais se originou em face de um suposto descumprimento de um contrato de promessa de doação, cujo foro de escolha é o da Comarca de Itapiranga.

3.2.8. Pelo exposto, requer de Vossa Excelência **o reconhecimento da incompetência deste Juízo em razão do lugar, com a consequente remessa dos presentes autos processuais à distribuição dos feitos cíveis da Comarca de Itacoatiara ou Itapiranga.**

3.3. DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL (Art. 337, IV, CPC/2015):

3.3.1. Guardadas as devidas homenagens ao ilustre Profissional que subscreve a petição inicial e o respeito pelos REQUERENTES, pode-se perceber que a mesma encontra-se eivada de vícios processuais, de forma em que a torna caracterizada como **inepta**, sem contar que poucas vezes foi vista uma ação tão disforme e sem fundamento.

3.3.2. Ressalte-se que ***“O processo não pode ser entendido como um amontoado amorfo de petições sem conhecimento, conteúdo e forma. Representa um caminho por onde as partes e o juiz hão de seguir. Significa um conjunto organizado, metodizado, de atos e fatos para discussão, exame, prova e aplicação da lei, dentro de uma sistemática que implica sempre um andamento” – RT nº 437/173.***

3.3.3. Ao citar Garner, o correspondente da Revista Consultor Jurídico nos Estados Unidos, João Ozorio de Melo, assim explicou:

“Garner escreveu que, nos EUA, os juízes repetem, com frequência, uma ladainha sobre o que pensam de petições: 1) pequenos erros indicam a existência de grandes erros; 2) menos é mais; 3) petições bem escritas demandam pouco esforço físico e mental do leitor.” (MELO, João Ozorio, Petição exerce o efeito da primeira impressão em um processo, Revista Consultor Jurídico, 2015)

3.3.4. Afirma-se que a petição inicial apresentada encontra-se eivada de vícios processuais, de forma em que a torna inepta. Sem dar margem à dúvidas, assim dispõe o parágrafo único do artigo 330, do Código de Processo Civil, verbis:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I – for inepta;

II – a parte for manifestamente ilegítima;

III – o autor carecer de interesse processual;



IV – não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV – conter pedidos incompatíveis entre si”
(destaca-se)

3.3.5. Como mencionado anteriormente, os REQUERENTES apresentam em sua peça processual seus pedidos de forma muito estranha, ficando esta REQUERIDA impossibilitada de compreender a razão da presente ação de indenização por danos morais.

3.3.6. Observa-se inicialmente que os REQUERENTES ajuízam a presente ação em razão de um descumprimento por parte da REQUERIDA de um contrato particular de promessa de doação para a construção de um “santuário” no terreno dos mesmos, sendo que no bojo informa e junta documentos sobre ofensas ao senhor EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO.

3.3.7. Entretanto, quem são os supostos ofendidos??? Os REQUERENTES ou seu representante (outorgado no Instrumento Procuratório)??? No decorrer da instrução processual será verificado que o pedido de suspensão da divulgação das supostas mensagens de Nossa Senhora foi direcionado ao senhor EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO e não aos postulantes desta *actio juris*.

3.3.8. Outro fato interessante é que os REQUERENTES não comprovam que a REQUERIDA (Prelazia de Itacoatiara) vem os chamando de charlatões e difamando junto à comunidade brasileira e internacional, até mesmo porque não estão diretamente ligados à causa de reconhecimento das mensagens de Nossa Senhora em Itapiranga.

3.3.9. Assim, fica esta REQUERIDA impossibilitada de preparar uma defesa pormenorizada, tendo em vista que os REQUERENTES não descrevem corretamente a causa de pedir, mas sim de forma confusa a causa da responsabilização pela reparação de danos morais, anunciando fatos que não são verdadeiros e fundamentando eventual culpa exclusiva da REQUERIDA, “concessionária de serviços públicos” (?). sic

3.3.10. Com a redação da petição inicial, estando confusa, endereçando para um determinado Juízo, mas ajuizando em outro e abordando, inclusive, tema sem o devido nexo de causalidade, fica difícil a elaboração uma defesa técnica pormenorizada, especialmente em razão de que junta documentos em vernáculo italiano desacompanhadas das competentes traduções juramentadas. (*artigo 192, parágrafo único do CPC*)

“Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.” (destaca-se)

3.3.11. Ou seja, os REQUERENTES, com todo respeito às suas idades, utilizam-se do Poder Judiciário para deixar que a REQUERIDA lembre da música do momento: “*Que tiro foi esse???*”, para tentar auferir vantagens dentro de um processo que não possuem direitos, isto é, ***“atiram para todos os lados”, transformando a petição inicial em um verdadeiro “samba do afrodescendente com transtornos mentais” (respeitosamente), sem fundamentar qual a sua real pretensão ou os fundamentos em que se embasa.***

3.3.12. Como é cediço é de obrigação do causidico formular uma petição técnica adequada, já que na jurisdição cível não se faculta a reclamação verbal, e sendo escrita, esta deve conter todos os requisitos necessários para o entendimento de todos os atores envolvidos na demanda (advogado e Juiz), sob pena de causar dano processual.

3.3.13. Ante o exposto, requer de Vossa Excelência o **indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 330, §1º, III e IV c/c artigo 485, I, todos do Código de Processo Civil/2015.**

3.4. DA INCAPACIDADE DE SER PARTE NA RELAÇÃO PROCESSUAL (Art. 337, IX, CPC/2015):

3.4.1. Neste tópico da contestação, será tratado sobre a incapacidade processual do senhor **Edson Glauber de Souza Coutinho** de representar por meio de uma simples procuração seus pais nesta demanda.

3.4.2. Quando se fala em capacidade processual, devem ser observados os preceitos dos *artigos 70 a 76 do Código Processual Civil*, uma vez que trata da capacidade de postular em juízo sem necessidade de representação ou assistência, podendo ir a juízo, praticando os atos da parte.

3.4.3. Como descrito no *artigo 70, do Código de Processo Civil* "**toda pessoa que se encontre no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo**".

3.4.4. Desta forma, indaga-se: Qual a razão dos REQUERENTES não terem assinado o instrumento procuratório para o causídico se estão em plena capacidade civil, se residem no mesmo endereço do outorgado???

3.4.5. Acontece, Excelência, que não há prova de que os REQUERENTES estão em pleno gozo de suas capacidades civis, pois caso não estejam, em razão de suas idades avançadas, deveriam estar interditados, tendo como curador um dos filhos, o que uma simples procuração não supriria tal situação. Ou seja, desconfia-se que os mesmos nem sabem da existência desta demanda judicial, já que, como os próprios afirmam, são pessoas católicas e devotas de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da PAZ.

3.4.6. Ou seja, não podem os REQUERENTES em nomes próprios solicitar eventual indenização de terceiro, mesmo que seja seu filho, até mesmo pelo caráter personalíssimo e indelegável dos danos morais.

3.4.7. A capacidade em direito é competência determinada pela ordem jurídica ao gozo e exercício de um direito por seu titular, assim, **nem sempre o indivíduo está habilitado para exercer determinado direito em sua totalidade, ou seja, pode ter capacidade de ser parte e não a capacidade processual.**

3.4.8. Desta maneira, requer **a determinação da regularização processual por parte dos REQUERENTES, com a juntada do competente termo de curatela, caso não estejam em plena capacidade civil para estar em juízo.**

3.5. DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA E DE INTERESSE PROCESSUAL E DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE (Art. 337, XI, CPC/2015):

3.5.1. Por meio da presente Ação de Indenização pretende os REQUERENTES que a Prelazia de Itacoatiara, ora REQUERIDA seja compelida a pagar indenização por danos morais em face do descumprimento de um contrato de promessa de doação para a construção de um “santuário” e de supostas ofensas junto a comunidade católica brasileira e internacional.

3.5.2. Para o correto deslinde da lide, cumpre salientar que a PRELAZIA DE ITACOATIARA não detém legitimidade para compor o polo passivo da demanda, posto que as ordens emanadas para a suspensão de quaisquer peregrinações, cultos, divulgações de mensagens em quaisquer locais sobre as alegadas aparições de Nossa Senhora em Itapiranga partiram da Congregação para a Doutrina da Fé, órgão da **SANTA SÉ APOSTÓLICA**, esta com personalidade jurídica para responder à presente ação judicial.

3.5.3. Apesar desta REQUERIDA solicitar a exclusão da lide e chamar a SANTA SÉ para responder à presente ação judicial se tem a certeza que esta também, de forma alguma, violou qualquer direito ou cometeu ato ilícito em relação aos REQUERENTES com a determinação de suspensão das atividades.

3.5.4. Percebe-se que inexistente pertinência subjetiva da lide a determinar **o reconhecimento da legitimidade passiva ad causam da REQUERIDA, devendo este Juízo chamar a SANTA SÉ APOSTÓLICA**, pessoa jurídica de direito internacional, representada por seu Núncio Apostólico, podendo ser citado em Brasília-DF, no Setor de Embaixadas Sul (SES), Avenida das Nações, 801, Lote 1, CEP 70401-900, para

integrar na lide como responsável pela suspensão de quaisquer divulgações na Prelazia de Itacoatiara das supostas mensagens de Nossa Senhora ao filho dos REQUERENTES, assim como a suspensão de menção, culto divino, celebrações no imóvel de propriedade dos mesmos.

3.5.5. Além do mais, pelos fatos narrados na inicial e pelos documentos juntados, afirmam os REQUERENTES que suas imagens foram manchadas perante a comunidade local, nacional e internacional, sendo que todos os documentos convergem para o fato de que quem foi supostamente ofendido foi o senhor EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO.

3.5.6. Pela juntada de documentos por parte dos REQUERENTES, observa-se que se alguma ofensa foi proferida ao seu filho, esta não partiu em nenhum momento da REQUERIDA ou da IGREJA CATÓLICA e sim dos sítios eletrônicos colacionados, ou seja, **NADA FOI PUBLICADO PELA PRELAZIA DE ITACOATIARA.**

3.5.7. Saliente-se que as Cartas Abertas elaboradas pela Prelazia de Itacoatiara e pela Arquidiocese de Manaus juntados aos autos são respostas, **sem quaisquer tipos de ofensas,** a uma publicação ofensiva por parte da Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI), que tem como um de seus diretores o filho dos REQUERENTES, à imagem do falecido Bispo D. Carillo Gritti e ao então Administrador Diocesano, Pe Graciomar Gama Fernandes, oportunidade esta que ainda serão tomadas todas as providências legais cabíveis para a reparação pelos danos.

3.5.8. Assim, não pode esta REQUERIDA figurar **no polo passivo da presente demanda, devendo, consequentemente, ser excluído da lide, devendo manter a composição da lide a SANTA SÉ, o qual se reafirma que agiu na estrita legalidade e isenção e que também não ofendeu de qualquer forma os REQUERENTES.**

3.5.9. Ante o exposto, requer de Vossa Excelência **o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e VI, combinado com o artigo 330, inciso II, todos da nova Lei de Ritos Cíveis.**

4. DO MÉRITO:

4.1. DA PRESCRIÇÃO:

4.1.1. Inicialmente entende-se que o pedido de reparação por danos morais advém do não cumprimento por parte da REQUERIDA de um Contrato de Promessa de Doação, contudo não foi cumprido por ambas as partes.

4.1.2. Observa-se que o aludido contrato foi firmado pelas partes em **agosto de 2005** e o termo inicial para o cumprimento de quaisquer de suas cláusulas se iniciou a partir da data da assinatura.

4.1.3. Levando-se em conta que a regra geral da prescrição estabelecida no *artigo 205 do Código Civil* ocorre em 10 (dez) anos, verifica-se que qualquer exigência referente ao aludido Contrato já estaria prescrita, eis que a presente ação de indenização por danos morais foi **ajuizada em 13.12.2018**, ou seja, **13 (treze) anos após a data de assinatura, e 3 (três) anos após o término do prazo prescricional para exigir algo.**

“Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.”

4.1.4. Se for considerado que o descumprimento do contrato causou danos morais aos REQUERENTES, qualquer tipo de reparação também estaria prescrita, já que de acordo com o *artigo 206, §3º, V do Código Civil*, teriam o prazo de 3 (três) anos e não o fizeram, considerando ainda término do prazo prescricional.

“Art. 203. Prescreve:

§3º. Em três anos:

V – a pretensão de reparação civil;”

4.1.5. Porém, se os REQUERENTES solicitam indenização por danos morais em razão de eventuais ofensas sofridas por EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO, tal fato não poderia ser discutido nesta ação judicial, pois pelo que se sabe os danos morais possuem característica de intransmissibilidade e pessoalidade.

4.1.6. Assim sendo, requer deste D. Juízo **o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II do Código de Processo Civil/2015.**

4.2. DO CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO PARA A PRELAZIA DE ITAOATIARA. DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS:

4.2.1. *Ad argumentandum tantum*, caso ultrapassadas as preliminares acima suscitadas e a prejudicial de mérito, solicita-se permissão para afirmar sobre a **inteira improcedência da presente Ação de Reparação por Danos Morais**, não havendo que se falar em pagamento de qualquer indenização.

4.2.2. Convém afirmar que esta demanda se caracteriza como **temerária**, pois não possui nenhum cabimento no ordenamento jurídico, especialmente o valor da indenização solicitada, eis que a REQUERIDA nunca ofendeu os REQUERENTES, não cometeu qualquer ato ilícito e nem mesmo se tem em conta que um contrato descumprido por ambas as partes veio causar danos de ordem moral.

4.2.3. O princípio da força vinculante das convenções consagra a ideia de que o contrato, uma vez obedecidos os requisitos legais, torna-se obrigatório entre as partes, que dele não podem desligar senão por outra avença em tal sentido. Isto é, o contrato vai constituir uma espécie de lei privada entre as partes, adquirindo força vinculante igual à do preceito legislativo, pois vem munido de uma sanção que decorre da norma legal, representada pela possibilidade de execução patrimonial do devedor. (*pacta sunt servanda*)

4.2.4. O Código Civil Brasileiro posicionou a doação no rol dos contratos em espécie. A conceituação do instituto se fez presente, inclusive no *artigo 538*:

“Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.”

4.2.5. É possível extrair as características jurídicas que, em regra informam o conteúdo ontológico da doação:

(a) é contrato gratuito, posto que gera benefício somente ao donatário, que experimenta um acréscimo patrimonial, em detrimento do doador que sofre um decréscimo na mesma razão, o qual, nesse caso em análise, não houve qualquer decréscimo patrimonial aos REQUERENTES;

(b) É contrato unilateral, uma vez que emana obrigações para o doador, objetivadas pela transferência de bens ou vantagens para o patrimônio do donatário sem que ocorra uma contraprestação por parte deste, o que não vem a ser o caso, pois não houve qualquer tipo de transferência;

(c) é contrato formal, pois a lei determina forma escrita como regra para a sua formalização, consoante previsão no *artigo 531 do Código Civil*;

(d) é contrato *inter vivos*, porque sua celebração se dá em vida dos contratantes.

4.2.6. A doação encerra um elemento subjetivo, caracterizado pelo *animus donandi*, que se consolida no ato de liberalidade. É importante salientar que na doação deve haver o enriquecimento do donatário na medida em que ocorra o empobrecimento do doador, que se configura pela mutação patrimonial, ou seja, pela transferência dos bens ou vantagens de um para o outro patrimônio. Essa caracterização é de interesse crucial para firmar a tipologia conceitual da doação.

4.2.7. Em análise priorística, infere-se que não há qualquer óbice na viabilidade de um conato de promessa de doação no qual as partes de comprometem a estipular, no futuro, o seu contrato de doação (principal).

4.2.8. Surge a seguinte indagação: Se ao tempo da celebração do contrato principal de doação não houver mais a livre determinação de efetivar o ato de liberdade por parte do doador?

4.2.9. Pelo que se sabe não pode haver uma doação coativa, pois assim a liberalidade estaria afetada, ou seja, o *animus donandi* não seria perfeito. Tem-se que a espontaneidade deve estar presente no *pactum de contrahendo*, qualquer que seja a modalidade contratual.

4.2.10. Percebe-se que neste contrato de promessa de doação quem mais teve o “prejuízo” foi a PRELAZIA DE ITACOATIARA que não construiu o “santuário” e, conseqüentemente, não ganhou o terreno para as atividades pastorais.

4.2.11. Observa-se que **o terreno NUNCA foi repassado para a REQUERIDA**, nem por escritura pública ou particular, sendo que no terreno ainda contém placas intimidatórias às pessoas com a inscrição de **“PROPRIEDADE PARTICULAR”** dos REQUERENTES, conforme fotografias em anexo.

4.2.12. Além disso, o contrato firmado entre as partes não possui rubrica em todas as folhas, foi elaborado pelos promitentes doadores (REQUERENTES) e em nenhum momento a REQUERIDA convenceu os mesmos a doar, até mesmo porque não permaneceria com a administração do local e sim a família dos REQUERENTES.

4.2.13. O referido contrato foi realizado a pedido do suposto vidente EDSON GLAUBER, tendo a Igreja emitido até um Decreto de Culto no local para a realização de missas, permanência das atividades religiosas e promover a “veracidade” das aparições e mensagens da Virgem Maria.

4.2.14. O mencionado contrato não possui data correta, não possui cláusula rescisória e ainda possui o foro na Comarca de Itapiranga, não sendo em nenhum momento emitida Escritura Pública em favor da Prelazia de Itacoatiara.

4.2.15. Saliente-se que tal avença não se perfez, eis que não foi transferido o terreno para a Prelazia de Itacoatiara, ora REQUERIDA, em Cartório e também não foi possível fazer qualquer construção no local tanto por questões financeiras, quanto por situações de ordem econômica, quanto por situação de ordem eclesial. Na realidade, a situação analisada mais se parecia com um **comodato** do que uma doação propriamente dita.

4.2.16. Agora os REQUERENTES aguardam 13 (treze) anos para exigir o cumprimento de tal promessa que também não foi cumprida pelos mesmos e, somente agora, vem solicitar indenização por danos morais e não qualquer obrigação de fazer.

4.2.17. Na verdade o contrato de promessa de doação é totalmente inviável, pois não há consequências jurídicas do inadimplemento. Poder-se-ia pedir a execução coativa dessa obrigação a título gratuito ou uma indenização por perdas e danos? Entende-se que é **impossível qualquer das duas soluções**, já que nos atos a título gratuito, só por dolo responde aquele a quem o contrato não favoreceu.

4.2.18. **Não é possível ou não tem valor algum**, portanto, uma promessa de doar. A doação ou existe ou não existe. O doador, não fazendo a doação prometida poderá causar uma decepção ao pretendo donatário, mas não se comete qualquer ato ilícito.

4.2.19. Conclui-se, entretanto, pela **ineficácia da promessa de doação firmada pelos REQUERENTES, o que não tem força para a sua exigibilidade, ainda mais quando há uma determinação por parte hierarquicamente superior da Igreja para que não seja utilizado o local e nem sejam difundidas quaisquer mensagens inerentes ao caso.**

4.2.20. Desta forma **o simples descumprimento contratual, ainda mais de uma promessa de doação (contrato inexigível), por ambas as partes não têm o condão de gerar abalo percussivo no elemento anímico do indivíduo, o que obstaculiza qualquer indenização por dano moral, não podendo crer esta REQUERIDA que a verdadeira intenção dos REQUERENTES seria o enriquecimento ilícito e o alcance de vantagens (inclusive financeiras) à custa da fé das pessoas.**

4.3. DAS EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE APARIÇÕES E REVELAÇÕES. DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS:

4.3.1. Após análise de aspectos referentes ao contrato de promessa de doação e a sua total prescrição e inexigibilidade, passa-se a discorrer sobre os aspectos da petição inicial em que os REQUERENTES tentam, a todo custo, caracterizar a existência de danos morais. Entretanto, será demonstrado que os fatos não passam de frutos da imaginação e apenas uma pretensão temerária dos mesmos.

4.3.2. Afirmam os REQUERENTES que inicialmente foi reconhecida pela Prelazia de Itacoatiara a aparição de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz, passando a receber no aludido terreno várias visitas de fieis e se tornou local de peregrinação, o que não foi assim como pensam.

4.3.3. Fica esclarecido que **a Prelazia de Itacoatiara nunca reconheceu e nem poderia reconhecer tais aparições e revelações particulares sem que houvesse a abertura de um processo de discernimento** para a autenticidade e a repercussão das mesmas, até mesmo porque cabe o preceito mais fundamental da prudência não começar pelo veredito, pois são diversos critérios, tais como o exame da pessoa, os conteúdos das aparições, a observância da forma das aparições, as finalidades e o milagre comprovado. (CNBB. *Aparições e Revelações Particulares*. Brasília, Edições CNBB. 2009, p. 49-56)

4.3.4. Ademais, a Igreja local até possui poderes para iniciar a análise sobre as aparições e/ou revelações, sendo necessário precisar com clareza de detalhes a distinção entre a visão comum, obtida pelos olhos, e a visão do fenômeno especial, isto é, não é um processo qualquer e tão fácil de caracterizar e a Igreja, sempre responsável e prudente, investiga a fundo tais fenômenos, o que normalmente demanda tempo e não tem pressa. O importante é comprovar com responsabilidade.

4.3.5. Inicialmente, a pedido do filho do casal, a Prelazia de Itacoatiara, através do falecido Bispo, D. Carillo Gritti, a fim de manter a continuidade das alegações, estabeleceu um Decreto de Culto, que se trata de um ato simples (não de reconhecimento de aparições) que permite atividades religiosas fora dos espaços físicos de uma igreja (templo), tais como a realização de missas e de adoração a Deus.

4.3.6. A promessa de doação do terreno para a construção do “santuário” não partiu da Prelazia de Itacoatiara, mas sim do filho dos REQUERENTES, Edson Glauber de Souza Coutinho, sendo que até mesmo a própria REQUERIDA adquiriu dos mesmos outro terreno em sua volta, através de compra e venda. (documento em anexo)

4.3.7. Com a não concretização da promessa de doação, fica caracterizado que os REQUERENTES não tiveram qualquer prejuízo, ou seja, não houve qualquer perda patrimonial e a REQUERIDA foi quem deixou de receber uma determinada área de terras. **Aliás, EM NENHUM MOMENTO, a Prelazia de Itacoatiara se apropriou do terreno dos mesmos**, até mesmo porque quem sempre administrou o local foi a família do casal litigante, assim como as construções existentes no local.

4.3.8. Além disso, a **Prelazia de Itacoatiara nunca agiu com má-fé contra os REQUERENTES**, eis que o reconhecimento das aparições da Virgem Maria e das revelações/mensagens não são de responsabilidade da mesma, sendo que os REQUERENTES e o senhor EDSON GLAUBER sabiam perfeitamente que o Vaticano teria que dar o aval, tanto que contatos e investigações estavam sendo realizados.

4.3.9. Todavia, o senhor EDSON GLAUBER tratou de abrir uma Associação nacional e outra internacional para a divulgação de mensagens e angariar fundos para o seu projeto à custa da fé católica, chegando a viajar para diversos países mundo afora, gerando, inclusive, suspeitas de autoridades eclesiásticas de países.

4.3.10. Acontece que, as aparições e mensagens/revelações divulgadas pelo senhor EDSON GLAUBER, filho dos litigantes, até o presente momento não foram reconhecidas pela Igreja Católica, sendo que no ano de 2017 a Congregação para a Doutrina da Fé, através do Prot. N. 134/2014 – 59020 (em anexo), atendendo indagações feitas pelos Bispos da Eslovênia e de Trieste (Itália) e após resposta enviada pela Prelazia de Itacoatiara, **NÃO RECONHECEU A AUTENTICIDADE DAS SUPOSTAS APARIÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, AS MENSAGENS ENVIADAS POR NOSSA SENHORA RAINHA DO ROSÁRIO E DA PAZ**, e determinou que:

1. i presunti messaggi non siano diffusi ulteriormente nella Prelatura della Itacoatiara;
2. non si faccia cenno nel culto divino celebrato nel santuario dedicato alla “Madonna della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga” e negli altri luoghi della Prelatura, alle presunte apparizioni e messaggi che il Sig. De Souza avrebbe ricevuto;
3. il Sig. De Souza e l’Associazione della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga (ARRPI) si astengano dall’ulteriore diffusione di detti messaggi.

Tradução:

- “1. As alegadas mensagens não sejam difundidas a partir desta data na Prelazia de Itacoatiara;
2. Não se mencione no culto divino celebrado no santuário dedicado à Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga e nos outros lugares da Prelazia, as presumidas aparições e mensagens que o Sr. De Souza tenha recebido;
3. O Sr. De Souza e a Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI), se abstenham de posterior difusão das ditas mensagens.”

4.3.11. Como mencionado acima, tais determinações não poderiam ser descumpridas, tendo o então Administrador Diocesano, Pe Graciomar Gama Fernandes, a obrigação legal de fazer um comunicado geral para toda a Prelazia, tendo, na oportunidade, recebido orientações para o que o caso merecia do Arcebispo Metropolitano de Manaus, D. Sérgio Eduardo Castriani.

4.3.12. Com a suspensão das divulgações de supostas mensagens de Nossa Senhora até ulterior deliberação, o senhor Edson Glauber teve que suspender suas atividades e viagens para o exterior, conseqüentemente houve uma queda na arrecadação de fundos para as obras do local.

4.3.13. Se os REQUERENTES entendem que a Prelazia de Itacoatiara teve principal participação para a suspensão das divulgações, estão muito enganados, eis que a Congregação para a Doutrina da Fé não emite qualquer ato sem que já tenha previamente realizado uma ampla consulta.

4.3.14. À guisa de informações, como mencionado noutra oportunidade, o senhor EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO continua descumprindo as determinações da Igreja Católica (fé católica) com a divulgação de mensagens, angariando fundos e planejando peregrinações e festividades (comprovantes em anexo), o qual serão solicitadas orientações da Nunciatura Apostólica para quais providências eclesiais deverão ser tomadas ao que o caso requer.

4.3.15. Desta maneira, percebe-se que a Igreja Católica agiu em seu estrito cumprimento de dever legal, de forma responsável, com as devidas prudências ao que o caso requer, de forma que a autenticidade de suas alegações não foram confirmadas através do devido processo de discernimento, de comissão teológica ou acompanhamento psicológico para obtenção de informações detalhadas.

4.3.16. Não podem os REQUERENTES solicitar tamanha indenização por atos que não poderiam ser concretizados por ordem superior da Igreja Católica, os quais não foram ludibriados e que não poderiam ter dado continuidade. Desta forma, fica difícil a caracterização de qualquer ato ilícito que enseje eventual indenização por danos morais.

4.4. DAS SUPOSTAS OFENSAS AOS REQUERENTES E DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS:

4.4.1. Outro ponto a ser discutido na presente ação vem a ser o fato de que o filho dos REQUERENTES tem sido alvo de ofensas e difamações por onde anda, especialmente em sítios eletrônicos de diversos países.

4.4.2. Acontece, Excelência, que a REQUERIDA **nunca proferiu qualquer palavra ofensiva ao senhor Edson Glauber, muito menos aos REQUERENTES**, pelo contrário, o que poderia ser, inclusive, objeto de reconvenção, mas pensando na idade avançada do casal litigante não será feito e se o mesmo foi ofendido mundo afora não partiu da Prelazia de Itacoatiara qualquer ultraje.

4.4.3. As correspondências recebidas por Edson Glauber, que diga-se de passagem, não substitui os REQUERENTES, são consequências de sua ganância desenfreada, eis os Bispos da Eslovênia e de Trieste (Itália), após visitas do suposto vidente, solicitaram e provocaram junto à Congregação para a Doutrina da Fé a apuração das ditas aparições e revelações, sendo que nenhuma dessas correspondências da Igreja Católica ofenderam o mesmo e nem o chamaram de charlatão.

4.4.4. Percebe-se, entretanto, que os *prints (screenshots)* de sítios eletrônicos de diversos países em seus respectivos vernáculos com notícias sobre o caso de Itapiranga não foram publicados pela REQUERIDA, não tendo qualquer responsabilidade pela divulgação.

4.4.5. A situação em epígrafe nos leva a crer que os REQUERENTES “forçam a barra” para receber uma indenização por ofensas que não receberam, por uma continuidade de um culto em que a Igreja Católica determinou a suspensão até ulterior deliberação e comprovação, por comunicados que deveriam ser feitos por ordem hierárquica eclesial na esteira de seus direitos, por comportamentos causados pelo filho do casal litigante que não condizem com a fé católica, por respostas (da Arquidiocese de Manaus e da Prelazia de Itacoatiara) sem caráter ofensivo e sim divulgatório de respostas a ofensas recebidas pela Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI), ou seja, percebe-se que a REQUERIDA age dentro de seu exercício regular de direito.

4.4.6. Para esclarecimento dos fatos, em 16.12.2013 a Conferência Episcopal Eslovena enviou documento para a Prelazia de Itacoatiara para averiguar sobre a autenticidade das licenças em posse do senhor Edson Glauber e sua observância à doutrina católica, já que o mesmo estaria lançando um livro contendo as supostas mensagens de Nossa Senhora, consideradas como autênticas e confirmadas pela Prelazia de Itacoatiara, porém tal documento não foi respondido à época por D. Carillo Gritti.

4.4.7. Em 26.01.2014, D. Carillo Gritti, Bispo Prelado de Itacoatiara, envia um correio eletrônico para Edson Glauber advertindo pela prudência ao mesmo sobre as atividades que estava desenvolvendo na Eslovênia e cobrando algumas atitudes, tendo resposta por parte do filho dos REQUERENTES.

4.4.8. Em 17.06.2014 a Congregação para a Doutrina da Fé solicitou da Prelazia de Itacoatiara informações mais detalhadas sobre o caso de Itapiranga para poder dar uma adequada resposta aos Bispos da Eslovênia, sendo que não houve resposta.

4.4.9. Em 15.12.2015 a Congregação para a Doutrina da Fé reitera o anterior documento e solicita novamente as ditas informações detalhadas sobre o caso das aparições e mensagens de Nossa Senhora em Itapiranga, não havendo também resposta.

4.4.10. Em 30.08.2016, após o falecimento de D. Carillo Gritti, a Congregação para a Doutrina da Fé encaminha novamente documento ao então Administrador Diocesano para a transmissão de informações sobre as aparições e revelações divulgadas por Edson Glauber de Souza Coutinho, sendo que em 26.10.2016 foram devidamente encaminhadas informações a respeito do caso.

4.4.11. Em 07.02.2017 a Congregação para a Doutrina da Fé informa que acredita que não há indícios de autenticidade sobre as supostas aparições e, consequentemente, das mensagens recebidas pela Virgem Maria ao suposto vidente Edson Glauber e determina a tomada de medidas necessárias a fim de que não fossem mais difundidas as mensagens e nem a utilização do local denominado de “santuário” para a realização de cultos.

4.4.12. Após consulta ao Arcebispo Metropolitano de Manaus, D. Sérgio Eduardo Castriani, o então Administrador Diocesano em 28.03.2017 entregou pessoalmente ao senhor Edson Glauber e à Diretoria da ARRPI um comunicado sobre o caso e, posteriormente, o divulgou nas paróquias com as ordens emanadas pela Congregação para a Doutrina da Fé, como de direito e obedecendo as orientações eclesiais.

4.4.13. Saliente-se que tal decisão por parte da Congregação para a Doutrina da Fé também foi encaminhada para Conferência dos Bispos da Eslovênia e para o Bispo da Diocese de Trieste, na Itália, cuja resposta os próprios REQUERENTES juntam aos autos processuais em vernáculo italiano sem tradução.

4.4.14. Assim sendo, pelos motivos acima delineados, percebe-se que a REQUERIDA agiu em seu exercício regular de direito, não tendo praticado quaisquer ofensas aos REQUERENTES ou membros de sua família, e não divulgou qualquer conteúdo ofensivo em páginas da internet sobre o assunto, apenas se manifestou quando necessário.

4.4.15. Assim sendo, **não há como caracterizar qualquer ofensa capaz de ensejar uma reparação por danos morais causados pela REQUERIDA aos REQUERENTES, o que requer a total improcedência da presente ação judicial.**

4.5. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AD ARGUMENTANDUM TANTUM.

4.5.1. Os REQUERENTES formularam pleito de reparação civil por danos morais pretendendo receber R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no que manifesta clara intenção de ver aplicada ao caso presente a teoria das punitive damages, teoria esta adotada pelo Judiciário dos países da *Common Law* que, como se verifica nos noticiosos atuais, propala a possibilidade de um simples cidadão tornar-se milionário, da noite para o dia, graças a uma decisão judicial, tudo com o escopo de fazer com que o indigitado causador do dano possa ter na condenação cível um abalo substancial em seu patrimônio, a fim de que jamais venha a reiterar o ilícito.

4.5.2. Caso Vossa Excelência entenda diversamente, **não há possibilidade alguma do REQUERIDO pagar aos REQUERENTES uma indenização por danos morais correspondente ao valor requerido, sem que viesse a causar prejuízos, até mesmo porque não possui tal valor.**

4.5.3. Há de se convir que nada nos autos processuais aponta para o pagamento deste *quantum* indenizatório e sabemos que em nosso país não existem precedentes de indenizações neste patamar que pleiteia, nem mesmo em razão do rompimento de barragens em que centenas de vidas foram ceifadas irresponsavelmente.

4.5.4. Em nenhum momento ficou comprovado de que os REQUERENTES sofreram prejuízos morais por parte desta REQUERIDA ou pela Igreja Católica, e que esse prejuízo tivesse refletido em sua honra. Como não ficou comprovado o dano sofrido, não será possível a esse D. Juízo conhecer do pedido ora vergastado, e dar-lhe guarida.

4.5.5. Com as supracitadas alegações, os REQUERENTES, na tentativa de locupletar-se indevidamente, ingressam nesse Juízo pleiteando danos morais, através de uma confusa petição, **sem, no entanto, demonstrar o fato jurídico que tenha causado lesão à sua honra, ou mesmo provas contundentes para caracterização de tais danos ocasionados por esta REQUERIDA.**

4.5.6. Assim sendo, provada a improcedência das alegações, **inexiste a configuração dos Danos Morais experimentados pelos REQUERENTES, e, conseqüentemente, inexiste o dever de indenizar por parte desta REQUERIDA.**

4.5.7. Em sua peça submetida à apreciação do Poder Judiciante, os REQUERENTES pretendem caracterizar um imaginado dano moral. Com efeito, não se pode utilizar um Poder constituído, para pretender um **enriquecimento ilícito**, ou seja, transformar um fato não comprovado em danos supostamente ocasionados, sem provas contundentes.

4.5.8. Pelo grau de puerilidade que encerra, é absolutamente insustentável, o que faz pressupor haja a malévola intenção dos REQUERENTES de obter injustamente algo que não lhe são devidos.

4.5.9. O Professor RUI STOCO, em sua obra *Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial*, cit., p. 759-760, manifesta séria preocupação com a pretensa adoção, pelo direito brasileiro, da doutrina das *exemplary damages*, invocando, para tanto, fundadas razões:

“Há, nesse momento, um sério risco de o Brasil atingir o nefando ‘status’ a que chegaram os Estados Unidos da América, onde todo e qualquer produto contém em suas embalagens advertências (‘warning’) de toda ordem, visando prevenir possíveis ações judiciais, que certamente virão.

Nesse país a exacerbação nas pretensões de quem pede – particulares ou consumidores – e a perda do senso de equilíbrio e de equidade que devem nortear e orientar (na fixação do valor do dano) aquele a quem se pede, contribuíram decisivamente para estabelecer uma verdadeira “indústria” das indenizações.

Esta advertência, com perigo de translado para nosso Direito, já havia sido feita por Cláudio Antônio Soares Levada (“O perigo da industrialização do dano moral”, “in” Tribuna da Magistratura, periódico da Associação Paulista de Magistrados, abril-maio/97, p. 13).

Tal posicionamento no âmbito jurídico interferiu na sociedade americana como um todo e no comportamento das pessoas, conduzindo-as ao isolamento, a ponto de os pais se recusarem a receber em seus lares colegas de seus filhos, sem que estes portem termos que os isentem de responsabilidade por qualquer acidente que eventualmente ocorra.

As escolas recusam-se a dar qualquer remédio ou lenitivo (ainda que uma aspirina) aos seus alunos, com receio de que lhes cause reação adversa.

Os garotos não mais se relacionam socialmente com as alunas por determinação dos pais, temendo acusação de assédio sexual, como ocorreu há pouco tempo, quando um menino de apenas onze anos foi acusado apenas por ter dado

um beijo, à guisa de cumprimento e afeição, em sua colega de classe.

No ambiente de trabalho os homens evitam qualquer intimidade ou mínima aproximação com as mulheres.

(...)

Aliás, na área médica, nenhum profissional intervém cirurgicamente em seus pacientes sem antes exigir que assinem um termo isentando-os de responsabilidade e firmem os primeiros vultosos contratos de seguro, que assegurem eventual ressarcimento por danos alegados pelos pacientes. Há, também, notícia de que as companhias seguradoras vêm se recusando a aceitar essa modalidade de seguro, em face do grande número de ações intentadas pelos pacientes contra os médicos.

(...)

Em resumo, o Brasil corre o risco de o instituto da responsabilidade civil por dano moral, tal como ocorre “aliunde”, banalizar-se e desmoralizar-se, por força dos desvios de enfoque, do desregramento específico e do abandono aos princípios e preceitos de superdireito, estabelecidos na nossa Lei de Introdução ao Código Civil.”

Destaca-se

4.5.10. A adoção dessa teoria tem gerado reações não só na doutrina brasileira, como também na estrangeira, e desencadeado aquilo que ANDRÉ TUNC designou como a **crise da responsabilidade civil**, mas a mais contundente e intransponível de todas as críticas que lhe são feitas reside na consideração de que essa teoria (a das *punitive damages*) esquece da básica distinção entre pena e indenização, da dicotomia entre responsabilidade civil e responsabilidade penal.

4.5.11. Com efeito, bem observa JOSÉ DE AGUIAR DIAS, in *Da responsabilidade civil*, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, v. 1. p. 10., que o **“objetivo ideal do procedimento reparatório é restabelecer o ‘status quo’. O lesado não deve ficar nem mais pobre, nem mais rico do que estaria sem o ato danoso”**. *Destaca-se*

4.5.12. Enfim, urge assentar de vez que:

(a) a responsabilidade civil não é meio de impor pena ao culpado pelo dano privado;

(b) seu objetivo é apenas reconstituir o patrimônio de quem sofreu prejuízo por efeito de ato de outrem;

(c) se o dano não é de fácil dimensionamento no plano econômico, é certo que não pode servir de pretexto para enriquecimento da vítima, nem ruína para o ofensor.

4.5.13. Atenta a estas circunstâncias, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem buscado afastar, enfaticamente, quaisquer desvios e exageros na fixação dos danos morais, vaticinando que:

“...na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico dos autores, e, ainda, ao porte do recorrido, orientando-se o julgador pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.” (STJ, 4ª Turma; REsp. 125.127/DF; Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; j. 22.09.1998; DJU de 05.04.1999, p. 131; Lex-STJ, v. 121, p. 140)
Destaca-se

4.5.14. Inobstante todo o labor doutrinário no sentido de estabelecer critérios e, sobretudo, limites para a quantificação da indenização por danos morais, permanece sendo espinhosa a tarefa de traduzir em cifras esta reparação civil, de sorte vem cabendo à jurisprudência o excelso mister de oferecer dados mais seguros e concretos para tais fins.

4.5.15. Com efeito, a jurisprudência, a despeito de todas as considerações antes deduzidas acerca da prudência e do caráter meramente compensatório que deve nortear a fixação da indenização por danos extrapatrimoniais, tem aplicado a **teoria do valor do desestímulo** – versão abrandada da teoria norte-americana das *exemplary damages* e que vem recebendo acolhida no Direito brasileiro graças ao influxo

das ideias de juristas como Yussef Said Cahali, Carlos Alberto Bittar, Caio Mário da Silva Pereira, Araken de Assis e Galeno Lacerda – **o que, contudo, não tem cabimento na hipótese presente.**

4.5.16. Por tudo até aqui demonstrado, com esteio doutrinário e jurisprudencial, **é de ser rejeitada, com a devida veemência, a pretensão dos REQUERENTES de receber indenização por danos morais em quantia desarrazoada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor infinitamente em desconformidade àquele costumeiramente estipulado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).**

4.6. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE-PROPORCIONALIDADE. AD ARGUMENTANDUM TANTUM

4.6.1. No que diz respeito ao *quantum indenizatório*, o *Código Civil Brasileiro* estabelece em seu artigo 944, que: **“A indenização mede-se pela extensão do dano”**, e em seu *parágrafo único* dispõe que: **“Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.”**

4.6.2. Inobstante todo o labor doutrinário no sentido de estabelecer critérios e, sobretudo, limites para a quantificação da indenização por danos morais, permanece sendo espinhosa a tarefa de traduzir em cifras esta reparação civil, de sorte vem cabendo à jurisprudência o excelso mister de oferecer dados mais seguros e concretos para tais fins.

4.6.3. Gize-se que há mansidão na jurisprudência quanto à imposição de razoabilidade nas indenizações por dano moral, inclusive do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), que, mostrando-se cauteloso, reiteradamente, tem afastado desvios e exageros na fixação dos danos morais, vaticinando que:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE. DESPESAS COM O FUNERAL DA VÍTIMA: NATUREZA PATRIMONIAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÕES DISTINTAS. CUMULABILIDADE. POSSIBILIDADE. SÚMULA/STJ. ENUNCIADO N. 37. ACOLHIMENTO DO DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM

NESTA INSTÂNCIA. BALIZAMENTO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

(...)

III – Na fixação da indenização por danos morais, **recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico dos autores, e, ainda, ao porte do recorrido**, orientando-se o julgador pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.” (STJ, 4ª Turma; REsp. nº 125.127/DF; Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; j. 22.09.1998; DJU de 05.04.1999, p. 131; Lex-STJ, v. 121, p. 140.) Destaca-se.

4.6.4. Portanto, mesmo que restasse provada e devida a pretendida indenização, o dano moral, quando devido, não se presta ao enriquecimento injusto do ofendido, mas tão-somente deve representar apenas uma satisfação do dano sofrido, e na exata medida do efetivo e comprovado sofrimento.

4.6.5. Concluímos, dessa forma, que, como o valor pleiteado se encontra absolutamente exorbitante, bem como injustificado, **no caso da remota hipótese de não ser indeferido o pedido existente, pugna esta REQUERIDA pela redução do referido valor em patamares plausíveis e sensatos.**

5. DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS REQUERENTES:

5.1. Consoante se observa dos autos processuais, além da grotesca petição inicial, percebe-se que os documentos que acompanham, necessária à prova dos fatos alegados pelos REQUERENTES encontram-se eivadas de vícios que comprometem o andamento regular do processo.

“Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.”

5.2. Os documentos apresentados pelos REQUERENTES, especialmente aqueles em vernáculo diferente da língua portuguesa, em nada provam os fatos por ele alegados e não guardam qualquer relação com os fatos e objetivos da ação judicial.

5.3. Nesse sentido, ante todo o colocado acima, impugna a REQUERIDA a permanência desses documentos nos autos processuais, uma vez que a autenticidade destes encontram-se em dúvida, até mesmo porque os documentos em língua estrangeira, sem estarem acompanhados da respectiva tradução (a qual só é válida se feita por tradutor público), estes poderão ser impugnados, **requerendo, assim, o seu desentranhamento.**

5.4. Ressalte-se que esta REQUERIDA fará a juntada de documentos em língua estrangeira com a tradução particular em língua portuguesa, porém a oficial já está sendo providenciada, tendo posterior prazo para entrega, razão pela qual requer, desde já, a juntada da devida tradução juramentada noutro momento.

6. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:

6.1. Os atos processuais atribuídos às partes são divididos em faculdades, ônus e deveres. A faculdade da prática de atos processuais não obrigam as partes, como o próprio nome sugere, sem a possibilidade de sanções. Os ônus, diferentemente das faculdades, podem trazer sanções processuais em desfavor daquele que o descumpre. Os deveres, ao contrário das faculdades e dos ônus, quando descumpridos, tais como a lealdade, honestidade, probidade e boa fé processual, importam na condenação da parte como litigante de má-fé.

6.2. Uma das finalidades principais de um processo é a pacificação social, com a conservação da ordem jurídica e a garantia de resultados úteis e efetivos ao jurisdicionado que não conseguiu alcançar o bem jurídico.

6.3. Cumpre esclarecer a bem da verdade as consequências da litigância de má-fé, vez que os REQUERENTES não vem pleiteando direitos, mas pseudodireitos e absurdos, que não podem ser considerados como uma história real.

6.4. O *artigo 79 do Código de Processo Civil/2015* afirma que responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé, seja como autor, réu ou interveniente. Desta forma, quem altera a verdade dos fatos e tenta usar o processo para conseguir objetivo ilegal e absurdo, deverá ser penalizado com a aplicação de multa que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez) por cento do valor corrigido da causa.

6.5. Muito embora o Advogado não possa ser incluído na relação de pessoas que possam ser condenadas como litigante de má-fé, pois não é parte no processo, **a redação do Código de Processo Civil permite, sem sombra de dúvidas, àquele que for condenado pode demandar o causídico que contratou em regresso, por perdas e danos, desde que comprove que este extrapolou os limites dos poderes que lhes foram confiados, ou seja, confirmando-se o excesso de mandato.**

6.6. No caso presente, a má-fé da litigância é cristalina e incontestável, considerando que aos anos de existência do Poder Judiciário no Brasil, muitos tentam produzir uma enxurrada de pedidos de indenizações por danos morais, denominadas **“aventuras jurídicas”**, o que já se tornou público e notório, no universo jurídico e que devem ser repelidas.

6.7. A **indústria das ações de indenizações por danos morais** é integrada por pedidos de institutos indevidos, agravados de valores superestimados, como é o presente caso, situação esta que produz e sugestiona um efeito vantajoso.

6.8. Os pleitos solicitados pelos REQUERENTES transgridem os dispositivos positivados no Código de Processo Civil (CPC), especialmente quando tenta alterar a verdade dos fatos e tenta usar o Poder Judiciário para conseguir objetivo ilegal.

6.9. Entretanto, os fatos trazidos na petição inicial são insuficientes frente a ousadia e ganância, típicos dos nefelibatas ou daqueles cuja veleidade se une ao dessorço.



6.10. É isso mesmo. Os REQUERENTES tiveram a coragem de movimentar a máquina judiciária com o intuito de perceber verbas que não possui direito e narrar fatos inexistentes.

6.11. Certamente, caso qualquer indenização por danos morais seja deferida, será causado à REQUERIDA um total descrédito da Lei, do Direito e deste Poder Judicante, pois além de já ter sido fartamente exposto, será o cúmulo, ainda ser coagido a reparar um dano que não é devido.

6.12. Assim sendo, requer deste Douto Juízo, **a responsabilização dos REQUERENTES pelo pagamento de multa entre 1% a 10% do valor atualizado da causa, referente a litigância de má-fé, pelos prejuízos processuais.**

7. DOS PEDIDOS:

7.1. Ante o exposto, consoante as fundamentações acima expostas, requer deste D. Juízo Cível:

a) em razão da existência de documentos reservados e a existência de dados sensíveis que envolvem preceitos de toda uma comunidade religiosa, a tramitação desse processo sob segredo de justiça, tendo o acesso aos autos e aos seus elementos restrito às partes e aos procuradores;

b) PRELIMINARMENTE:

b.1) a declaração da incompetência material da Justiça Comum Estadual para apreciar o presente feito, encaminhando-se o feito à Justiça Comum Federal;

b.2) caso entenda diversamente ao pedido supramencionado, o reconhecimento da incompetência em razão do lugar, com a consequente remessa dos presentes autos processuais à distribuição dos feitos cíveis da Comarca de Itacoatiara ou, caso entenda diversamente, à Comarca de Itapiranga;



b.3) o reconhecimento da inépcia da petição inicial, eis que a peça processual ajuizada encontra-se imprestável para o seu prosseguimento, havendo falta de técnica jurídica, além de conter pedidos incompatíveis entre si e da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão;

b.4) a determinação da regularização processual por parte dos REQUERENTES, com a juntada do competente termo de curatela, caso não estejam em plena capacidade civil para estar em juízo, o qual deverá ser concedido prazo para a regularização e, em caso negativo, a extinção processual;

b.5) o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam da REQUERIDA, devendo este Juízo chamar a SANTA SÉ APOSTÓLICA para integrar na presente lide;

c) no MÉRITO:

c.1) o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito;

c.2) ultrapassado o argumento acima, a IMPROCEDÊNCIA TOTAL DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, eis que os argumentos dos REQUERENTES não são capazes de comprovar qualquer ato ilícito, responsabilidades ou ofensas causadas pela REQUERIDA aos mesmos;

d) o desentranhamento dos documentos juntados pelos REQUERENTES em língua estrangeira desacompanhados de tradução juramentada;

e) a autorização à REQUERIDA para a posterior juntada de documentos com tradução juramentada em razão dos diversos documentos em língua estrangeira, apenas com tradução particular;

f) a responsabilização dos REQUERENTES pelo pagamento de multa entre 1% a 10% do valor atualizado da causa, referente a litigância de má-fé, pelos prejuízos processuais, com a observação de que os mesmos podem demandar contra o Advogado que contratou em regresso, por perdas e danos, desde que comprove que este extrapolou os limites dos poderes que lhes foram confiados;

g) a condenação dos REQUERENTES ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito, tais como depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas que posteriormente serão arroladas, juntada posterior de documentos, dentre outros que serão analisados no decorrer do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Itacoatiara-AM para Manaus-AM, 4 de abril de 2019.

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO

Advogado – OAB/AM 3730









SLOVENSKA ŠKOFOVSKA KONFERENCA

Eccellenza Reverendissima
Mons. Carillo Gritti
Curia Prelaticia, C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira 144

69100-000 Itacoatiara, AM

BRASIL

N. 465/13

Ljubljana, 16 dicembre 2013

Eccellenza Reverendissima,

mi pregio di rivolgermi a Lei in seguito all'operato in alcune parrocchie delle diocesi della Slovenia di una persona che si presenta come veggente e mistico proveniente dalla Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

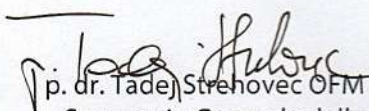
In Slovenia ha incominciato a diffondere dei messaggi che sarebbero la conseguenza di visioni ed apparizioni private il sig. Edson Glauber de Souza Coutinho, proveniente dalla Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile). La casa editrice cattolica dei Salesiani di Don Bosco di Ljubljana (Slovenia) ha pubblicato un volume contenente tali messaggi ed alcune preghiere. Il sig. Glauber stesso presenta i messaggi come autentici e confermati dall'autorità ecclesiastica della Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile). Altresì il sig. Glauber esibisce delle copie di lettere in lingua latina circa un consenso rilasciato da Sua Eccellenza o da altre autorità ecclesiastiche che ne autorizzano il suo operato.

Con la presente lettera vorrei verificare presso Vostra Eccellenza l'autenticità dei permessi in possesso del suddetto sig. Glauber, delle competenze in materia dottrinale e ricevere da Ella un parere circa il sig. Glauber e la sua osservanza della Dottrina cattolica; ci sarà di aiuto ricevere un voto sul suo operato nell'ambito della Chiesa Cattolica. Le sarò inoltre grato, al fine di permetterci una valutazione più completa della situazione, di volerci descrivere le eventuali circostanze che potrebbero impedire l'esercizio pubblico del sig. Glauber in Slovenia.

RingraziandoLa anticipatamente per l'attenzione che vorrà dare a questa lettera, Le assicuro le preghiere della Chiesa che è in Slovenia per il Suo impegno apostolico.

Dev.mo nel Signore




p. dr. Tadej Strehovec OFM
Segretario Generale della
Conferenza Episcopale Slovena

CONFERÊNCIA EPISCOPAL ESLOVENA

N. 465/13

Ljubljana, 16 dezembro 2013

Excelência Reverendíssima

Mons. Carillo Gritti

Cúria Prelática, C.P. 25

Rua Mons. Joaquim Pereira, 144

69100-000 Itacoatiara, AM

BRASIL

Excelência Reverendíssima,

Tenho a honra de dirigir-me a vós sobre o que vem ocorrendo em algumas paróquias das .proveniente da Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil).

Na Eslovênia começou a difundir mensagens que resultado de visões e aparições privadas, o sen. Edson Glauber de Souza Coutinho, proveniente da Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil). A Editora católica dos Salesianos de Dom Bosco de Ljubljana (Eslovênia), publicou um livro contendo tais mensagens e algumas orações. O próprio sen. Glauber apresenta as mensagens como autênticas e confirmadas pela autoridade eclesiástica da Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil). O sen. Glauber exhibe cópias de cartas em língua latina sobre uma confirmação feita por Sua Excelência ou por parte de outras autoridades eclesiásticas que autorizam o seu modo de agir.

Com a presente carta, desejo verificar junto a Vossa Excelência sobre a autenticidade das licenças em posse do referido sen. Glauber e a sua observância da Doutrina católica; nos ajudará receber sua opinião sobre o trabalho dele no âmbito da Igreja Católica. Serei agradecido, a fim de nos ajudar a fazer uma avaliação mais completa da situação, se puderes descrever as eventuais circunstâncias que poderão impedir o exercício público do sen. Glauber na Eslovênia.

Agradecemos antecipadamente pela atenção que irá dar a esta carta, asseguro-lhe as orações da Igreja que está na Eslovênia pelo seu trabalho apostólico.

Dev.mo no Senhor

p.dr. Tadej Strehovec OFM

Secretário Geral da

Conferência Episcopal Eslovena

Ciril-Metodov trg 4, p.p. 1990, SI – 1001 Ljubljana . tel. + 386 (0) 1/420 47 55 . e-posta: ssk@rkc.si . <http://katoliska-cerkev.si>

Em 26 de janeiro de 2014 17:27, Dom Carillo Gritti <carillogritti@hotmail.com> escreveu:
Caro Edson

Infelizmente apagou o outro, aquele dirigido a motivo de ter levado a imagem de Nossa Senhora no Confestim, e respondo nesse.

Quando minha mãe morreu, os meus familiares me pediram que encontrasse uns dizeres para colocar no 'santinho' de lembrança. Muitas coisas vieram na minha cabeça mas estava incerto. Me entreguei a sorte de abrir a Bíblia e aquilo sobre que caía de imediato aos meus olhos achava que deveria ser. Assim foi e os meus olhos caíram no livro dos Proverbios 15,33 que assim rezava: "O temor de Deus é aprendizagem de sabedoria e a humildade vem antes da glória".

Casava perfeitamente com a vida da minha mãe e assim sugeri.

Porque isso conto para você? Para lembrar que o temor de Deus é o setimo dos dons do Espírito Santo (o bispo o relembra no sacramento do Crisma) e este ultimo é base de sustentação dos demais que vem antes.

Mas sim, porque: o tom do email era o de um patrão sem um minimo de humildade e respeito para estes jovens a que você pretende dirigir as palavras de Nossa Senhora e que escutam. Acho e estou certo, visto que de Nossa Senhora se diz que "pela virgindade encontrou o favor de Deus e pela humildade tornou-se mãe".

Nossa Senhora nos ensina isso. Nada de mal fizeram em levar num encontro de jovens de igreja a imagens de Nossa Senhora. Sendo em Itapiranga a imagem de Nossa Senhora que ali teria-se manifestado, nada mais oportuno. Se não avisaram a vossa senhoria imagino que o tenham feito sem lhe querer menosprezar. Imagino que o tenham feito com o consentimento do seu (de você) superior imediato que é o Frei Germano, frei que há muito tempo antes já servia no começo dos meses vindo a confessar etc. Era esse o tratamento que lhe devia ser dispensado? (Destaco que o email o li de volta de Itapiranga, sem nenhuma soprada. É espontâneo e completamente meu. Eh sim porque a fantasia muitas vezes apronta outras).

A você Nossa Senhora lhe se dirigiria mas não fez você patrão Dela. Com certeza!

E cabe-me lhe dizer que isso depoe a seu desfavor.

Logo agora que estou respondendo àquele frade da Slovenia!!!

Dizem que Papa Francisco olha com olhos de través a Medjugorie! (E parece por causa da enorme movimentação de dinheiro. Lembra o Pe. Livio e suas ligações? Serà?)

Mais prudência.

Quanto a ARRPI: dá a impressão de ser uma Spa (i)Ltda.

Os bispos interessado com estes "fenomenos" estão sendo convidados "oficiosamente" a verificar a movimentação de dinheiro. Portanto nada para se maravilhar se bastante cedo instituir uma auditoria, lembrando que os custos serão por conta da ARRPI.

Por último, mais uma vez, peço que me seja entregue o título de propriedade do último pedaço adquirido (de R\$36.000,00)que ainda não me foi entregue.

Por último mesmo relembro que o bispo é o "superior" de toda e qualquer ARRPI, também da internacional.

Sem mais ao proximo encontro.

Um abraço.

Dom Carillo, 26/01/14.

Caro Dom Carillo, humildemente diante da vossa pessoa, como Chefe da Igreja maior da Prelazia de Itacoatiara, peço perdão se dei a entender no meu email soberba, falta de humildade e desrespeito, seja para com senhor em primeiro lugar, para com o frei e para com os jovens. Não sou nada! Agradeço ao senhor por suas palavras e ensinamentos e as guardarei no meu coração, meditando-as. Obrigado!

A A.R.R.P.I. só foi fundada por um pedido do senhor, por obediência ao senhor e por uma ordem sua ela (tanto Brasil ou Italia) só continuam e podem parar quando o senhor decidir e achar que devam. As pessoas da diretoria eleitas só estão ali para ajudá-lo e ajudar no que for preciso no Santuário. Ela não é minha e nunca me pertenceu. Até mesmo, eu a meu entender, nunca deveria estar dentro das reuniões dela. Isso eu já tinha falado uma vez num email anterior ao senhor e ao frei. E que este ano estaria empenhado com a minha especialização e trabalho. Como eu especifiquei no email, mostrei o meu descontentamento em saber que a imagem tinha sido tirado da capela para uma peça. Expliquei o motivo.

No passado, duas vezes a imagem de Nossa Senhora foi roubada da capela. Ela ficou jogada no mato por três dias, Cortaram a mão dela. E nós a reparamos e colocamos novamente na capela. Naquele tempo, a Virgem tinha dito que a sua imagem só deveria sair da capela para peregrinar e para as procissões. Foi somente esse a explicação do email atendendo a um pedido da Virgem no passado. Eu sou filho Dela e não dono dela ou patrão. Jamais!

Quando os jovens vieram falar sobre a peça havia explicado a moça o que eles deveriam fazer para ter a permissão: um ofício que eu apresentaria na reunião informando a ARRPI, assim ficaria algo mais organizado e seguro, visto que eles queriam levar a imagem grande de Nossa Senhora que o senhor corou e se de repente acontecesse algum dano ou a quebrassem quem se responsabilizaria.

Depois que eles entregassem o ofício e tivesse o ok iria explicar para eles dando ideias de como eles poderiam fazer para fazer essa apresentação. Não tinha dado resposta negativa. Iria dizer a eles que fizessem uma encenação com pessoas, não com a imagem. A imagem poderia entrar depois da peça, num momento que eles fariam de oração com as pessoas, mas ela, a moça me disse logo que os jovens talvez não fizessem mais nada, iriam fazer outra coisa e não mantiveram mais contato. Ali terminamos o discurso. Mas dias depois, soube que eles já estavam no Santuário para buscar a imagem grande. Ficou algo meio confuso e sem comunicação. Foi aí o problema...Minha preocupação era também do senhor saber que a imagem tinha sido levada a uma peça, porque eu pensei: a imagem de Nossa Senhora do Santuário de Fátima ou de Lourdes não saem do capela ou gruta para ser levado a uma peça. Não permitiriam isso jamais uma coisa dessas lá. Eles fariam de outro modo. Mas devo ter me precipitado e exagerado.

Bem não vou mais me prolongar. O que escrevi foi somente este descontentamento e foi somente enviado o email ao senhor e ao frei. Irei conversar com o frei e pedir-lhe perdão. O documento do terreno meu pai levou para pegar a assinatura da Prefeitura. Ele já tem. Envio ao senhor por email o documento escaneado que será entregue em mãos ao senhor lá em Itapiranga. Depois o frei irá explicar ao senhor sobre o nome do TBI que eu não sei explicar.

No mais agradeço ao senhor por suas orientações, puxões de orelhas e correções. Muito obrigado! Estou aqui para aprender e quero aprender muito com o senhor, porque eu sei que o senhor tem muito a me ensinar. Não sei porque fomos morar tão distantes um do outro. Se morássemos mais perto creio que estaria sempre procurando estar perto do senhor para ouvi-lo e aprender. Que Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz nos ajude e que ela tenha paciência comigo, pobre alma. A sua bênção Dom Carillo!

Edson Glauber



**CONGREGATIO
PRO DOCTRINA FIDEI**

00120 Città del Vaticano, 17 giugno 2014
Palazzo del S. Ufficio

PROT. N. 34/2014 – 46976

RISERVATA

Eccellenza Reverendissima,

con lettera del 18 febbraio 2014, S.E. Mons. Andrej Galvan, Presidente della Conferenza Episcopale Slovena, si è rivolto a questo Dicastero chiedendo di esser informato sul caso del Sig. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, presunto veggente e mistico, proveniente dalla Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

Si informava la Congregazione per la Dottrina della Fede che il Sig. De Souza Coutinho desidera che si diffonda la pietà verso i SS. Cuori di Gesù, Maria e Giuseppe e ha pubblicato un volume, tramite la casa editrice dei Salesiani di Don Bosco di Ljubljana (Slovenia), contenente messaggi ed alcune preghiere al riguardo. Inoltre, il Sig. De Souza Coutinho sembra sostenere che tali messaggi e preghiere siano autentici e confermati dall'autorità ecclesiastica della Prelatura Territoriale di Itacoatiara, esibendo anche copia di lettera in lingua latina circa un consenso rilasciato dalla medesima autorità.

./.

A Sua Eccellenza Reverendissima
Mons. Carlo GRITTI, I.M.C.
Prelato Territoriale di Itacoatiara
Cúria Prelaticia
C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira 144
69100-042 Itacoatiara
AM, BRASIL

Premesso quanto sopra, questo Dicastero chiede a Vostra Eccellenza di fornire informazioni più dettagliate sulla vicenda per poter provvedere ad una adeguata risposta al suddetto richiedente.

RingraziandoLa per la cortese e preziosa collaborazione, profitto della circostanza per confermarmi con sensi di distinto ossequio,

devotissimo nel Signore

+ 

✠ **Luis F. LADARIA, S.I.**
Arcivescovo tit. di Thibica
Segretario

Congregação para a Doutrina da Fé

00120 Cidade do Vaticano

Palácio do Santo Ofício 17 Junho 2014

Prot. N. 34/2014 – 46976

RESERVADA

Excelência Reverendíssima,

Com carta de 18 de fevereiro de 2014, S. E. Mons. Andrej Galvan, Presidente da Conferência Episcopal Eslovena, dirigiu-se a este Discatério pedindo de ser informado sobre o caso do Sr. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, que se afirma ser vidente e místico, proveniente da Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil).

Esta Congregação foi informada que o Sr. De Souza Coutinho desejava que se difundisse a piedade para com os SS. Corações de Jesus, Maria e José e que também publicou um livro, através da Editora dos Salesianos de Dom Bosco de Ljubljana (Eslovênia), contendo mensagens e orações sobre esta piedade. Ele afirmava que essas mensagens e orações eram autênticas e confirmadas por Dom Carillo Gritti, I.M.C., então Prelado Territorial de Itacoatiara, mostrando, como confirmação disso, uma cópia de uma carta em latim sobre um consentimento emitido pelo mesmo Prelado.

Partindo do que foi dito antes, este Discatério pede a Vossa Excelência para fornecer informações mais detalhadas sobre este caso, para poder dar uma adequada resposta à solicitação que nos foi enviada.

Agradecemos pela gentileza e preciosa colaboração, ao mesmo tempo aproveitamos da oportunidade para confirmar nossa terna estima,

devotíssimo no Senhor

+ Luis F. Ladaria, S.I.

Arcebispo tit. De Thibica

Secretário

À Sua Excelência Reverendíssima

Mons. Carlo GRITTI, I.M.C.

Prelado Territorial de Itacoatiara

Cúria Prelática

C.P. 25

Rua Mons. Joaquim Pereira, 144

69100-042 Itacoatiara

AM, BRASIL



**CONGREGAZIONE
PER LA DOTTRINA
DELLA FEDE**

00120 Città del Vaticano,
Palazzo del S. Uffizio

15 dicembre 2015

PROT. N. 134/2014 – 53385

RISERVATA

Eccellenza Reverendissima,

Le scrivo relativamente al caso del caso del Sig. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, presunto veggente e mistico, proveniente dalla Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

Avuta la notizia che detto signore sostiene che messaggi, apparizioni e altri fatti soprannaturali siano autentici e confermati dall'autorità ecclesiastica della Prelatura Territoriale di Itacoatiara, questo Dicastero, con lettera del 17 giugno 2014, chiedeva a Vostra Eccellenza di fornire informazioni più dettagliate sulla vicenda per poter provvedere ad una adeguata risposta agli interessati.

Poiché gli interessati sono sempre di più e tenuto conto del tempo trascorso dalla suddetta comunicazione da parte di questa Congregazione, Le sarei grato se volesse trasmettere tutte le necessarie informazioni sul caso al più presto.

Profitto della circostanza per confermarvi con sensi di distinto ossequio,

devotissimo nel Signore

✠ **Luis F. LADARIA, S.I.**
Arcivescovo tit. di Thibica
Segretario

A Sua Eccellenza Reverendissima
Mons. **Carlo GRITTI**, I.M.C.
Prelato Territoriale di Itacoatiara
Cúria Prelaticia
C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira 144
69100-042 Itacoatiara
AM, BRASIL

Congregação para a Doutrina da Fé
00120 Cidade do Vaticano
Palácio do Santo Ofício
15 dezembro 2015

Prot. N. 134/2014 – 53385

RESERVADA

Excelência Reverendíssima,

Escrevo-lhe sobre o caso do Sr. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, que se afirma ser vidente e místico, na Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil).

Ao receber a notícia que o dito senhor garante que mensagens, aparições e outras fatos sobrenaturais são autênticos e confirmados pela autoridade eclesiástica da Prelazia Territorial de Itacoatiara, este Discatério, com carta de 17 de junho de 2014, pedia a Vossa Excelência de fornecer informações mais detalhadas sobre o caso para poder oferecer uma adequada resposta aos interessados.

Porque os interessados são sempre mais e levando em conta o tempo transcorrido da acima mencionada comunicação da parte desta Congregação, serei agradecido se quisesse nos transmitir todas as informações necessárias sobre o caso o mais rápido possível.

Aproveito da oportunidade para confirmar nossa terna estima,

devotíssimo no Senhor

+ **Luis F. Ladaria, S.I.**

Arcebispo tit. De Thibica

Secretário

À Sua Excelência Reverendíssima
Mons. **Carlo GRITTI**, I.M.C.
Prelado Territorial de Itacoatiara
Cúria Prelática
C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira, 144
69100-042 Itacoatiara
AM, BRASIL



**CONGREGATIO
PRO DOCTRINA FIDEI**

00120 Città del Vaticano, 30 agosto 2016
Palazzo del S. Ufficio

PROT. N. 134/2014 - 56597

RISERVATA

Reverendissimo Monsignore,

Le scrivo circa il caso del Sig. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, presunto veggente e mistico, della Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

Questa Congregazione è stata informata che il Sig. De Souza Coutinho desiderava che si diffondesse la pietà verso i SS. Cuori di Gesù, Maria e Giuseppe e che ha altresì pubblicato un volume, tramite la casa editrice dei Salesiani di Don Bosco di Ljubljana (Slovenia), contenente messaggi e preghiere al riguardo. Egli sembrava sostenere che tali messaggi e preghiere fossero autentici e confermati da Mons. Carillo Gritti, I.M.C., allora Prelato Territoriale di Itacoatiara, esibendo, a conferma di ciò, copia di una lettera in lingua latina circa un consenso rilasciato dal medesimo Prelato. Successivamente, diverse autorità ecclesiastiche si rivolgevano a questo Dicastero per essere informate circa l'autenticità della summenzionata vicenda.

La Congregazione per la Dottrina della Fede, con lettera del 17 giugno 2014, chiedeva al suddetto Prelato di fornire notizie più dettagliate sulla vicenda per poter provvedere ad un'adeguata risposta alle suddette autorità. Poiché non risultava esser giunta alcuna risposta, con lettera del 15 dicembre 2015, si rinnovava l'invito al Prelato di voler "trasmettere tutte le necessarie informazioni sul caso al più presto". Tuttavia, considerato che anche tale secondo invito è rimasto privo di riscontro, questa Congregazione Le chiede di trasmettere *quam primum* quanto richiesto.

Profitto della circostanza per confermarvi con sensi di distinto ossequio,

devotissimo nel Signore

✠ **J. Augustine DI NOIA, O.P.**
Arcivescovo titolare di Oregon City
Segretario Aggiunto

Reverendissimo Monsignore
Mons. Graciamar Gama FERNANDES
Amministratore della Prelatura Territoriale di Itacoatiara
Cúria Prelaticia
C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira 144
69100-042 Itacoatiara
AM, **BRASIL**

Congregação para a Doutrina da Fé

00120 Cidade do Vaticano

Palácio do Santo Ofício

30 agosto 2016

Prot. N. 134/2014 – 56597

RESERVADA

Reverendíssimo Monsenhor,

Escrevo-lhe sobre o caso do Sr. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, que se afirma vidente e místico, na Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil).

Esta Congregação foi informada que o Sr. De Souza Coutinho desejava que se difundisse a piedade para com os SS. Corações de Jesus, Maria e José e que também publicou um livro, através da Editora dos Salesianos de Dom Bosco de Ljubljana (Eslovênia), contendo mensagens e orações sobre esta piedade. Ele afirmava que essas mensagens e orações eram autênticas e confirmadas por Dom Carillo Gritti, I.M.C., então Prelado Territorial de Itacoatiara, mostrando, como confirmação disso, uma cópia de uma carta em latim sobre um consentimento emitido pelo mesmo Prelado. Posteriormente, várias autoridades eclesiásticas recorreram a este Discaterio perguntando sobre a autenticidade da história acima mencionada.

A Congregação para a Doutrina da Fé, com carta de 17 de agosto 2014, pedia ao acima mencionado Prelado de fornecer notícias mais detalhadas sobre o fato para poder providenciar uma adequada resposta às autoridades acima citadas. Como não foi recebida nenhuma resposta, em uma carta datada de 15 de dezembro de 2015 renovou-se o convite ao Prelado para "enviar todas as informações necessárias sobre o caso o mais rapidamente possível". No entanto, considerando que mesmo este segundo convite permaneceu sem resposta, esta Congregação pede que você transmita quam primum conforme solicitado.

Aproveito desta oportunidade para confirmar com sentidos de distinta homenagem,

Devotíssimo no Senhor.

+ J. Augustine DI NOIA, O. P.

Arcebispo titular de Oregon City

Secretário Adjunto

Reverendíssimo Monsenhor

Mons. **Graciomar Gama FERNANDES**

Administrador da Prelazia Territorial de Itacoatiara

Cúria Prelática

C. P. 25

Rua Mons. Joaquim Pereira 144

69100-042 Itacoatiara

AM, **BRASIL**

PRELAZIA DE ITACOATIARA

CNPJ Nº 04.319.703/0001-38

RUA MONSENHOR JOAQUIM PEREIRA, 144 - CENTRO

TELEFONE: (92)3521-1333/4516 – FAX: (92) 3521-1330

CX. POSTAL 25- 69100-042 – ITACOATIARA (AM) BRASIL

Itacoatiara, 26 de outubro de 2016.

À

Sua Excelência Reverendíssima

DOM J. AUGUSTINE DI NOIA, O.P.

Secretário Adjunto da Congregação para a Doutrina da Fé

CIDADE DO VATICANO

Excelência,

Em resposta à carta, datada de 30 de agosto do corrente ano, e na condição de Administrador da Prelazia de Itacoatiara, Amazonas, Brasil, venho por meio desta, transmitir as informações necessárias quanto ao caso do Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho, suposto vidente e místico.

Conforme testemunho do próprio “vidente” as aparições da Virgem Maria teriam acontecido em 02 de maio de 1994 à sua mãe Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho, na sala de sua casa, no município de Itapiranga, da jurisdição da Prelazia de Itacoatiara. Mais tarde no dia 31/05/1994, começou a aparecer para Ele enquanto rezava o terço. Desde então, a virgem Maria apareceria diariamente para ele.

À época, governava a Prelazia o então bispo Dom Jorge Marskell, que não reconhecia tais aparições, contudo, também não nomeou nenhum padre para acompanhar o fato.

Ao longo do tempo o presumo vidente passou a ter visões dos sagrados corações de Jesus, Maria e José, espalhando as mensagens de Nossa Senhora aos moradores de Itapiranga (que também não deram muita importância, pois o pároco, Pe. Omar Dixon, não reconhecia a validade do fato) e para os fiéis da cidade de Manaus, capital do Amazonas, cidade onde o Sr. Edson e seus familiares residem até hoje.

Com a chegada do novo bispo, Dom Carillo Gritti, em 26/03/2000, tomou conhecimento dos fatos, mas somente em 05 de agosto de 2005, decidiu ir à Itapiranga, no local das aparições. A princípio, mostrou-se interessado pelos fatos acontecidos. Passou a acompanhar as peregrinações, indo a celebrar a eucaristia uma vez a cada mês, sempre no dia 02.

Contudo, Dom Carillo, não nomeou nenhuma comissão para fazer o acompanhamento e análise dos fatos.

No dia 31 de janeiro de 2010, redigiu um decreto de culto, favorecendo as aparições da Virgem Maria, que foi intitulada de RAINHA DO ROSÁRIO E DA PAZ DE ITAPIRANGA. Desde então, ficou autorizado as peregrinações e o culto público destas aparições no lugar chamado Santuário da Rainha do Rosário e da Paz. Segundo o decreto do bispo Carillo Gritti, estas peregrinações e culto visam favorecer a vida espiritual do povo de Deus para honrar as aparições da Virgem Maria, que deram origem à devoção naquele lugar.

Aos 02 de maio de 2010, Dom Carillo lança a Pedra Fundamental do Santuário a ser construído naquele lugar.

Desse modo, ficava evidente que o bispo do local, não só apoiava as manifestações que ali se originaram, como também trabalhava para que as mensagens fossem divulgadas pelo vidente em toda a prelazia, orientando uma peregrinação da imagem de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz (esculpida segundo as informações do vidente) em todas as paróquias.

Deu ao lugar/santuário um "status" de Paróquia, desligando-o da paróquia de Itapiranga para favorecer uma maior liberdade dos atos religiosos ali praticados sem a interferência ou proibição do então pároco, Pe. Omar, que não reconhecia o fato.

Além disso, Dom Carillo deu ao Sr. Edson Glauber Coutinho, uma carta de apresentação para que o vidente pudesse apresentá-la nos locais onde fosse chamado para divulgar as aparições e a devoção aos três sagrados corações. Desse modo, o Sr. Edson Glauber passou a viajar para fora do Brasil, especialmente à Itália e Eslovênia para divulgar e propagar as aparições e mensagens de Nossa Senhora.

Em 2010 foi criada a ARRPI (Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga), com o objetivo de divulgar as aparições e mensagens de Nossa Senhora transmitidas a Edson Glauber e à sua mãe, Maria do Carmo; acolher os peregrinos que visitam os locais das aparições no terreno denominado Santuário; criar ações pastorais que motivem os fiéis a visitar e seguir as orientações para a vivência das mensagens de Nossa Senhora; administrar o santuário Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga; Tudo isso sob o olhar do bispo Carillo Gritti.

Obs.: Nós padres não estávamos muito a par dos detalhes destas coisas, pois o bispo resolvia tudo sozinho e na companhia do "vidente".

Um dado importante é que desde a criação da ARRPI, foram surgindo disputas de poder na diretoria da associação. Pela diretoria já passaram muitas pessoas. Há denúncias de alguns de que a associação é comandada pelo vidente, Sr. Edson Glauber, e seus familiares, levantando suspeitas sobre a lisura a ações administrativas e econômicas: outras suspeitas levantadas foi em relação às viagens de Edson Glauber ao exterior, quem custeava tais viagens? A esses propósitos, o bispo já estava um pouco desconfiado do vidente e da associação e, por conta disso, nomeou um padre para a paróquia de Itapiranga e para presidir a associação e o santuário, a fim de dar a ele mais detalhes do que estava acontecendo. Isso causou sérios problemas, pois o padre não foi bem aceito e também cometeu alguns erros no trato com a transparência na administração dos recursos. Por conta disso, o padre foi tirado e transferido de Itapiranga.

A essa altura, D. Carillo, já se encontrava doente e não tinha mais condições de governar a prelazia até a sua morte, no dia 09 de junho deste ano.

Nos últimos dois anos, Dom Carillo já manifestava preocupações com a ARRPI e o vidente, pois percebia que não tinha mais controle sobre ele. Viajava sempre e para onde queria, sem o conhecimento do bispo, que uma certa vez disse a ele: "você não é o dono de Nossa Senhora".

Nós padres, sempre nos mantivemos à distância desses acontecimentos internos. Visitávamos o santuário quando convidados ou para peregrinação.

Atualmente, na condição de administrador diocesano da Prelazia, sinto uma certa preocupação com esta situação de acompanhamento da ARRPI e das atuações e condutas do presumo vidente. Pois, pelo que sei, não

há nenhuma comissão teológica ou acompanhamento psicológico designado para obter informações detalhadas e dar um parecer sobre o assunto. Se isto foi feito, nós nada encontramos nos nossos arquivos ou nos arquivos pessoais dos bispos já falecidos.

Nos arquivos pessoais de D. Carillo, encontrei uma carta com o título: NIHIL OBSTAT QUOMINUS IMPRIMATUR envio cópia, em anexo, para que se verifique o que pensava o bispo na data de 31 de maio de 2009.

Ao mesmo tempo, desconheço os motivos pelos quais o falecido prelado não respondeu às cartas enviadas pela Congregação da doutrina da fé, datadas de 17 de junho de 2014 e 15 de dezembro de 2015, pois tais cartas encontram-se nos arquivos da prelazia.

Excelência, espero ter dado alguns detalhes destes fatos, conforme solicitado por esta magna congregação. Pessoalmente, acredito se necessário pedir ao Sr. Edson Glauber que se abstenha, por tempo indeterminado, de viajar para fora do Brasil, com o intuito de propagar as mensagens e devoção aos sagrados corações. Digo isso, porque creio que, com o falecimento de Dom Carillo, não tenham mais validade a carta de apresentação e decreto de culto por escrito pelo falecido prelado. Peço suas orientações sobre o caso.

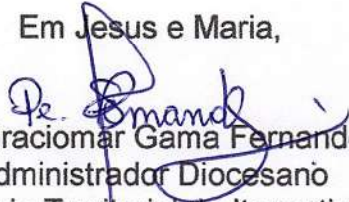
Aguardo qualquer resolução por parte de Vossa Excelência.

Envio, em anexo, para ajudar na compreensão dos fatos, as seguintes cópias:

1. Decreto de culto;
 2. Lançamento da Pedra Fundamental do Santuário;
 3. Carta de apresentação feita pelo prelado falecido sobre o Edson;
 4. Carta com o título: NIHIL OBSTAT QUOMINUS IMPRIMATUR;
 5. Imagens impressas da planta do Santuário a ser construído;
- Espero ter escrito o que Vossa Excelência tenha solicitado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui respeitosamente e em espírito de obediência.

Em Jesus e Maria,


Pe. Graciomar Gama Fernandes
Administrador Diocesano
Prelazia Territorial de Itacoatiara

[illegible]



**CONGREGATIO
PRO DOCTRINA FIDEI**

00120 Città del Vaticano,
Palazzo del S. Ufficio

7 febbraio 2017

PROT. N. 134/2014 – 59020

RISERVATA

Reverendissimo Monsignore,

la Congregazione per la Dottrina della Fede ha ricevuto, in data 1° dicembre 2016, la Sua pregiata con la quale Ella forniva informazioni circa il caso del Sig. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, presunto veggente e mistico, della Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

Valutato attentamente il caso, questo Dicastero ritiene che non risultino indizi di autenticità circa le presunte apparizioni e, di conseguenza, dei messaggi asseritamente ricevuti. Pertanto, la Congregazione per la Dottrina della Fede ritiene che Ella debba adottare tutte le misure necessarie affinché:

1. i presunti messaggi non siano diffusi ulteriormente nella Prelatura della Itacoatiara;
2. non si faccia cenno nel culto divino celebrato nel santuario dedicato alla “Madonna della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga” e negli altri luoghi della Prelatura, alle presunte apparizioni e messaggi che il Sig. De Souza avrebbe ricevuto;
3. il Sig. De Souza e l’Associazione della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga (ARRPI) si astengano dall’ulteriore diffusione di detti messaggi.

Per quanto riguarda le richieste circa la lettera di presentazione che Mons. Carlo Gritti, I.M.C., ha dato al Sig. De Souza e a quella con il quale si riconoscono le presunte apparizioni, il successore di Mons. Gritti potrà prendere ogni decisione adeguata.

Questo Dicastero comunica altresì che invierà copia di questa lettera anche al Presidente della Conferenza Episcopale Slovena ed al Vescovo della Diocesi di Trieste (Italia) nei cui territori il Sig. De Souza continua a diffondere i presunti messaggi soprannaturali.

Reverendissimo Monsignore
Mons. Graciomar Gama FERNANDES
Amministratore della Prelatura Territoriale di Itacoatiara
 Cúria Prelaticia
 C.P. 25
 Rua Mons. Joaquim Pereira 144
 69100-042 Itacoatiara
 AM, **BRASIL**

RingraziandoLa per la cortese e preziosa collaborazione, profitto della circostanza per confermarci con sensi di distinto ossequio,

devotissimo nel Signore

+ 

✱ **Luis F. LADARIA, S.I.**
Arcivescovo tit. di Thibica
Segretario

CONGREGATIO PRO DOCTRINA FIDEI

07 de fevereiro de 2017

Prot. N. 134/2014 - 59020

RESERVADO

Reverendíssimo Monsenhor,

A Congregação para a Doutrina da Fé recebeu, em 1 de Dezembro de 2016, Sua preciosa com o qual ela forneceu informações sobre o caso do Sr. Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO, suposto vidente e místico, da Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil).

Cuidadosamente avaliado o caso, este Departamento acredita que ela não são a prova de autenticidade sobre as supostas aparições e, mensagens alegadamente e supostamente recebidos. Portanto, a Congregação para a Doutrina da Fé acredita que ela deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que:

1. as alegadas mensagens não sejam mais difundidas na Prelazia de Itacoatiara;
2. não se faça nenhuma menção no culto divino no santuário dedicado à "Madonna do Rosário e Rainha da Paz de Itapiranga" e em outros lugares da Prelazia, as alegadas aparições e mensagens que o Sr. De Souza receberia;
3. O Sr. De Souza e da Associação do Rosário e Rainha da Paz no Itapiranga (ARRPI) abster-se de uma maior divulgação destas mensagens.

No que respeita ao pedido sobre a carta de apresentação que Mons. Carillo Gritti, I.M.C., deu ao Sr. De Souza e aquele pelo qual reconhecemos as alegadas aparições, o sucessor de Bispo Gritti irá tomar todas as decisões adequadas.

Este departamento também anunciou que irá enviar uma cópia desta carta ao Presidente da Conferência Episcopal Eslovena e do Bispo da Diocese de Trieste (Itália), em cujos territórios o Sr. De Souza continua a se espalhar as mensagens sobrenaturais supostos.

Agradecemos pela cortesia e preciosa colaboração, aproveito para confirmar distinto apreço.

Luis F. Ladaria, S.I.
Arcivescovo tit. di Thibica
Segretario

Reverendíssimo Monsenhor
Mons. **Graciomar Gama Fernandes**
Administrador da Prelazia Territorial de Itacoatiara



graciomar gama <pegraciomar@gmail.com>

APARIÇÕES - ITAPIRANGA

5 mensagens

graciomar gama <pegraciomar@gmail.com>
Para: scastriani@bol.com.br

21 de março de 2017 16:27

Estimado D. Sérgio, saudações.
Lhe envio em anexo, comunicado sobre as decisões da congregação para doutrina da fé a respeito de Itapiranga e sobre Edson.
obrigado.
fraterno abraço.
Pe. Graciomar Gama Fernandes



COMUNICADO - ITAPIRANGA.docx
19K

graciomar gama <pegraciomar@gmail.com>
Para: scastriani@bol.com.br

21 de março de 2017 16:33

Desculpe. esqueci de lhe pedir que faça uma apreciação deste comunicado e, se por ventura, houver algo a retirar ou acrescentar, por gentileza, possa me enviar.
obrigado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

scastriani@bol.com.br <scastriani@bol.com.br>
Para: graciomar gama <pegraciomar@gmail.com>

21 de março de 2017 16:54

Esta completa e esclarecedora.
Prepare-se para as reações.
Falaremos a mesma linguagem.

+ Sérgio Castriani

De: "graciomar gama" <pegraciomar@gmail.com>
Enviada: 2017/03/21 17:27:59
Para: scastriani@bol.com.br
Assunto: APARIÇÕES - ITAPIRANGA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

graciomar gama <pegraciomar@gmail.com>
Para: scastriani@bol.com.br

21 de março de 2017 17:12

Obrigado D. Sérgio.
Sim, senhor. Sei que haverá muitas reações, mas contarei com a força do clero e espero contar com seu apoio e orações.
Muito obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

graciomar gama <pegraciomar@gmail.com>
Para: Prelazia de Itacoatiara Regional N1 <prelaziadeitacoatiara@hotmail.com>

21 de março de 2017 17:12

----- Mensagem encaminhada -----

De: "graciomar gama" <pegraciomar@gmail.com>

Data: 21/03/2017 17:12

Assunto: RE: APARIÇÕES - ITAPIRANGA

Para: <scastriani@bol.com.br>

Cc:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PRELAZIA DE ITACOATIARA

RUA MONSENHOR JOAQUIM PEREIRA, 144 – CENTRO
TELEFONE: (92) 3521 1333 / FAX: (92) 3521 1330
CAIXA POSTAL 25 – 69100 – 042
E-MAIL: PRELAZIADEITACOATIARA@HOTMAIL.COM
ITACOATIARA – AMAZONAS (BRASIL)



COMUNICADO

Pe. Graciomar Gama Fernandes, por mercê de Deus e da Santa Sé apostólica, Administrador diocesano da Prelazia de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe conferem o Código de Direito Canônico, em face da posição oficial da Santa Igreja, sobre os acontecimentos de ITAPIRANGA, no que diz respeito às “SUPOSTAS APARIÇÕES” da Virgem Maria, **COMUNICA:**

1. Que a CONGREGAÇÃO PARA DOCTRINA DA FÉ, atendendo às indagações feitas pelos bispos da Eslovênia, enviou ao Sr. Bispo Prelado de Itacoatiara, D. Carillo Gritti (falecido em 09 de junho de 2016), 2 cartas, sendo a primeira, no dia 17 de junho de 2014 e outra no dia 15 de dezembro de 2015, a fim de que ele fornecesse informações detalhadas sobre o “caso de Itapiranga”. Entretanto, o dicastério não recebeu nenhuma resposta. A Congregação para a Doutrina da Fé foi informada por diversas autoridades eclesiásticas eslovenas, que o Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho estava divulgando a “piedade” para com os Sagrados Corações de Jesus, Maria e José e que também publicou um volume pela editora dos salesianos de D. Bosco de Ljubljana (Eslovênia), contendo mensagens e orações neste sentido. Ele (Sr. Edson), parecia argumentar que tais mensagens e orações eram autênticas e confirmadas pelo então bispo prelado D. Carillo, exibindo, para confirmar isso, cópia de uma carta, em latim, sobre um consentimento emitido pelo bispo, o que levou imediatamente diversas autoridades eclesiásticas a escrever para a Congregação da Doutrina da Fé, para serem informadas sobre a autenticidade das aparições e mensagens.

2. Que a mesma Congregação para a Doutrina da Fé, com carta datada de 30 de agosto de 2016, considerando que não obteve resposta às cartas anteriores mencionadas, solicitou a mim, Pe. Graciomar Gama Fernandes, Administrador diocesano, que fornecesse o quanto antes as informações solicitadas tais como, origem, videntes, manifestações do povo, cartas de D. Carillo e suas posições quanto ao fato, divulgações das mensagens e seus conteúdos, etc.

Tais informações foram enviadas, com brevidade, conforme pedia a sagrada Congregação para a Doutrina da Fé.

PORTANTO, obediente às orientações da santa Igreja, **faço saber que:**

Com carta datada de 07 de fevereiro de 2017, a congregação para a doutrina da fé, NÃO RECONHECE A AUTENTICIDADE DAS SUPOSTAS APARIÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, DAS MENSAGENS POR "ELA" PROFERIDAS.

Ao mesmo tempo em que o supracitado dicastério **DETERMINA:**

- A) As alegadas mensagens não sejam mais difundidas no interior da Prelazia de Itacoatiara;
- B) Não se faça nenhuma menção, no culto divino, celebrado no santuário dedicado à Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga ou em qualquer outro lugar da Prelazia, sobre as alegadas aparições e mensagens que o Sr. Edson Glauber estaria recebendo.
- C) O Sr. Edson Glauber e a Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI), SE ABSTENHAM de uma maior DIVULGAÇÃO DESTAS MENSAGENS.
- D) No que diz respeito à carta de apresentação que o Monsenhor Carillo Gritti deu ao Sr. Edson Glauber de Souza, sobre as alegadas aparições, o sucessor do Bispo Carillo, irá tomar todas as decisões adequadas.

Outrossim, informo que a Congregação para a Doutrina da Fé, anunciou que irá enviar uma cópia da carta (de 07 de fevereiro de 2017), ao Presidente da Conferência Episcopal Eslovena e ao Bispo da diocese de Trieste (Itália), em cujos territórios o Sr. Edson Glauber de Souza, continua a difundir as mensagens sobrenaturais supostas.

Também informo que este comunicado será enviado a cada padre de nossa prelazia para ser divulgado nas respectivas paróquias e ao Arcebispo Metropolitano de Manaus, D. Sérgio Castriani.

Dado e passado na Cúria da Prelazia de Itacoatiara, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017).

Fraternalmente,


Pe. Graciomar Gama Fernandes

Administrador Diocesano da Prelazia de Itacoatiara



CONGREGATIO
PRO DOCTRINA FIDEI

00120 Città del Vaticano,
Palazzo del S. Uffizio

7 febbraio 2017

PROT. N. 134/2014 – 59020

RISERVATA

Reverendissimo Monsignore,

la Congregazione per la Dottrina della Fede ha ricevuto, in data 1° dicembre 2016, la Sua pregiata con la quale Ella forniva informazioni circa il caso del Sig. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, presunto veggente e mistico, della Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

Valutato attentamente il caso, questo Dicastero ritiene che non risultino indizi di autenticità circa le presunte apparizioni e, di conseguenza, dei messaggi asseritamente ricevuti. Pertanto, la Congregazione per la Dottrina della Fede ritiene che Ella debba adottare tutte le misure necessarie affinché:

1. i presunti messaggi non siano diffusi ulteriormente nella Prelatura della Itacoatiara;
2. non si faccia cenno nel culto divino celebrato nel santuario dedicato alla “Madonna della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga” e negli altri luoghi della Prelatura, alle presunte apparizioni e messaggi che il Sig. De Souza avrebbe ricevuto;
3. il Sig. De Souza e l'Associazione della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga (ARRPI) si astengano dall'ulteriore diffusione di detti messaggi.

Per quanto riguarda le richieste circa la lettera di presentazione che Mons. Carlo Gritti, I.M.C., ha dato al Sig. De Souza e a quella con il quale si riconoscono le presunte apparizioni, il successore di Mons. Gritti potrà prendere ogni decisione adeguata.

Questo Dicastero comunica altresì che invierà copia di questa lettera anche al Presidente della Conferenza Episcopale Slovena ed al Vescovo della Diocesi di Trieste (Italia) nei cui territori il Sig. De Souza continua a diffondere i presunti messaggi soprannaturali.

Reverendissimo Monsignore

Mons. **Graciomar Gama FERNANDES**

Amministratore della Prelatura Territoriale di Itacoatiara

Cúria Prelaticia

C.P. 25

Rua Mons. Joaquim Pereira 144

69100-042 Itacoatiara

AM, **BRASIL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ITAPIRANGA

TRANSLADO 1º

LIVRO 001

FLs. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA **que fazem entre si:**
PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO e sua esposa **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO** à **PRELAZIA DE ITACOATIARA**, neste ato representada pelo Senhor **DOM CARILLO GRITTI**,
como abaixo se declara:

SAIBAM quantos a presente **Escritura Pública de COMPRA E VENDA**, que bastante virem que do ano de dois mil e cinco(2005), aos vinte e dois(22) dias do mês de Agosto(08), nesta Cidade e Comarca de Itapiranga, Estado do Amazonas, em meu Cartório sito a Avenida Pres. Getulio Vargas nº 151 - Centro, compareceu partes de um lado como Outorgantes Vendedores o Senhor **PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO** e sua esposa **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, brasileiros, casados, ele industriário aposentado, portador da carteira de Identidade RG. nº 99.387 SESEG/AM e do CPF nº 001.538.932-49, ela doméstica, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 0167097-2 SESEG/AM e do CPF nº 239.216.412-68, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 43 - Centro, nesta Cidade de Itapiranga-Am, e de outro lado como Outorgada Compradora a **PRELAZIA DE ITACOATIARA**, neste ato representada pelo Senhor **DOM CARILLO GRITTI**, italiano, bispo, portador da Carteira de Identidade RNE: W118561-L e do CPF nº 122.694.922-34, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Joaquim Pereira nº 144 - Centro, na Cidade de Itacoatiara-Am; Pelos Outorgantes Vendedores foi me dito que são possuidores de UM (01) TERRENO, denominado TERRA NOVA(Terra Firme), situado à Rua Bárbara Miranda s/nº, nesta Cidade de Itapiranga, tendo como medidas: **AO NORTE-934m; AO SUL-770m; A LESTE-285m; A OESTE:168m**, área total de terra firme de 26,2141 ha, sendo que deste total 1,2130 ha são de terras **Doadas** à Prelazia, tendo ainda como limites e confrontações: **AO NORTE:** com a Rua Bárbara Miranda e loteamento "Rainha da Paz"; **AO SUL:** com Terras de Várzea do vendedor; **A LESTE:** com Terras de Várzea do vendedor e patrimônio municipal; **A OESTE:** com terras de Vandete G. Coelho. Certifico que a guia de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, decorrente da operação ora efetuada, será paga no ato do registro desta Escritura, à Prefeitura

de R. R. de Moraes
 V. de R. R. de Moraes
 CPF 240.375.242-87
 Escrivão

Am, com alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da venda, o qual foi atribuído com o mesmo valor pelo setor de avaliação da Prefeitura Municipal de Itapiranga-Am, cujo tributo será recolhido junto a tesouraria do referido Órgão, com uma taxa de expediente correspondente. O referido Imóvel se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial, extrajudicial, fórum, pensão ou hipoteca de qualquer natureza, bem como de fato possui outros bens que lhe assegure a sua subsistência. **VENDE** o Imóvel acima descrito equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em moeda corrente e legal do País; dando-lhe toda a posse, pleno direito, domínio, ação, jús e servidões esta lhe dá, para que nele possa usar e gozar livremente como seu, fazendo esta venda firme e valiosa por si, herdeiros, seus descendentes e sucessores, respondendo pela evicção de direito. Dispensadas as testemunhas nos termos do provimento nº 07/81 da Egrégia Corregedoria Geral do Estado do Amazonas. Eu, M. da Glória Moraes de Moura, Maria da Glória Moraes de Moura, escritvã, digitei, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO M. da Glória Moraes de Moura **DA VERDADE.**

M. da Glória Moraes de Moura
M. da Glória Moraes de Moura
CPF 240.375.242 - 87
Escrivã

OUTORGANTES VENDEDORES:

RECO Protógenes Gabriel da Costa Coutinho
PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO

RECO Maria do Carmo de S. Coutinho
MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO

OUTORGADA COMPRADORA:

RECO Dom Carillo Gritti
DOM CARILLO GRITTI





CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEL
LIVRO: 02/D – REGISTRO GERAL
ITAPIRANGA – AMAZONAS

Maria da Glória Moraes de Moura

ESCRIVÃ

MATRICULA: 085

FOLHAS: 085

LIVRO: 02/D

Itapiranga-Am, 22 de Agosto de 2005.

IMÓVEL: UM (01) TERRENO, denominado TERRA NOVA (Terra Firme), situado à Rua Bárbara Miranda s/n, nesta Cidade de Itapiranga, tendo como medidas: **AO NORTE** – 934m; **AO SUL** – 770m; **A LESTE** – 285m; **A OESTE** – 168m, área total de terra firme de 26,2141 há, sendo que deste total 1,2130 há são de terras Doadas à Prelazia, tendo ainda como limites e confrontações: **AO NORTE:** com a Rua Bárbara Miranda e loteamento “Rainha da Paz”; **AO SUL:** com Terras de Várzea do vendedor; **A LESTE:** com Terras de Várzea do vendedor; **A OESTE:** com terras de Vandete G. Coelho.

REGISTRO ANTERIOR: Não há por si tratar de aquisição de posse.

R. 1-085

Itapiranga-Am, 22 de Agosto de 2005.

ADQUIRENTE: PRELAZIA DE ITACOATIARA-AM, neste ato representada pelo Senhor **DOM CARILLO GRITTI**, italiano, bispo, portador da Carteira de Identidade RNE: W118561-L e do CPF nº 122.694.922-34, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Joaquim Pereira nº 144 – Centro, na Cidade de Itacoatiara-Am.

TRANSMITENTE: PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO e sua esposa **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, brasileiros, casados, ele industriário aposentado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 99.387 SESEG/AM e do CPF nº 001.538.932-49, ela doméstica, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 0167097-2 SESEG/AM e do CPF nº 239.216.412-68, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 43 – Centro, nesta Cidade de Itapiranga-Am.

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de COMPRA E VENDA, lavrada nas Notas deste Cartório sob fls. 001, do Livro 001, 1º traslado, neste dia 22 de Agosto de 2005.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O referido é verdade e *Maria da Glória Moraes de Moura* dou fé.

Maria da Glória Moraes de Moura
M.ª da Glória Moraes de Moura
CPF 240.375.242 - 87
Escrivã

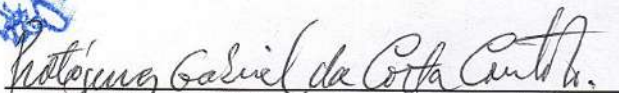
RECIBO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**VALOR R\$ 40.000,00**

Eu, **PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO**, portador do R.G. 99387-SSP/AM, C.P.F. 001.538.932-49, residente e domiciliado a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 43 – Centro, nesta Cidade, de Itapiranga, **DECLARO** que recebi a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** da Prelazia de Itacoatiara, inscrita no C.N.P.J. 04.319.703/0001-38, representada neste ato pelo Senhor **DOM CARILLO GRITTI**, portador do RNE W 11 8561-L e C.P.F. 122.694.922-34, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Joaquim Pereira, 144 – Centro, na cidade de Itacoatiara, Amazonas, CEP. 69.100-000, referente à venda **01 IMÓVEL**, denominado **TERRA NOVA (Terra Firme)**, situado a Rua Bárbara Miranda, s/nº - nesta Cidade de Itapiranga, tendo como medidas: **AO NORTE: 934m; AO SUL: 770m; A LESTE: 285m; A OESTE: 168m**, área total de terra firme de 26, 2141 ha, sendo que deste total 1,2130 ha são de terras **DOADAS** à Prelazia, tendo ainda como limites e confrontações: **AO NORTE:** Com a Rua Bárbara Miranda e loteamento “Rainha da Paz”; **AO SUL:** Terras de Várzea do vendedor; **A LESTE:** Terras de Várzea do vendedor e patrimônio municipal; **A OESTE:** Com terras de Vandete G. Coelho.

Para melhor firmeza mandei digitar o presente recibo na qual assino em três vias de igual teor.

RECIBO

Itapiranga/AM, 19 de agosto de 2005.


Protógenes Gabriel da Costa Coutinho

R.G. 99387-SSP/AM

C.P.F. 001.538.932-49

Vendedor





Prelazia de Itacoatiara
Rua Mons. Joaquim Pereira, 144 – Centro
Caixa Postal 25
69100-042 – Itacoatiara (AM)
prelaziadeitacoatiara@hotmail.com
92 3521-4913

CARTA ABERTA

*Prezados Irmãos e Prezadas Irmãs
Prelazia de Itacoatiara*

O Clero da Prelazia de Itacoatiara, reunido no dia 27 de novembro, decidiu emitir esta Carta Aberta à Comunidade Católica de Itacoatiara, para **manifestar nosso repúdio à difamação** sofrida pelo nosso **saudoso terceiro bispo da Prelazia, Dom Carillo Gritti, IMC, e pelo nosso irmão no Clero, Padre Graciomar**, em uma postagem na internet, feita pela Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (<http://itapiranga0205.blogspot.com.br>).

Reiteramos nosso apoio aos encaminhamentos que o Padre Graciomar fez, em obediência à Igreja, divulgando na Prelazia o Decreto da Congregação para a Doutrina da Fé, no qual proíbe a difusão das mensagens da chamada aparição de Nossa Senhora em Itapiranga.

Tudo o que ele fez, foi somente em clara manifestação de comunhão com a Igreja e em perfeita sintonia com o Arcebispo Dom Sérgio Castriani, Metropolitana da Província Eclesiástica de Manaus, da qual nossa Prelazia faz parte, bem como com a concordância de todo o Clero de nossa Prelazia.

São totalmente sem sentido e descabidas as acusações atribuídas ao Padre Graciomar, de que ele “agiu com má fé e com intenções que desejavam prejudicar” a referida Associação e que ele teria enviado “afirmações falsas, incoerentes, devido às ações duvidosas, má intenções, mentiras” à Congregação para a Doutrina da Fé.

Manifestamos, também, nosso total repúdio à acusação feita a Dom Carillo, de ter usado indevidamente recursos que pertenceria a esta Associação. Fazer tal acusação depois de sua morte, quando tiveram tantas oportunidades de dizer a ele pessoalmente, é no mínimo desumano e ante evangélico, pois ele não pode mais defender-se.

Lamentamos, ainda, que tenha sido usado a sua imagem nos vídeos que foram postados, sem nenhuma contextualização, ou seja, sem se oferecer a informação da razão pela qual Dom Carillo teria feito estas declarações e se ele teria dado autorização para divulgá-las nos meios de comunicação.

Acreditamos piamente na honestidade de Dom Carillo e lamentamos que pessoas que se dizem católicas, devotas de Nossa Senhora, possam fazer tamanha ofensa à memória de nosso bispo.

Quanto às aparições, seguimos a orientação da Igreja, de que uma aparição é experiência pessoal e não deve ser imposta a nenhum católico. E que tais aparições para serem divulgadas devem receber antes uma aprovação da Igreja local.

Em vista disto, **decidimos que até quando não acontecer uma posição da Igreja**, suspendendo o Decreto da Congregação para a Doutrina da Fé, **das Paróquias e Comunidades de nossa Prelazia não deverão sair nenhuma peregrinação para o local da dita aparição em Itapiranga**.

Itacoatiara, 27 de novembro de 2017

Dom José Jonilton Lisboa de Oliveira, SDV
Dom José Jonilton Lisboa de Oliveira, SDV
Bispo da Prelazia de Itacoatiara - AM

ARQUIDIOCESE DE MANAUS (/)

Carta aberta à Diretoria da Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga

2 de dezembro de 2017

Como Arcebispo Metropolitano não posso ficar indiferente. Oriente, então, os fiéis a cumprirem a determinação da Sé Apostólica, até que se decida de outra forma.

Carta aberta

Arquidiocese de Manaus

Aos membros da Diretoria da Associação Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga e Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho

Venho através desta manifestar minha estranheza e indignação frente a Resposta à Prelazia de Itacoatiara e à Congregação para a Doutrina da Fé. Primeiro pela forma que foi publicada. Não me parece que a mídia seja o lugar para uma correspondência desta natureza. Mas como vocês escolheram este caminho, sinto-me na obrigação de fazer o mesmo, dada a sua repercussão entre os fiéis, segundo pelo conteúdo.

Ao ler a carta tem-se a nítida impressão que seu objetivo é o de denegrir a imagem do Pe. Graciomar

Gama Fernandes e a de Dom Carilo Gritti bem como a própria Congregação para a Doutrina da Fé.

Seria bom respeitarmos a memória de Dom Carilo, que literalmente entregou a vida pela Igreja. Colocar em dúvida sua honestidade ofende a todos os que o acompanhamos no seu longo calvário.

Quanto ao Pe Graciomar, sou testemunha do seu respeito à verdade no trato desta questão, e subscrevo todas as suas ações, achando ofensivo a Santa Sé, pensar que um assunto de tal gravidade seria resolvido com uma simples carta do administrador diocesano.

Os senhores terminam a sua resposta ameaçando levar a Igreja aos tribunais, fechando assim qualquer possibilidade de diálogo e dando a impressão de que tudo se trata de negócio. Infelizmente isto vem corroborar a decisão da Igreja quanto às aparições. Assim fazendo cometem um ato de desobediência formal.

Como Arcebispo Metropolitano não posso ficar indiferente. Oriente, então os fiéis a cumprirem a determinação da Sé Apostólica, até que se decida de outra forma.

Ao irmão Edson peço que se retrate para que possa retomar o diálogo com a Igreja.

Manaus, 2 de dezembro de 2017

Dom Sergio Eduardo Castriani
Arcebispo Metropolitano de Manaus



TWEET (HTTPS://TWITTER.COM/INTENT/TWEET?TEXT=CARTA+ABERTA+%C3%A0+DIRETORIA+DA+ASSOCIA%C3%A7%C3%A3O+RAINHA+DO+ROS%C3%A1RIO+E+DA+PAZ+DE+ITAPIRANGA: HTTPS://ARQUIDIOCESEDEMANAUS.ORG.BR/2017/12/02/CARTA-ABERTA-DIRETORIA-DA-ASSOCIACAO-RAINHA-DO-ROSARIO-E-DA-PAZ-DE-ITAPIRANGA/)



COMPARTILHE (HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/SHARER.PHP?U=HTTPS%3A%2F%2FARQUIDIOCESEDEMANAUS.ORG.BR%2F2017%2F12%2F02%2FCARTA-ABERTA-DIRETORIA-DA-ASSOCIACAO-RAINHA-DO-ROSARIO-E-DA-PAZ-DE-ITAPIRANGA%2F)

411

VOCÊ QUER VISITAR O SANTUÁRIO?

Querido sacerdote, você deseja conhecer o Santuário de Itapiranga, com o grupo da sua Paróquia? Ou você coordenador de movimentos com o seu grupo? Entre em contato com a administração do Santuário, que ficaremos muito felizes em acolhê-los e atendê-los.

Conheça o Santuário de Itapiranga, abençoado pela Santíssima Trindade e dedicado aos três Sagrados Corações unidos de Jesus, Maria e José. A Sagrada Família espera por você e sua família para abençoá-los. Participe das próximas peregrinações:

01 e 02 de março de 2019: Mês de São José;
18 e 19 de março de 2019: Festa de São José, Esposo da Virgem Maria;
01 e 02 de abril de 2019: Quaresma;
01 e 02 de maio de 2019: 25. Aniversário das Aparições da Rainha do Rosário e da Paz;
12 e 13 de maio de 2019: Festa de Nossa Senhora de Fátima;
01 e 02 de junho de 2019: Mês do Sagrado Coração de Jesus;
02 e 03 de julho de 2019: Mês do Preciosíssimo Sangue de Jesus e Festa do Coração Castíssimo de São José;
04 e 05 de agosto de 2019: Aniversário de Nossa Senhora;
28 e 29 de setembro de 2019: Festa de São Miguel Arcanjo;
01 e 02 de outubro de 2019: Mês do Rosário, Missionário e Festa dos nossos Anjos da Guarda;
12 e 13 de outubro de 2019: Festa de Nossa Senhora Aparecida e dia de reparação;
08 e 09 de novembro de 2019: Procissão até à Fonte e orações de cura pelos enfermos;
26 e 27 de novembro: Festa de Nossa Senhora das Graças e da Medalha Milagrosa;
08 e 09 de dezembro de 2019: Festa da Imaculada Conceição;

HORÁRIO DE VISITAS: das 6h às 18h é permitido as visitas ao local das aparições de Nossa Senhora para orações.

Mensagens atuais de Nossa Senhora: mês de março.



Leia e medite as últimas mensagens que Nossa Mãe Santíssima comunicou a Edson Glauber.

Em 01.03.2019



PT 09:11 04/04/2019



EG Coutinho



EG Coutinho



23 de março às 23:00 · 🌐

Mensagem da Rainha do Rosário e da Paz a Edson Glauber, em 23.03.2019

A paz meus filhos amados, a paz!

Meus filhos, eu sua Mãe, venho do céu para guiá-los pelo caminho seguro que os leva até Deus. Sejam do Senhor, obedecendo os seus Mandamentos Divinos, vivendo e colocando em prática as suas santas palavras e ensinamentos, meditando sempre nas suas acerbos dores e dolorosa Paixão, a fim de que os seus corações se abram ao seu Divino Amor e sejam iluminados pela sua luz divina.

Rezem para pertencerem ao reino dos céus. O reino do meu Filho é para aqueles que são humildes e tem o coração puro como os das crianças. O reino do meu Filho é para todos aqueles que se esforçam em deixar as coisas erradas para trás, pedindo-lhe perdão sinceramente, vivendo uma vida renovada no seu amor.

Creiam, meus filhos, creiam sempre mais. A falta de fé e de confiança ofende muito ao Coração de meu Filho. Não duvidem, mas renovem os seus bons propósitos, acreditando sempre mais, pois aqueles que creem sem jamais duvidar, podem fazer grandes coisas em nome de Deus.

Eu estou aqui, pedindo diante do Trono de Deus, por vocês e por suas famílias. Grandes sofrimentos se aproximam e cairão sobre o mundo inteiro, por causa da desobediência de muitos de meus filhos que já não





EG Coutinho



amor.

Creiam, meus filhos, creiam sempre mais. A falta de fé e de confiança ofende muito ao Coração de meu Filho. Não duvidem, mas renovem os seus bons propósitos, acreditando sempre mais, pois aqueles que creem sem jamais duvidar, podem fazer grandes coisas em nome de Deus.

Eu estou aqui, pedindo diante do Trono de Deus, por vocês e por suas famílias. Grandes sofrimentos se aproximam e cairão sobre o mundo inteiro, por causa da desobediência de muitos de meus filhos que já não querem mais saber de Deus.

Ofereçam orações, sacrifícios e penitências pela conversão da humanidade. Quando vocês escutam e vivem minhas mensagens alegram imensamente o Coração de meu Filho Jesus. Eu os abençoo e lhes concedo as minhas graças maternais. Retornem às suas casas com a paz de Deus. A todos abençoo: em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém!





Aparições e Revelações Particulares



Subsídios Doutrinais

1

Subsídios Doutrinais - 01

Coleção **Subsídios Doutrinais**

- 1 - Aparições e Revelações Particulares.
- 2 - A Teologia Moral em meio a Evoluções Históricas.
- 3 - Igreja Particular, Movimentos Eclesiais e Novas Comunidades.
- 4 - Anúncio Querigmático e Evangelização Fundamental.



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Aparições e Revelações Particulares



C748a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil /
Aparições e Revelações Particulares. Brasília, Edições CNBB. 2009.

Aparições e Revelações Particulares. CNBB.
64 p. : 14 x 21 cm
ISBN: 978-85-60263-78-3

1. Revelações 2. Profecias 3. Aparições

CDU - 248.215

1ª Edição - 2009

COORDENAÇÃO: Comissão Episcopal Pastoral para a Doutrina da Fé

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Pe. Valdeir dos Santos Goulart

PROJETO GRÁFICO E CAPA: Fábio Ney Koch dos Santos

DIAGRAMAÇÃO: Henrique Billygran da Silva Santos

REVISÃO ORTOGRÁFICA: M. T. Voltarelli

Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem permissão escrita do autor - CNBB.

Edições CNBB

www.edicoescnbb.com.br

E-mail: vendas@edicoescnbb.com.br

Fone: (61) 2103-8383 - Fax: (61) 3322-3130

SE/Sul Quadra 801 - Cj. B - CEP 70200-014

Brasília - DF

SUMÁRIO

SIGLAS	7
APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	11
APARIÇÕES E REVELAÇÕES PARTICULARES	13
CAPÍTULO I	
DADOS DO PROBLEMA. PRESSUPOSTOS	15
1. Dados do problema	15
2. Pressupostos	19
CAPÍTULO II	
OS FATOS	23
CAPÍTULO III	
A EXPERIÊNCIA CRISTÃ	29
1. O caminho do Filho de Deus	30
2. O seguimento de Jesus Cristo	33
2.1. Os santos	34
2.2. A Virgem Maria	35
2.3. A fraqueza humana e o mal no mundo	37
CAPÍTULO IV	
A ANÁLISE DO FENÔMENO	39
1. O fato	39
2. A mensagem	41
3. O contexto	42
4. A função crítico profética da Igreja	45
CAPÍTULO V	
CRITÉRIOS DE DISCERNIMENTO	49
1. A prudência	49
2. Os critérios de Bento XIV	50
3. Magistério, Revelação normativa e aparições ou revelações particulares	53
CONCLUSÃO	57
BREVE NOTA BIBLIOGRÁFICA	61

SIGLAS

CED Comissão Episcopal de Doutrina

DV *Dei verbum*

LG *Lumen gentium*

GS *Gaudium et Spes*

APRESENTAÇÃO

A Comissão Episcopal Pastoral para a Doutrina da Fé em sua tarefa de promover a reflexão teológica para iluminar, adequadamente, questionamentos e desafios atuais publica subsídios doutrinários. A coleção “Subsídios Doutrinários da CNBB” atende, pois, a uma solicitação dos Bispos como ajuda ao seu magistério doutrinário, favorecimento da inteligência da fé e sua transmissão na ação evangelizadora e pastoral da Igreja.

Por isso, publicamos uma nova edição deste Subsídio Doutrinário n.º 1: “*Aparições e revelações particulares*” (1ª edição em 1990), mantendo o texto original.

Esta significativa contribuição para a inteligência da fé tem substancial importância no enfrentamento dos desafios pastorais enfrentados pela Igreja neste momento. Uma maior clarividência fecunda a audácia missionária dos discípulos de Jesus Cristo.

28 de Junho de 2009

Memória de Santo Irineu

+ Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Presidente da Comissão Episcopal Pastoral
para a Doutrina da Fé

INTRODUÇÃO

Inicia-se, com este caderno, uma despretensiosa coleção a serviço da Pastoral. A Comissão Episcopal de Doutrina, atendendo as solicitações dos Bispos do Brasil, procura editar uma série de subsídios doutrinários com o objetivo de ajudar os bispos e outros agentes de pastoral.

Numa linguagem simples e sem muito aparato técnico e bibliográfico, serão apresentadas respostas atualizadas para os diversos questionamentos no campo teológico, que tem repercussão direta na ação pastoral.

Não se trata de estudos profundos, mas, antes, de resumos facilmente assimiláveis por pessoas que tem necessidade de enfrentar, na atividade pastoral, problemas de caráter teológico, sem terem tempo ou oportunidade de se dedicarem a um estudo mais profundo e prolongado.

Com a colaboração de diversos teólogos do Brasil, a Comissão Episcopal de Doutrina espera poder servir a todos os irmãos do episcopado com esta modesta contribuição.

Este primeiro caderno trata das *“Aparições”* e procura dar uma orientação equilibrada diante de fenômenos que, ultimamente, também no Brasil, se têm multiplicado, deixando muita gente confusa, tanto no julgamento teórico, como nas atividades práticas a tomar.

Certamente, com este caderno, não se resolvem todos os aspectos doutrinários e pastorais, mas esperamos ter apresentado pistas para firmar julgamentos e atitudes práticas.

Comissão Episcopal de Doutrina
Brasília, 12 de outubro de 1989

APARIÇÕES E REVELAÇÕES PARTICULARES

Nos últimos anos, o número de “aparições” e “revelações” particulares, principalmente de Nossa Senhora, tem aumentado significativamente. A própria repercussão destes fenômenos junto aos meios de comunicação social indica que também tem crescido a expectativa desses fenômenos, no meio do povo.

Tudo isso coloca à Igreja e, mais especificamente, ao seu ministério hierárquico, algumas questões de ordem doutrinal e pastoral. É dever do magistério oferecer aos fiéis uma palavra autorizada sobre esses fatos, em geral, e sobre eventuais “aparições” e “revelações”, em particular.

Uma palavra *refletida* e *prudente* exige dos pastores um exame acurado, levando em conta vários aspectos, das ciências em geral, mas especialmente as humanas (como a Psicologia, a Sociologia), da tradição judeu-cristã, da Teologia e da prática já firmada pelo magistério da Igreja.

Na prática, são muitas as perguntas que se colocam, o que as ciências humanas dizem, e podem dizer, sobre a natureza, os condicionamentos socioculturais e psicológicos, e o que não dizem e não podem dizer? As aparições e revelações particulares são possíveis? Se são, qual a sua natureza? Que relação tem com a revelação normativa e com a experiência da fé cristã, no seguimento de Cristo? Qual o alcance e o limite do magistério da Igreja sobre esse assunto? Quais são os critérios gerais de discernimento da autenticidade do fenômeno? Como proceder em cada caso? Que orientações pastorais dar aos fiéis?

Como se vê, não são poucas as questões. Não pretendemos dar uma resposta detalhada a cada uma delas, mas apenas oferecer um quadro de referência mais amplo para o discernimento pastoral, baseado nos dados da doutrina mais segura da Igreja. Nossa reflexão consta dos seguintes pontos:

Capítulo I - Dados do problema. Pressupostos

Capítulo II - Os fatos

Capítulo III - A experiência cristã

Capítulo IV - A Análise do fenômeno

Capítulo V - Critérios de discernimento

Capítulo VI - Conclusão

CAPÍTULO I

DADOS DO PROBLEMA. PRESSUPOSTOS

Nesta parte apresentamos, primeiramente, alguns dados do problema, partindo de elementos de reflexão filosófico antropológica e de ciências humanas. A seguir, alguns pressupostos de nossa visão de fé, que julgamos básicos para uma leitura do fenômeno, do ponto de vista cristão.

1. Dados do problema

O objetivo desse parágrafo consiste em captar melhor a passagem de uma abordagem humana, à luz da razão, para uma abordagem teológica, à luz da fé.

Conceito. O que comumente chamamos de “aparições” e “revelações” são experiências de ordem psíquica. Por elas se diz reconhecer objetos, seres e situações normalmente “invisíveis”, como Deus, Anjos, e pessoas em situação escatológica como, os santos, a Virgem Maria, as almas. São fenômenos extraordinários que não se podem pressupor, mas dos quais temos inúmeros relatos de experiências.

Limite da ciência. Hoje, as ciências que estudam com maior rigor esse fenômeno, não têm a pretensão de dizer a última palavra. Querem apenas ser um saber rigoroso que controla as regras da produção do próprio conhecimento. Reconhecem desta forma, que existe um imenso “território” a elas inacessível, aberto a outras formas de conhecimento, que ultrapassam os limites do que é cientificamente “controlável”. Por conseguinte, a ciência, hoje, não pretende negar *a priori* que possa haver

fenômenos extraordinários. Apenas diz que não pode afirmá-los, a partir de suas regras de saber.

Visão do homem. O próprio homem é um mistério. O ser humano é um sujeito dotado, ao mesmo tempo, de uma dimensão exterior e interior, essencialmente corpo e espírito. O corpo é uma espécie de “central de comunicações” pela qual o ser humano entra em relação com o mundo dos objetos e das pessoas que o cercam. Os objetos, as coisas, “aparecem” e se “revelam” a ele através dos sentidos externos como a visão, a audição, o olfato, o gosto e o tato. Os sentidos internos, em especial a fantasia, trabalham as “informações”, montam uma imagem interior, síntese dessas informações com outros conteúdos já presentes no consciente ou no inconsciente.

Princípio da totalidade. Nesse processo, a pessoa humana, corpo e espírito, age e reage como um todo, não como se fosse dividida em partes estanques. O ser humano inteiro está diante da realidade, tanto do mundo interior quanto do mundo exterior. Trata-se do *princípio da totalidade* pelo qual a pessoa é o sujeito de suas relações com o mundo dos objetos, das pessoas e o mundo de Deus.

A realidade. Nas relações com a realidade, ou seja, com o mundo que nos rodeia, levantam-se duas questões, as *percepções* são só aquelas que nos chegam pelos sentidos, ou há outras, “extrassensoriais”? A *realidade* restringe-se apenas ao mundo sensível ou vai mais além? Tudo leva a crer que há percepções extraordinárias. Os cientistas que pesquisam nesta área, partem do pressuposto de que a realidade vai além do que é percebido pelos sentidos. Há pessoas que “veem coisas invisíveis” e “ouvem sons inaudíveis” no piano da “normalidade”. Há, pois, outros modos de “ver”, de “ouvir” etc., que a própria ciência hoje aceita e que se pressupõe, acontecem também nos fenômenos de aparições e revelações.

Critérios de avaliação. Os sentidos externos e internos apenas registram os fenômenos. Não dão nenhum juízo sobre sua natureza. Esse juízo cabe a *inteligência*. Por exemplo, posso ver a explosão de alguma estrela. A vista acusa o fato, mas não assegura que essa explosão aconteceu agora, nem diz alguma coisa sobre sua natureza. A inteligência humana, aplicada ao saber científico, interpreta e organiza os dados disponíveis, e pode, inclusive, pronunciar-se sobre a natureza do fenômeno, há quantos anos-luz aconteceu, e assim por diante. Portanto, para alguém se pronunciar sobre a natureza de alguma coisa não basta os sentidos. Requer-se *critérios de avaliação* que a experiência vai progressivamente recolhendo, no decorrer da História.

Interpretação. Tudo isso significa que a *interpretação* e os critérios de avaliação não são dados espontâneos. São condicionados pela maneira de cultivar as relações com o mundo e seu mistério, com a cultura. Os pesquisadores desta área constatarem que, nas coisas comuns, captadas pela percepção normal, não há maior diferença entre pessoas de cultura tradicional ou mais moderna. Diante dos mesmos fenômenos, a reação imediata é praticamente idêntica. A diferença aparece quando se ultrapassa a percepção imediata, e passa para o campo da interpretação.

Visão do mundo. Simplificando um pouco, pode-se dizer que há duas maneiras de ver o mundo. Uma, a visão *arcaica*, na qual o mundo é interpretado com um espaço povoado de espíritos ou entidades extraterrenas. A transcendência revela-se numa espécie de “geografia” do invisível, que os relatos míticos tentam organizar. Outra, a visão *moderna*, na qual o mundo é interpretado como espaço de aplicação da razão técnica e científica. A transcendência revela-se no próprio homem, enquanto conhece, procura explicação científica dos fenômenos e organiza o mundo como sua própria casa. Em ambos os casos,

trata-se da razão humana com sua função ordenadora das realidades experimentadas. Ela é ativada em função da própria vida humana no mundo.

Expectativas. Numa interpretação do mundo e dos fenômenos, influi muito a expectativa do “maravilhoso”, do “extraordinário”. O mistério do mundo exerce sobre o homem de todos os tempos um poder de encantamento. Existe algo de “sagrado” que ao mesmo tempo atemoriza e fascina o ser humano. Provoca a sua curiosidade e a sua imaginação. Esse encanto exercido pelo mistério do mundo, pelo sagrado, penetra, sobretudo, no mundo da religião e da cultura. Por isso mesmo, o ambiente religioso e cultural é importante. Nesta direção, deve-se aceitar, com objetividade, que se criem condições religiosas, culturais, psicossociais e pessoais, para maior ou menor aceitação, ou até de rejeição, da natureza extraordinária desses fenômenos.

Os relatos. A tradição judeu-cristã não escapa à regra. Nela encontramos relatos de fenômenos “extraordinários” que, na interpretação da experiência religiosa, dizem respeito à relação do homem com o mistério do mundo e o mistério de Deus. Os exemplos são mais do que conhecidos. Basta lembrar alguns, Abraão “conversa” com Javé e parte; Moisés vê a sarça-ardente, encontra-se com Javé, e vai cumprir a missão recebida; A Virgem Maria “recebe” o anúncio do Anjo Gabriel. E assim, encontramos muitos outros relatos dessa natureza. Mais “aparições” e “revelações”, como fenômeno humano, continuam acontecendo ainda hoje. Deles têm inúmeros relatos, pelos quais temos acesso indireto aos fatos, reais ou pretensos. Esses relatos são interpretados, ora com a *chave* de leitura do “maravilhoso”, ora com a chave da “experiência” interior e profunda do mistério. Para os que vivem o fato, trata-se de um encontro com o mundo misterioso do Deus que se revela.

Escolhos. Como se vê, o fenômeno das “aparições” e “revelações” de ontem e de hoje é complexo. Uma judiciosa interpretação deve evitar:

1. A *ingenuidade* que consiste em aceitar, como, normal, tudo o que de “aparições” e “revelações” acontece por aí. Dispensa-se o auxílio das ciências humanas, sem nenhuma perspectiva crítica, com medo de diminuir ou perder a fé. Deste modo, conserva-se o povo indefeso frente a outras explicações;
2. O *cientificismo* que pretende ter a explicação completa e cabal do fenômeno. Tudo seria “alucinação” ou “projeção” de temores ou desejos. O mundo fica, então, reduzido ao mundo do homem e nada mais.

Exemplo. Ficando no caso das aparições de Nossa Senhora, o pêndulo costuma variar desde uma visão maximalista, que tende a tudo aceitar, sem passar pelo crivo de critérios de discernimento humano e de fé, a uma visão minimalista, onde o critério da razão crítica fica sendo o único e definitivo. À luz de uma sadia mariologia, seguindo as orientações do Vaticano II (LG cap. VIII), da Exortação Apostólica “*Marialis Cultus*” do Paulo VI, da Encíclica “*Redemptoris Mater*” de João Paulo II e outros documentos do magistério da Igreja, qual seria o caminho?

2. Pressupostos

Antes de prosseguir, julgamos de fundamental importância enunciar, ainda que de passagem, alguns *pressupostos* de uma visão cristã do mundo, necessários para melhor situar a questão:

1. A *visão cristã de Deus Criador e Salvador*. O Deus dos Patriarcas, dos Profetas e de Jesus Cristo não é alheio nem

distante do mundo. Ele se revela “por acontecimentos e palavras” (DV, n. 2) e intervém na criação e na história humana, soberana e livremente. Nessa perspectiva fundamenta-se a possibilidade do milagre, de aparições e de revelações de Deus ou de seus enviados.

2. *Uma correta teologia das mediações.* A relação entre Deus e homem, no mundo, deve ser compreendida dentro de uma sadia teologia das mediações. Jesus Cristo, plenitude da Revelação, é o único mediador. As muitas mediações adquirem sentido a partir dele e nele. Revelações e aparições particulares nada acrescentam à revelação pessoal e insuperável do Pai, em Cristo, pelo poder do Espírito.
3. *A Comunhão dos Santos.* Significa aquele profundo intercâmbio de bens salvíficos entre os que foram santificados pela graça de Cristo. Só na fé percebida, esse mundo misterioso, mas real, nos diz que não se pode pensar o mundo de Deus apenas nos limites do que nós controlamos. Esse intercâmbio implica, normalmente, a vida da graça, as virtudes teologais da fé, esperança e caridade, e os dons e carismas do Espírito. Nesse intercâmbio não estão excluídos os dons extraordinários de natureza sobrenatural.
4. *Igreja: comunhão de ministérios e carismas.* Uma correta teologia da Igreja diz-nos que ela não é apenas uma instituição hierárquica, mas também acontecimento carismático profético, pelo dom precioso do Espírito de Jesus Cristo. A renovação da doutrina sobre os dons e carismas abre um novo espaço para uma avaliação sadia desses fenômenos, na Igreja (cf. LG, n. 12).

5. *Dons extraordinários*. Por fim, quanto aos dons e carismas ditos extraordinários deve-se afirmar, de antemão, o seguinte: dons extraordinários não se pressupõem nem se presumem. Seria, aliás, um contrassinal. Eles devem ser diligentemente discernidos e comprovados.

O aumento de reais ou pretensas aparições, visões e revelações entre os católicos, é uma oportunidade para aprofundar o fenômeno, sem exageros, quer por oposição sistemática quer por credulidade excessiva, que, às vezes, põe em ridículo a fé. Não sem razão a “*Gaudium et Spes*” adverte que, na gênese do ateísmo de hoje, “grande parte podem ter os crentes, por quanto, negligenciando a educação da fé, ou por uma exposição falaz da doutrina, ou pelas faltas na sua vida religiosa, moral social, poder-se-ia dizer que mais escondem do que manifestam o rosto genuíno de Deus e da religião” (cf. GS, n. 19).

CAPÍTULO II

OS FATOS

Relatos de “aparições” e “revelações” na tradição judeu-cristã são frequentes. Neste capítulo, situamo-nos mais no âmbito da Igreja católica, explorando um pouco o seu imaginário religioso, em especial em relação aos Santos e a Nossa Senhora. A citação de alguns fatos ajuda a perceber a dimensão da questão.

O cristão, vivendo sinceramente sua fé, registra, em sua vida, momentos profundos de graça, no encontro com Deus. Há momentos de intervenção especial, pela proteção particular de Maria Santíssima ou de algum santo, de quem é devoto. São pontos altos da vivência cristã, quando se experimenta, mais de perto, o sobrenatural. Nosso vocabulário guarda expressões de uso comum, que manifestam não apenas uma fé profunda, mas também uma maneira de experimentar Deus na vida. Ouve-se, a cada passo: “graças a Deus”, “se Deus quiser”, “Deus seja bendito”...

Evidentemente, há pessoas que revelam maior intimidade com Deus. O próprio povo percebe isso. São homens e mulheres “de Deus”, porque mantêm com ele uma profunda relação mística. Sua palavra humana já aparece como inspirada pelo Alto. Suas atitudes e sua maneira de ser falam da presença divina na História. A Igreja, em muitos casos, pronuncia-se solenemente sobre a santidade dessas pessoas, são os santos canonizados.

A história do cristianismo registra casos admiráveis, algumas vezes até curiosos, de santos que exerciam profunda influência na sociedade, pelo seu “odor de santidade”. Santo Antão tornou-se legendário, a partir de seu retiro no deserto da Tebaida. Simão, o estilita, do alto de sua coluna, iluminava o mundo de sua época.

Leão Magno, Papa, enfrenta, inerte, o terrível “flagelo de Deus”, Atila. Bernardo de Claraval, como monge, ilumina a Europa do séc. XII, do Papa ao Imperador. Francisco de Assis ainda hoje comove o mundo com sua simplicidade. A série seria infinda.

Na história do cristianismo há também casos *extraordinários*, que transcendem a vivência ordinária da fé. São pessoas que dizem ter recebido mensagens diretamente do céu, algumas com “visões”, outras com “revelações”. Há as que se apresentam com atitudes estranhas, dizendo provenientes do além. Atrás desses fenômenos, surgem as imagens, que logo chamam a atenção do público e começam a gozar de prestígio especial. Reúnem grande número de devotos, e passam a ser consideradas milagrosas. O mesmo acontece com certas relíquias.

Aqui não vamos entrar na descrição do fenômeno das relíquias e das imagens milagrosas. Tal fenômeno normalmente se estende também a lugares que se tornaram centros de peregrinação. A Idade Média alimentou a espiritualidade dos cristãos com frequentes peregrinações, principalmente a Terra Santa, mas também a Roma, para ver os túmulos dos apóstolos Pedro e Paulo, e o sucessor de Pedro, o Papa, a Compostela onde, segundo a tradição, encontram-se os restos mortais do apóstolo Tiago. Nem é preciso ir tão longe no espaço e no tempo. A América Latina, na sua relativamente curta tradição católica, tem inúmeros lugares de peregrinação, para onde acorrem, cada ano, milhares, milhões de peregrinos.¹

No decorrer da história do cristianismo, muitas pessoas se apresentaram como tendo recebido aparições e revelações celestiais. Paulo, às portas de Damasco, foi um deles (cf. At 9,3-9). Ele mesmo se refere ao fato, em suas cartas (cf. Gl 1,12-17).

¹ Sobre santos e santuários na história do cristianismo, cf. Cracco G. *Tra Santi e Sanivari*. Em: Delumeau J. (dir.), *Storia Vissuta del Popolo Cristiano*, SEI, Torino, 1985, 2ª. ed., pp. 249-272. Ver, também, a orientação bibliográfica sobre o assunto no final.

Pedro teve uma visão, antes de ir à casa do centurião Cornélio (cf. At 10,9ss). Estêvão, antes da morte, “viu” a glória de Deus, e Jesus, a direita dele (cf. At 7,55s).

As manifestações extraordinárias não cessaram com a primeira geração do cristianismo. Francisco de Assis recebeu a mensagem divina, a partir de uma cruz. Santa Matilde de Magdeburgo diz ter tido várias visões de Jesus. Santa Gertrudes, como São Francisco, foi distinguida com os estigmas de Cristo e teve diversas visões e revelações. Santa Brígida, também, teve muitas revelações de Cristo, a favor da volta dos Papas de Avinhão para Roma. O mesmo se diga de Santa Catarina de Sena.

Deve-se notar que as aparições e revelações do passado normalmente se referem a Cristo e não sinalizaram um ponto de referência geográfico como centro de irradiação. Os grandes centros de peregrinação do passado estão ligados à atração que os túmulos, primeiro, o túmulo vazio de Jesus Cristo, depois o dos Apóstolos e dos santos, exerciam sobre os cristãos.

O fenômeno parece fazer-se notar, com maior frequência, nos últimos séculos, mas não é desconhecido nos períodos anteriores, no quadro de uma religião popular, como forma de um profetismo possível no mundo cristão. No caso católico, tradicional. Algumas aparições obtiveram certo reconhecimento da Igreja, como Guadalupe (México, 1531: ao Índio Juan Diego), Lourdes (França, 1858) e Fátima (Portugal, 1917). Os lugares das aparições transformaram-se também em grandes centros de peregrinação.

Entre os séculos XIX e XX, contam-se cerca de 310 aparições de Nossa Senhora.² No século XX, há um expressivo número de casos, reais ou presumidos, ainda não depurados pelo tempo, ligados principalmente a aparições de Nossa Senhora.

² Cf. Comby J., *Piété mariale et Mariologie de la Revolution a Vatican II*. Lumière et Vie 189, 1988, 19-32.

Entre esses casos, ocorridos em várias partes do mundo, e que estão chamando certa atenção, numerosos são patológicos.

Fora do Brasil, nota-se uma certa regularidade de casos, a partir de 1940 até hoje. No Brasil, eles começam apenas a partir de 1960. A título de informação, citamos aqueles casos que obtiveram alguma repercussão, com grande número de devotes e admiradores, primeiramente em outros países:

1. 1940-1946: em Marienfeld, Alemanha, Nossa Senhora teria se revelado a uma jovem a ela consagrada, de nome Bárbara.
2. 1943-1951: Nossa Senhora teria se revelado a Maria Valporte, Itália.
3. 1945-1959: em Amsterdam, Holanda, fala-se de 60 aparições e mensagens de Nossa Senhora de Todos os Povos.
4. 1947-1974: Pierina teria visto Nossa Senhora, Rosa Mística, e recebido mensagens dela, em Montechiari, Itália.
5. 1961-1965: quatro meninas teriam visto, mais de 2 mil vezes, Nossa Senhora e recebido mensagens dela, em Garabandal, Espanha.
6. 1961-1970: Rosa Quatrini teria tido aparições de Nossa Senhora das Rosas e recebido mensagens, em San Damiano, Itália.
7. 1969: uma religiosa teria recebido revelações de Nossa Senhora, em Modero, México.
8. 1973-1981: uma imagem de Nossa Senhora sangra, fala, chora e cura, no Japão.
9. 1974-1987: Elena Lombardi, filha espiritual de Frei Pio, recebe revelações interiores de Nossa Senhora, em Roma.

10. 1980: Jesus e Maria teriam se revelado a uma senhora de nome Gema, também em Roma.
11. 1980: Nossa Senhora teria aparecido a Luz Amparo, em Escorial, Espanha.
12. 1980: um sacristão, de nome Bernardo, recebe uma visão de Nossa Senhora, acompanhada de eclipse do Sol, em Cuapa, Nicarágua.
13. 1981 em diante: Nossa Senhora estaria aparecendo a seis jovens, em Medjugorje, Iugoslávia.
14. 1983: um grupo de oração “Emanuel” diz ter presenciado o fato extraordinário da hóstia verter sangue, em Verona, Itália.
15. 1983: uma imagem de plástico, de Nossa Senhora, Rosa Mística, verte lágrimas, em Maasmechelen, Bélgica.
16. 1983: o grupo “Os Amigos de Getsêmani” teria visto o rosto de Cristo numa foto da hóstia, com raios de luz, em Colma di Valduggia, Itália.
17. 1984: 15 religiosas, um diácono e um padre se dizem testemunhas da imagem de Nossa Senhora, Rosa Mística, que vertia lágrimas, em Chicago, Estados Unidos.
18. 1973 em diante: Pe. Stefano Gobbi estaria recebendo revelações de Nossa Senhora, na Itália.

No *Brasil*, esses fenômenos começam a se intensificar, a partir de 1960. Entre muitos, citamos alguns casos mais conhecidos:

1. 1960 em diante: em Erechim, Rio Grande do Sul, Nossa Senhora da Santa Cruz estaria se manifestando a Dona Dorotéia.
2. 1967-1977: Nossa Senhora da Natividade teria aparecido ao Dr. Fausto Faria, em Natividade, Rio de Janeiro.

3. 1975 em diante: a imagem de Nossa Senhora do Senhor Morto estaria sangrando e transmitindo mensagens a Dona Hermínia Moraes de Souza, em Itu, São Paulo.
4. 1987-1988: Alfredo Moreira teria visto Nossa Senhora da Obediência e dela recebido mensagens, em Congonhal, Minas Gerais.
5. 1988: um grupo de crianças estaria vendo Nossa Senhora e recebendo dela mensagens, em Taquari, Rio Grande do Sul.

Além desses, citam-se, no Brasil, muitos outros relatos de fatos extraordinários, como o de Dona Edelmira de Paiva Nunes: o forro de sua casa desabou, deixando intacta a imagem de Nossa Senhora; vários romeiros teriam visto a imagem de Nossa Senhora da Penha lacrimejar, no Rio, 1984; a Igreja de Nossa Senhora, Rosa Mística, em Juiz de Fora, teria vertido água; o altar de Nossa Senhora, Rosa Mística, em Jacarezinho, no Paraná, também teria vertido água, em 1987; o mesmo teria acontecido em Oliveira Fortes, Minas Gerais, com três quaresmeiras.

O elenco dos casos certamente não terminou. Mas o que permanece é a questão pastoral. Diante disso, muitos fiéis ficam perplexos e perguntam: O que significa isso para nossa vida cristã? O que diz a Igreja sobre isso?

Antes de dar uma resposta, conviria fazer uma reflexão sobre a experiência da fé cristã, no seguimento de Cristo. Trata-se de situar esse fenômeno não simplesmente fora dessa experiência, mas dentro da eterna busca de ligar Céu e Terra, fé e vida, o sagrado e o profano, como um caminho para os “dons mais altos”, conforme a exortação de Paulo à Comunidade de Corinto: “aspirai aos dons mais altos”. Esse dom mais alto é a perfeição da caridade, sem a qual não há vida cristã (cf. 1Cor 13).

CAPÍTULO III

A EXPERIÊNCIA CRISTÃ

Aparições e revelações, no contexto da tradição judeu-cristã, no têm sentido por si mesmas. O sentido vem de sua ligação com o plano salvífico de Deus. Portanto, para escapar de uma visão subjetiva da questão é fundamental ver esses fatos à luz da *Revelação normativa* e da Tradição da fé. Os acontecimentos salvíficos não têm explicação suficiente nos limites da razão histórica.

Deus revela-se ao homem por mediações da criação e da História. Essas mediações fazem parte do diálogo salvífico entre Deus e o homem. Por sua natureza dialógica, esse encontro pertence, ao mesmo tempo, ao agir salvífico de Deus e ao agir histórico do homem. Enquanto pertence à História, ele deve continuamente estar sob a vigilância crítica, para não permitir desvios e enganos. Por isso, a história da Revelação foi sempre uma luta contínua tanto contra falsos deuses quanto contra falsos profetas. Ele vai purificando o povo de Deus, mediante a destruição das falsas compreensões do Deus vivo e verdadeiro.

Fatos extraordinários, reais ou pretensos, como os que enumeramos acima, devem ser confrontados com os acontecimentos fundantes da fé, com a Tradição e com a vida cristã “normal”, para separar o joio do trigo, os casos patológicos dos que realmente provêm do influxo do Espírito de Deus.

Encontramos, na Escritura, interpretações de fatos dessa natureza, que podem servir de modelo ou paradigma na interpretação e no discernimento dos fatos de hoje. E mais do que evidente que, do ponto de vista da revelação, não podem ser

colocados lado a lado. Todavia, do ponto de vista histórico, da experiência religiosa, como fenômenos acontecidos na história humana, no horizonte da visão cristã do mundo, distinguem-se apenas pelo momento histórico e pelo quadro sociocultural onde aconteceram.

1. O caminho do Filho de Deus

A carta aos Hebreus oferece-nos uma síntese do diálogo salvífico entre Deus e os homens, culminando em Jesus Cristo, revelação pessoal de Deus: “Muitas vezes e de diversos modos falou Deus, outrora, aos Pais pelos profetas; agora, nestes dias que são os últimos, falou-nos por meio do Filho, a quem constituiu herdeiro de todas as coisas e pelo qual fez os séculos. É ele o resplendor de sua glória e a expressão de seu ser; sustenta o universo com o poder de sua palavra; e depois de ter realizado a purificação dos pecados, sentou-se nas alturas a direita da Majestade, tão superior aos anjos quanto o nome que herdou excede o deles” (Hb 1,1-4).

Segundo o *relato* de Lucas, nos Evangelhos da Infância, o caminho do Filho de Deus inicia-se com manifestações extraordinárias da vontade de Deus, primeiro a Zacarias: “apareceu-lhe o Anjo do Senhor” (Lc 1,11). Seis meses depois foi a vez de Maria de Nazaré: “o anjo Gabriel foi enviado por Deus” a uma virgem de nome Maria (cf. Lc 1,26-27).

Ambos os relatos seguem o esquema do “anúncio” do Antigo Testamento e pertencem ao gênero literário “midrash”: o escritor sagrado constrói o seu relato fazendo contínua referência aos textos do Antigo Testamento. Dele tira a explicação mais profunda. O que está acontecendo não é simplesmente dos homens. Pertence ao grande desígnio salvífico de Deus sobre o mundo. Quem está sendo anunciado é o próprio Filho de Deus,

ele vem do Alto. Deste modo, a atenção não deve desviar-se para o modo como esse anúncio acontece. O importante é o que se anuncia, o seu conteúdo transcendente, trata-se da Encarnação do Verbo. Aqui o centro já não é mais a Lei, mas Jesus Cristo. De fato, nos relatos midráshicos do Novo Testamento Jesus Cristo substitui a Torá.

Na narração dos acontecimentos salvíficos, os evangelhos seguem uma via retrospectiva. Os relatos acima são pós-pascais. Eles partem do mistério pascal e, com sua luz, iluminam os acontecimentos que relatam, para descobrir o mistério que neles se esconde. Veem o nascimento de Jesus à luz da Ressurreição. Essa visão não falsifica, muito ao contrário, dá, aos acontecimentos, desde o seu início, aquela profundidade antes velada à nossa visão muito humana. Eles devem ser lidos à luz da fé pascal.

Como se pode ver, a Escritura não especula sobre detalhes. Vai logo ao fundamental. A própria estrutura do relato mostra isso. Saber em detalhes como se deu exatamente a “aparição” do anjo a Zacarias ou a Nossa Senhora é de somenos importância. O fundamental é que a Virgem Maria recebeu a boa notícia da ação do Espírito Santo nela, e livremente se dispôs a colaborar. Como diz o Concílio Vaticano II: “Pela sua fé e obediência, gerou, na Terra, o próprio Filho de Deus Pai, sem ter conhecido varão, por obra e graça do Espírito Santo” (LG, n. 63).

Não é o “maravilhoso” que prevalece, mas a simplicidade e a discrição; a abertura na fé ao mistério do Deus vivo e a escuta de sua santa vontade. O que quebra a “normalidade” da história humana, nestes acontecimentos, não é o modo como acontecem, mas a própria intervenção salvífica de Deus. Esta é a Boa-Notícia.

O caminho do Filho de Deus, iniciado no discreto anúncio do anjo Gabriel a Virgem Maria, consumou-se na Cruz, expressão suprema de sua entrega de amor, de seu despojamento.

Como ensina a carta aos Hebreus: “Embora fosse Filho, aprendeu, contudo, a obediência pelo sofrimento” (Hb 5,8). O significado pleno da Cruz é dado pela Ressurreição. O caminho de Jesus até a Cruz é plenamente aceito e aprovado pelo Pai. O Filho é recebido na Glória. Esse acontecimento constitui o ápice da revelação de Deus. Por isso, “não há, debaixo do céu, outro nome dado aos homens, pelo qual devamos ser salvos” (At 4,12).

A repercussão desse acontecimento não se deu por obra humana. Aqui, também, entra a mão de Deus. Os relatos das aparições pós-pascais do Ressuscitado nos dão notícia (cf. Mc 16; Mt 28; Lc 24; Jo 20-21). Segundo a exegese mais conceituada, esses relatos têm a função de fazer a ligação entre a vida terrena de Jesus, consumada na Cruz, que os discípulos conheceram, e sua condição gloriosa, à direita de Deus Pai. Essa ligação não é natural. E só para quem vê na fé.

Os discípulos não tinham compreendido a Cruz. Ficaram por ela amedrontados. Fugiram. A pregação pós-pascal não é iniciativa deles, mas de Deus em Jesus Cristo. Aqui, de novo, reafirma-se a iniciativa de Deus para retomar o ministério de Jesus. A iniciativa da ação não dos discípulos. E Jesus que “se deixa ver” (o grego utiliza a forma “*ophte*”) (cf. 1Cor 15,5).

Essas aparições pós-pascais não visam à mera ilustração dos discípulos. São essencialmente relatos de vocação e de missão. O ministério de Jesus agora está nas mãos dos discípulos. Eles são, agora, responsáveis pela pregação do Reino de Deus. O encontro pós-pascal e a experiência do Ressuscitado devem produzir frutos.

Os relatos dessa experiência pascal dos discípulos pertencem à Revelação normativa. São modelares pela sua sobriedade e pela forma como se orientam para o fundamental, o plano salvífico de Deus em Jesus Cristo.

O Novo Testamento fala, também, de outras aparições e revelações. Já citamos o caso de Estêvão, Saulo na estrada de Damasco, Pedro. Todos estão na mesma direção. Em sua maioria, os relatos em que se ressaltava o “maravilhoso”, o “taumátúrgico” e o “espetacular” ficaram para os assim chamados apócrifos. Isso vem mostrar que a Tradição bem cedo encontrou o critério fundamental para discernir, na variedade dos relatos, aqueles que preservaram a clara e nítida relação com o núcleo central da Revelação, Jesus Cristo. A palha foi logo peneirada.

Portanto, Jesus Cristo, plenitude da Revelação divina, é o paradigma e o critério para a avaliação de qualquer outra revelação. Aparições e revelações particulares não podem estar em contradição com a Revelação normativa. Neste caso, vale a admoestação de Paulo: “Eu vos lembro, irmãos, o Evangelho que vos preguei e que tendes acolhido, no qual estais firmes. Por ele, sereis salvos, se o conservardes como vo-lo preguei. De outra forma, em vão teríeis abraçado a fé. Eu vos transmiti, primeiramente, o que eu mesmo havia recebido” (1Cor 15,1-3).

Contra os que semeiam discórdias, pregando um outro evangelho, o mesmo Paulo lembra: “Ainda que alguém — nós ou um anjo baixado do céu vos anunciasse um Evangelho diferente do que vos temos anunciado, que ele seja anátema. Repito aqui o que acabamos de dizer: se alguém pregar doutrina diferente da que recebestes, seja excomungado” (Gl 1,8-9).

Nosso próximo passo visa fazer a ligação da experiência dos dons extraordinários com o seguimento de Cristo.

2. O seguimento de Jesus Cristo

“Vem e segue-me”. Os primeiros discípulos Jesus acolheram esse convite, partilharam de sua vida, foram testemunhas de sua pregação e dos *sinais* que ele fez, de sua Paixão, Morte

e Ressurreição. Essa experiência marcou, de tal forma, sua maneira de ser e de agir, que se tomou modelar para todos nós. Ela está definitivamente associada a própria experiência humana do Filho de Deus. Por isso mesmo, o Novo Testamento é, indissociavelmente, Palavra de Deus e palavra da Igreja, fala do caminho de Jesus, falando do seu seguimento, e vice-versa.

Jesus Cristo continua presente, no mundo, por muitas mediações, primeiramente e de modo privilegiado, na Igreja constituída na força do Espírito, coma “sacramento”, “sinal e instrumento” (cf. LG, n. 1) do desígnio salvífico de Deus, revelado em Cristo, depois, no próximo, especialmente o pobre e o pequeno; na Palavra e nos sacramentos; onde dois ou mais estiverem reunidos em seu nome (cf. Mt 18,20); na profecia; nas obras de justiça e caridade (cf. Mt 25); enfim, em tudo o que expressa a *santidade* como testemunho radical do Evangelho no mundo a ser salvo.

2.1. Os santos

Os santos são a realização exemplar do seguimento de Cristo, concretizado numa situação e num ambiente histórico. São aqueles que fizeram uma profunda experiência de Deus, seguindo o caminho de Jesus Cristo. Por isso mesmo, são o testemunho mais eficaz do Evangelho. A convicção da Igreja é que a santidade de vida representa a forma mais radical e penetrante de evangelização.

A comunidade cristã sempre manifestou muito apreço àqueles que, fiéis a Cristo, o testemunharam até a morte. No contexto da *Comunhão dos Santos*, não se pode imaginar um cristianismo reduzido á mera doutrina, a uma mensagem ou á sua realização terrestre. Ele é vivido numa profunda comunhão que deriva da comunhão trinitária, além das fronteiras da História. Essa comunhão é, também, comunhão com os que vivem “em Cristo”, junto do Pai.

A Igreja apresenta esses nossos irmãos na fé como modelos mais próximos de seguimento de Cristo. Ela os “canoniza”, os propõe a nossa veneração. O *culto* aos santos (com maior razão, à Virgem Maria) faz parte do próprio culto devido a Deus. E uma maneira de chegar a Deus. Nos santos, contemplamos a obra e as maravilhas divinas. A devoção aos santos não nos deve afastar de Deus. Ao contrário, são sinais da ação salvífica de Deus, que nos aproximam dele, na História.

Portanto, a Igreja venera os seus santos não como obra própria, mas como obra de Deus, como ação da graça no mundo e resultado palpável da própria obra de evangelização. Essa é a glória da Igreja. Salvos pela graça de Cristo, eles vivem junto de Deus. Por isso, a Igreja não venera mortos, mas pessoas vivas “em Cristo”, no mistério de comunhão divina que supera todos os limites humanos.

2.2. A Virgem Maria

O lugar que Maria ocupa na Igreja, segundo o Concílio é, “depois de Cristo, o mais alto e o mais perto de nós” (LG, n. 54; Paulo VI, *Marialis Cultus*, 28). Ela é, por um lado, a “Mãe do Redentor”, associada ao mistério de Cristo; por outro lado, ela é a perfeita seguidora de seu Filho na fé, está no centro da Igreja, que está a caminho (cf. João Paulo II, *Redemptoris Mater*, 1).

São mais do que conhecidas as passagens do Novo Testamento em que Maria aparece associada ao mistério de Cristo e da Igreja, a Anunciação (cf. Lc 1,27s), as Bodas do Caná (cf. Jo 2,1-5), ao pé da Cruz (cf. Jo 19,26), no Cenáculo com os discípulos (At 1,14) e outras passagens dos sinóticos, mais ligadas ao ministério de Jesus (cf. Mc 3,31-35; Mt 12,46-50; Lc 8,19-21; Mc 6,3; Mt 13,55; Lc 11,27-28). Todas elas indicam uma presença sóbria e discreta de Maria, essencialmente ligada ao mistério de Cristo.

No decorrer da História, a Tradição da Igreja, pela fé dos fiéis e pela explicitação da Teologia e do Magistério, foi compreendendo cada vez mais o mistério dessa relação profunda. No contexto das controvérsias cristológicas dos primeiros séculos, esclareceu-se sua relação com Cristo e, por ele, com Deus: ela é “Theotokos”, ou seja, Mãe de Deus, porque Mãe do Verbo Encarnado (Concílio de Éfeso, 431). Com o tempo, a consciência da fé vai se explicitando nos dogmas marianos: Virgindade Perpétua, Imaculada Conceição, Assunção ao céu em corpo e alma.

Ao lado disso, podemos descobrir, também, uma história da devoção mariana. Nesse capítulo, a Idade Média pode considerar-se como um grande “laboratório” da devoção a “Nossa Senhora”. Bernardo de Claraval põe Maria ao pé da Cruz, e começa a descobrir a participação dela na salvação do mundo. Mais tarde, difunde-se a récita do Rosário. Na Idade Média, começa, também, a valorização do feminino em Maria. Vai ser cantada pelos trovadores.

Os séculos, que se seguiram, já encontram não mais uma cristandade em seu apogeu, mas uma cristandade ameaçada, internamente, pela ruptura da unidade entre protestantes e católicos; externamente, pela pressão dos turcos que avançam. Lepanto (1571) e Viena (1683) são vitórias atribuídas à proteção de Maria Santíssima.

A partir do século XVIII, com a revolução francesa, a Igreja Católica enfrenta dificuldades crescentes. Os séculos XIX e XX parecem ser, para a Igreja, particularmente difíceis. O mundo moderno, liberal e capitalista, desponta com sua pujança e, ao mesmo tempo, com a arrogância da razão técnica e científica. São séculos de revoluções sociais, que repercutem, cada vez mais, devido, inclusive, a expansão crescente dos meios de comunicação social.

E, também, nessa época, marcada por um clima de exaltação mariana, que acontecem as mais conhecidas aparições de Nossa Senhora. Foi nessa época que o devocionismo mariano fez esquecer, não raras vezes, a centralidade do mistério de Cristo e alimentou a tendência de isolar Maria da Igreja, mesmo contra a vontade de muitos de seus propugnadores.

O Concílio Vaticano II tomou outro caminho. Por um lado, situou a Virgem Maria dentro do mistério cristão, que une indissociavelmente Cristo e a Igreja. Por outro, ligando a Virgem Maria à própria missão messiânica do Filho, expressa a raiz de sua ligação com toda a humanidade a ser salva. Ressalta, assim, sua maternidade espiritual em relação a nós. Por isso mesmo, ela é tipo e modelo da Igreja.

Na etapa pós-conciliar, temos dois documentos preciosos do magistério da Igreja. Paulo VI aprofunda a doutrina do Concílio, especialmente em relação ao culto mariano (*Marialis Cultus*), ou seja, o lugar de Maria na vida da Igreja. João Paulo II aprofunda a mesma doutrina do Concílio, especialmente no que toca à relação de Maria com o mistério da Redenção (*Redemptoris Mater*).

2.3. A fraqueza humana e o mal no mundo

Fenômenos sobrenaturais acontecem na mediação de acontecimentos históricos. Estes são submetidos, normalmente, à *ambiguidade* que reveste a própria história humana, sujeita a interpretações várias, conforme a cultura, a mentalidade, a tradição religiosa, enfim, a própria consciência histórica. A obra de Deus, no mundo, passa por dentro da mesma trama da história humana, eleva-a e a purifica.

O Evangelho explicita isso, de maneira exemplar, na parábola do joio e do trigo: “O Reino dos Céus semelhante a um

homem que semeou a boa semente no seu campo. Enquanto todos dormiam, veio o seu inimigo e semeou o joio no meio do trigo e foi-se embora” (Mt 13,24-25). Há, pois, um inimigo que planta o mal na seara de Deus: é o Maligno (cf. Mt 13,18ss).

Já advertia o Apóstolo Pedro: “Sede sábios e vigiai. Vosso adversário, o demônio, anda ao redor de vós, como o leão que ruge, buscando a quem devorar. Resisti-lhe, fortes na fé” (1Pd 5,8s). Na condição de peregrino, o cristão está sempre submetido não só à fraqueza e aos limites da condição humana enquanto criatura finita, mas também às investidas do mal, enquanto criatura sujeita à vontade de autoafirmação, ao orgulho da carne, aos influxos do Maligno.

Daí a importância do *discernimento* dos espíritos, que Paulo coloca entre os dons do Espírito Santo (cf. 1Cor 12,10). Ele mostra, deste modo, que não é fácil, nem obra puramente humana, distinguir acuradamente entre o que procede de Deus e o que procede das limitações da natureza humana doente, ou do Maligno.

Muitos, que se julgam carismáticos, são, na verdade, maníacos ou mesmo psiquicamente desequilibrados. Em muitos casos, é fácil perceber. Mas há casos que confundem até pessoas sensatas. Entre os casos evidentemente patológicos e a manifestação clara da presença de Deus há um vasto campo, aberto ao discernimento. “É nisto que se conhece quais são os filhos de Deus e quais os do demônio: todo o que não pratica a justiça, não é de Deus, como também aquele que não ama o seu irmão” (1Jo 3,10).

Ora, diante disso, é fundamental proceder a uma análise mais acurada do fenômeno das aparições. O que fazemos a seguir.

CAPÍTULO IV

A ANÁLISE DO FENÔMENO

O processo de discernimento deve ter em conta a *análise do fenômeno*: 1. como fato em si; 2. enquanto mensagem, e 3. em seu contexto, onde o fenômeno repercute e adquire um significado novo.

Um tal significado não vem simplesmente das aparições como fenômeno social, político, econômico ou cultural, mas enquanto fenômeno especificamente religioso, vivido na fé. Isso não vem negar que esse fenômeno religioso, enquanto humano, adquire, também, um significado social, político, econômico e cultural.³

1. O fato

Nas aparições, é preciso estabelecer, com clareza, a distinção entre a visão comum, obtida pelos olhos, e a visão do fenômeno especial. Nesta, não se trata de algo físico, que aparece diante do vidente e que, eventualmente, possa ser fotografado ou filmado. Somente os “videntes” percebem. Há, mesmo, pessoas sugestionáveis que afirmam, categoricamente, que o que viram, são visões interiores, que se projetam como se fossem exteriores.

Em Fátima, só os três pastorinhos viram Nossa Senhora sobre a azinheira. Em 13 de outubro de 1917, na última aparição, uma grande multidão estava na expectativa de ver o fenômeno.

³ Cf. Eliade M., *Tratado de Historia de las Religions* I, 17ss.

Os videntes entraram em êxtase, viram Nossa Senhora. Mas a multidão não viu, nem as máquinas fotográficas registraram coisa alguma. As aparições, mesmo autênticas, não são objetivas, algo físico que possa ser registrado cientificamente e ser transmitido. São fenômenos de outra índole. Elas são objetivas, no sentido e na medida em que geram, no cerne da pessoa, uma experiência de fé, cuja expressão é a acolhida de uma vocação e de uma missão a que o vidente deve responder.

Para quem crê, Deus sempre pode manifestar-se à sua criatura, através das mais variadas mediações. Acolher e vivenciar essa comunicação de Deus faz parte da experiência da fé. Não se pode, pois, excluir, *a priori*, que tais experiências se façam de maneiras, por nós, consideradas extraordinárias, que não pertençam à normalidade da vida cristã.

Determinar a autenticidade desses fenômenos constitui um desafio. Cientistas, como Freud, abriram novos caminhos para a compreensão do vasto continente interior que é o subconsciente e do inconsciente, onde as percepções extrassensoriais podem situar-se. Elas precisam de estímulos para emergirem no consciente. Para alguns, é o pêndulo, para outros, a bola de cristal, as cartas, a leitura das mãos. Para muitos, ainda, uma situação existencial extrema e excepcional ou o próprio clima cultural e religioso em que vivem.

Nesse assunto não se pode esquecer de que existem pessoas de equilíbrio psicológico frágil, que funcionam como “videntes” espontâneos. Há os que sofrem de dissociação da personalidade, por automatismos incontrolláveis do inconsciente. Essas pessoas dão, como real, o que passa do inconsciente para o consciente.

A distinção entre fenômeno natural e sobrenatural não se situa nos mecanismos psicossociais, no contexto dos quais é percebido, mas na provocação que representa o seu conteúdo mais profundo.

Normalmente, fenômenos naturais acontecem como solução de conflitos latentes ou não, de natureza pessoal ou social, de tensões psíquicas. Os fenômenos de natureza sobrenatural, por seu lado, são, em geral, expressões de uma experiência mística no próprio cerne da pessoa. Seu conteúdo devolve à pessoa uma realidade que transcende a própria vida psíquica do vidente.⁴ Noutras palavras, o importante não é a aparição ou revelação, mas o que ela significa.

Antes, pois, de recorrer a explicações de ordem sobrenatural, é fundamental buscar explicações naturais. As ciências humanas são, para isso um bom auxílio. Elas, porém, não explicam tudo. São um instrumento para o discernimento que cabe à Igreja exercer, a partir da fé.

2. A mensagem

Um segundo elemento para compreender o fenômeno é a mensagem que, normalmente, cada aparição ou revelação particular traz. Uma vez recebida, essa mensagem é transmitida em linguagem humana. Deve, portanto, ser interpretada de acordo com critérios da linguagem humana.

Nesse ponto é importante verificar quem recebe a mensagem e em que meio cultural se produz a transmissão. Em Fátima, por exemplo, foram crianças, em idade escolar e pré-escolar. A mensagem chega numa linguagem infantil, do jeito como crianças a podem entender e passar adiante. Prevalece a imaginação. Pessoas de cultura tradicional vão, utilizar uma linguagem no mesmo plano.

Uma rápida análise da maioria das mensagens emitidas, especialmente em certas pretensas aparições, mostra-nos que, em geral, seguem uma estrutura básica de quatro elementos:

⁴ Cf. Monden L. Erscheinungen. LThK 3, 1049-50.

- a) Elas revelam uma *visão apocalíptica* da sociedade, do mundo e da Igreja. Pintam um quadro catastrófico de decadência religiosa, moral e social, semelhante às das épocas do dilúvio, da Torre de Babel, de Sodoma e Gomorra, de Nínive.
- b) Segue a ameaça de *castigos* iminentes sobre a humanidade, caso os homens perseverem no mal: “Preparem-se, porque a hora do terrível castigo chegou”. “O cálice transborda, e não há mais tempo!”
- c) Depois, vem o apelo para a *conversão*, tentando demover do mau caminho e conclamando para um movimento universal de renovação.
- d) Por fim, há a indicação dos *meios* e caminhos alternativos para a restauração universal. Esses meios são comumente, evitar o pecado, a vaidade, o excesso de riqueza e as diversões mundanas. Recomendam a penitência, o jejum e sacrifício, a frequência aos sacramentos, a oração com o terço, a jaculatória, as visitas ao Santíssimo, devoções, consagração a Nossa Senhora.

Aqui, também, fica a dúvida, até onde tais mensagens são realmente autênticas manifestações de Deus no mundo, e até onde elas espelham o quadro cultural e religioso dentro do qual as pessoas recebem as mensagens. No discernimento, não se pode deixar de analisar o momento histórico, seus condicionamentos e as expectativas nele geradas.

3. O contexto

Não se pode, portanto, negligenciar a análise das condições históricas no contexto das quais os fenômenos acontecem. Que fatores, tanto no Leste como no Oeste, tanto no Norte quanto

no Sul, mais influenciam no seu aparecimento no mundo de hoje? Por que estão repercutindo tanto no Brasil, e em especial, a partir certa data? A seguir, tentamos identificar alguns fatores que compõem o quadro de tais fenômenos:

- a) Os estudiosos, em geral, estão de acordo em afirmar que, atualmente, estamos vivendo uma situação de crise epocal. Podem até divergir na explicação. Mas, fala-se em fim de uma era, de uma civilização. A insegurança da transição para outra era provoca um trauma. Tem-se a sensação de que o mundo está acabando. Isso não é novo. O “avanço dos bárbaros” e a queda do Império Romano provocou a sensação de fim do mundo. Agostinho, no entanto, interpretando a passagem à luz da teologia da história e do mundo, num horizonte mais amplo do que a visão humana alcança, leu, nas entrelinhas do processo histórico, o advento de uma outra época, uma nova civilização. Essa é a tese do seu tratado sobre “A cidade de Deus” (*De Civitate Dei*).

A literatura mundial está repleta de pessimismo e desespero. Diante disso, muitas pessoas se refugiam na religião como última tábua de salvação. Pululam os messianismos e os apelos patéticos ao transcendente. Normalmente, esse é um clima propício ao surgimento de mensagens radicais, que logo repercutem na opinião pública e viram atração popular. Despertam sempre uma esperança, verdadeira ou falsa.

- b) Observa-se, além disso, um clima de busca do “maravilhoso”, do “extraordinário”, por parte, principalmente, de grupos ditos “entusiastas”. Cultiva-se uma expectativa de experiências de carismas extraordinários e um universo próprio de experiências psicológicas e

simbólicas que, de fato, predispõem as pessoas a esperar por fenômenos espetaculares. Esses grupos — especialmente pentecostais ou semelhantes — enfatizam a manifestação sensível do Espírito Santo e transmitem, no mais das vezes, uma visão pessimista do mundo de hoje e da Igreja, como forma de reação frente ao desenvolvimento das sociedades, sobretudo ocidentais e frente à instabilidade institucional e doutrinal das Igrejas tradicionais.

- c) A essa busca do maravilhoso, que hoje, no mais das vezes, provém dos vários movimentos pentecostais, acrescenta-se, no Brasil, a crença difundida na ação dos espíritos e no encontro com eles, nossa cultura transpira o fenômeno da mediunidade, por toda parte. Os meios de comunicação social trabalham o imaginário social e popular, ampliando o alcance de tais fenômenos.
- d) Além disso, não se pode descartar, hoje, a possibilidade real de se “produzir” fenômenos psicossociais ou de utilizar-se deles, de forma sensacionalista, para obter resultados que interessam aos donos do poder. Basta lembrar, apenas para registro, o uso que regimes totalitários fazem, em nossos dias, dos poderosos meios de comunicação de massa.
- e) A situação de desesperança da maioria da nossa população, impotente diante dos privilégios escandalosos de uma minoria ávida de poder e de riqueza, é outro ponto. A situação é tal, que aos deserdados não se permite outra saída que a religiosa: “Não há outro jeito senão apelar ao Santo”. É uma forma, mesmo inconsciente, de resistência, que o povo, aqui e ali, desenvolve para poder sobreviver na extrema adversidade.

- f) Olhando sob outro ponto de vista, pode-se dizer que, por um lado, a devoção mariana popular desenvolveu-se como forma alternativa de manifestação religiosa relativamente autônoma em relação à hierarquia e suas expressões litúrgicas. Nela, o povo cristão encontra-se a si mesmo na experiência do sagrado e foge, de certa forma, dos condicionamentos do poder. Nossa Senhora não precisa de canonizações e pertence mais ao povo do que às instituições eclesásticas.⁵

Por outro lado, essa mesma devoção mariana desenvolveu-se, dentro da Igreja Católica, em muitos casos, como caminho autônomo e paralelo para Deus, esquecendo a centralidade do mistério cristológico. É evidente que isso não se deve, imediatamente, aos dogmas mariológicos, mas a difusão de devoções marianas, isoladas de sua íntima ligação com o mistério central da fé. O Concílio Vaticano II, a propósito, chama a atenção para os desvios e convida a colocar Jesus Cristo, único mediador entre Deus e os homens, no centro de toda busca religiosa, na Igreja.

4. A função crítico profética da Igreja

É função da Igreja acompanhar, discernir e orientar os fiéis sobre assuntos tão importantes. Essa função decorre de sua ligação fundante com a Revelação divina e, em especial, com seu centro, Jesus Cristo. Em virtude de sua promessa, ele estará presente em sua Igreja, pelo poder do Espírito, “até o fim dos séculos”: na Palavra, na graça divina, nos sacramentos e na vida cristã, no mundo.

⁵ Cf. Gracco G. *Tra Santi e Santuari*. em: Delumeau J. (org.). *Storia Vissuta del Popolo Cristiano*, SEI, Torino, 1985, 2ª. ed. 249-272, especialmente pp. 268-270.

Por essa sua especial relação com a Revelação divina, a Igreja deve ser diligentemente precavida, quanto a aparições e revelações particulares, de onde quer que venham. Essa convicção vem do fato de que a Revelação *normativa*, que constitui o objeto da fé católica, aconteceu de forma definitiva em Jesus Cristo e se encerrou com a morte do último apóstolo. Não há nada mais a acrescentar.

O significado das aparições e revelações particulares vem de outro aspecto da vida eclesial, elas têm sentido para a vida carismática da Igreja. De fato, a Igreja não se reduz apenas à sua dimensão institucional. Esses fenômenos adquirem importância para a ação da Igreja, em determinada situação histórica, onde as decisões sobre o que se deve ou não fazer não podem ser deduzidas só de princípios gerais, como também da análise da situação.

Ora, a situação está no domínio daquela ambiguidade que caracteriza a história humana. Há sempre o perigo de falsas interpretações, de falsos profetas e da criação de falsos ídolos. Neste sentido, o critério de autenticidade dessas aparições não é a *repercussão* social do evento, mas o seu conteúdo, enquanto em consonância com a Revelação normativa, lida e interpretada na comunidade eclesial, em harmonia com a Tradição e o Magistério da Igreja.

Todo acontecimento ressoa na sociedade, tem repercussão social. Isso faz parte do próprio acontecer. Essa repercussão não produz, por si mesma, a verdade. A opinião pública, por si, não pode ser constituída em critério de verdade, sem referência a valores transcendentais. A verdade é de outra ordem, vem de quem se manifesta, no acontecimento, e do seu conteúdo.

Sob este aspecto, não se pode apelar, facilmente, ao fato de que é pelos frutos que se conhece a árvore. Se os resultados são

bons, verdadeira deve ser sua causa. Aparições, em si mesmas duvidosas, podem dar ocasião a reais processos de conversão e de seguimento de Cristo. Neste caso, as aparições, reais ou pretensas, apenas ocasião. A verdadeira causa continua sendo a graça divina que atua até mesmo na fragilidade das mediações humanas.

Se a repercussão social não cria a verdade das aparições e revelações particulares, pode criar uma *realidade eclesial e pastoral*. Sendo ou não autênticas, há uma dimensão pastoral que a Igreja e seu magistério não podem desconhecer. Fica, então, a pergunta: O que fazer entre a missão de preservar o “depósito” da fé e a realidade pastoral que se cria ao redor dessas aparições e revelações particulares?

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DISCERNIMENTO

Analizando o fenômeno tal como fizemos até agora, percebemos a urgente necessidade de um discernimento, que exige critérios fundamentados na prudência, na Tradição da Igreja sobre a questão e, sobretudo, na palavra da Revelação normativa e do Magistério da Igreja. Aqui entra a abertura de mente e de coração à vontade de Deus, bem como a capacidade de escuta, tanto dos fiéis quanto dos pastores. Todos estamos submetidos ao juízo dessa Palavra libertadora que nos vem de Deus, em Jesus Cristo, pela força do Espírito.

1. A prudência

Na avaliação da autenticidade e da repercussão de aparições e revelações particulares, cabe a norma mais fundamental da prudência, não começar pelo veredicto. A decisão deve ser fruto do processo do discernimento. Já Gamaliel advertia o Sinédrio a respeito de alguns fatos, fora da normalidade, da religião bíblica tradicional, provocados pelos seguidores de Jesus: “Não vos metais com estes homens. Deixai-os! Se o seu projeto ou sua obra provêm dos homens, por si mesma se destruirá; mas se provier de Deus, não podereis desfazê-la. Vós vos arriscaríeis a entrar em luta contra o próprio Deus” (At 5, 38s).

Antes de apresentarmos os clássicos critérios de discernimento de Bento XIV, lembramos, entre outras, algumas normas de prudência:

- a) Aparições e revelações não se presumem. Uma vez acontecidas, devem ser devidamente comprovadas;

- b) Não se deve recorrer facilmente a explicações sobrenaturais, quando há explicações por causas naturais ou paranormais;
- c) Em casos concretos, é sempre possível o engano. O ser humano é frágil. Pode sofrer alucinações, ilusões, obsessão, sugestões coletivas...

Nesse juízo, além de se examinar a autenticidade do fato e o seu conteúdo, deve-se prestar atenção ao processo de transmissão da mensagem. Entre a recepção da mensagem e sua transmissão há, normalmente, uma defasagem entre a linguagem interior, própria das aparições, e sua expressão exterior. Além disso, a distância do tempo torna difícil refazer o conteúdo original da mensagem na sua inteireza. Há muitas revelações e profecias de pessoas piedosas, mesmo de santos canonizados, não confirmadas pelo tempo.

As mensagens também sofrem a distorção que lhes advém de sua difusão no meio do povo. Esse não é um fenômeno de hoje. Já se dizia antigamente: “quem conta um conto, aumenta um ponto”. Hoje, mais do que nunca, os meios de comunicação de massa podem distorcer o significado de fenômenos tipicamente religiosos. E não é de estranhar, eles trabalham com outros critérios que não os da fé.

2. Os critérios de Bento XIV

Para avaliar esses acontecimentos, o Papa Bento XIV, já desde o século XVIII havia estabelecido normas prudenciais bem precisas.⁶ Segue uma breve síntese desses critérios:

⁶ Cf. “De Servorum Dei Beatificatione et Beatorum Canonizationis”.

- a) Em primeiro lugar, deve-se examinar a pessoa do vidente, considerar sua vida, suas virtudes e sua saúde psicofísica. É possível que Nossa Senhora apareça, indistintamente, a santos e pecadores. Não se pode admitir que um pecador, depois da aparição, não mude, radicalmente, o seu modo de proceder. Uma conduta anti-evangélica desacredita a aparição. Outro ponto fundamental é a obediência à Igreja. Deve-se ressaltar, todavia, que a inabalável constância na afirmação da aparição pode ser um indício da sua veracidade. Quando o fato é verdadeiro, o vidente é ao mesmo tempo obediente, firme e humilde.

Há videntes que não gozam de boa saúde físico-psíquica. Isso provoca alucinações, crises de histeria e outras doenças psicológicas, as quais devem ser devidamente verificadas e tratadas por especialistas que conheçam o problema também do ponto de vista religioso. Em casos assim, nem sempre é fácil chegar a uma conclusão. O vidente, nesses casos, transmite a aparição com tal emoção, coerência e pormenores que chegam a levar ao engano.

- b) O *conteúdo* da aparição não pode contradizer nem à razão humana, por falso, maldoso ou imoral, nem à Revelação divina, aos dogmas e a doutrina magisterial da Igreja. Esses elementos são suficientes para dispensar ulteriores exames e considerar falsa a aparição. Tudo o que contradiz a Palavra de Deus, os ensinamentos dos Padres da Igreja, ou vai contra Deus, só pode ser considerado como fenômeno demoníaco ou como mistificação. O mesmo se diga se elas tratam de coisas inúteis, estranhas e curiosas. Nestes casos, a aparição não se apresenta com o sinal de que vem de Deus.

- c) Outro critério prático é observar a *forma* das aparições. Deus é perfeição e amor. Não se manifesta na imperfeição. Por isso, aparições não devem apresentar deformidade física ou moral, nem ser indecorosa no comportamento, no movimento do corpo ou em palavras que não sejam conformes à sua moral. Portanto, é indício de inautenticidade a deformação física ou moral da aparição ou de sua descrição.
- d) Outro critério apontado: a *finalidade* da aparição. O que vem realmente de Deus orienta-se para o aprofundamento da vida de fé a vivência do Evangelho, na busca incessante de íntima comunhão com Deus. Toda revelação ou aparição, que vem de Deus, é sempre acompanhada por um recolhimento interior, uma vivência amorosa do Evangelho, uma vida profundamente Cristã. Os efeitos devem ser a salvação, a mudança de vida, a conversão permanente tanto do vidente quanto dos que o acompanham.
- e) Os critérios apresentados até agora podem ser ainda determinantes. O critério decisivo é o *milagre*. Quando comprovado pelo juízo da Igreja, assegura a autenticidade da manifestação divina nas aparições e revelações particulares. É claro que, neste caso, o milagre deve ser ligado ao fato da aparição. Quando não se consegue eliminar as dúvidas a respeito da sobrenaturalidade do fato, deve-se continuar a investigação.

Postos esses critérios práticos, fruto da experiência milenar da Igreja no trato com a questão, resta-nos definir melhor a relação do Magistério com a Revelação normativa e com as aparições e revelações particulares.

3. Magistério, Revelação normativa e aparições ou revelações particulares

Trata-se, aqui, de definir a *competência* do Magistério da Igreja em relação a esses fenômenos, os graus de aprovação, o assentimento que se pede e o que é teologicamente discutido.

- a) Como primeira aproximação: o objeto próprio, primário e direto do Magistério é a Revelação pública.⁷

Em virtude de seu dever de proteger e de defender a fé, afirma Leão XIII, a Igreja empenha o seu magistério também naquilo que, “nas coisas humanas, é sagrado por uma razão qualquer, tudo o que é pertinente a salvação das almas e ao culto de Deus, seja por sua natureza, seja em relação ao seu fim. Tudo isso é da alçada da autoridade da Igreja”.⁸ Aparições e revelações particulares geralmente têm, em suas mensagens, um conteúdo religioso e moral, de um ou de outro modo relacionado com a fé. A autoridade da Igreja não pode ficar alheia a isso.

- b) Um segundo ponto decorre da ligação do Magistério com a Revelação normativa. Diz a *Dei Verbum*: “A economia cristã, como aliança nova e definitiva, jamais passará. E já não há que esperar nenhuma nova revelação pública, antes da gloriosa manifestação de Jesus Cristo” (4b). Por isso mesmo, o romano pontífice e os bispos “não reconhecem nenhuma nova revelação pública como pertencente ao divino depósito da fé” (LG, n. 25d).
- c) Por conseguinte, a atitude da Igreja e sua práxis neste ponto, pautam-se pelo seu dever de proteger a fé recebida e de orientar, pastoralmente, os fiéis, sem,

⁷ Cf. Denz. 3074.

⁸ Leão XIII, *Immortale Dei*, 20. Documentos Pontifícios 20, Vozes, 1960, p. 11-12.

contudo, extinguir o Espírito (cf. 1Ts 5,19s). Sobre isso é bom lembrar as recomendações de São Pio X quanto às pias tradições: “Nos juízos a emitir acerca das pias tradições, tenha-se sempre, diante dos olhos, a suma prudência de que usa a Igreja, nesta matéria, de não permitir que essas tradições sejam relatadas nos livros, sem as determinadas precauções, e com a prévia declaração prescrita por Urbano VIII. E apesar disto, ainda não se segue que a Igreja tenha o fato por verdadeiro, mas apenas não proíbe que se lhe de crédito, uma vez que, para isto, não falem argumentos humanos”.⁹

- d) Quanto ao *assentimento*, a mesma Encíclica de Pio X cita um Decreto de 2 de maio de 1877: “Essas aparições ou revelações não foram aprovadas nem condenadas pela Santa Sé. Foram apenas aceitas como merecedoras de piedosa crença, com fé puramente humana, em vista da tradição de que gozam, também confirmada por testemunhas e documentos idôneos”. Essa posição retoma a orientação dada já por Bento XIV, como norma para o discernimento desses fenômenos à luz da fé: “A aprovação (de milagres e aparições) não é mais do que permissão de publicar, para instrução e utilidade dos fiéis, depois de maduro exame. Pois, estas revelações, assim aprovadas, ainda que não se lhes dê nem possa prestar um assentimento de fé católica, devem, contudo, ser recebidas com *fé humana*, segundo as normas da prudência, que fazem de tais revelações objeto provável e piedosamente aceitável”.¹⁰

⁹ *Encíclica Pascendi*, 57. Documentos Pontifícios 43, Vozes, 1959, 36.

¹⁰ De Servorum Dei Beatificatione, II, c. 32, 11. Cf. halic C. Apparizioni Mariane dei secoli XIX-XX. Em: Spiazzi R (dir.), *Enciclopedia Mariana “Theotokos”*, 1958, 2ª. ed. pp. 250s.

Na prática, a autoridade da Igreja não garante a verdade do fato das aparições. Contudo, não impede que se acredite nelas.

- e) Aparições e revelações particulares não exigem, portanto, adesão de fé divina ou católica, mas de “fé humana”. Empenham o vidente ou a vidente, e os que recebem seu testemunho, numa adesão piedosa. Fundamenta-se na certeza gerada por uma experiência vivida. A aprovação da Igreja não é uma afirmação infalível. É uma aprovação *permissiva*, um “*nilhil obstat*”. Atesta que não estão em desacordo com a fé, os costumes e com a missão da Igreja. Trata-se de uma aprovação negativa, ou seja, é mais uma permissão do que uma aprovação.¹¹
- f) É inquestionável o poder do Magistério de pronunciar-se, definitiva e infalivelmente, sobre o *conteúdo* doutrinário de uma “mensagem”, não por causa da aparição ou revelação, mas pela sua ligação com a Revelação divina. Ele poderia empenhar a infalibilidade sobre o fato da aparição de Nossa Senhora ou mesmo de Jesus Cristo? Essa é, entre os teólogos, uma “*quaestio disputata*”. A posição mais segura é esta: deve-se manter, como princípio, que o magistério autêntico não pode obrigar a crer como verdades reveladas por Deus se não as que foram manifestadas por Revelação pública.¹²

Concluindo essa parte, “Não devemos ter receio de falar a reverência, ao respeito ou à piedade, quando submetemos os fatos maravilhosos a uma crítica severa. A atitude oficial

¹¹ Cf. Castellano M. La Prassi Canonica circa to Apparizioni Mariane. In Spiazzi R. Enciclopedia Mariana “Theotokos”, 1958, 2a. ed., pp. 498s.

¹² Cf. DV, n. 4b e LG, n. 25c1, ja citadas.

da Igreja sempre foi extremamente exigente e crítica, nestas coisas. E as possíveis causas de engano provam a necessidade de sermos prudentes, cautelosos e reservados. Um verdadeiro milagre e uma autêntica aparição nada têm a temer. Seria, pelo contrário, mau sinal se não quisessem submeter-se de bom grado, paciente e honradamente, a um simples exame crítico. Os grandes místicos da Igreja não só não se negaram a tal exame, mas exigiram-no. Leia-se o que escreveram, por exemplo, São João da Cruz e Santa Teresa de Ávila”.¹³

¹³ Kloppenburg B. O Espiritismo no Brasil, Vozes, 1960, p. 168. Cf. São João da Cruz, *A subida do Monte Carmelo*, L. II, cap. XXII. Em anexo apresentamos os n. 5 e 6.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÃO

Anotamos, a modo de conclusão, algumas observações de ordem prática e pastoral. Um fenômeno religioso e, no caso, cristão, tão vasto e tão enraizado na vida e na cultura do povo, como o de aparições de Nossa Senhora, deve merecer nossa atenção, pelo seu sentido eclesial e pastoral.

1. A seu modo, manifestam a presença de Deus e dos santos, na caminhada da Igreja, e chamam a atenção para um ou outro ponto do Evangelho, que deve ser mais intensamente vivido no momento. Esses dons extraordinários são dados aos fiéis “não para propor doutrinas novas, mas sim para guiar a nossa conduta”.¹⁴ Na Igreja, o Espírito Santo não trabalha apenas na perspectiva da hierarquia e da Instituição. Ele atua, no horizonte da Comunhão dos Santos, no coração dos fiéis, desde sua fé, suscita dons e carismas que, no plano concreto, não estão à margem da vida eclesial.
2. Deve-se, no entanto, ter o máximo empenho pastoral para aplicar, à devoção mariana, aqueles critérios essenciais lembrados pelo Papa Paulo VI, na *Marialis Cultus*: a) Na devoção mariana, “a característica trinitária e cristológica e intrínseca e essencial”. De fato, em Maria “tudo é relativo a Cristo e dependente” (n. 25), e deve realçar igualmente “a pessoa e obra do Espírito Santo” (n. 26). b) A piedade mariana deve

¹⁴ Joao XXIII, *Radiomensagem no Centenário de Lourdes*, 18.2.1959.

manifestar, de modo claro, “o lugar que ela ocupa na Igreja” (n. 28): “depois de Cristo, o mais alto e o mais perto de nós” (LG, n. 54).

3. Ressalvado o principal, devemos dar tratamento pastoral objetivo a esses fenômenos, convencidos de que, por um lado, ninguém pode ser obrigado a crer nalguma aparição ou revelação particular, em nome da fé; por outro, elas representam um *potencial evangelizador*, ligado à religiosidade popular, que não pode ser deixado de lado. A função pastoral, neste caso, deve, ao mesmo tempo: a) animar e confirmar os irmãos na fé; b) ajudar a superar a demasiada credulidade dos cristãos, para que não venha a ser um fator de descrédito da própria mensagem cristã.
4. Nessa tarefa, duas coisas devem ser pastoralmente evitadas. Primeiro, não se afastar de Cristo; segundo, não abafar o Espírito, que sopra onde quer. Para isso, o magistério da Igreja, por um lado, não pode dar a impressão de basear sua fé em fenômenos tão controvertidos e em testemunhos tão frágeis. Por isso, ela deve manifestar-se, muitas vezes, incrédula em relação a eles, para que a verdadeira fé em Cristo não sofra prejuízos. Todavia, por outro lado, não pode deixar de exercer aquele necessário discernimento dos dons e carismas, distribuídos pelo Espírito Santo no meio do povo de Deus. Em ambos os casos, vale a advertência do apóstolo Paulo: “Quando éreis gentios, éreis irresistivelmente arrastados para os ídolos mudos. Por isto, eu vos declaro que ninguém, falando com o Espírito de Deus, diz: anátema seja Jesus! E ninguém pode dizer: ‘Jesus é Senhor’ a não ser no Espírito Santo” (1Cor 12,2-3).

5. Para finalizar, não é fora de propósito lembrar que estamos no final de um século e de um milênio. Momento fértil para o surgimento de messianismos e movimentos milenaristas. Devemos estar atentos para não incentivar tais impulsos imprevisíveis, que se aninham no inconsciente coletivo e encontram uma oportunidade para emergir. A fé cristã deve encarnar-se no dia-a-dia da vida. Ela não precisa, nem deve esperar, fatos espetaculares. Ela não se fundamenta nem nesses fatos extraordinários nem na intrínseca verdade das coisas conhecidas pela luz da razão, mas na autoridade do mesmo Deus que se revela.¹⁵ Essa revelação chegou-nos em plenitude, em Jesus Cristo, seu enviado. Ela nos basta.

¹⁵ Cf. Denz. 3008.

BREVE NOTA BIBLIOGRÁFICA

MORI E.G. *Annunziiazione del Signore. Dizionario di Mariologia*, Ed. Paoline, 1986, pp. 78-86.

LAURENTIN R. *Apparizioni. Dizionario di Mariologia*. Ed. Paoline, 1986, pp. 125-137. No final, contém boa e atualizada bibliografia sobre o assunto.

RAHNER K. *Privatoffenbarungen. Lexikon fuer Theologie und Kirche*, 8, pp. 772-3.

LAIS H.- MONDEN L. *Erscheinungen. Lexikon fuer Theologie und Kirche*, 3, pp. 1047-1050.

KLOPPENBURG B. *Espiritismo no Brasil*, Vozes, 1964.

KLOPPENBURG B. *Prudência na afirmação do fato milagroso*.

REB XIX, 1959, pp. 521-339.

GALOT J. *Le apparizioni private nella vita della Chiesa*. *Civiltà Cattolica*, 136, 1985, pp. 19-33.

SCHILLEBEECKX E. *Maria, Mãe da Redenção*, Vozes, 1966, pp. 93-118.

LAURENTIN R. *Breve tratado de Teologia Mariana*, vozes, 1965. Balic C. *Apparizioni Mariane dei secoli XIX-XX*. Em: Spiazzi R. (dir.), *Enciclopedia Mariana "Theotokos"*, Milano-Genova, 1958, 2a. ed., pp 234-254.

Castellano M. *La Prassi Canonica circa le Apparizioni Mariane*. Em: Spiazzi R. *Enciclopedia Mariana "Theotokos"*, Milano-Genova, 1958, 2ª. ed. pp. 486-505.

Comby J. *Piété marial et Mariologie de la Revolution a vatican II. Lumière et Vie*, 189, 1988, pp. 19-32. Cracco G. *Tra Santi e Santuari Em: Delumeau J. (org.). Storia Vissuta del Popolo Cristiano*, SEI, Torino, 1985, pp. 249-272.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus
Cartório da 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial

CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE

Processo nº: 0659595-60.2018.8.04.0001

Classe: Procedimento Comum/PROC

Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho

Requerido: Prelazia de Itacoatiara

Certifico, para os devidos fins, que a contestação foi apresentada dentro do prazo legal.

Manaus, 04 de abril de 2019

Hiel Levy Maia Vasconcelos Junior

Matrícula: M64904



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus
Cartório da 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0659595-60.2018.8.04.0001
Ação: Procedimento Comum/PROC
Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho
Requerido: Prelazia de Itacoatiara

Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

Manaus, 04 de abril de 2019.

Hiel Levy Maia Vasconcelos Junior
Matrícula: M64904

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB 10760/AM)	D.J.E
José Ricardo Xavier de Araújo (OAB 3730/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos."

Manaus, 5 de abril de 2019.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/04/2019.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/04/2019 - Quinta-Feira Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Paixão de Cristo - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB 10760/AM)	15	03/05/2019
José Ricardo Xavier de Araújo (OAB 3730/AM)	15	03/05/2019

Teor do ato: "Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos."

Manaus, 8 de abril de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 659595-60.2018.8.04.0001

PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHAO E MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO, representados pelo seu filho **Sr. EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, por intermédio de seu patrono infra-assinado, veem a presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA** na seguinte forma abaixo:

Em que pese as alegações contidas na Contestação, há de se levar em consideração alguns pontos, sendo o primeiro, o de que a lide trata unicamente de pleito indenizatório em detrimento das ofensas feitas aos Contestados pela Contestante, cujas provas apresentadas deixam claramente a existência da ocorrência do fato em questão.

É totalmente desnecessário tradutor juramentado para entender as imagens 21 e 23 que são claras ao chamar o Requerente de "Demônio" "E seus discípulos", sendo fatos públicos e notórios que independem de comprovação.

Noutro giro, muito embora a contestação seja um verdadeiro livro, deixou de trazer argumentos que combatam as ofensas provadas nos autos, muito pelo contrário, tenta ludibriar esse juízo para que se julgue incompetente para apreciar os ilícitos praticados contra os cidadãos e seus credos, o que é defeso pela Carta Magna em seu artigo 5º, inciso VI, que estipula a inviolabilidade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Busca a contestação, afastar a justiça dos homens, como se a igreja não pudesse figurar no polo passivo de uma demanda dentro do judiciário, principalmente quando a demanda visa combater as ofensas a imagens das pessoas o que é defesa em nosso texto constitucional e legislação civil como já mencionado na inicial.

É o NCPC no que tange a competência para apreciar a presente ação de reparação de dano:

Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar

a) Onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;

b) Onde se acha agência ou sucursal, quando às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;

IV – do lugar do ato ou fato para a ação:

a) reparação de dano;

É ainda o NCPC em seu artigo 374:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:**I - notórios;****II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;****III - admitidos no processo como incontroversos;****IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.**

Desta feita, não há como afastar o juízo para dirimir a lide.

Ademais, o lado negro da Contestante é muito bem demonstrado por meio das provas apenasas, como as que se junta nesse momento, quando joga a comunidade contra o Contestado e sua família, fazendo uma verdadeira cruzada de fé, usando como sempre o nome de Deus para encobrir suas práticas ilícitas.

Ora, Excelência, o que resta constatado é o é simples fato da situação vexatória que a família do Contestado passa até a presente data pelas informações distorcidas e difamatórias feitas pela Contestante jogando a comunidade contra o Contestado e sua família, principalmente após a aquisição do imóvel a preço de banana.

É cediço que o nosso texto constitucional prevê que todos possuem a liberdade de credo no mesmo diapasão de que todos tem direito a privacidade, intimidade, bem como reparação de dano a sua imagem quando houver lesão de ordem não patrimonial, conforme já mencionado na inicial.

Por fim, Excelência, a Contestante requer sigilo dos autos, mas promove o falseamento das informações do processo jogando a

comunidade contra o Contestado e sua família, inclusive alegando que o valor da ação é de 100 milhões de reais conforme provas apenas.

Ante o exposto, o Contestado refuta todos os argumentos da Contestação, requerendo o prosseguimento do feito, com a devida audiência de instrução e julgamento para oitiva das partes e testemunhas, vez que a questão não trata unicamente de matéria de direito, mas de fato também.

Termos em que,

P. Deferimento.

Manaus, 10 de abril de 2019.

EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS

OAB/AM 10.760



Paula Guimarães

Itapiranga pede R\$ 100 milhões de indenização à Igreja Católica

10 de abril de 2019



Da Redação

MANAUS – Os pais de Edson Glauber de Souza Coutinho, que alega ver Nossa Senhora do Rosário e da Paz em

Facebook mobile app interface. At the top, a status bar shows the time as 14:46. Below it is a navigation bar with a back arrow, a search icon, and the word 'Pesquisar'. A secondary navigation bar contains links for 'Página inicial', 'Fotos', 'Vídeos', 'Publicações', and 'Co'. The main content area shows a post from 'Amazonas Atual' with a profile picture of a globe and a timestamp of '3 h'. The post text reads: 'DIA A DIA | Pais de rapaz que alega ver Nossa Senhora do Rosário e da Paz alegam quebra de contrato para construir igreja #vidente #Itapiranga'. Below the text is a photo of a small white chapel with a red roof and a cross on the door, surrounded by trees and flowers. A small 'i' icon is in the bottom right corner of the photo. Below the photo, the text 'AMAZONASATUAL.COM.BR' is followed by the headline 'Vidente de Itapiranga pede R\$ 100 milhões de indenização à Igreja Católica'. At the bottom, there are reaction icons (thumbs up, laughing, shocked) with a count of 17, and text indicating '2 comentários • 5 compartilhamentos'. A blue button labeled 'Enviar mensagem' with a speech bubble icon is on the left, and two grey buttons with a phone icon and a three-dot menu icon are on the right.

Amazonas Atual

3 h •

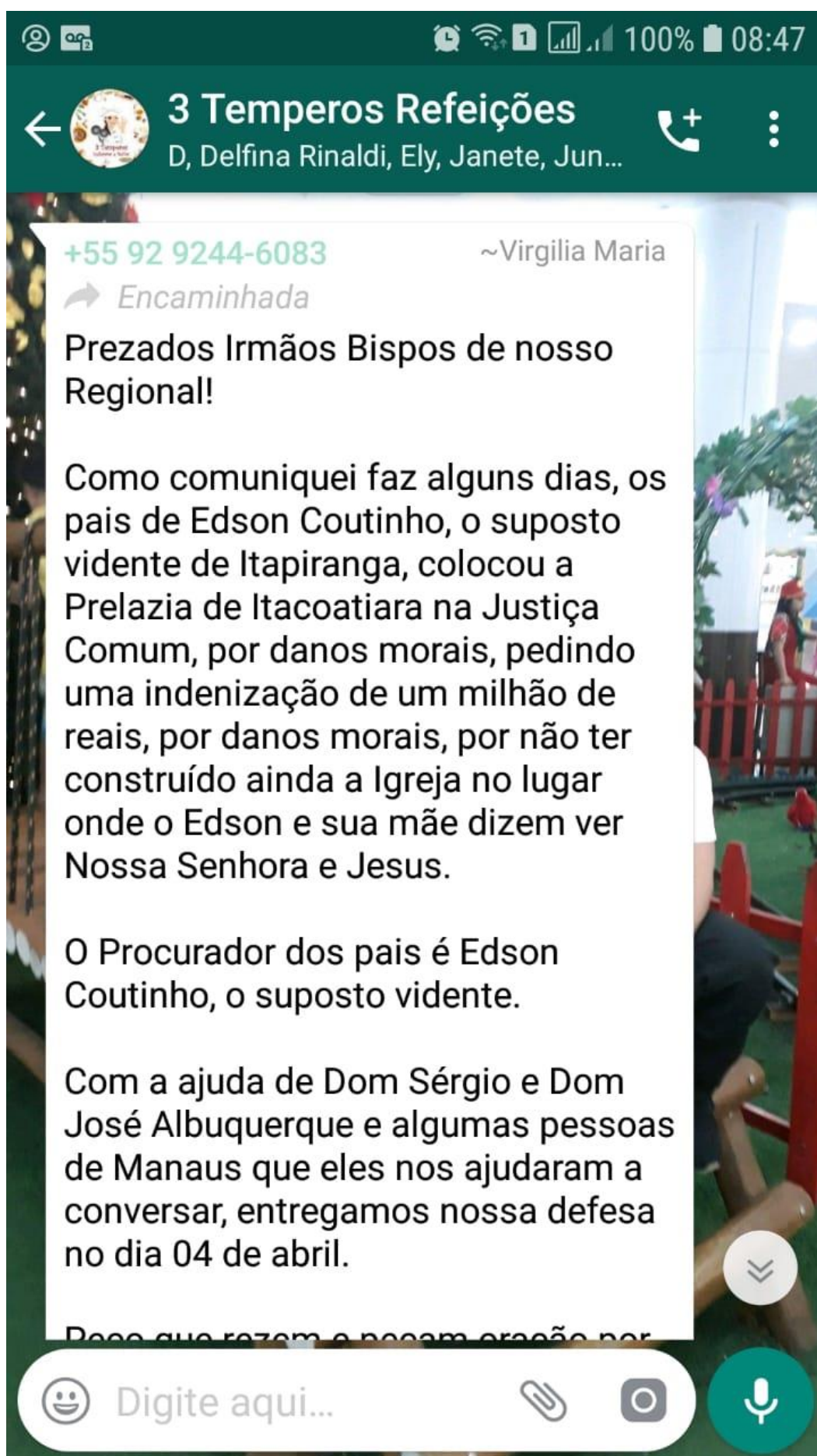
DIA A DIA | Pais de rapaz que alega ver Nossa Senhora do Rosário e da Paz alegam quebra de contrato para construir igreja #vidente #Itapiranga

AMAZONASATUAL.COM.BR

Vidente de Itapiranga pede R\$ 100 milhões de indenização à Igreja Católica

17 2 comentários • 5 compartilhamentos

Enviar mensagem



+55 92 9244-6083

~Virgilia Maria

Encaminhada

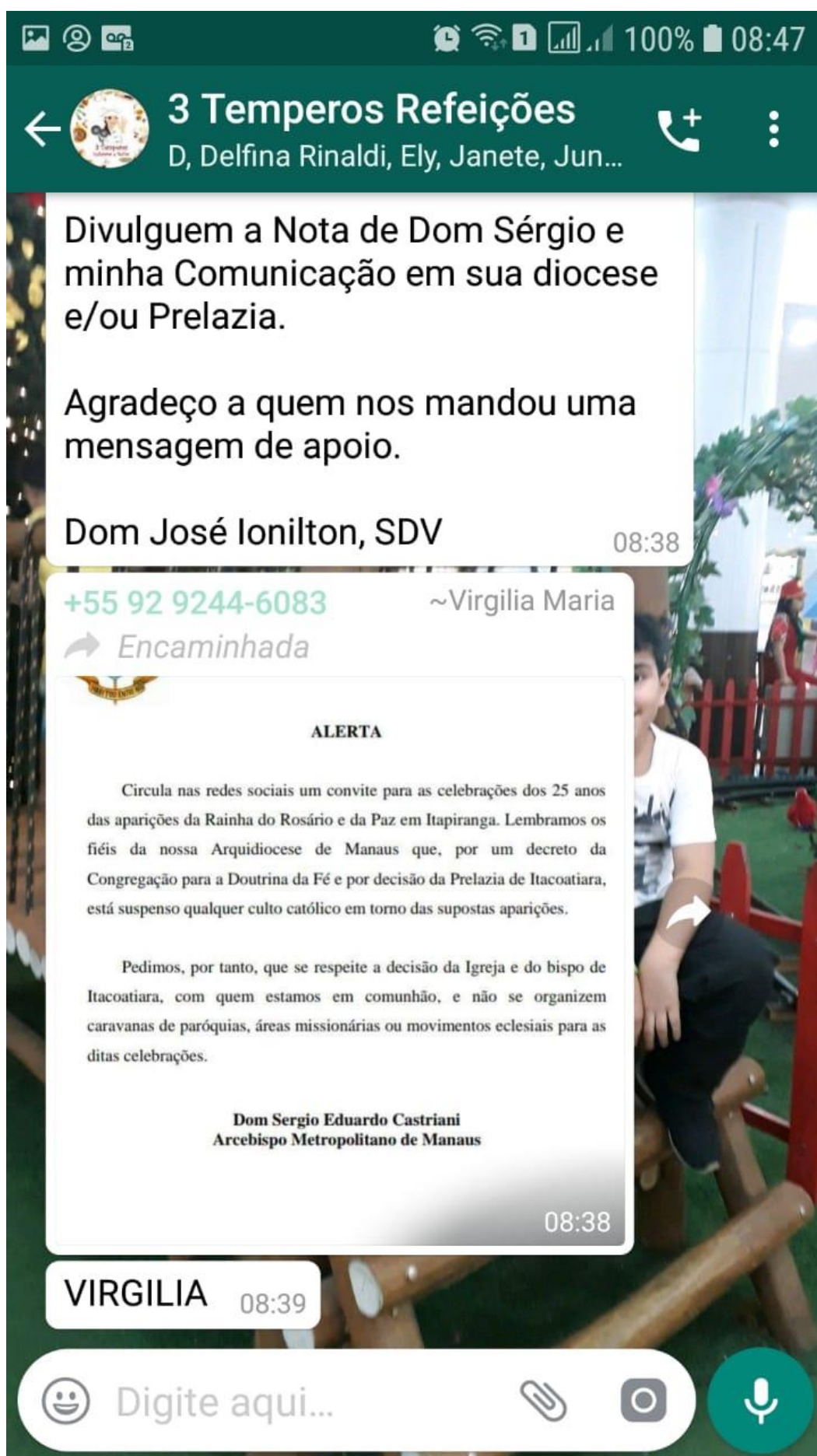
Prezados Irmãos Bispos de nosso Regional!

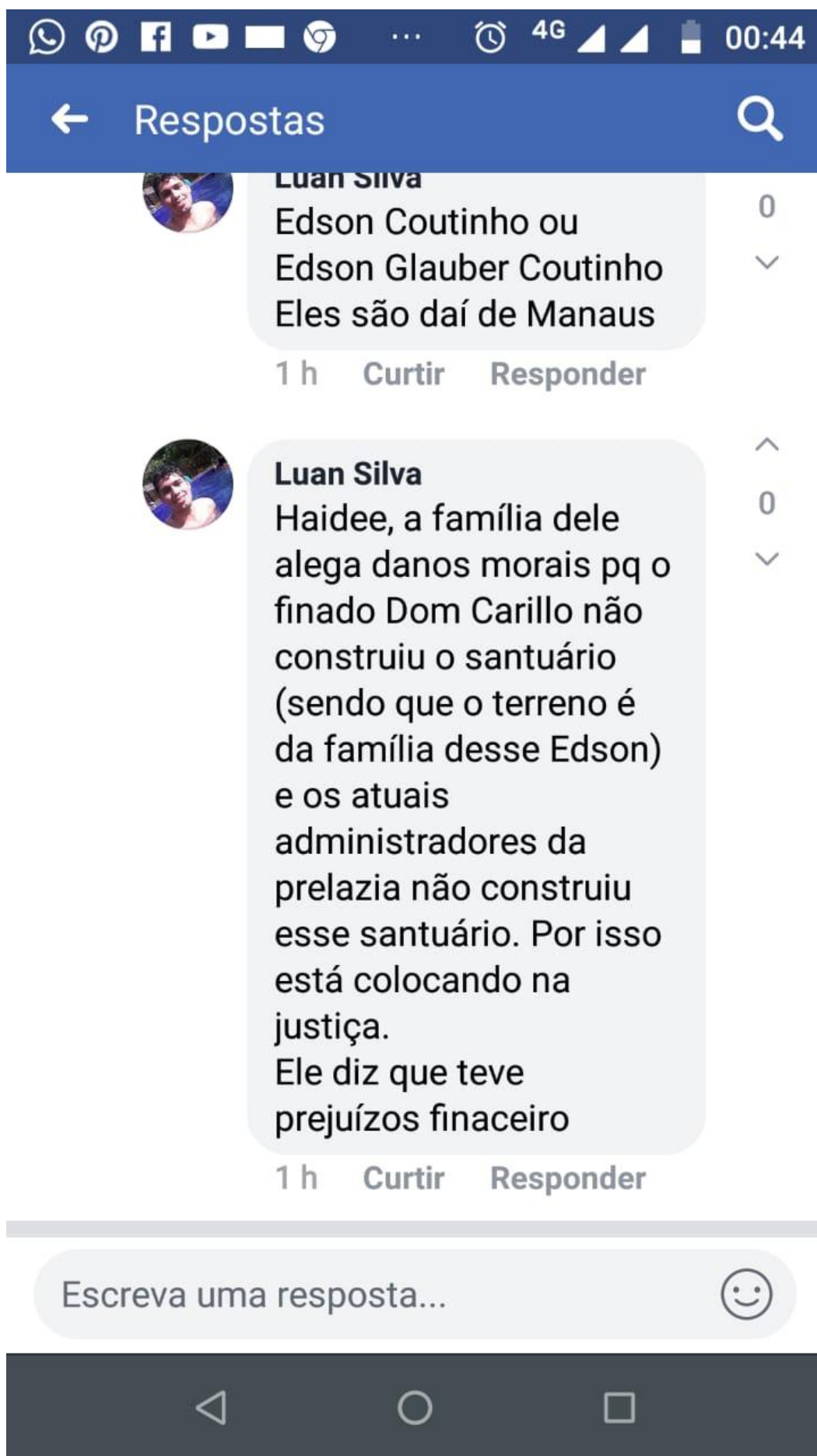
Como comuniquei faz alguns dias, os pais de Edson Coutinho, o suposto vidente de Itapiranga, colocou a Prelazia de Itacoatiara na Justiça Comum, por danos morais, pedindo uma indenização de um milhão de reais, por danos morais, por não ter construído ainda a Igreja no lugar onde o Edson e sua mãe dizem ver Nossa Senhora e Jesus.

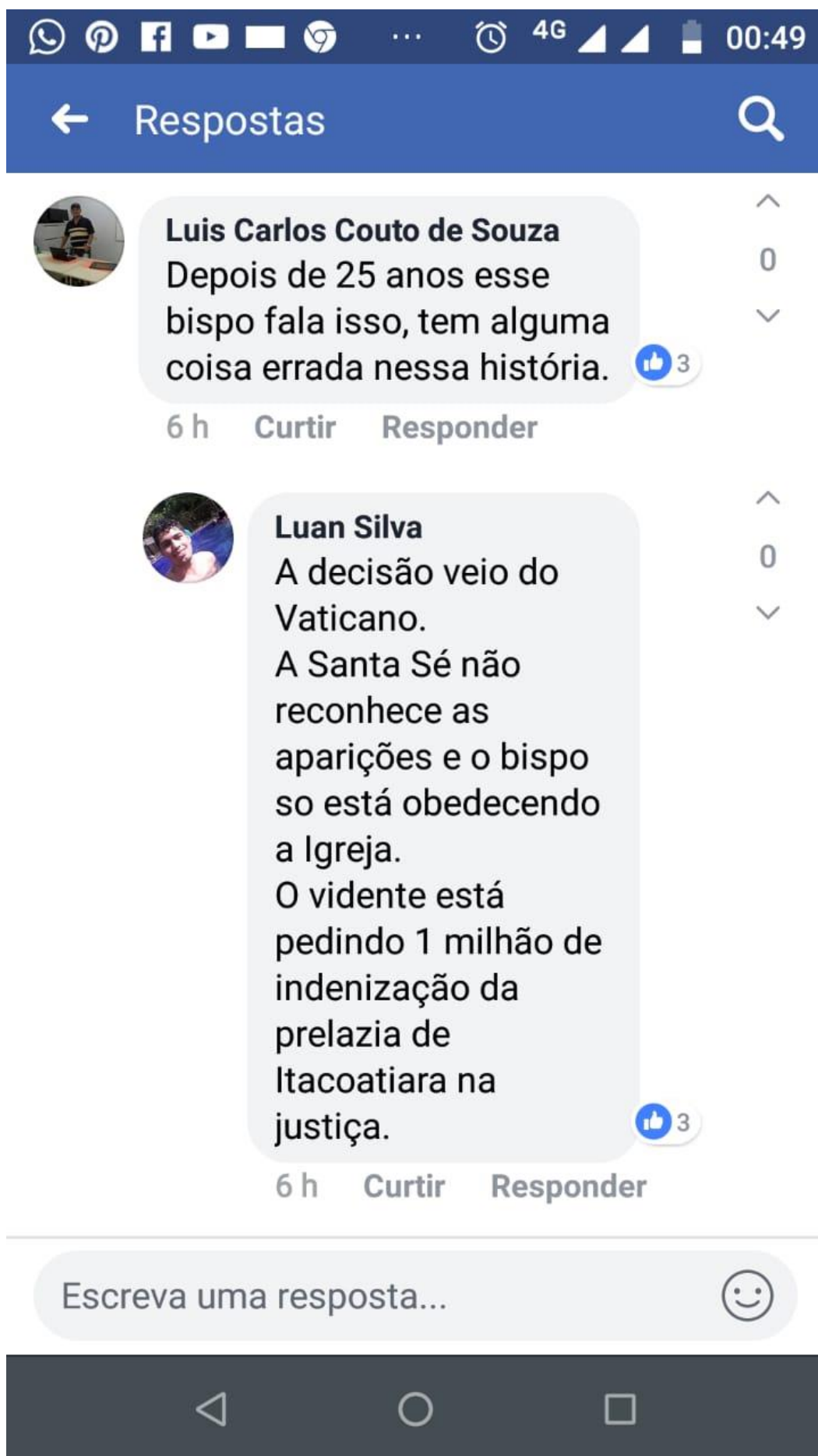
O Procurador dos pais é Edson Coutinho, o suposto vidente.

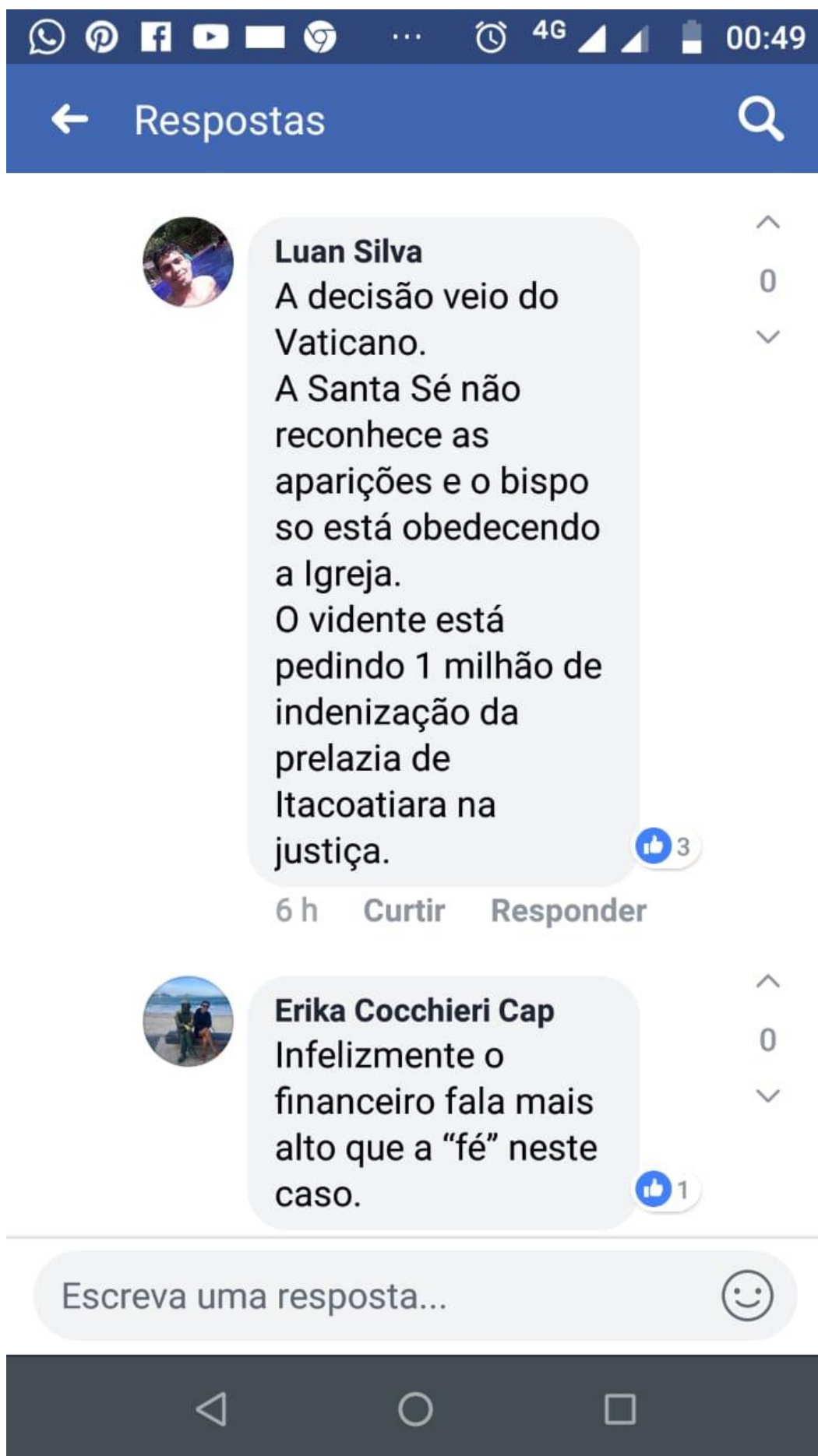
Com a ajuda de Dom Sérgio e Dom José Albuquerque e algumas pessoas de Manaus que eles nos ajudaram a conversar, entregamos nossa defesa no dia 04 de abril.

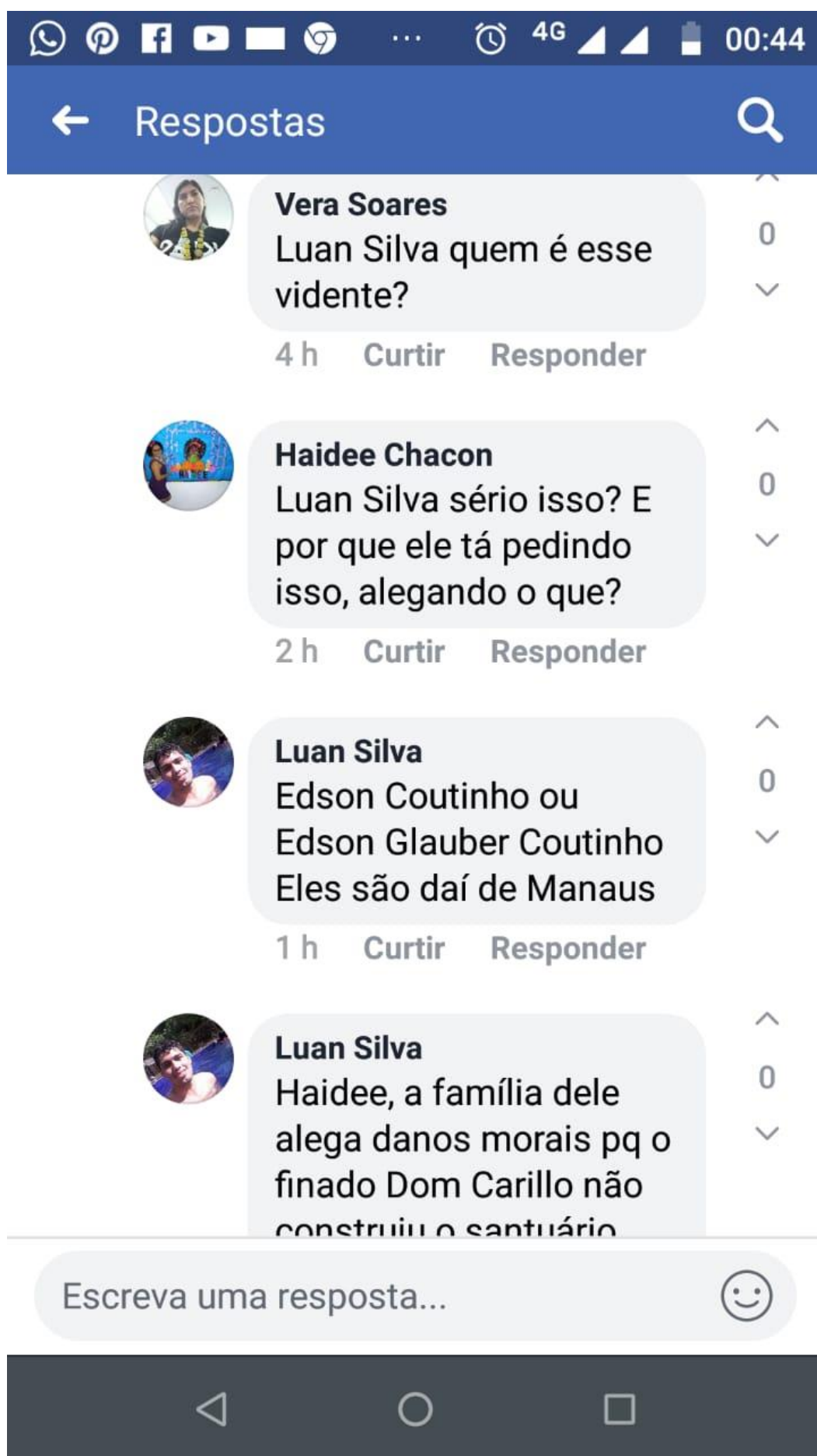
Deus que reza e precisa oração por

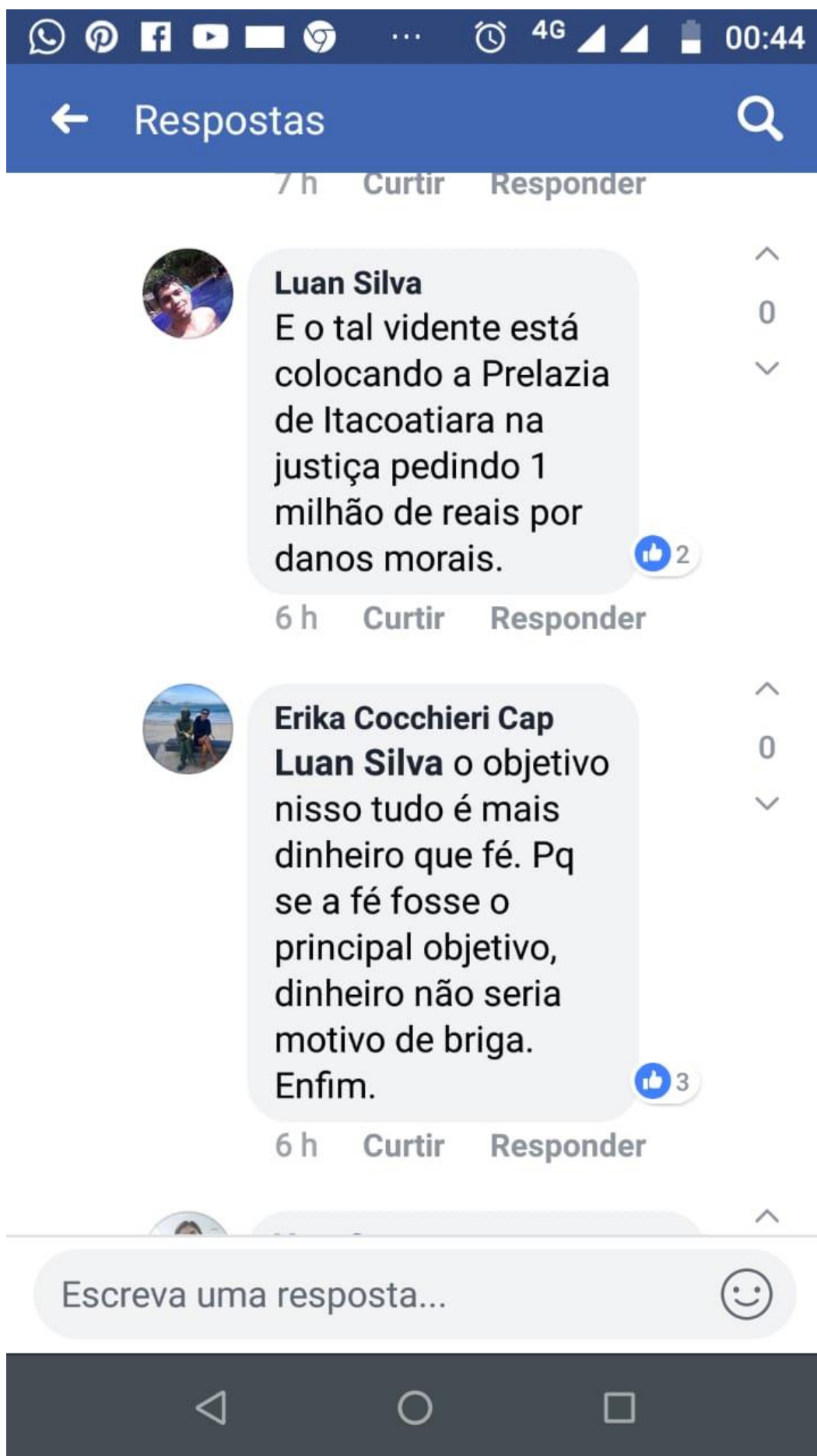










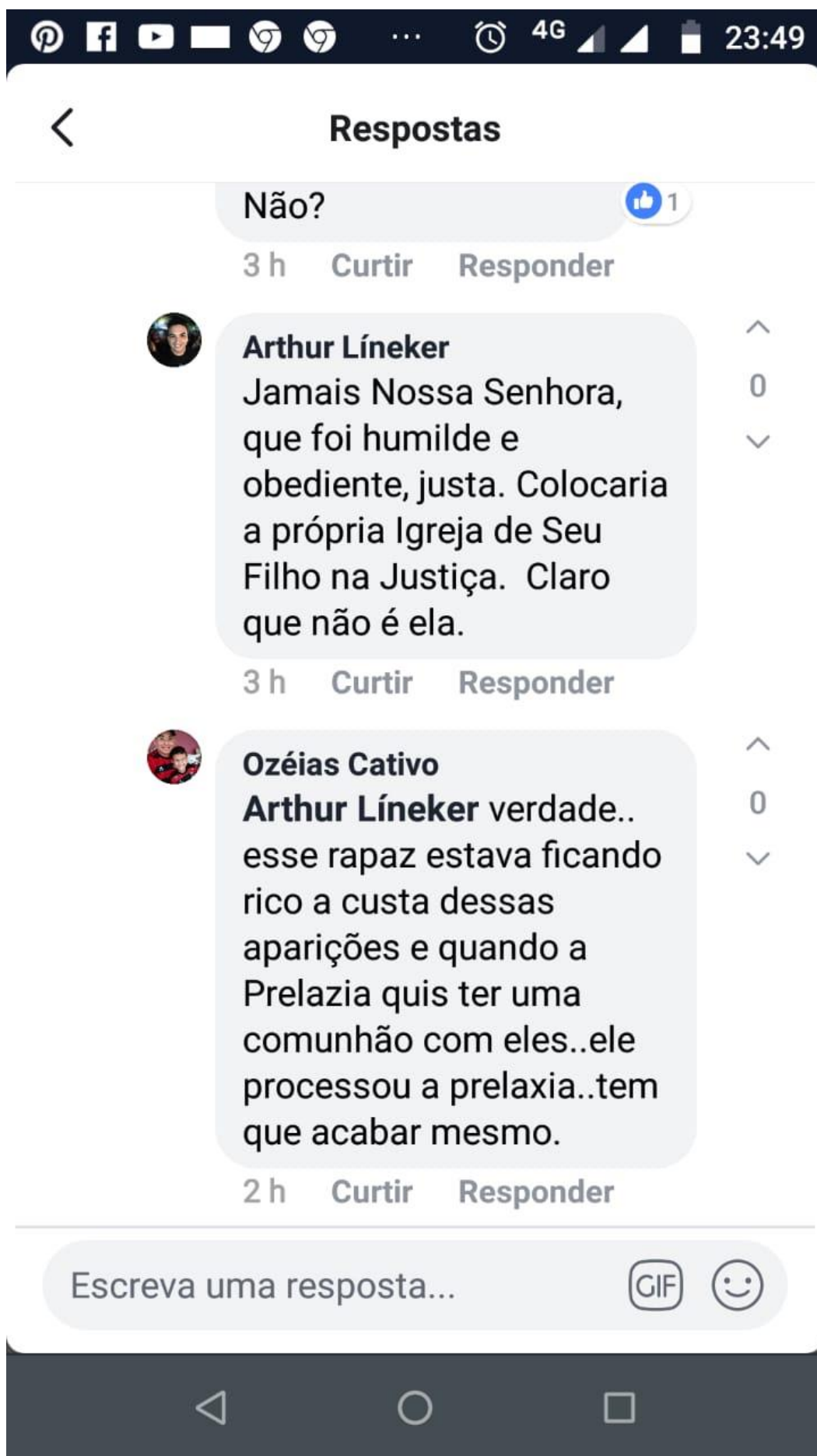




MANAUS – O arcebispo de Manaus, dom Sérgio Castriani, publicou nesta segunda-feira, 8, no site da Arquidiocese de Manaus, um alerta à comunidade católica para que não participe de evento comemorativo aos 25 anos das aparições de “Nossa Senhora do Rosário e da Paz”, em Itapiranga, município a 369 quilômetros de Manaus.

De acordo com o documento, a Igreja Católica não reconhece o culto às aparições no município. “Pedimos, portanto, que se repete a decisão da Igreja Católica e do bispo de Itacoatiara”. Itapiranga faz parte da Prelazia de Itacoatiara.







Jackson Vieira de Azevedo
a Igreja custa Reconhecer



7 h Curtir Responder

Ver 7 respostas anteriores



Ozéias Cativo Arthur Líneker verdade...

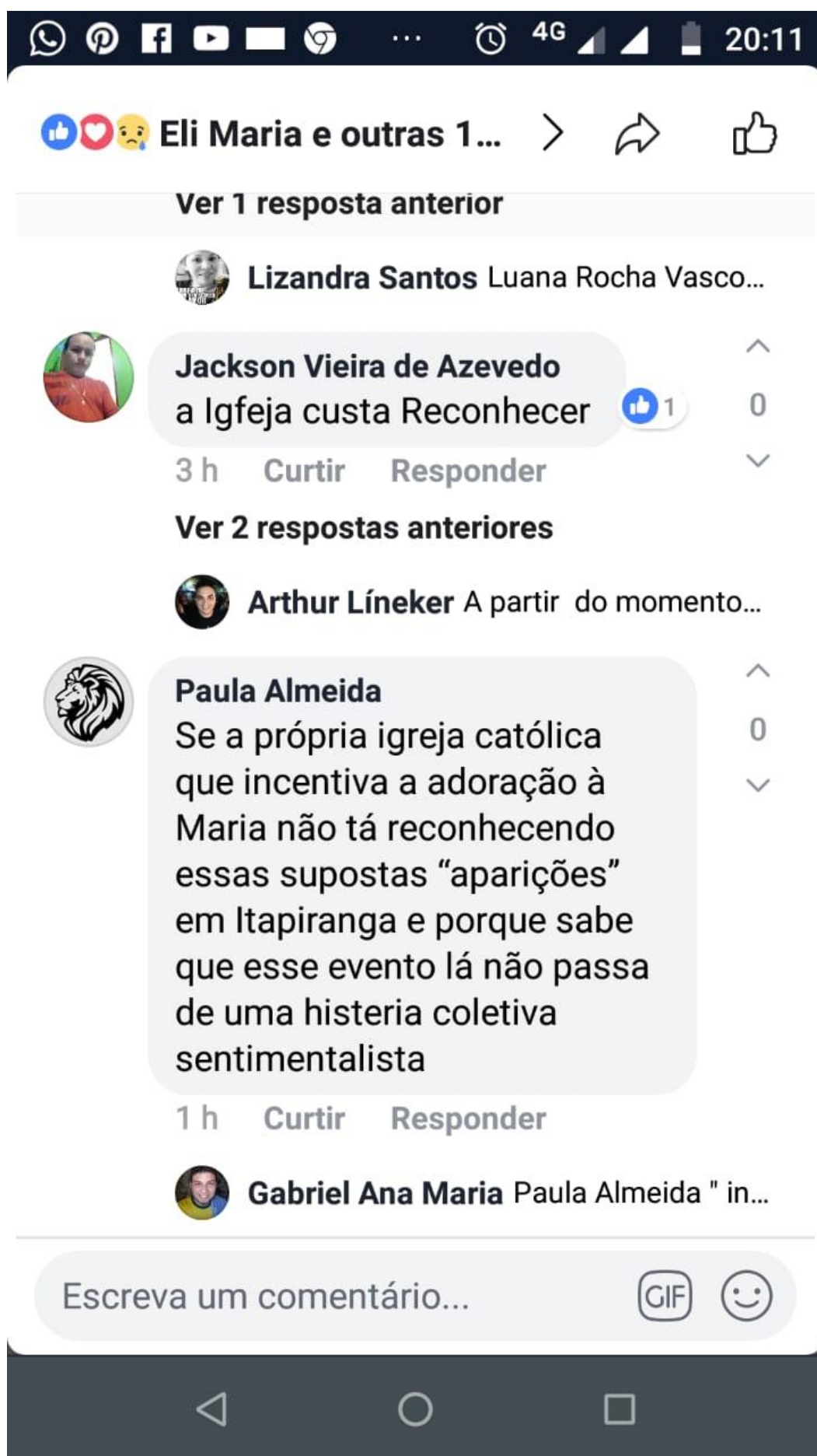


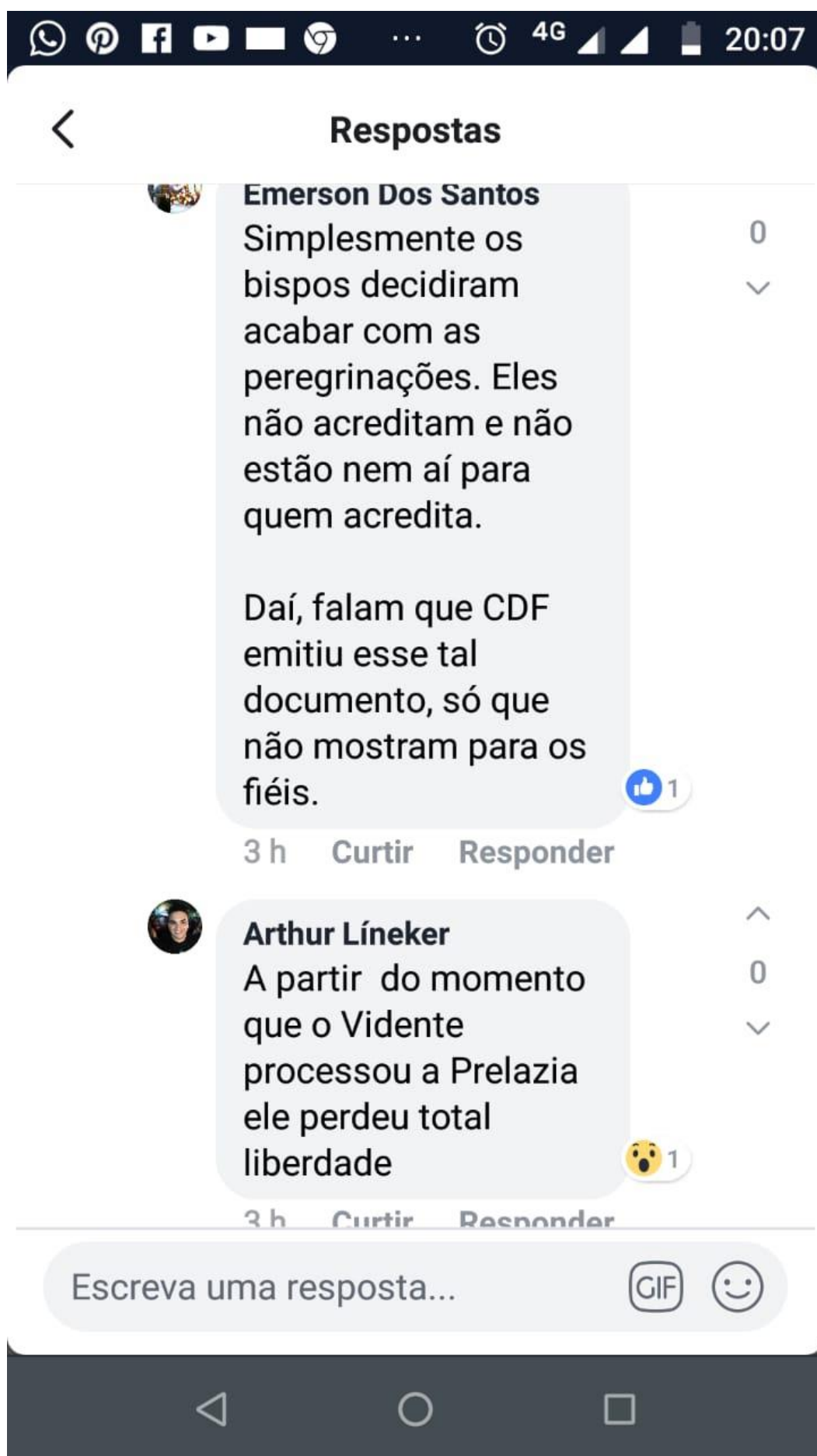
Lilika Monteiro
Com certeza não está dando
lucro para ele .

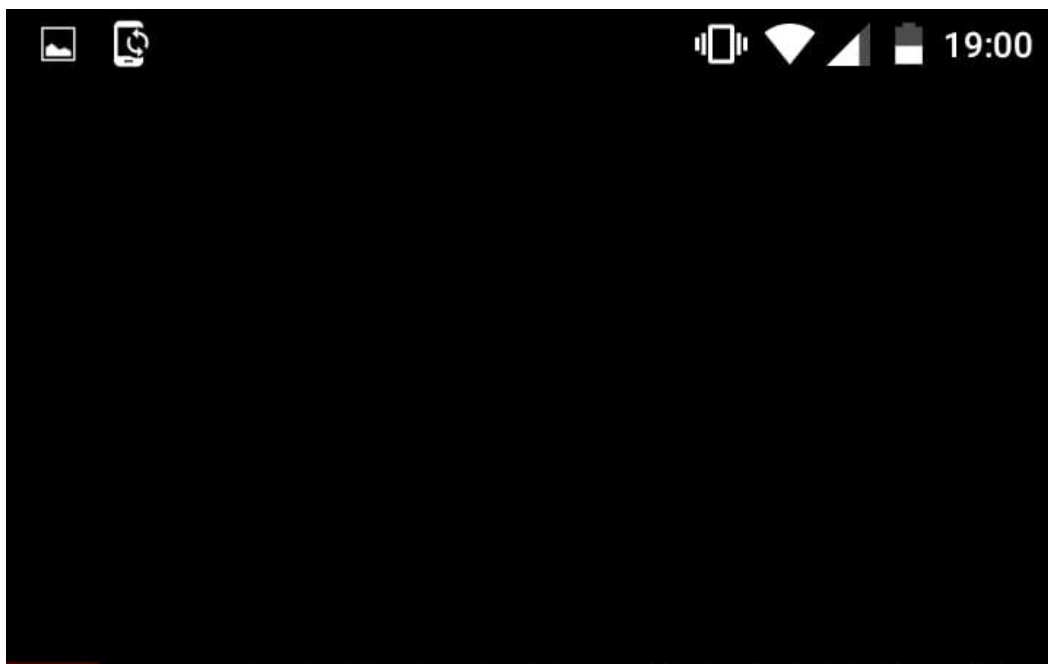
39 min Curtir Responder

Escreva um comentário...









...são rapinanga. E age com ma fé de ganhar essas coisas em relação ao Edson e seus pais.

Entenda Sr. bispo:

Ler mais



alexandre volpi • 10 horas atrás

Vão estudar!!! Esse cara que diz "ver, falar, ouvir" Nossa Senhora é no mínimo desequilibrado, doente, ou, se assim não for, é um mentiroso e enganador. Já dizia o Cristo, falso profeta.

Congregação para doutrina da Fé neles e excomunhão!!!

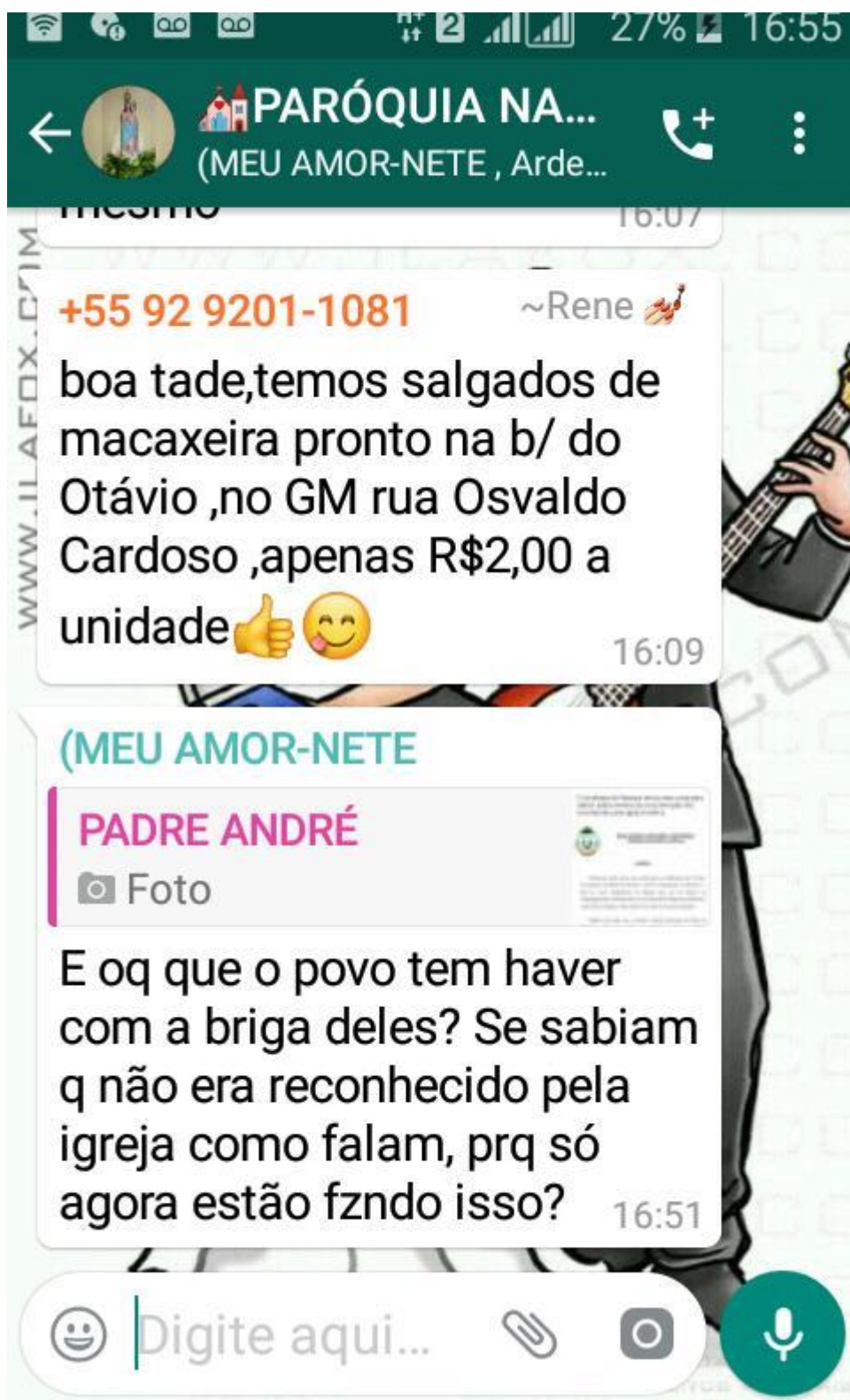


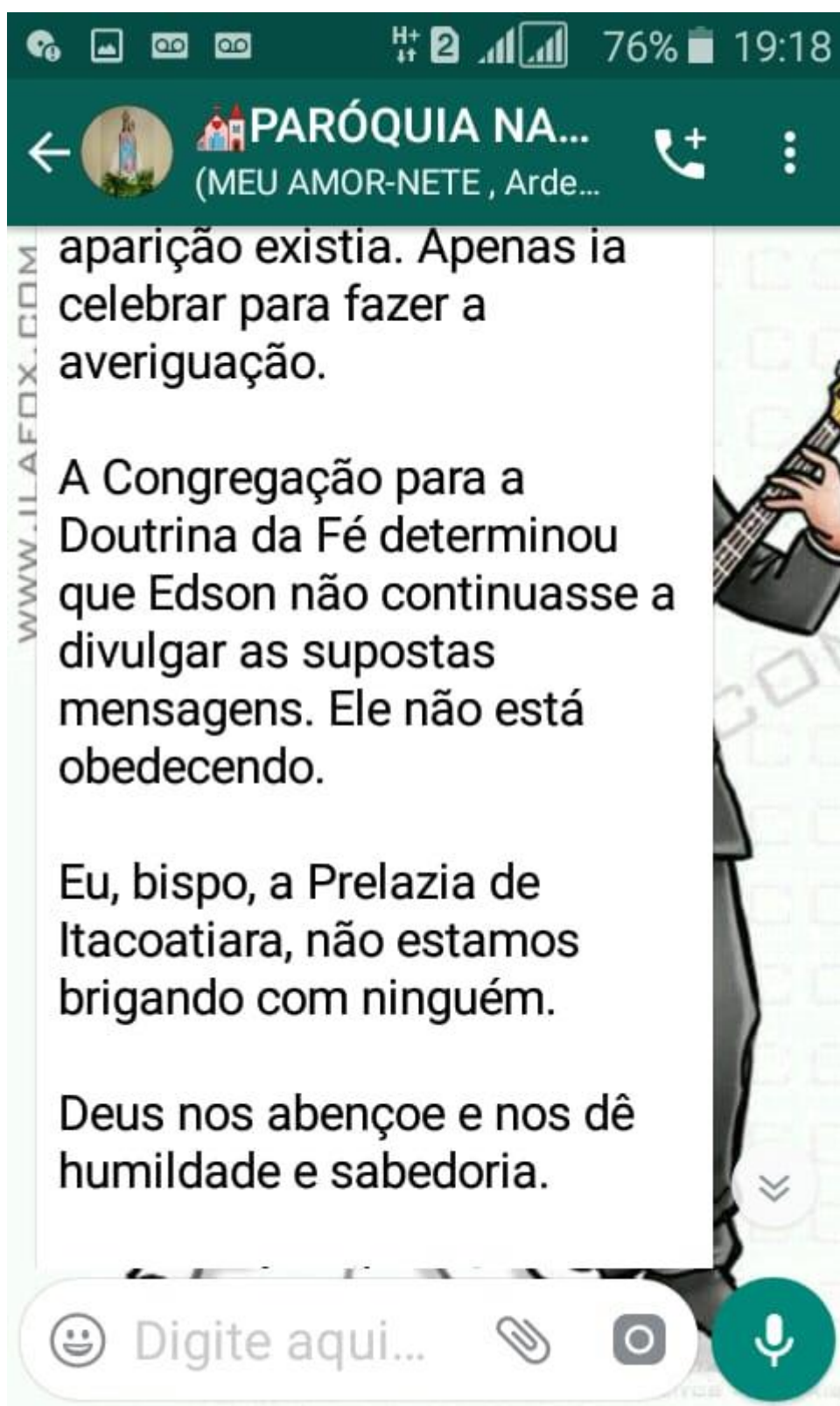
1

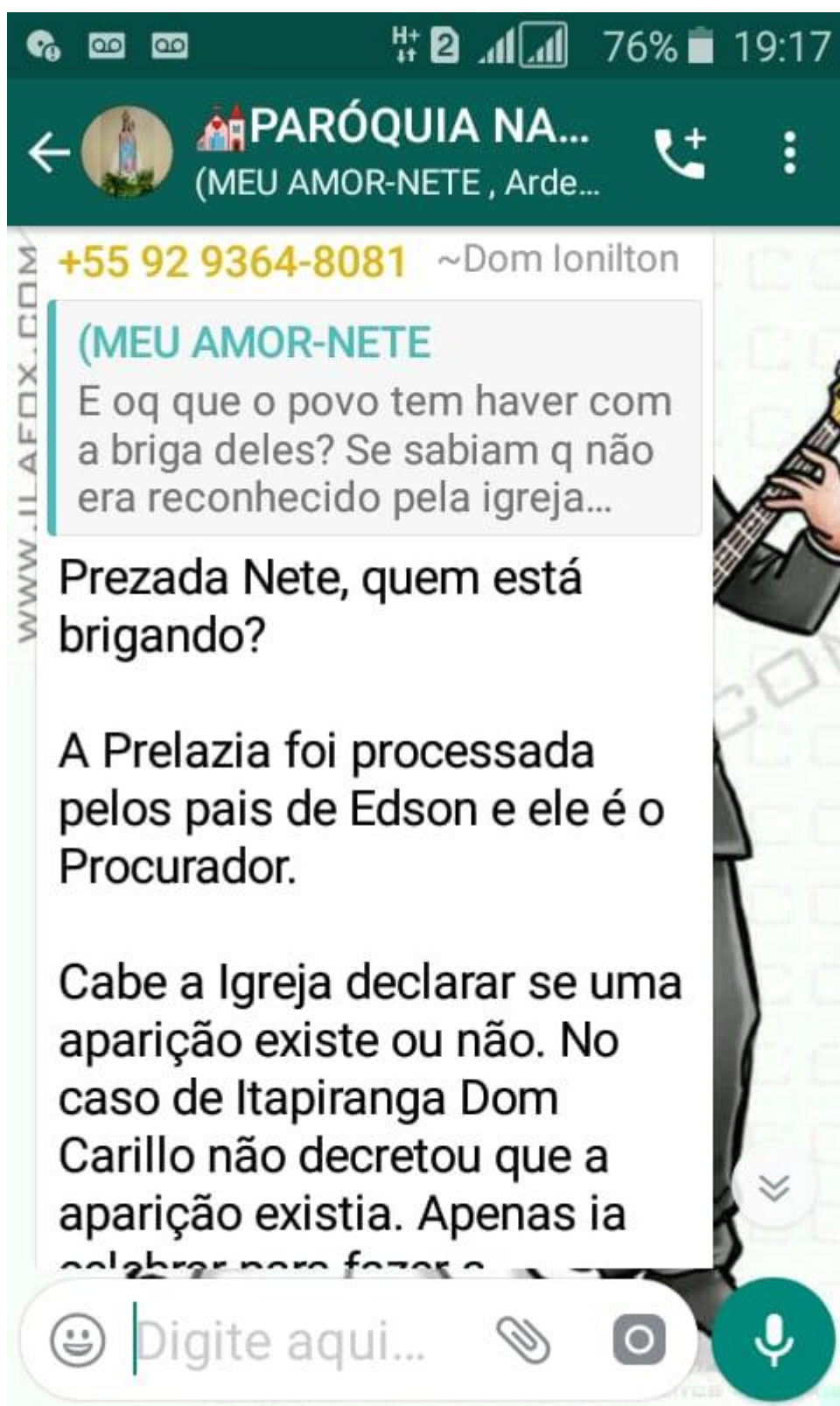


[VER RESPOSTA](#)







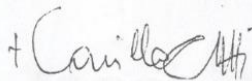


MENSAGEM DO BISPO

Em 1917 Nossa Senhora de Fátima pedia ao Papa que conjuntamente aos Bispos do mundo inteiro consagrasse ao Seu Coração Imaculado a Rússia e o mundo inteiro. Houve ensaios ultimamente, mas isso nunca foi feito. Aconteceu o que aconteceu, e continua acontecendo.

A Prelazia neste Ano Mariano pretende consagrar-se a Maria, confiando que por este ato de fé e de amor proteja a todos nós e nos liberte das falsas doutrinas e de todo mal.

Que Deus e nossa Senhora nos acompanhe.



Dom Carillo Gritti
Bispo Prelado de Itacoatiara

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DA PAZ

Maria, Mãe de Deus e Nossa, Rainha do Rosário e da Paz, a Vós nós nos dirigimos suplicando para que as nossas famílias se renovem no aconchego do Vosso manto. Que aprendam sempre mais que o amor de Deus é obedecer a Sua Lei. Assim cumpre-se toda justiça e nela a paz dos corações.

A Vós pedimos que juntamente com Vosso Filho Jesus e com Vosso Castíssimo Esposo José nossa Igreja cresça sempre mais no amor a Deus e ao próximo e assim possa um dia alcançar a paz definitiva na eternidade juntamente com todos os Anjos e com todos os Santos. Assim seja.

**PRELAZIA DE ITACOATIARA
2008 – ANO MARIANO
Um retorno à Família**

(em preparação para os 250 anos da chegada da Imagem de Nossa Senhora do Rosário ao Amazonas – 1759-2009)

TEMA: Maria, Rainha do Rosário e da Paz.

PROGRAMAÇÃO**ABERTURA DO ANO MARIANO**

Data: 02/02/2008 (sábado)
Local: Catedral Nossa Sr^a. do Rosário
Hora: 18:00h

MISSA DOS SANTOS ÓLEOS

DATA: 18/03/2008 (terça-feira)
Local: Catedral Nossa Sr^a. do Rosário
Horário: 19:00h

PEREGRINAÇÃO DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA RAINHA DO ROSÁRIO E DA PAZ – ITAPIRANGA

Data: 28/06/2008 (sábado)
15:00h – Saída de Itapiranga com a imagem de Nossa Senhora.
18:00h – Chegada em Itacoatiara
18:30h – Missa na Quadra Herculano Castro e Costa.

ORDENAÇÃO SACERDOTAL

Data: 29/06/2008 (domingo)
Local: Catedral Nossa Sr^a. do Rosário
Hora: 09:00h
Diáconos: Lázaro Barroso, Lindomar Barbosa e Glaucivaldo Martins.

REZA DO TERÇO E MISSA ORGANIZADO PELAS PARÓQUIAS

30/06/08 – Paróquia Santo Antônio (segunda-feira)
01/07/08 – Paróquia Santa Luzia (terça-feira)
02/07/08 – Paróquia Divino Espírito Santo (quarta-feira)
03/07/08 – Paróquia São José (quinta-feira)
04/07/08 – Área Pastoral Nossa Sr^a. Aparecida (sexta-feira)
05/07/08 – Paróquia Nossa Sr^a. do Rosário
LOCAL: CATEDRAL N. SR^a. DO ROSÁRIO

ASSEMBLÉIA DA PRELAZIA

Data: 18 à 20/11/2008
Local: CENTREPI

ENCERRAMENTO DO ANO

Data: 31/12/2008 (quarta-feira)
Local: Nas paróquias

ABERTURA DO ANO EUCARÍSTICO

Data: 04/01/2009 (domingo)
Local: Catedral Nossa Sr^a. do Rosário
Hora: 19:00h

ORIENTAÇÕES PARA 2009

1. Peregrinações a Itapiranga.
2. Festa dos padroeiros com enfoque
3. Programa na Rede Vida, temas:
 - 3.1. Nossa Senhora
 - 3.2. Vocação
 - 3.3. Família.
4. Reza do terço nas paróquias.

REZA DO TERÇO E MISSA ORGANIZADO PELAS PARÓQUIAS

30/06/08 – Paróquia Santo Antônio
(segunda-feira)
01/07/08 – Paróquia Santa Luzia (terça-feira)
02/07/08 – Paróquia Divino Espírito Santo
(quarta-feira)
03/07/08 – Paróquia São José (quinta-feira)
04/07/08 – Área Pastoral Nossa Sr^a. Aparecida
(sexta-feira)
05/07/08 – Paróquia Nossa Sr^a. do Rosário (sábado)
LOCAL: CATEDRAL N. SR^a. DO ROSÁRIO

ASSEMBLÉIA DA PRELAZIA

Data: 18 à 20/11/2008
Local: CENTREPI

ENCERRAMENTO DO ANO

Data: 31/12/2008 (quarta-feira)
Local: Nas paróquias

ABERTURA DO ANO EUCARÍSTICO

Data: 04/01/2009 (domingo)
Local: Catedral Nossa Sr^a. do Rosário
Hora: 19:00h

ORIENTAÇÕES PARA 2008

1. Peregrinações a Itapiranga.
2. Festa dos padroeiros com enfoque Mariano.
3. Programa na Rede Vida, temas:
 - 3.1. Nossa Senhora
 - 3.2. Vocação
 - 3.3. Família.
4. Reza do terço nas paróquias.

PRELAZIA DE ITACOATIARA – AMAZONAS

Rua Barão do Rio Branco, 251 – Centro

Caixa Postal 25

69100-970 – Itacoatiara – AM

prelaziadeitacoatiara@hotmail.com

92 35214913 e 92 993513309

COMUNICADO

Comunico aos Católicos e às Católicas da Prelazia de Itacoatiara em suas Paróquias e Comunidades, que o Sr. Protógenes Gabriel da Costa Coutinho e esposa, através de seu Procurador, Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho, entrou na Justiça Comum contra a Prelazia de Itacoatiara, por DANOS MORAIS, porque a Prelazia não teria cumprido um Contrato assinado por Dom Carillo Gritti, para a construção de uma Igreja num terreno de propriedade do Casal, terreno onde o filho Edson afirma ver Nossa Senhora.

Lamento profundamente esta atitude de uma família que se diz católica e usa o nome de Nossa Senhora e agora demonstra esta avidez por dinheiro fácil, fruto de um processo totalmente injusto.

Peço que rezem por esta situação, para que o Juiz responsável pelo processo julgue com justiça.

Reafirmo aos Católicos e às Católicas de todas as Paróquias da Prelazia que temos de acolher e cumprir o Decreto da Congregação para a Doutrina da Fé, Protocolo 134/2014 – 59020 de 07 de fevereiro de 2017, que afirma “não existir indícios de autenticidade das alegadas aparições” de Nossa Senhora em Itapiranga e que a Prelazia “deve tomar todas as medidas necessárias a fim de que:

1. As alegadas mensagens não sejam difundidas a partir desta data na Prelazia de Itacoatiara;
2. Não se mencione no culto divino celebrado no santuário dedicado à Nossa Senhora do Rosário e da Paz de Itapiranga e nos outros lugares da Prelazia, às presumidas aparições e mensagens que o Sr. De Souza tenha recebido;
3. O Sr. De Souza e a Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI) se abstenham de posterior difusão das ditas mensagens”.

Por isto, **DETERMINO** que nenhum Católico e nenhuma Católica que queira manter-se em **COMUNHÃO** com a Igreja Católica Apostólica Romana, frequente este lugar onde o Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho realiza suas manifestações religiosas em Itapiranga.

Quero lembrar o que é dito pelo Direito Canônico, Cânon 1371, parágrafo 2: “*Seja punido com justa pena quem, por outra forma, não obedecer a Sé Apostólica, ao Ordinário ou ao Superior quando legitimamente mandam ou proibem alguma coisa, e, depois de avisado, persistir na desobediência*”.

Itacoatiara, 23 de março de 2019

+ José Jonilton Lisboa de Oliveira, SDV
+ José Jonilton Lisboa de Oliveira, SDV





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus
Cartório da 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial

CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE

Processo nº: 0659595-60.2018.8.04.0001

Classe: Procedimento Comum/PROC

Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho

Requerido: Prelazia de Itacoatiara

Certifico, para os devidos fins, que a réplica à contestação foi apresentada dentro do prazo legal.

Manaus, 11 de abril de 2019

Hiel Levy Maia Vasconcelos Junior
Matrícula: M64904



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus
Cartório da 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0659595-60.2018.8.04.0001
Ação: Procedimento Comum/PROC
Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho
Requerido: Prelazia de Itacoatiara

Em conformidade com o art. 1º, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerida para, no prazo de 15 dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC, manifestar-se sobre os documentos juntados.

Manaus, 11 de abril de 2019.

Hiel Levy Maia Vasconcelos Junior
Matrícula: M64904



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0659595-60.2018.8.04.0001

Ação: Procedimento Comum/PROC

Requerente: Protogenes Gabriel da Costa Coutinho

Requerido: Prelazia de Itacoatiara

DECISÃO

Vistos.

ESPECIFIQUEM as partes, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir.

Em não havendo outras provas a produzir, DECIDO pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inc. I, do CPC, determinando que os autos sejam conclusos para sentença.

I. C.

Manaus, 11 de abril de 2019.

MÁRCIO ROTHIER PINHEIRO TORRES
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB 10760/AM)	D.J.E
José Ricardo Xavier de Araújo (OAB 3730/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. ESPECIFIQUEM as partes, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir. Em não havendo outras provas a produzir, DECIDO pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inc. I, do CPC, determinando que os autos sejam conclusos para sentença. I. C."

Manaus, 12 de abril de 2019.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB 10760/AM)	D.J.E
José Ricardo Xavier de Araújo (OAB 3730/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Em conformidade com o art. 1º, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerida para, no prazo de 15 dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC, manifestar-se sobre os documentos juntados."

Manaus, 12 de abril de 2019.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/04/2019.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/04/2019 - Quinta-Feira Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Paixão de Cristo - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação
01/05/2019 - Dia Mundial do Trabalho - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB 10760/AM)	15	10/05/2019
José Ricardo Xavier de Araújo (OAB 3730/AM)	15	10/05/2019

Teor do ato: "Vistos. ESPECIFIQUEM as partes, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir. Em não havendo outras provas a produzir, DECIDO pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inc. I, do CPC, determinando que os autos sejam conclusos para sentença. I. C."

Manaus, 15 de abril de 2019.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/04/2019.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/04/2019 - Quinta-Feira Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Paixão de Cristo - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação
01/05/2019 - Dia Mundial do Trabalho - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB 10760/AM)	15	10/05/2019
José Ricardo Xavier de Araújo (OAB 3730/AM)	15	10/05/2019

Teor do ato: "Em conformidade com o art. 1º, XV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerida para, no prazo de 15 dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC, manifestar-se sobre os documentos juntados."

Manaus, 15 de abril de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 659595-60.2018.8.04.0001

PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHAO E MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO, representados pelo seu filho **Sr. EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, por intermédio de seu patrono infra-assinado, veem a presença de Vossa Excelência, juntar as últimas provas demonstrando que o Requerente e seus familiares continuam sendo expostos nas redes sociais pela Requerida, bem como nos veículos de comunicações como ocorreu na Rádio Tiradentes em 12/04/2019.

Desta feita, resta comprovado que a Requerida não só ofendeu a moral do Requerente e seus familiares, bem como ainda continua a jogar a sociedade contra os mesmos, inclusive aumentando o valor da demanda, devendo tal prática ser totalmente repelida pelo judiciário.

Assim, o discurso da Requerida em arguir sigilo processual, bem como negar que ofendeu o Requerente e seus familiares é totalmente desprovido da verdade.

Noutro giro, se a Requerida fosse tão honesta e justa questiona-se: Por que não devolve o terreno à família para receber o que pagou, uma vez que não reconhece a aparição no local destinado a construção de um santuário?; Por que a família não era considerada charlatões na época? Por que somente após adquirir o terreno da família por valor irrisório a mesma foi considerada mentirosa?

Ademais, Excelência, as imagens do projeto juntada nesse momento, demonstram como a Requerida acreditava no Requerente e seus familiares antes de possuir o terreno.

Outro absurdo é o fato da Requerida ameaçar a liberdade de credo das pessoas tão protegido pela nossa Carta Magna, como ameaças de excomungar os fiéis que forem orar no terreno (local da suposta aparição) que era da família.

Assim sendo, Excelência, resta provado com as documentações apensadas aos autos, que o Requerente e sua família tiveram sua moral ofendida como continuam a ser perseguidos pela Requerida que joga a comunidade contra os mesmos, o que não pode ser admitidos por esse juízo.

Ante o exposto, reitera os termos e fundamentos da inicial para condenar a Requerida ao pagamento dos devidos danos morais conforme também mencionado na inicial.

Requer por fim o julgamento antecipado na forma da lei.

Termos em que,

P. Deferimento.

Manaus, 07 de maio de 2019.

EHUD EMANUEL ABENSUR SANTOS

OAB/AM 10.760

English
Español
Deutsch
Italiano
Português
Dansk
Svenska
Norsk
简体中文
繁體中文

Fechar Pub

DESPORTOS

EVEN

Aposte

Disponit

mais cor

Aposte

TRAN

Assista

Mais de

directo.

Aposte

terça-feira, 7 maio, 2019

Login

Pesquisar..

NEWSLETTER



28 °C

Manaus

Inicial

Política

Economia

Dia a Dia

Esporte

Expressão

TV Atual

Destaques ▾

Colunistas ▾

Quem somos

Principal > manchete > >Dia a Dia

Vidente de Itapiranga pede R\$ 100 milhões de indenização à Igreja Católica

10 de abril de 2019 em >Dia a Dia

0

Compartilhar

Compartilhar

Enviar



Inicial

Política

Economia

Dia a Dia

Esporte

Expressão

TV Atual





Santuário foi construído em local onde vidente diz ver a santa (Foto: Divulgação)

Da Redação

MANAUS – Os pais de Edson Glauber de Souza Coutinho, que alega ver Nossa Senhora do Rosário e da Paz em Itapiranga (a 360 quilômetros de Manaus), pedem R\$ 100 milhões de indenização da Prelazia de Itacoatira (a 176 quilômetros da capital), da Igreja Católica, em ação por responsabilidade civil. Itapiranga é distrito de Itacoatiara. Edson é um dos autores do processo com o pai Protógenes Gabriel da Costa Coutinho e a mãe, Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho, no [TJAM](#) (Tribunal de Justiça do Amazonas). O processo nº 0659595-60.2018.8.04.0001.

A família alega quebra de contrato da Igreja Católica para a construção de uma igreja no local onde Edson Coutinho alega ver a santa. O contrato teria sido firmado entre o casal e o bispo de Itacoatira, dom Carillo Gritti, morto em 2016. O Vaticano não reconhece a aparição da santa.

Petições Prontas e Editáveis

Banco de Petições

Facilite sua vida com nossos mod
Petições jurídicas, Prontas e Editá
Word

ABRIR

Na segunda-feira, 8, a [Arquidiocese de Manaus](#) orientou a comunidade católica a evitar a celebração pelos 25 anos de aparição da santa, data comemorada pelo vidente e sua família. O alerta gerou polêmica nas redes sociais.

cumpram decreto do Vaticano de não participar ou mencionar o culto à santa em Itapiranga. “Determino que nenhum católico ou católica, que queira manter a comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana, frequente este lugar”, afirmou o bispo, na nota.

Confira o espelho do processo.

Dados do processo

Processo: 0659595-60.2018.8.04.0001
 Classe: Procedimento Comum
 Área: Cível
 Assunto: Responsabilidade Civil
 Outros assuntos: Direito de Imagem
 Distribuição: 13/12/2018 às 12:49 - Automática
 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho - Capital - Fórum Ministro Henoch Reis
 Controle: 2018/001032
 Juiz: Márcio Rothier Pinheiro Torres
 Valor da ação: R\$ 100.000.000,00

Partes do processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Requerente: Protógenes Gabriel da Costa Coutinho
 Advogado: Ehud Emanuel Abensur Santos
 Requerente: Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho
 Advogado: Ehud Emanuel Abensur Santos
 Requerente: Edson Glauber de Souza Coutinho
 Advogado: Ehud Emanuel Abensur Santos
 Requerido: Prelazia de Itacoatiara
 Advogado: José Ricardo Xavier de Araújo

Termos: Itapiranga Nossa Senhora do Rosário e da Paz



Compartilhar



Tweet



Enviar



RelacionadoNotícias

>DIA A DIA

Proposta de 4,74% é 'pífia' e 'não satisfaz' a categoria, dizem professores em greve

por Redação 7 DE MAIO DE 2019

>DIA A DIA

Direito de resposta: empresária diz que não é sócia de empresa investigada na Operação Arquimedes

por Redação 6 DE MAIO DE 2019

>DIA A DIA

Mesmo com banco de rim, Amazonas só deve fazer transplante a partir de agosto

por Redação 6 DE MAIO DE 2019

>DIA A DIA

Em direito de resposta Vienna

>DIA A DIA

Há 99 dias em greve, professores

>DIA A DIA

Fornecedores do Estado são

Inicial

Política

Economia

Dia a Dia

Esporte

Expressão

TV Atual

> DIA A DIA

Sócia da empresa denunciada pelo MPF por crime ambiental é ex-mulher de Virgílio Viana

por Redação 7 DE MAIO DE 2019

> DIA A DIA

Governo do Amazonas oferece 4,74% e vai esperar resposta dos professores

por Redação 3 DE MAIO DE 2019

MAIS CONTEÚDO

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado.

Comentário**Nome****E-mail****Site**

x 6 = 54



PUBLICAR COMENTÁRIO

Siga-nos

Inicial

Política

Economia

Dia a Dia

Esporte

Expressão

TV Atual



Não Pague Por TV A Cabo

Assista TV ilimitada sem cobrar mensalidade com este dispositivo incrível

Últimas notícias



Que crise?! Hotéis e pousadas estão lotados para o Festival de Parintins 2019

🕒 7 DE MAIO DE 2019



Motoristas de aplicativos farão paralisação contra alta do combustível

🕒 7 DE MAIO DE 2019



Justiça do Trabalho manda Caixa Econômica cumprir a lei de cotas

🕒 7 DE MAIO DE 2019



Bancos abriram 2,5 milhões de contas pelo celular em 2018, diz Febraban

🕒 7 DE MAIO DE 2019



Semed convoca mais 22 professores aprovados no concurso de 2018

🕒 7 DE MAIO DE 2019



Assinantes da HBO que se sentirem lesados podem pedir abatimento da assinatura, diz Procon

🕒 7 DE MAIO DE 2019



Toffoli diz que parâmetros para uso de redes por juízes não é mordada

MAIS CONTEÚDO

Baixe PDF (Gratuito)

EasyPDFCombine

Para Ver o PDF, Baixe Aqui

ABRIR

Newsletter

Assine nossa newsletter

Pesquisar

Pesquisar...



Sobre o Amazonas Atual





Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira

"Estou no meio de vós, como aquele que serve (Lc.22,27b)".

Bispo da Prelazia de Itacoatiara



DECRETO Nº 002/2019

Por este decreto e a pedido da Congregação para a Doutrina da Fé, **CONFIRMO** tudo o que foi dito pelo então Administrador da Prelazia de Itacoatiara, Padre Graciomar Gama Fernandes, em seu **COMUNICADO**, datado de **24 de março de 2017**, no qual ele transmitia as determinações da Congregação para a Doutrina da Fé sobre a **suposta aparição de Nossa Senhora** em Itapiranga – Amazonas - Brasil.

Portanto, **fica determinado**, até outra decisão da Congregação para a Doutrina da Fé, **que os católicos não devem frequentar o espaço onde o Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho diz ver Nossa Senhora e nem divulgar as supostas mensagens que ele diz receber.**

Dado e passado na Cúria da Prelazia de Itacoatiara, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).

+ José Ionilton Lisboa de Oliveira, SDV
DOM JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA/SDV

Bispo Prelado



Ele acabou de falar sob
Itapiranga

11:42

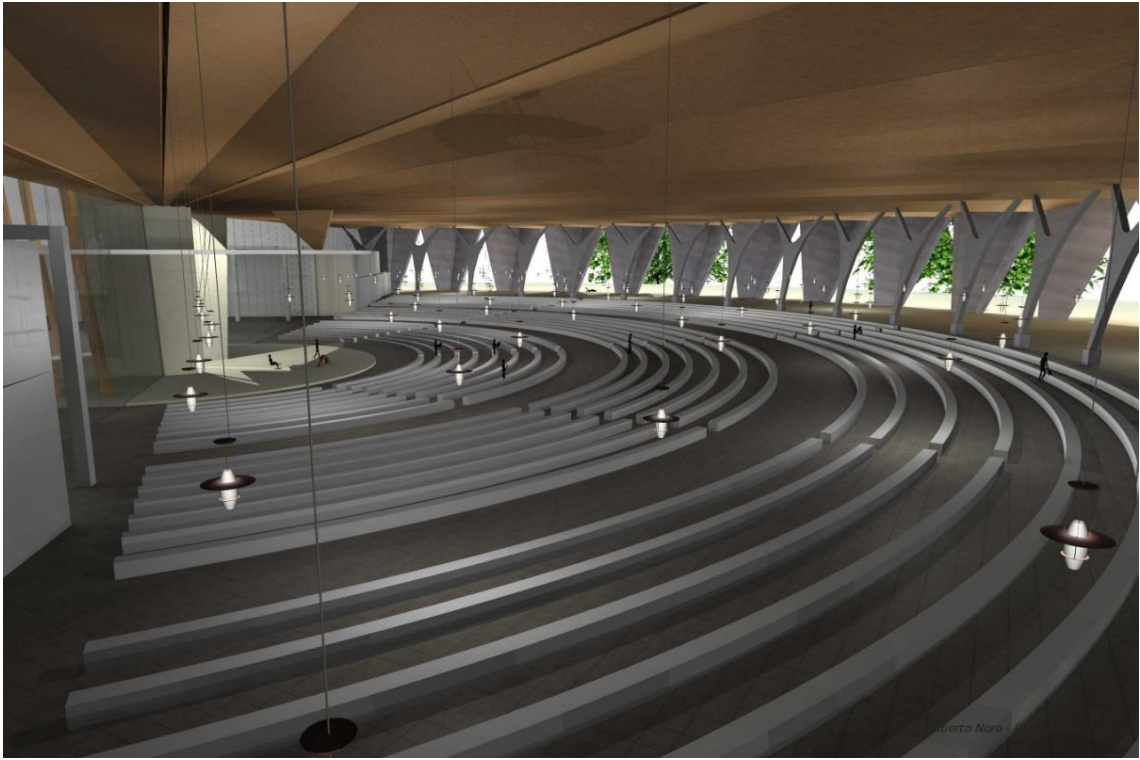
Que ele disse? 11:42 ✓✓

Enquanto não for comprovada
a a aparição de Nossa Senhora
os católicos estão proibidos
de ir qualquer eventos lá pra
Itapiranga ou no lugar q o
Edson está

11:44



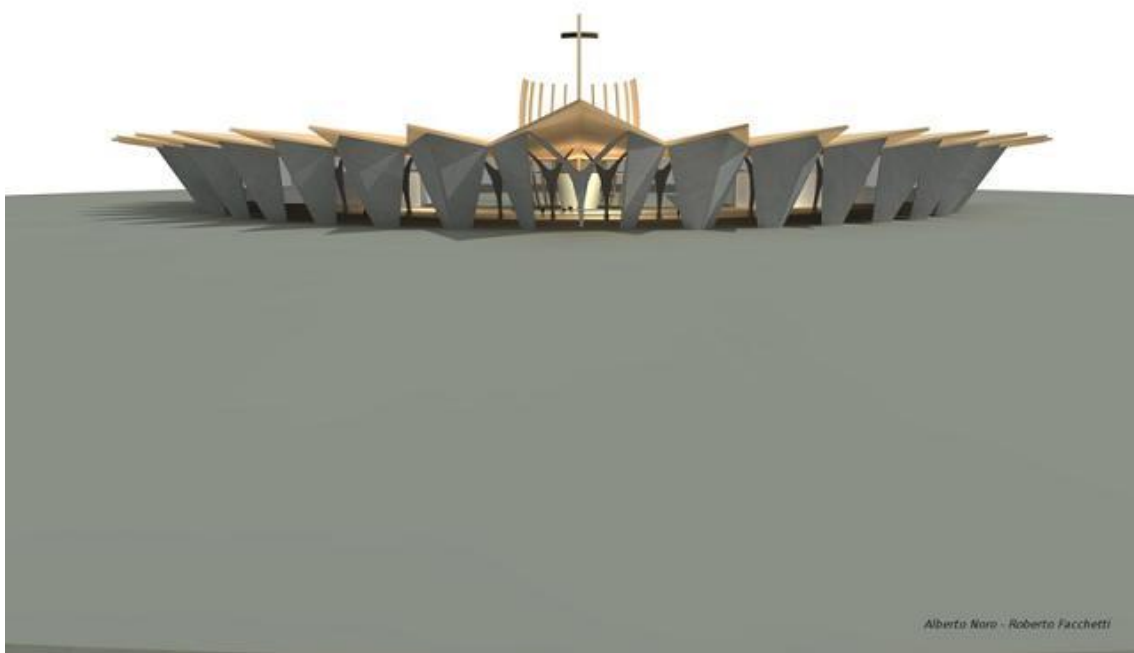
Alberto Noro - Roberto Facchetti



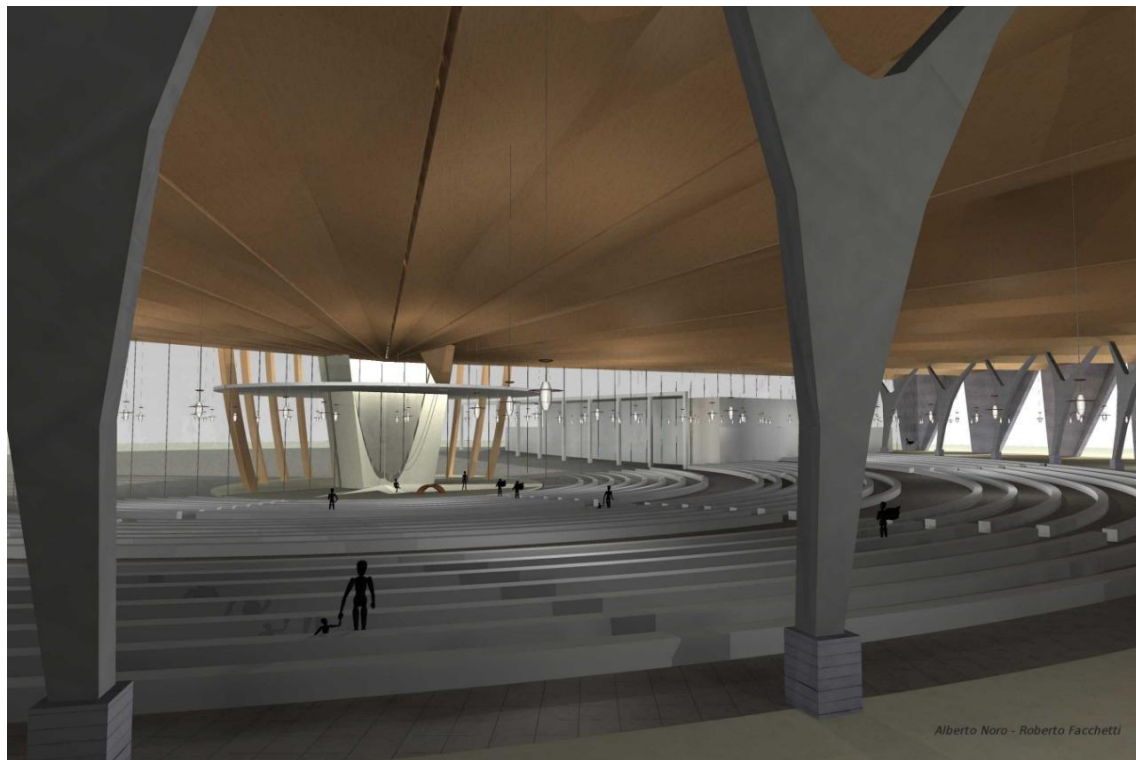
Alberto Noro



Alberto Noro - Roberto Facchetti



Alberto Noro - Roberto Facchetti



Alberto Noro - Roberto Facchetti

AO JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS.

Autos do Processo nº 0659595-60.2018.8.04.0001

Classe: Procedimento Comum/PROC

Requerente : Protógenes Gabriel da Costa Coutinho

Requerente : Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho

Advogado : Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB/AM 10.760)

Requerida : Prelazia de Itacoatiara

Advogado : José Ricardo Xavier de Araújo (OAB/AM 3.730)

PRELAZIA DE ITACOATIARA, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (REPARAÇÃO) POR DANOS MORAIS ajuizada por **PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO** e **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, vem, perante este D. Juízo, através de seu Advogado *in fine* assinado, em atenção ao Ato Ordinatório (fls. 309) e à decisão (fls. 310), expor e requerer o seguinte:

1. Diante da petição e documentos apresentados pelos REQUERENTES observa-se, com todo respeito, que em nada contribuíram para provar o direito alegado, até mesmo porque a Réplica (fls. 291/307) não se manifestou completamente aos pontos importantes da contestação, especialmente as preliminares suscitadas.

2. De forma totalmente irresponsável, insistem os REQUERENTES no argumento de que a REQUERIDA os teria ofendido de alguma forma, afirmando-se, ainda, a desnecessidade de juntar a tradução juramentada, o qual se afirma necessária por imposição do Código de Processo Civil.

3. Muito nos assusta o nível do causídico dos REQUERENTES em torno da discussão nesses autos processuais ao perceber a indolência em não ler a peça contestatória em sua integralidade, pois sabe-se que a leitura dignifica o homem, valora seu intelecto e induz seu cérebro a raciocinar, o que seria imperativo para a resolução da presente lide.

4. Saliente-se que a Réplica e os documentos apresentados em nada altera a compreensão de que a petição inicial foi mal elaborada, cheia de equívocos fáticos e jurídicos que não merecem prosperar e não devem ser considerados por este d. Juízo de Direito.

5. Percebe-se que os REQUERENTES continuam insistindo em afirmar fatos em que a REQUERIDA não praticou (má-fé), assim como se percebe que a redação continua confusa em diversos pontos.

6. Os REQUERENTES se mantiveram inertes em comentar sobre as questões preliminares suscitadas, todavia tentam, ainda, induzir este D. Juízo em erro, inclusive para acreditar que esta instituição da Igreja Católica teria publicado uma reportagem de que a presente ação judicial possui o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que tal informação parte de um endereço eletrônico da internet que não possui qualquer ligação com esta REQUERIDA e que deve ter retirado esse valor do espelho do processo (fls. 321).

7. Os documentos juntados pelos REQUERENTES **são provas imprestáveis ao deslinde da questão** e não se relacionam aos fatos questionados na petição inicial e que foram juntadas de forma preclusa, razão pela qual necessário o devido **desentranhamento**.

8. Ademais, nos termos do *art. 422, §1º, do CPC*, **esta REQUERIDA impugna todas as imagens extraídas da internet juntadas pelos REQUERENTES aos autos desse processo, até que seja apresentada a respectiva autenticação eletrônica**, pois muitas delas se presume que não corresponde a verdade dos fatos, especialmente as juntadas com a petição inicial.

9. A fim de esclarecer os fatos narrados, informa-se que o terreno onde ocorre as supostas aparições não está em posse, nem em nome da Prelazia de Itacoatiara/REQUERIDA, mas sim registrados com os REQUERENTES, tanto que eventos religiosos continuam sendo realizados por iniciativa do filho/representante dos mesmos, mesmo sem o aval da Igreja Católica, por orientação da Congregação para a Doutrina da Fé/Vaticano.

10. Ante o exposto, requer deste D. Juízo **o prosseguimento do feito com a apreciação das questões preliminares e, caso ultrapassadas, o saneamento e organização do processo com o estabelecimento dos pontos controvertidos e a designação de audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas que servirão para os esclarecimentos dos fatos e a improcedência da presente ação judicial.**

11. Informa-se, ainda, que os documentos com as traduções juramentadas por parte desta REQUERIDA serão juntados oportunamente até o dia 25 de maio do corrente ano, conforme informações juntadas com esta petição.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Itacoatiara-AM para Manaus-AM, 10 de maio de 2019.

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO

Advogado – OAB/AM 3730

Rol de testemunhas:

- 1) **Zenildo Lima da Silva:** portador da Cédula de Identidade nº 0855459-5 (SSP/AM), inscrito no CPF (MF) sob o nº 238.579.352-00, domiciliado e residente em Manaus, na rua da Maromba, 116, Chapada, CEP 69050-150;
- 2) **Leudimar dos Santos:** inscrito no CPF (MF) sob o nº 238.579.352-00, domiciliado e residente em Manaus, na rua D. Pedro I, 1370, Compensa II;
- 3) **Josenilda Ferreira Valente:** portador da Cédula de Identidade nº 1851764-1 (SSP/AM), inscrita no CPF (MF) sob o nº 576.998.872-04, domiciliada e residente em Manaus, na rua Lírio do Mar, 21, Novo Aleixo, CEP 69089-211;
- 4) **Raimunda Fonseca Paschoalino:** portadora da Cédula de Identidade nº 124.773 (SSP/AM), inscrita no CPF (MF) sob o nº 005.346.762-00, domiciliada e residente em Manaus, na rua Jacira Reis, 17, Conjunto Kissia, D. Pedro, CEP 69040-270;
- 5) **Elizabeth Heitor Pinto:** portadora da Cédula de Identidade nº 227.390 (SSP/AM), inscrita no CPF (MF) sob o nº 046.551.702-59, domiciliada e residente em Manaus, na rua Mem de Sá, 931, Conjunto D. Pedro I, D. Pedro, CEP 69040-700;
- 6) **Joelma de Oliveira Rolim:** portadora da Cédula de Identidade nº 1439455-3 (SSP/AM), inscrita no CPF (MF) sob o nº 660.067.682-87, domiciliada e residente em Itacoatiara-AM, na rua Araújo Costa, 684, Jauari II, CEP 69104-368.

RECIBO

Valor: R\$ 600,00

Recebi de: **PRELAZIA DE ITACOATIARA**, o valor estimado de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), referente a tradução de 5 docs. do idioma ITALIANO ao PORTUGUÊS, ficando a diferença do valor acima mencionado, a mais ou a menos, a ser paga/devolvida, na entrega das traduções até o dia 25.05.19.

COAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ

02.145.048/0001-13

MINERVA MAKAREM

Rua Goiás, nº 09

Conjunto Parque das Laranjeiras

CEP: 69.052-411

AM

Manaus, em 15 de abril de 2019



Minerva Makarem
TRADUTORA PÚBLICA
JURAMENTADA

AO JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS.

Autos do Processo nº 0659595-60.2018.8.04.0001

Classe: Procedimento Comum/PROC

Requerente : Protógenes Gabriel da Costa Coutinho

Requerente : Maria do Carmo Carvalho de Souza Coutinho

Advogado : Ehud Emanuel Abensur Santos (OAB/AM 10.760)

Requerida : Prelazia de Itacoatiara

Advogado : José Ricardo Xavier de Araújo (OAB/AM 3.730)

PRELAZIA DE ITACOATIARA, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (REPARAÇÃO) POR DANOS MORAIS ajuizada por **PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO** e **MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA COUTINHO**, vem, perante este D. Juízo, através de seu Advogado *in fine* assinado, requerer a juntada das traduções juramentadas seguintes:

- Tradução Juramentada de **Carta nº 465/13** expedida pelo Secretário Geral da Conferência Episcopal da Eslovênia em 16 de dezembro de 2013, ao Mons. Carillo Gritti, correspondente às fls. 177;
- Tradução Juramentada de **Carta nº 34/2014 - 46976** expedida pelo Arcebispo Titular de Thibica em 17 de junho de 2014 ao Mons. Carillo Gritti, correspondente às fls. 181;
- Tradução Juramentada de **Carta nº 134/2014 - 53385** expedida pelo Arcebispo Titular de Thibica em 15 de dezembro de 2015 ao Mons. Carillo Gritti, correspondente às fls. 184;

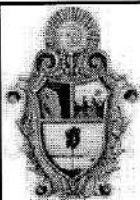
- Tradução Juramentada de **Carta nº 134/2014 - 56597** expedida pelo Arcebispo Titular da Cidade de Oregon em 30 de agosto de 2016 ao Mons. Graciomar Gama Fernandes, correspondente às fls. 186;
- Tradução Juramentada de **Carta nº 134/2014 - 59020** expedida pelo Arcebispo Titular de Thibica em 7 de fevereiro de 2017 ao Mons. Graciomar Gama Fernandes, correspondente às fls. 193/194;
- Nota Fiscal de Serviços referente a tradução do idioma italiano ao português.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Itacoatiara-AM para Manaus-AM, 30 de maio de 2019.

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO

Advogado - OAB/AM 3730



PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da
Informação e Controle Interno - SEMEF

*notamaneaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada
em: nota.maneaus.am.gov.br, informando o código de
verificação.

Código de verificação

3E47.ED57.3B3B

Data/Hora da emissão

23/05/2019 - 13:26:57

Natureza da operação

Simples Nacional

Número da Nota

58

Prestador de Serviços

MINERVA MAKAREM

GOIAS, 9,PQ DAS LARANJEI

FLORES, Telefone: 36114455.

CEP 69048800 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 02.145.048/0001-13

Email minervamakarem@hotmail.com

Inscrição Municipal

7964101

Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

PRELAZIA DE ITACOATIARA

CPF/CNPJ

04.319.703/0001-38

Endereço

RUA MONSENHOR JOAQUIM PEREIRA, 144,

Bairro

CENTRO, Telefone: 35214913.

Cep

69100003

Cidade

ITACOATIARA - AM - BRASIL

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

TRADUÇÃO DO IDIOMA ITALIANO AO PORTUGUÊS. VALOR LÍQUIDO A PAGAR: R\$ 600,00.

Serviço:

**17.02-DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA
EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO,
TRADUÇÃO, APOIO E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES**

Valor do Serviço (R\$)

600,00

Qtd.

1,00

Desconto(R\$)

0,00

Dedução(R\$)

0,00

Base de Cálculo(R\$)

600,00

Aliquota(%)

0,00

Valor do ISS(R\$)

0,00

Total(R\$)

600,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 600,00

Retenções

INSS(R\$)

0,00

PIS(R\$)

0,00

Cofins(R\$)

0,00

C.S.L.L(R\$)

0,00

IRRF(R\$)

0,00

ISSQN(R\$)

0,00

Outras Deduções(R\$)

0,00

Total das Retenções (R\$)

0,00

Valor Líquido da Nota(R\$)

600,00

Outras Informações

- Competência: Maio/2019- Essa Nfse substitui a Nfse Numero: 57-ISSQN a ser
calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples-
Contribuinte SIMPLES NACIONAL aliquota informada: 2,17.



via do cliente



Vara: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Processo nº 0659595-60.2018.8.04.0001

Inspeção Anual – Provimento nº 241/2015 CGJ/AM

VISTOS EM INSPEÇÃO EM 06/11/2019

[X] Processo em ordem.

- ☐ Ao Juiz para impulsionar os autos.
- ☐ Ao Juiz para verificar eventual progressão de regime/livramento condicional do(s) réu(s).
- ☐ Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento de Despacho/Decisão Interlocutória/Sentença de fls.
- ☐ Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento do Provimento de fls., no prazo de 15 dias informando a Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade disciplinar.
- ☐ Ao Escrivão/Diretor para fazer Conclusão dos autos ao Juiz.
- ☐ Ao Escrivão/Diretor para certificar o cumprimento da diligencia de fls. Após, conclusão.
- ☐ Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata do mandado.
- ☐ Ao Escrivão/Diretor para arquivar os autos.
- ☐ Outros.

Márcio Rothier Pinheiro Torres
Juiz

Sabrina Prata Avelino
Diretor(a) da Unidade

Atenção: Observar a tramitação prioritária de processo em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, conforme Lei nº 12.008/09.

METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – 2019

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos.

Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas.

Meta 8 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.